



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO
MESTRADO**

LUCY PATRÍCIA DA SILVA DE FARIAS

**AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: UM
RETRATO DO RACISMO ESTRUTURAL NOS MUNICÍPIOS DE RECIFE,
OLINDA E JABOATÃO 2010 – 2019.**

RECIFE/2021

LUCY PATRÍCIA DA SILVA DE FARIAS

**AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: UM
RETRATO DO RACISMO ESTRUTURAL NOS MUNICÍPIOS DE RECIFE,
OLINDA E JABOATÃO 2010 - 2019.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós
Graduação em Ciências da Religião da UNICAP
como parte do requisito parcial para obtenção do
título de Mestre em Ciências da Religião.

Orientadora: Prof.^a Dra. Zuleica Dantas Pereira
Campos.

Área de Concentração: Religião, cultura e
sociedade.

RECIFE/2021

F224r Farias, Lucy Patrícia da Silva de.
As religiões de matriz africana e a intolerância religiosa : um retrato do racismo estrutural nos municípios de Recife, Olinda e Jaboatão 2010 - 2019 / Lucy Patrícia da Silva de Farias, 2021.
269 f. : il.

Orientador: Zuleica Dantas Pereira Campos.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião. Mestrado em Ciências da Religião, 2021.

1. Liberdade religiosa. 2. Cultos afro-brasileiros.
3. Racismo. I. Título.

CDU 261.7

Pollyanna Alves - CRB-4/1002

LUCY PATRÍCIA DA SILVA DE FARIAS

**AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E A INTOLERÂNCIA
RELIGIOSA: um retrato do racismo estrutural nos Municípios de Recife, Olinda
e Jaboatão 2010 - 2019.**

Dissertação aprovada como exigência parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências da Religião, na Universidade Católica de Pernambuco, pela banca examinadora.

Rosalira dos Santos Oliveira

P/ Profa. Dra. Rosalira dos Santos Oliveira – FUNDAJ
Examinadora Externa



P/ Prof. Dr. Gilbraz de Souza Aragão – UNICAP
Examinador interno



Profa. Dra. Zuleica Dantas Pereira Campos
Orientadora

RECIFE
2021

EPIGRAFE

Prevenir a intolerância é assumir que nenhuma verdade é única. É reconhecer que o outro tem livre arbítrio (...). Esse reconhecimento pressupõe garantir-lhe o direito de pensar, de crer, de amar, de doar, de rezar, de ser gente religiosa. Gente que exercita a missão sagrada de reconhecer no outro a imagem e semelhança de Deus, Olorum ou Javé.

Fonte: Cartilha da Diversidade religiosa e direitos humanos
– Brasília – DF – 2013

DEDICATÓRIA

A minha mãe amada que me ensinou o trilhar da caminhada,
Ao meu pai, que mesmo não estando aqui, em algum lugar olha por mim,
E a minha filha querida, a razão do meu existir,
Que me motiva e me faz não desistir.

AGRADECIMENTOS

Esse é um momento especial que tem a ver com uma trajetória de muitas lutas, conflitos, muitas incertezas, não só pelo processo de construção do conhecimento, mas também pelo momento em que todos os seres humanos estão passando. Lembro-me quando o professor Nilton Cabral dizia que o momento da dissertação é um período de solidão e tal afirmativa fez muito sentido neste contexto. Por outro lado, ninguém consegue realizar grandes feitos sem contar com a ajuda de pessoas queridas, que em diversos momentos que nos ajudam, acolhem e, por isso, tenho muito a agradecer.

Inicialmente, quero agradecer a Deus, que é meu eixo central, a força dos espíritos de luz que me guiaram. Outro ponto fundamental é a base sólida e edificação, o refúgio nas horas difíceis e, sem eles, não seria o que sou, por isso tenho muito a agradecer aos meus pais, Maria Dolores da Silva de Farias e Emiliano Antônio de Farias Filho, o qual, infelizmente, não está mais entre nós.

Quero também agradecer e enfatizar, primordialmente, o apoio da minha filha, Priscila Farias de Souza, que é o amor da minha vida, que me auxiliou em vários momentos, me mostrando como utilizar as ferramentas tecnológicas, me auxiliando no deslocamento para as entrevistas, por ela está sempre presente, encorajando, escutando, sendo meu ombro amigo nos momentos difíceis e compartilhando das conquistas também.

Gostaria de agradecer a todos os funcionários e, principalmente, a Daniela, sempre simpática e auxiliando no suporte documental. Sou grata também a todos os Professores do Programa de Mestrado que contribuíram, não só ministrando as aulas, mas também sendo um apoio, orientando e repassando observações importantes. Agradeço, especialmente, minha orientadora, Doutora Zuleica Dantas, sendo essencial desde o processo de seleção e, antes de tudo, uma amiga que esteve presente em todo processo do mestrado.

Não poderia faltar nesses agradecimentos meus amigos de mestrado João Paulo e Antônio Petrônio, que foram muito importantes na vida acadêmica, e a minha amiga Juliana Bonfim. Além deles, quero agradecer aos povos de terreiro nos quais cederam um pouco do seu tempo para realização das entrevistas e contribuíram significativamente com seus depoimentos sobre a intolerância religiosa. Também agradeço aos funcionários do Ministério Público Dr. Maxwell Vignoli, Dra. Isabella de Figueiredo, Dra. Maria Bernadete, Ewerton dos Santos Pimentel e Cristiano Lucas de Araújo.

Gostaria de agradecer ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Sistema Infopol/GACE/SDS de Pernambuco que disponibilizaram as informações necessárias

para o mapeamento e análise dos dados de denúncias, sendo acessível através de suas plataformas digitais. Enfim, quero agradecer a todos que de certa forma contribuíram direta ou indiretamente para que esse trabalho fosse concluído. A todos, desejo muito Axé.

RESUMO

O Brasil, na Constituição Federal da República, faz referência à laicidade do Estado, garantindo a todos a liberdade de crença e o livre exercício de tais prerrogativas. Determina também que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política. Esse é um traço característico do Estado Democrático de Direito, que possui no ordenamento jurídico meios para que os indivíduos possam acionar quando violadas as determinações constitucionais ou legais. Porém, mesmo tendo esse amparo, ainda são presenciadas no contexto social as discriminações e o preconceito com relação às religiões de matriz africanas demonstrando, assim, que conviver nos espaços públicos é uma luta diária pelo respeito e contra a intolerância. A intolerância é uma atitude que está fundada no preconceito, na discriminação, no pré-julgamento, tendo um viés social, ideológico, filosófico, historicamente construído, perpassando pelas relações de poder. Muitas vezes se apresenta de forma velada, ficando no plano da subjetividade e, quando há explicitação, várias ações são desencadeadas para que seja tipificado o crime. Todavia, o posicionamento do movimento negro almeja que a intolerância religiosa seja enquadrada como racismo religioso, de acordo com a Lei 7.716/89. Diante disso, o presente texto dissertativo traz vários aspectos que permeiam a intolerância e, por conseguinte, metodologicamente, trata-se de uma abordagem tanto quantitativa, quanto qualitativa. No tocante ao aspecto quantitativo, tendo como instrumento de coleta de dados as informações fornecidas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), contabilizados através do Disque 100 e também os dados fornecidos através do Sistema Infopol/GACE/SDS. E, o aspecto qualitativo sendo embasado por pesquisa documental, bibliográfica e de campo, com a realização de entrevistas com o povo de terreiro, bem como representantes do Ministério Público, destacando os municípios de Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes. A análise das entrevistas tem como fundamento a argumentação do discurso seguindo a linha francesa embasada, principalmente, em Pêcheux e Orlandi. E, conforme a perquirição dos dados, os crimes normalmente são enquadrados como sentimento religioso, injúria qualificada ou racismo. Contudo, os principais motivos evidenciados foram: o racismo estrutural, a dificuldade de convivência nos espaços públicos, novos mecanismos de criminalização, relação de poder e a perseguição dos Neopentecostais.

PALAVRAS – CHAVES: Intolerância Religiosa, Religiões de Matriz Africana, Racismo Religioso.

ABSTRACT

Brazil, in the Federal Constitution of the Republic, makes reference to the secularity of the State, guaranteeing everyone freedom of belief and the free exercise of such prerogatives. It also determines that no one will be deprived of rights due to religious belief or philosophical or political conviction. This is a characteristic feature of the Democratic State of Law, which has in the legal system means for individuals to act when violated constitutional or legal determinations. However, even with this support, discrimination and prejudice against African-based religions are still present in the social context, thus demonstrating that living in public spaces is a daily struggle for respect and against intolerance. Intolerance is an attitude that is based on prejudice, discrimination, pre-judgment, having a social, ideological, philosophical, historically constructed, pervading power relations. Often it is presented in a veiled way, remaining on the plane of subjectivity and, when explicit, several actions are triggered so that the crime is typified. However, the position of the black movement aims for religious intolerance to be framed as religious racism, according to Law 7.716 / 89. In view of this, the present essay presents several aspects that permeate intolerance and, therefore, methodologically, it is an approach that is both quantitative and qualitative. Regarding the quantitative aspect, using as a data collection instrument the information provided by the Ministry of Women, Family and Human Rights (MMFDH) counted through dial 100 and also the data provided through the Infopol/GACE/SDS System. And, the qualitative aspect being based on documentary, bibliographic and field research, with interviews with the people of the terreiro, as well as representatives of the Public Ministry, highlighting the municipalities of Recife, Olinda and Jaboatão dos Guararapes. The analysis of the interviews is based on the argumentation of the discourse following the French line based mainly on Pêcheux and Orlandi. And, depending on the data, crimes are usually classified as religious feeling, qualified injury or racism. However, the main reasons evidenced were: structural racism, the difficulty of coexistence in public spaces, new mechanisms of criminalization, power relations and the persecution of neo-Pentecostals.

KEYWORDS: Religious Intolerance, African Matrix Religions, Religious Racism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	-	Acre
AE	-	Aparelhos do Estado
AID	-	Aparelhos Ideológicos do Estado
AL	-	Alagoas
AM	-	Amazonas
AP	-	Amapá
AREsp	-	Agravo em Recurso Especial
ARE	-	Agravo em Recurso Extraordinário
Art.	-	Artigo
BA	-	Bahia
BRT	-	Bus Rapid Transit
CDRAB	-	Comissão de Defesa das Religiões Afro-brasileiras
CE	-	Ceará
CEERT	-	Centro de Estudos das Relações de Trabalho e da Desigualdade
CENARAB	-	Centro Nacional da Africanidade e Resistência Afro-Brasileira
CF	-	Constituição Federal
CGMP	-	Corregedor Geral do Ministério Público
CP	-	Código Penal
COEPIR	-	Conselho Estadual de Igualdade Racial
DEAM	-	Delegacia Especializada de Atendimento À Mulher
DECRIN	-	Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência
DF	-	Distrito Federal
DIAP	-	Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
DOU	-	Diário Oficial da União
ECA	-	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENEN	-	Encontro Nacional de Entidades Negras
Ens.	-	Ensino
ES	-	Espírito Santo
Est.	-	Estabelecimento

FD	-	Formação Discursiva
FI	-	Formação Ideológica
FIPIR	-	Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial
GACE	-	Gerência de Análise Criminal e Estatística
GO	-	Goiás
GT	-	Grupo de Trabalho
IC	-	Instituto de Criminalística
IBGE	-	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IURD	-	Igreja Universal do Reino de Deus
INFOPOL	-	Sistema de Informação da Polícia - SDS
INTECAB	-	Instituto da Tradição e Cultura Afro-Brasileira.
MA	-	Maranhão
MDH	-	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
MG	-	Minas Gerais
MMIRDH	-	Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos
MNU	-	Movimento Negro Unificado
MP	-	Ministério Público
MS	-	Mato Grosso do Sul
MT	-	Minas Gerais
NA	-	Não se Aplica
NCPC	-	Novo Código de processo Civil
NF	-	Não Informado
ONGs	-	Organizações não Governamentais
ONU	-	Organizações das Nações Unidas
PA	-	Pará
PB	-	Paraíba
PCdoB	-	Partido Comunista do Brasil
PDC	-	Partido Democrata Cristão
PE	-	Pernambuco
PGJ	-	Procuradoria Geral de Justiça
PI	-	Piauí
PNAD	-	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNDH	-	Programa Nacional de Direitos humanos

PNPCT	-	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
PP	-	Partido Progressista
PPS	-	Partido Popular Socialista
PR	-	Paraná
PRB	-	Partido Republicano Brasileiro
PSB	-	Partido
PSC	-	Partido Social Cristão
PT	-	Partido dos Trabalhadores
REsp	-	Recurso Especial
RE	-	Recurso Extraordinário
RIVIR	-	Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil
RJ	-	Rio de Janeiro
RN	-	Rio Grande do Norte
RO	-	Rondônia
RR	-	Roraima
RS	-	Rio grande do Sul
SC	-	Santa Catarina
SDS	-	Secretaria de Defesa Social
SE	-	Sergipe
SEPPIR	-	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SES	-	Secretaria Estadual de Saúde
SP	-	São Paulo
STF	-	Supremo Tribunal Federal
STJ	-	Superior Tribunal de Justiça
TAC	-	Termo de Ajustamento de Conduta
TO	-	Tocantins
TRE	-	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	-	Tribunal Superior Eleitoral
UF	-	Unidade Federativa
UND	-	União Democrática Nacional
UNESCO	-	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Distinção entre preconceito, discriminação e racismo	30
Tabela 2 - Sobre a intolerância Religiosa no Brasil	73
Tabela 3 - Sobre a intolerância no Brasil referente as religiões de matriz africana	76
Tabela 4 - Intolerância Religiosa no Município de Recife (PE)	88
Tabela 5 - A intolerância Religiosa no Município do Jaboatão dos Guararapes (PE)	88
Tabela 6 - A intolerância Religiosa no Município de Olinda (PE)	89
Tabela 7 - Encaminhamento das denúncias de intolerância do Disque 100 período 2011 a 2019 nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Recife	92
Tabela 8 - Crimes Contra o sentimento religioso nos Municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda	97
Tabela 9 - Injúria Racial (Qualificada) Município de Recife (PE)	101
Tabela 10 - Injúria Racial (Qualificada) Município Jaboatão dos Guararapes (PE)	104
Tabela 11 - Injúria Racial (Qualificada) Município de Olinda (PE)	107
Tabela 12 - Racismo/preconceito/discriminação Município do Recife (PE)	112
Tabela 13 - Racismo/preconceito/discriminação Município de Jaboatão dos Guararapes (PE)	113
Tabela 14 - Racismo/preconceito/discriminação Município de Olinda (PE)	114
Tabela 15 - Casos de Racismo nos municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda (PE)	115

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	17
1 A INTOLERÂNCIA E AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANAS: Fundamentação, contextos e bases legais	24
1.1 A INTOLERÂNCIA: FUNDAMENTAÇÃO E DISCUSSÃO CONCEITUAL	24
1.1.1 Organismos internacionais e definições legais.....	32
1.2 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	35
1.3 O DISCURSO RELIGIOSO, A INTOLERÂNCIA E AS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS	43
1.4 PANORAMA HISTÓRICO DAS PERSEGUIÇÕES ÀS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS	50
1.4.1 Mobilização do movimento negros e as religião de matriz africana.....	54
1.5 O AMPARO LEGAL E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA	60
2 O RETRATO DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E A REDE DE PROTEÇÃO DE DIREITOS.....	72
2.1 A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA EM DADOS	72
2.2 A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA EM PERNAMBUCO	78
2.3 O RETRATO DA INTOLERÂNCIA NO RECIFE, JABOATÃO DOS GUARARAPES E OLINDA	86
2.3.1. Dados do Disque 100 e a intolerância religiosa	87
2.3.2. Estatística da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco: faces da intolerância	94
3 A INTOLERÂNCIA: UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS DOS INTEGRANTES DOS TERREIROS	117
3.1 O RACISMO ESTRUTURAL E SUAS IMPLICAÇÕES	117
3.2 A CONVIVÊNCIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E A INTOLERÂNCIA	128
3.3 AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E OS NOVOS MECANISMOS DE CRIMINALIZAÇÃO	138
3.4 A RELAÇÃO DE PODER E A PERSEGUIÇÃO DOS NEOPENTECOSTAIS	147
3.5 CAMINHOS PARA O DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO	157
CONSIDERAÇÕES FINAIS	163
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	176
Apêndice A – Roteiro da Entrevista da Dra. Maria Bernadete Martins Figueiroa Coordenadora do Grupo de Trabalho sobre discriminação Racial do MPPE – GT Racismo, em 22 maio 2019.	195

Apêndice B – Roteiro da Entrevista do Promotor de Direitos Humanos do Ministério Público PE (Recife) Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.....	196
Apêndice C – Roteiro da Entrevista com a Promotora de Direitos Humanos e Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (Jaboatão dos Guararapes), Dra. Isabella de Figueiredo Lima Padilha.....	198
Apêndice D – Roteiro da Entrevista dos povos da Religião de Matriz Africana	199
ANEXO I.....	209
ANEXO II	212
ANEXO III.....	213
ANEXO IV	214
ANEXO V	225
ANEXO VI.....	247
ANEXO VII.....	256
ANEXO VIII	257
ANEXO IX.....	263
ANEXO XI.....	267

INTRODUÇÃO

A religião é considerada um empreendimento humano, manifestando-se como um fenômeno empírico (BERGER, 1985). E, tendo tal aspecto de empreendimento do homem na construção da sua fé, possui uma relação tanto coletiva, quanto particular. Coletiva quando estabelecemos relações com outras pessoas, com instituições, e particular, pois cada um tem uma forma peculiar de vivenciar a sua experiência religiosa.

Tendo em vista essas especificidades, emerge tais questionamentos: por que é tão difícil conviver com a diversidade religiosa? Porque existe a intolerância, o preconceito, a falta de diálogo e respeito entre as pessoas no campo religioso? Essas foram as questões que nos incomodaram e nos levaram a desenvolver o presente trabalho.

Em nome da fé, muitos conflitos e guerras marcaram a história. O interesse por estudar a temática da intolerância religiosa, no tocante às religiões de matriz africana, é por acreditar ser indispensável conhecer e ampliar o debate acerca da fé e da história dos afrodescendentes no Brasil, destacando a luta, o preconceito e a preservação das raízes culturais. Essas questões estão relacionadas com a identidade e com o processo de reorganização da dimensão religiosa no Brasil. Temos como pressuposto que não existe uma religião mais ou menos importante que outra.

Sendo assim, o objetivo desta dissertação é analisar as diferentes formas de intolerância religiosa voltadas às religiões de matriz africana no Brasil, procurando desvelar as principais causas e como é retratada a temática diante de ações que tentam coibir a liberdade de expressão religiosa do povo de terreiro. A análise possui como marco inicial o ano de 2010, momento em que passa a entrar em vigor o Estatuto da Igualdade Racial. O estudo retrata uma visão geral da intolerância no Brasil e, posteriormente direciona a investigação, especificamente, para circunscrição que abrange os municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda.

Cabe destacar que este estudo está entrelaçado com várias áreas do conhecimento, tendo em vista que o campo das Ciências da Religião é transdisciplinar e “recebe colaborações teóricas das áreas de História e de Hermenêutica, das disciplinas de Sociologia, Antropologia e Psicologia, bem como de Filosofia, Linguística e Teologia” (ARAGÃO, 2012, p. 284). A questão da intolerância perpassa por tais áreas, pois é vivenciada no contexto das relações sociais. “As relações entre religião e suas condições contextuais são então aclaradas por distintas disciplinas”, pois “em cada área do conhecimento, pode ser aproximado do nosso campo epistemológico” (ARAGÃO, 2012, p. 285).

A reflexão não procurou a veracidade de uma experiência religiosa, mas sim, desvelar como a intolerância religiosa se manifesta e, adentrando nessa vertente, ampliando o debate sobre a temática, como forma de mudar a realidade do preconceito, do racismo e, principalmente, desmistificar o campo da religiosidade de matriz africana, ampliando o conhecimento acerca dessa religião.

A metodologia apresenta aspecto do tipo qualitativo-quantitativo. Se sustenta a partir da pesquisa bibliográfica sobre a religiosidade afro-brasileira, do embasamento teórico que fundamentará o objeto de estudo, em informações oficiais, tais como do Disque 100 e da Secretaria de Defesa Social (SDS) onde os dados foram tabulados, analisados e nos recolhidos nos depoimentos.

A princípio, utilizamos as fontes secundárias de natureza bibliográfica, que instrumentalizam a base da organização do nosso estudo, do ponto de vista teórico e metodológico no que tange o aspecto qualitativo. Lakatos e Marconi (2003) consideram a pesquisa bibliográfica da seguinte forma:

[...] as pesquisas bibliográficas, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações, em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas ou gravadas. (LAKATOS, 2003, p. 183).

O tópico em epígrafe, demonstra a amplitude da pesquisa bibliográfica que, ao longo do nosso objeto de estudo, é significativo tanto para fundamentação teórica, como para compreender e analisar aspectos relevantes que estão subjacentes, ou até mesmo implícitos. Tal aprofundamento faz-se necessário para identificar a realidade experienciada pelo povo de terreiro e a intolerância que é recorrente com relação a sua religiosidade.

Posteriormente, no tocante ao aspecto quantitativo, o levantamento de informações estatísticas existentes nos bancos de dados oficiais de órgão no âmbito nacional, estadual que foram disponibilizados especificamente para a presente pesquisa¹, sendo tais dados analisados estabelecendo enfoque qualitativo, pois serão analisados os dados e também as entrevistas realizadas. E, nesse sentido, Alcides de Albuquerque Reis e Silva (2017) diz o seguinte:

[...] Os processos de análise de documentos obedecem a duas primeiras categorias de métodos: clássicos e quantitativos. Nos métodos clássicos, derivados da crítica literária e da crítica histórica, temos o princípio da intensidade [...] nos métodos quantitativos, derivados de técnicas aritméticas, vigem as normas da extensividade, que determinam a extração da essência basilar de uma série de documentos. Ambos

¹ Os dados obtidos junto aos órgãos oficiais foram disponibilizados com base na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

os métodos não se excluem mutuamente: completam-se quando o objetivo analítico visa à apreensão integral da mensagem transmitida no documento (SILVA, 2017, p.14).

Por conseguinte, os dados são importantes para ratificar que a intolerância existe e se faz presente na sociedade brasileira, buscamos tratamento analítico, utilizando tabelas, estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, fazendo o tratamento das informações. Visando ampliar a compreensão a respeito da temática e dimensionar o impacto da intolerância na esfera social, aplicamos também o enfoque qualitativo, posto que muitas questões não são assuntos mensuráveis.

Dentre os mencionados documentos oficiais, destaca-se também a pesquisa da legislação aplicável, que protege a liberdade religiosa, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 7.7116, de 05 de janeiro de 1989, a Lei nº 9.459, de 15 de maio de 97, o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como, alguns decretos, declarações internacionais para responder, analisar, interligar o que está positivado e a situação descrita através de números e entrevistas.

Destarte, Minayo (2001), afirma que a pesquisa qualitativa consegue responder a certas questões particulares que não podem ser quantificadas, trabalhando com o universo de significados, motivos, aspirações e crenças, valores e atitudes, adentrando num processo mais profundo e fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Concomitantemente, realizamos incursões em eventos de natureza religiosa, audiências públicas nas quais o povo de terreiro é parte atuante, visitas ao Ministério Público nas circunscrições de Recife e Jaboatão dos Guararapes, visita ao departamento de Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e da Prefeitura do Recife, além de espaços públicos e institucionais, buscando compreender melhor as reivindicações, os problemas que estão correlacionados com o tema, qual o direcionamento dos principais órgãos de proteção e possíveis caminhos para o diálogo inter-religioso.

Nessa perspectiva, destacamos a fala de Aragão (2012, p. 293) “a religiosidade está voltando a ser buscada e respeitada, seu simbolismo tem uma verdade a comunicar sobre o sentido de todas as coisas, desde o começo”. Assim, nesse espaço de lutas, a religião de matriz africana busca o reconhecimento e respeito, sendo primordial que o ente estatal, representado por tais órgãos, não seja proselitista.

Por conseguinte, identificamos a forma de atuação desses órgãos diante da pauta de lutas no processo de afirmação e promoção da defesa da liberdade religiosa para os povos de matriz africana, realizando entrevistas com Promotores de Direitos Humanos do Ministério Público.

As entrevistas são pontos fundamentais da coleta de dados, sendo utilizadas metodologicamente com o intuito de melhor compreender questões relacionadas ao tema. Vieira (2009, p. 10) ressalta que as entrevistas “buscam revelar opiniões, atitudes, ideias, juízos”.

Além disso, foram realizadas entrevistas com lideranças e pessoas inseridas na religiosidade de matriz africana. No que se refere ao instrumento de coleta de dados utilizado, optamos por questões abertas, isto é, semiestruturadas. Para melhor direcionamento, fora elaborado um roteiro básico, de modo a propiciar um diálogo entre entrevistador (visando coletar as informações) e entrevistado (fonte de informações), sendo um fio condutor nesse processo.

O universo da pesquisa contempla seis homens e quatro mulheres, na faixa etária entre vinte e nove a setenta e um anos de idade, o roteiro traçado foi constituído por perguntas abertas. Esses entrevistados são pertencentes à família de santo, Babalorixá, Yalorixá e pessoas que desempenham algum cargo no terreiro, possuindo níveis de escolaridade bastante diversificados, abrangendo desde o grau de instrução do nível médio, até pessoas que estão cursando mestrado e doutorado. O principal critério é ter sofrido ou presenciado a intolerância religiosa. É de referir que os entrevistados estão identificados por números e suas iniciais para preservar a imagem, porquanto muitos destes são líderes religiosos conhecidos e desempenham algum cargo na máquina pública.

Após a etapa de coleta de dados em campo, passamos para a transcrição e apreciação, buscando o diálogo entre as fontes documentais e orais, estando presente da mesma forma, nesse entrelace, a fundamentação baseada na análise do discurso, com o foco de maior entendimento acerca das mencionadas representações. Salienta-se que, a utilização das fontes orais não está objetivando a genuína confirmação das fontes documentais, mas sim, o estabelecimento de um elo entre a multiplicidade de narrativas em torno de nosso objeto de pesquisa, incluindo as divergências, as similaridades existentes nesta realidade factual.

Nesse ínterim, apresentamos diversas dimensões que se relacionam com a intolerância religiosa inclinadas à matriz africana no contexto, não deixando de enfatizar aspectos legais, as políticas públicas, as lutas do povo de terreiro, conjuntamente com os movimentos negros, bem como, os embates que estão relacionados com questões de poder, de dominação, de preconceito, a falta de respeito e diálogo que ocorrem, precipuamente, nos espaços públicos.

Há de se considerar que essas premissas enfatizadas possuem relação com o levantamento empreendido enquanto objeto de estudo em um campo multifacetado e que as ações governamentais, no sentido de sua tutela e reconhecimento de tal expressão de fé, estão

pautadas no respeito à dignidade da pessoa humana e que a democracia é concretizada quando todos são tratados de forma equitativa e isonômica.

Tem-se como marco inicial o ano de 2010, o qual possui como imprescindível acontecimento a entrada em vigor do Estatuto da Igualdade Racial, mas também a trajetória de lutas e leis anteriores que foram necessárias para buscar a efetivação de direitos. Ainda destacamos os momentos políticos que cada período foi delineado e que marca pontualmente a forma de direcionar e conceber as religiões na esfera pública. Outrossim, enfatizamos os debates nacionais, a criação da Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial – SEPPIR, como uma política governamental, e outros fatos importantes que ocorreram no Brasil e no mundo, possuindo como epílogo da pesquisa o ano de 2019.

Portanto, além desse recorte temporal, houve a delimitação da área, fora realizada uma visão geral da intolerância, a posteriori, adentramos na esfera estadual e finalizamos direcionando o estudo no tocante aos três maiores municípios que compõem o Estado, quais sejam Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. A partir da observação de campo, realização de entrevistas, do levantamento, tal qual a interpretação do conjunto normativo, estruturamos a dissertação em três capítulos.

No primeiro capítulo, **a intolerância e as religiões de matriz africana: fundamentação, contextos e bases legais**, temos como fio condutor os arcabouços conceituais da temática, demonstrando as diversas concepções e o panorama histórico da intolerância religiosa no âmbito nacional e mundial. Nessa construção histórica, realizamos um levantamento sobre o campo das religiões evidenciadas nesse objeto de estudo, assim como as diversas formas de perseguições que perpassaram o povo de terreiro, corroborado em pesquisa substancialmente bibliográfica, que abrange temporalmente a historiografia do tema desde o período colonial até tempos contemporâneos, destacando-se a importância dos movimentos negros na efetivação de direitos.

Essa efetivação de direitos, no que tange à liberdade religiosa, está diretamente concatenada com o amparo legal, à vista disso, destacamos as leis que protejam a prática da fé, precipuamente, o Estatuto de Igualdade Racial, que foi positivado em 2010, a Lei Caó 7.716/89, a Lei 6.040/2007, todas tornando-se referências, no tocante às questões relacionadas ao negro, a religiosidade de matriz africana, as declarações internacionais que o Brasil ratificou através da carta de adesão, a própria Constituição da República de 1988, a qual contempla a liberdade religiosa.

Destacam-se nesta etapa da pesquisa de Locke (1698), Boff (2001; 2017), Giumbelli (2001; 2008), Teixeira (2003), Bobbio (2004), Aragão (2015) e Berger (2017).

No segundo capítulo, **o retrato da intolerância religiosa e a rede de proteção de direitos**, frisamos os aspectos relacionados com o posicionamento jurídico-legal, no tocante ao Estado Democrático de direito, a liberdade Religiosa, os direitos fundamentais, que possuem como fundamento as discussões da própria laicidade do Estado, as quais garantem a diversidade religiosa, acrescidas às entrevistas dos Promotores de Direitos Humanos das Circunscrições de Recife e Jaboatão dos Guararapes, bem como a Coordenadora do GT Racismo do Ministério Público e o posicionamento da Corte Suprema.

Outro ponto que ajuda a esquadrihar acerca da temática, são os dados fornecidos pelos órgãos oficiais, tanto no âmbito nacional, quanto no local, englobando o Brasil e os municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Principalmente, as formas de intolerância que podem ser caracterizadas como crime contra o sentimento religioso, injúria qualificada e racismo, que se enquadram a tipos penais e podem ocorrer além dos locais de culto, em diversos espaços públicos.

Ademais, de acordo com as fontes mencionadas, aferindo o aspecto quantitativo, notabiliza-se que a religião de matriz africana é o principal alvo da intolerância no Brasil e que, apesar da proteção e garantia à liberdade, em que pese a laicidade do Estado, devem ser acionados os órgãos responsáveis, tendo em vista que nem sempre a liberdade de expressão religiosa é respeitada.

Neste capítulo temos como principais fontes consultadas os autores Cecchetti Oliveira, Hardt Riske-Koch (2016), Campos (2013; 2017), Prandi (2004), Silva (2010) e Fachin (2018).

O terceiro capítulo, **a intolerância: uma análise dos discursos dos integrantes dos terreiros**, é embasado nos relatos obtidos através das entrevistas semiestruturadas, realizadas com representantes das religiões de matriz africana, efetivando-se uma análise do discurso da intolerância. Para aplicação de tais instrumentos, utilizamos como critério principal o fato de ter testemunhado algum tipo de ação que procurasse coibir a liberdade de expressão religiosa, especificamente, direcionada para religiosidade em estudo ou que o entrevistado tenha sido vítima de preconceito, discriminação ou intolerância religiosa.

Desta feita, em conformidade com as representações nas falas dos entrevistados, podemos constatar eixos centrais que permeiam a intolerância, fragmentando-os da seguinte forma: o racismo estrutural e suas implicações, a convivência nos espaços públicos e a intolerância, a religiosidade de matriz africana e os novos mecanismos de criminalização, a relação de poder e a perseguição dos neopentecostais, caminhos para o diálogo inter-religioso.

Para o aprofundamento do contexto relatado nas falas, com o propósito de desvelar questões que estão imbricadas na intolerância religiosa, utilizamos a análise do discurso de

linha francesa como fundamentação teórica, que direciona o olhar aos fatores que estão inter-relacionados nas abordagens das vivências exteriorizadas, no que concerne à intolerância religiosa, seus aspectos velados e representações, podemos perceber que os argumentos estão correlacionados.

Nessa etapa da fundamentação teórica, destacamos principalmente Bourdieu (1998) Orlandi (1942; 2001; 2007; 2012), Indursky (2011), Pêcheux (1997; 2004; 2009; 2011), Brandão (1986, 2006), Pêcheux; Fuchs (1997), Foucault (1988, 2004), Lacan (2005) e Vital da Cunha (2013).

Nas considerações finais, realizamos uma reflexão dos motivos que estão interligados à intolerância. Logo, o estado da arte envolve a elucidação das políticas públicas como um meio de viabilizar a efetivação da liberdade religiosa, da igualdade racial, e o papel fundamental das lideranças para modificar esse quadro que está sedimentado no racismo estrutural, na luta pelo poder.

Dessa maneira, buscamos contribuir, através da pesquisa com a valorização das diferenças, do pluralismo e, particularmente, com o povo de terreiro, que tanto no passado quanto no contexto atual é alvo de outros segmentos religiosos, que almejam o poder, a hegemonia e a capacidade de penetração em vários âmbitos de poder.

1 A INTOLERÂNCIA E AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANAS: Fundamentação, contextos e bases legais

A intolerância é um tema abrangente, por isso, pode apresentar várias vertentes imbricadas para justificar o ódio, a perseguição, o preconceito, a discriminação e a relação de poder que impede o convívio pacífico e um olhar mais humanizado entre as pessoas. Por conseguinte, iniciaremos abordando algumas definições de intolerância, bem como a tolerância, porquanto muitos autores a consideram como a contraposição. Todavia, existem estudiosos da temática que acreditam que o antagonismo da intolerância é o respeito concretizado através do diálogo, ou melhor, do diálogo inter-religioso. Esses conceitos são importantes para verificarmos que não há um consenso. Vale salientar, que analisaremos também documentos legais, tais como: declarações, convenções, leis, visto que a positivação repercute diretamente na teia social. Ademais, abordaremos a conjuntura das religiões de matrizes africanas diante das perseguições, que ainda se faz presente nos tempos atuais.

1.1 A INTOLERÂNCIA: FUNDAMENTAÇÃO E DISCUSSÃO CONCEITUAL

A palavra intolerância, etimologicamente, vem do latim *intolerantia*, possuindo o prefixo “in” que corresponde à negação². Essa negação vai além de um arranjo na estruturação da palavra, pois traz em seu bojo um valor semântico de (des)prestígio e (des)valor, uma vez que tem como definição a característica do que é intolerante ou tem repugnância a algo. Desta feita, há uma intrínseca relação em desprezar o que é diferente das próprias convicções.

Para a antropóloga Françoise Héritier (2000), “a intolerância é sempre, essencialmente, a expressão de uma vontade de assegurar a coesão daquilo que é considerado como que saído de Si, idêntico a Si, que destrói tudo o que se opõe a essa proeminência absoluta” (HÉRITIER, 2000, p.20). Destarte, também pode ser considerada como a falta de tolerância ou de compreensão, dispondo de comportamento e/ou atitude odiosa e agressiva, podendo ter um caráter tanto político como religioso, no tocante àqueles que possuem opiniões divergentes da nossa, bem como intransigência a diferentes opiniões (SCHMITT, 2014). Nessa acepção, a intolerância possui sentido contrário ao da tolerância.

“O livro das religiões” de Gaarder, Hellern e Notaker (2001), ressalta que a intolerância é a consequência da falta de conhecimento sobre o assunto ou, melhor dizendo, o pré-conceito, isto porque quem observa de fora da religião só consegue perceber as manifestações e não

² Disponível em: <<https://origemdapalavra.com.br/?s=intoler%C3%A2ncia>>. Acesso em 30 out. 2019.

consegue enxergar o que representa para o indivíduo que a professa. Vale elucidar que a intolerância já desencadeou muitas guerras e conflitos. Assim se manifestam os autores:

Os registros da história mostram inúmeros exemplos de fanatismo e intolerância. Já houve lutas de uma religião contra outra e se travaram diversas guerras em nome da religião. Muitas pessoas já foram perseguidas por causa de suas convicções, e isso continua acontecendo nos dias de hoje (GAARDER; HELLERN NOTAKER, 2001, p.14).

Leonardo Boff (2015) assim se expressa:

O risco permanente é a intolerância. Ela reduz a realidade, pois assume apenas um polo e nega o outro. Coage a todos a assumir o seu polo e anula o outro, como o faz de forma criminosa o Estado Islâmico e a Al Qaeda. O fundamentalismo e o dogmatismo tornam absolutos a sua verdade. Assim eles se condenam à intolerância e passam a não reconhecer e a respeitar a verdade do outro. O primeiro que fazem é suprimir a liberdade de opinião, o pluralismo e impor o pensamento único (BOFF, 2015, sp.)

O texto supra aborda a questão da supressão da liberdade, do pluralismo e da imposição do pensamento único, tomando como exemplo o grupo Al Qaeda³ no cenário internacional que, ainda que indiretamente, atingiu de maneira global as nações. Contudo, a intolerância também esteve presente nos séculos XVI e XVII, através das guerras religiosas entre católicos e protestantes. A respeito disso, Giumbelli (2001), aponta como resultado dessas guerras o início das reformas que culminaram na cisão definitiva da cristandade.

Outro exemplo que ainda deixa marcas profundas na humanidade foi o que ocorreu na Europa e nos Estados Unidos dos séculos XVIII e XIX, as classificações raciais, formuladas com objetivos científicos, ambicionavam incluir todos os povos do mundo numa disposição relacional sistêmica e hierárquica (BETHENCOURT, 2018). No Brasil, tal realidade se processou pelo extermínio dos índios e a escravização dos africanos, que foram subtraídos de suas origens de forma letal, sendo estes “domesticados” até mesmo em sua religiosidade.

Logo, intolerância pode se apresentar como uma ação positiva, negativa ou simplesmente neutra. A primeira está relacionada à menção na exposição do preconceito, intolerância e discriminação. Em sentido inverso, na negativa, o indivíduo atua criticamente, não aceitando qualquer forma de manifestação da intolerância. A menção neutra se mantém imparcial. Não obstante, a neutralidade só existe quando esconde uma realidade que apenas

³ Al-Qaeda é uma organização radical islâmica de atuação internacional, que tem como principal fundador Osama Bin Laden e surgiu no final dos anos de 1980. No período entre 1991 e 1996 começou a ter diversas ramificações em vários países. Em 1998, através “fatwal”, que pode ser considerado como um decreto religioso, Osama Bin Laden diz que os muçulmanos deveriam declarar guerra santa aos Estados Unidos e a todos os seus cidadãos, bem como ao estado de Israel. Dentre suas ações, são responsáveis pelo ataque às torres gêmeas World Trade Center, em Nova York, e atingiram o Pentágono, em 11 de setembro de 2001. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/entenda-diferencas-e-semelhancas-entre-al-qaeda-e-estado-islamico.html>>. Acesso em 30 out. 2019.

afeta o outro e que não é necessário o envolvimento. Nesse segmento, diante do pluralismo religioso, faz-se mister perpetrar uma reflexão no tocante à liberdade religiosa.

Peter Berger (2017) a esse respeito faz a seguinte colocação:

A maioria das pessoas não estão preocupadas com a reflexão, muito menos com a teorização. Elas refletem quando precisam – isto é, quando surge um problema que afeta diretamente sua vida ordinária – e deixam a teorização para aqueles profissionais que é atribuída a tarefa. [...] Elas conseguem viver na situação pluralista administrando-a pragmaticamente. Empenham-se numa convivência com “os outros” no seu ambiente social, evitando contradições diretas e chegando a acordos com base no viver-e-deixa-viver [...] Contudo, é também surpreendente como ela pode ser interrompida rapidamente [...] (BERGER, 2017, p.40).

O texto evidenciado, ressalta que a intolerância pode ser desencadeada rapidamente e, como afirma Elie Wiesel,

A intolerância está situada no começo do ódio. Ela assume aparências tão sutis que fica difícil discerni-la e combatê-la. E, no entanto, “se não a detivermos, será tarde demais”. Uma vez instalada, gera inevitavelmente o desprezo, o ódio pelo outro; e o ódio, por sua vez, só gera o ódio (WIESEL, 2000, p.265).

Assim, pode simplesmente ser invisível ou visível. Neste caso, havendo embates, ações para intervir na vida do outro. Àquela processando-se implicitamente, velada no tocante a comentários ou comportamentos e não se pode mensurar totalmente o impacto social. Entretanto, independente da forma que se apresente, cabe a cada um repensar sobre a forma de conviver com outro. Tendo em conta que “o fenômeno religioso tem grande importância na sociedade brasileira, desde que as crenças ameríndias, o catolicismo lusitano e as religiões africanas aqui se encontraram para formar um conjunto de vivências espirituais” (ARAGÃO, 2015, p. 333-334).

Por outro lado, o discurso da tolerância está presente em vários momentos históricos e vem sendo utilizado como mecanismo que viabiliza o convívio pacífico diante do pluralismo⁴. Conforme informa Aragão: “A tolerância fundada na diversidade relativiza todos os valores culturais e, nesse caso, não existem limites para a tolerância, não existe o intolerável” (ARAGÃO, 2015, p.153). Vale ressaltar que, em muitos contextos, a palavra tolerância acaba sendo empregada como o contrário à intolerância.

No entanto, nem todas as pessoas tiveram o direito de praticar livremente a sua crença, sofrendo muitas vezes perseguições, como é o caso dos índios e os povos de terreiro no Brasil. Nesse sentido, Araújo (2018, p.27) argumenta que “toda expressão cultural que derivasse dos negros, as religiões de matriz africana ou afro-brasileiras, como preferem alguns, foram

⁴ “Pluralismo é uma situação social na qual as pessoas de diferentes etnias, cosmovisões e moralidades vivem juntas pacificamente e interagem amigavelmente” (BERGER, 2017, p.20).

perseguidas e criminalizadas, passando por um profundo processo de encobrimento e silenciamento”. Desse modo, o negro e sua religiosidade eram vistos com estranhamento.

Giannini explicita que,

Só pode ser tolerante, no sentido estrito, aquele que se comporta enquanto organismo e sistema. Se está disposto interiormente a acolher o estranho, o novo que o solicita, sem perder a essência de sua unidade e de sua identidade, ele será efetivamente tolerante (GIANNINI, 1993, p. 17-18).

Reconhecemos que esse é o resultado de um processo histórico com práticas de poder que detém suas raízes no dogmatismo⁵. Leonardo Boff acredita que a tolerância é importante, pois devemos agir desse modo com aqueles que divergem dos nossos pensamentos, ainda que estando em polos distintos, fazem parte de uma mesma realidade, que é dinâmica. Para o autor, a intolerância deve ser entendida mais profundamente. Vejamos o que diz:

Para entender um pouco mais profundamente a intolerância, importa ir um pouco mais a fundo na questão. A realidade assim como nos é dada é contraditória em sua raiz; complexa, pois é convergência dos mais variados fatores; nela há caos originário e cosmos (ordem), há luzes e sombras, há o simbólico e o diabólico, em si, não são defeitos de construção, mas a condição real de impenitência de tudo que existe no universo. Isso obriga a todos a conviver com as imperfeições e as diferenças. E a sermos tolerantes com os que não pensam e agem como nós. Traduzindo numa linguagem mais direta: são pólos opostos, mas pólos de uma mesma e única realidade dinâmica. Estas polaridades não podem ser suprimidas. Todo esforço de supressão termina no terror dos que presumem ter a verdade e a impõem aos demais. O excesso de verdade acaba sendo pior que o erro (BOFF, 2012, sp).

Cabe agora evidenciar que esse percurso conceitual traçado, no qual tais conceitos enfatizados e elucidados são importantes para compreendermos que cada um tem uma carga política e ideológica. E que não foram totalmente superados e nem tampouco esquecidos, pois ainda servem de base para em alguns discursos como fundamento, como um ponto chave na relação entre indivíduos. Não há como nos posicionarmos diante da realidade sem compreendermos que novos conceitos não surgem do nada, passam por uma evolução ou uma ruptura partindo de um fio condutor, um referencial.

Norberto Bobbio (2004) menciona que o significado da palavra tolerância difere a depender do contexto em que se insere, porquanto se interliga à questões religiosas e políticas. Entretanto, na atualidade, igualmente se difundiu o conceito que é voltado para o problema da convivência, no que concerne às minorias étnicas, linguísticas, assim como raciais, pois

⁵ O dogmatismo é a inclinação de um indivíduo em acreditar ou simplesmente acreditar em algo como verdadeiro ou de forma incontestável. É uma terminologia muito empregada na filosofia, bem como na religião. Ele está presente quando apenas uma determinada concepção é considerada como absoluta, não havendo margem para contestação, isso é muito debatido nas religiões.

comumente são apontados como distintos. Não se concebe as diferenças em uma sociedade que é multicultural⁶.

Não é diferente no âmbito religioso porque diversas religiões fazem parte da realidade brasileira. Cada uma com suas especificidades, nas quais se processa uma gama de valores e padrões comportamentais que regem cada religião ou doutrina. A crença religiosa interfere diretamente no modo com que as pessoas se posicionam diante da realidade em que estão inseridas. Essa construção do ser humano, segundo Lane (2006), tem relação com a sua construção histórica, uma vez que,

O indivíduo está inserido num contexto histórico, pois as relações entre o adulto e a criança recém-nascida seguem um modelo ou padrão que cada sociedade veio desenvolvendo e que considera correta. São práticas consideradas essenciais, e, portanto, valorizadas; se não forem seguidas dão direito aos "outros" de intervirem direta ou indiretamente. E, quando se fala em "dar o direito", significa que a sociedade tem normas e/ou leis que institucionalizam aqueles comportamentos que historicamente vêm garantindo a manutenção desse grupo social. Em cada grupo social encontramos normas que regem as relações entre os indivíduos, algumas são mais sutis, ou restritas a certos grupos, como as consideradas de "bom-tom", outras são rígidas, consideradas imperdoáveis se desobedecidas, até aquelas que se cristalizam em leis e são passíveis de punição por autoridades institucionalizadas (LANE, 2006, p.13).

Assim sendo, essa forma de poder é refletida nas relações sociais, que dividem o mesmo espaço e que disputam adeptos, que estabelecem os espaços de poder. Burity (1997) faz uma reflexão destacando que a questão da tolerância possui dois aspectos distintos. De um lado, o discurso da tolerância nasceu sob uma perspectiva subalterna, leiga, sendo contrária à imposição do catolicismo ou a uma igreja intolerante. Por outro lado, está ligado ao questionamento da uniformidade cultural e do preconceito racial, sexual e de classe.

No tocante ao segundo aspecto, a concepção da cultura e a uniformidade condiz com a aculturação, impondo a valoração da cultura da classe dominante. Em linhas gerais, não existe uniformidade de cultura, principalmente no Brasil, onde a população nasceu da miscigenação do branco, do negro e do índio. Esse é um aspecto ideológico que está vinculado ao discurso disseminado como forma de garantir a hegemonia das camadas dominantes, como forma de exclusão e opressão.

Corroborando com tal posicionamento, destacamos a fala de Gualberto quando se coloca a questão da liberdade religiosa, parte-se da premissa básica do direito humano que é a

⁶ Burity menciona que o debate, no tocante ao multiculturalismo, na atualidade adquire um caráter político e da irreduzibilidade das diferenças, repercutindo tanto no campo religioso, quanto na sociedade como um todo. Isso sublinha as questões com relação à instituição social, a construção e hegemonização dos espaços sociais e políticos (1997, p.96).

própria condição de identidade, o qual não é um problema de aceitação, tolerância, mas o livre exercício em uma democracia.

Gualberto menciona o seguinte:

A tolerância deve ser banida dos pleitos dos afro-religiosos e exigida, sim, o respeito que deve se materializar no cotidiano das relações mediante a compreensão política e conceitual das invariantes teológicas e filosóficas entre as tradições religiosas da humanidade, tendo em mente que o sagrado⁷ é um todo indivisível, mas que foi compartimentado pelos grupos humanos em que o ideário da dominação funciona como norteador desse processo em que algumas tradições religiosas se colocam como detentoras únicas dos meios de salvação (GUALBERTO, 2011, p.06).

É essa a premissa básica do respeito que acreditamos e que nos norteia como pesquisadores, como seres que estão aprendendo a cada dia, sendo este o pilar fundamental. Desta feita, acredita-se que o diálogo é o oposto da intolerância. A realidade é múltipla, assim como as suas manifestações, há sempre várias formas de conceber as relações sociais, pois dependendo do enfoque que se observa, a percepção não será a mesma.

Quando se estabelece um outro olhar, procurando compreender, dialogar, isto não representa que a fé será abalada, mas sim, fortalecida. “O diálogo inter-religioso demonstra a possibilidade de uma nova perspectiva de atuação das religiões ao reconhecer que essas podem exercer um papel significativo na construção de uma ética da superação da violência” (TEIXEIRA, 2003, p.21). Entretanto, ainda há um abismo entre o discurso e a realidade social.

Vale salientar que o diálogo inter-religioso é tanto possível quanto imprescindível, visto que as religiões possuem pontos que diferem, mas também possuem pontos convergentes, pois essa forma de buscar o diálogo requer buscar as “semelhanças na diferença” (TEIXEIRA, 2003, p.23). Isso pode ser constatado quando paramos para olhar sem preconceitos de qualquer forma, sem discriminação e sem intolerância. Pode parecer uma utopia, por isso concordamos que o caminho possível é o diálogo.

Após tecer sobre as formas de conceber a intolerância, surgem algumas questões relevantes que emergem desse arcabouço conceitual. Por que muitos autores estabelecem uma ligação entre a intolerância e terminologias como o preconceito, discriminação e racismo? Será que existe uma linha tênue entre tais acepções? Por que é enfatizado a ligação entre condição étnica à religiosidade de matriz africana? E tendo tal fundamento, por que não é mencionada a questão do racismo estrutural?

⁷ A dimensão do sagrado é, para os antropólogos, algo que constitui o homem, na medida em que essa dimensão faz parte integrante do seu processo de vir a ser. Nesse processo de humanização, de transição do animal em homem, a dimensão do sagrado esteve presente na mesma medida em que todas as outras dimensões da cultura. É parte deste homem, como são o cérebro, os músculos, os nervos, os ossos. É alguma coisa que o constitui, da qual não pode prescindir sob pena de se alienar de algo absolutamente essencial à sua existência (BERNARD, 1999, p.41).

Inicialmente, é significativo esclarecer que tais conceitos são de suma importância no presente trabalho, pois, é através deles que sobrevêm outras reflexões e coleta de dados que serão aprofundados no decorrer do mesmo. Outra questão relevante é que essas nomenclaturas, inclusive, aparecem indistintamente agrupadas nos mesmos dispositivos legais, não havendo uma separação clara entre elas. Até mesmo nos órgãos oficiais, nas suas coletas de dados e estatísticas, a presente constatação se faz presente quando procuramos informações mais detalhadas.

Por isso, a priori, compete acentuar que a intolerância é um fenômeno político, pois está relacionado com o poder de intervir na vida do outro, podando a sua liberdade e estabelecendo as regras, bem como há uma hierarquização nessas relações, posto que não há uma relação igualitária para todos. A intolerância é um ato ou um conjunto de atos, tendo como pressuposto elementos como a discriminação, o preconceito, o racismo, por não respeitar o outro disferindo o discurso do ódio, pelo simples fato de ser diferente por questões religiosas, étnicas, procedência, concepções.⁸

Tabela 1 – Distinção entre preconceito, discriminação e racismo.

Preconceito	Discriminação	Racismo
É sempre uma atitude negativa em relação a alguém, sendo uma atitude antecipada e desfavorável contra algo. Tal atitude pode ser exercida em relação a um indivíduo, a um grupo ou mesmo a uma ideia. Desse modo, quando uma pessoa tem uma atitude preconceituosa em relação a outra, no fundo, está fazendo uma comparação a partir de um padrão de referência que lhe é próprio.	Acontece quando um e/ou outro se manifestam. E essa discriminação sobrevém quando há uma ação, uma manifestação, um comportamento de forma a prejudicar, é que se diz que houve discriminação. Ou melhor, quando o racista ou preconceituoso externaliza a sua atitude, nesse instante é transformada em manifestação, ocorrendo assim a discriminação	O racismo ocorre quando se atribui a um grupo determinados aspectos negativos em razão de suas características físicas ou culturais. Parte da suposição irracional da superioridade de um grupo racial sobre outro. É também a crença de que determinado grupo possui defeitos de ordem moral e intelectual próprios.

Fonte: Tabela elaborada fundamentada através das definições de Hélio Santos⁹

⁸ Essa definição está baseada nos conceitos trabalhados, principalmente no conceito de intolerância formulado pela OEA.

⁹ Hélio dos Santos no texto “Discriminação racial no Brasil” ainda destaca a invisibilidade do negro, o etnocentrismo, a segregação racial. Disponível em: <https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2008/10/discriminacao_racial_no_brasil.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2021.

Frisa-se que, nas definições acima transcritas, há um elemento importante que emerge dessa forma de preconceito, discriminação e racismo, que é o poder. Quando um determinado grupo consegue se colocar em um patamar de superioridade é porque desfruta no meio social de legitimação, ou melhor, empoderamento para que sua ideologia seja disseminada na sociedade.

Aprofundando a definição de preconceito, este é resultado das ideias pré-concebidas que as pessoas possuem, não considerando outros pontos de vista, desprezando outras convicções, o que ocorre principalmente quando nos referimos às religiões de matrizes africanas. Essas expressões de fé acabam sendo discriminadas, na medida em que não há tratamento equânime, que muitas vezes está relacionado com questões raciais que subsistem ao longo do tempo, encontrando-se constituído na base da construção da sociedade brasileira.

“O racismo se baseia na negação de valor da cultura do outro, não é apenas a cor da minha pele. O que o racista nega por traz da minha pele, ele nega o valor civilizatório; a relação com o sagrado, a forma de relacionamento com o sagrado” (EUCLÊNIO, 2013, apud Guimarães, 2018, p 139).

Fonseca (2018, p.44) menciona que “o tema da intolerância religiosa ainda é muito frágil, ainda é visto como algo pitoresco que atinge uns ou outros e geralmente se considera que só atinge a negros e fiéis de matriz africana e se esquece da importância da liberdade religiosa na formação e consolidação da democracia no Brasil”. Ainda destacamos Ramos (2018), quando esclarece que a “ideia de um consenso racial na sociedade impossibilitou o debate público sobre o racismo e a intolerância, retirando, portanto, a participação da população negra da esfera pública, cidadã, possibilitando o que Araújo (2007) chama de “peculiar subordinação racial”.

Segundo Oliveira, racismo religioso é um termo normalmente utilizado por integrantes dos movimentos sociais, movimentos negros, bem como o povo de matriz africana. Tal acepção tem como premissa que o racismo é a base da discriminação contra essas religiões (OLIVEIRA, 2017). Compete enfatizar que isso ocorre desde o processo de colonização.

Diz-se racismo estrutural, em virtude de ter sido implementado nos primórdios da sociedade, pois a expressão de fé do negro não era sequer permitida. Almeida define que o “racismo estrutural é uma relação social, significa dizer que a raça se manifesta em atos concretos ocorridos no interior de uma estrutura social marcada por conflitos antagônicos (2018, p.40)”. À vista disso, fica claro o posicionamento do povo de terreiro quando relaciona

que a intolerância é pautada no racismo¹⁰, isto está presente no discurso, assim como nos movimentos negros que trazem a ancestralidade africana para caracterização desse aspecto.

Amadurecendo o debate, cumpre ressaltar que, enveredar massificando e reduzindo apenas nessa perspectiva, pode influenciar diretamente nas ações do Estado, porquanto na hodiernidade não existe uma lei específica que aborde tal temática. A questão da intolerância ainda necessita de uma regulação para que haja ações mais direcionadas. Quando se coloca apenas nessa vertente tal problemática, esquecemos que é também uma questão política, que isso desencadeia, sobretudo, nas relações de poder. É necessário ter poder político e social para atuar de forma intolerante.

Diante disso, por um lado, há necessidade de instrumentos positivados a fim de garantir o exercício de todos os credos, por outro, o Estado, com o poder de mediar as relações, deve estar isento, sem sofrer influência de qualquer religião. Destarte, a liberdade de escolha da religião é um direito humano subjetivo, inalienável e, quando tolhida, constitui uma violação, uma transgressão ao livre exercício da crença garantido por lei. Não se trata de uma concessão, detém estreita relação com o bom senso, a racionalidade, a isonomia e o respeito às convicções, tornando-se imprescindível que o amparo legal garanta a possibilidade de expressão da fé.

1.1.1 Organismos internacionais e definições legais

A intolerância “é toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções, tendo o objetivo ou o efeito de abolir, bem como o fim do reconhecimento, o gozo dos direitos e o exercício em igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais” (NAÇÕES UNIDAS, 1981).

Corroborando com a afirmação das Nações Unidas, a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância¹¹, explicita como pode se manifestar a intolerância no art. 1º, item VI, o qual menciona as definições a partir do seguinte trecho:

Intolerância é um ato ou conjunto de atos ou manifestações que denotam desrespeito, rejeição ou desprezo à dignidade, características, convicções ou opiniões de pessoas por serem diferentes ou contrárias. Pode manifestar-se como a marginalização e a exclusão de grupos em condições de vulnerabilidade da participação em qualquer

¹⁰ O racismo é apontado como a causa da intolerância religiosa, sendo isto muito evidenciado no discurso dos movimentos negros, como podemos observar, mas também é ponto pacífico nas falas dos povos que seguem as religiões de matriz africana, como evidenciaremos nas entrevistas.

¹¹ A Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância foi ratificada pelo Brasil com a Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados através do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 861-A, DE 2017 (Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional).

esfera da vida pública ou privada ou como violência contra esses grupos (OEA, 2013, p.04)

A definição epigrafada discerne a amplitude e a forma que afeta os princípios basilares da dignidade e da igualdade, transcritos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹². Através dela, percebemos que a intolerância possui uma simbologia discriminatória e de preconceito. Essa é a visão pré-concebida de algo, quando se manifesta possui um viés social, ideológico, filosófico, historicamente construído, perpassando pelas relações de poder nas quais se pressupõe ser veículo de uma verdade absoluta.

Nesse ínterim, o diálogo é um ponto fundamental para que todos possam conviver harmonicamente, apaziguando os conflitos que emergem no exercício da liberdade religiosa. Em 10 de dezembro de 1948 a Assembleia das Nações Unidas (ONU), acontecida em Paris, adotou a Declaração Internacional dos Direitos do Homem, a qual transcreve em seu art. XVIII que “qualquer pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião”¹³.

A Declaração dos Princípios da Tolerância¹⁴, aprovada na 28ª Conferência da UNESCO, realizada em Paris, no ano de 1995, apresenta a visão mencionada por Bobbio, dispõe o artigo 1º deste instrumento:

Artigo 1º - Significado da tolerância

1.1 A tolerância é o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz.

1.2 A tolerância não é concessão, condescendência, indulgência. A tolerância é, antes de tudo, uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro. Em nenhum caso a tolerância poderia ser invocada para justificar lesões a esses valores fundamentais. A tolerância deve ser praticada pelos indivíduos, pelos grupos e pelo Estado.

1.3 A tolerância é o sustentáculo dos direitos humanos, do pluralismo (inclusive o pluralismo cultural), da democracia e do Estado de Direito. Implica a rejeição do dogmatismo e do absolutismo e fortalece as normas enunciadas nos instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos.

¹² O princípio da dignidade da pessoa humana está contemplado explicitamente no TÍTULO I – Dos Princípios Fundamentais da CF no art.1º, inciso III e também está presente em todo corpo constitucional implicitamente. O outro princípio da igualdade tem a disposição no art. 5º, TÍTULO II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais CAPÍTULO I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos no caput. e no inc. I do mesmo art. transcrito, e também emana em toda constituição de forma subentendida.

¹³ Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 07 nov. 2020.

¹⁴ No preâmbulo abarca a intensificação da intolerância, da violência, do terrorismo, da xenofobia, do nacionalismo agressivo, do racismo, do antissemitismo, da exclusão, da marginalização e da discriminação contra minorias nacionais, étnicas, religiosas e linguísticas, dos refugiados, dos trabalhadores migrantes, dos imigrantes e dos grupos vulneráveis da sociedade e também pelo aumento dos atos de violência e de intimidação cometidos contra pessoas que exercem sua liberdade de opinião e de expressão.

1.4 Em consonância ao respeito dos direitos humanos, praticar a tolerância não significa tolerar a injustiça social, nem renunciar às próprias convicções, nem fazer concessões a respeito. A prática da tolerância significa que toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções e aceita que o outro desfrute da mesma liberdade. Significa aceitar o fato de que os seres humanos, que se caracterizam naturalmente pela diversidade de seu aspecto físico, de sua situação, de seu modo de expressar-se, de seus comportamentos e de seus valores, têm o direito de viver em paz e de ser tais como são. Significa também que ninguém deve impor suas opiniões a outrem (UNESCO, 1995).

A palavra tolerância, na Declaração acima transcrita, oferece o enfoque contrário à conotação de intolerância. Contudo, salienta-se que o termo pode possuir semânticas diferentes. Positivas, quando interligadas à convivência direcionada para a solução pacífica dos conflitos ou negativas, quando as pessoas se posicionam em polos desiguais.

Contudo, não é com um simples jogo de palavras que se modifica o sentido da discriminação e do preconceito, quando é vivenciado no cotidiano social, nas inter-relações pessoais. Essas duas vertentes têm no seu eixo central a construção histórica, política, social na qual a dominação que se processou, principalmente nos países que se constituíram através da imposição da força numa relação de submissão. Por este motivo, a concepção da tolerância aparece como uma construção que visa a harmonização, haja vista, ser mais fácil tolerar, do que refletir, estabelecer um diálogo.

O item seguinte da declaração contempla a negativa desta acepção, abordando a indulgência. Posteriormente, assinala que é o sustentáculo da democracia e do Estado de Direito, rejeitando-se o dogmatismo e o absolutismo. O instrumento aborda dois aspectos enfatizados por Bobbio, ressalta a questão da livre escolha das convicções e a questão das diferenças.

Em consonância ao segundo aspecto mencionado acima, a presente declaração ainda ressalta que devemos aceitar a diversidade no seu aspecto físico. Nessa abordagem, transparece uma relação de poder em que há a condição de fragilidade do outro. Essas diferenças não são apenas políticas e religiosas, mas abrangem uma ampla perspectiva, que possui um jogo de significados e estratifica. Isso porque nem todas as pessoas têm acesso de maneira igualitária às oportunidades, pois é norteadas diretamente a uma parcela da sociedade, atingindo um grupo ou alguns segmentos específicos.

É importante frisar que Estados e Organizações, como a ONU¹⁵ e a UNESCO, vêm desenvolvendo práticas voltadas com o intuito de digladiar a todas as formas de preconceito,

¹⁵ Dentre tais acordos podemos destacar: a Declaração dos Direitos de Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais, étnicas, religiosas e Linguísticas (1992); a Declaração dos Princípios da Tolerância (1995) e a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013).

discriminação e intolerância. A mobilização se estabelece sincronicamente com Estados, visando instituir normas para o convívio pacífico e o respeito mútuo entre os povos, procurando uma base mínima para uma convivência pacífica, sendo oportunizados através de tratados, de declarações, de convenções, direcionando uma política de respeito. Tais fatos sinalizam em duas direções, a primeira está correlacionada com as políticas governamentais que o Brasil se comprometeu com outros países e a segunda, ao processo interno de ratificação no âmbito nacional através de leis e políticas públicas.

1.2 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A democracia, como realização de valores (igualdade, liberdade e dignidade da pessoa¹⁶) de convivência humana, possui um conceito mais abrangente do que o Estado de Direito, que surgiu como expressão jurídica da democracia liberal (SILVA, 1988, p.15). Enquanto a concepção de Estado democrático, passou a ser incluída no Estado de Direito a partir das conquistas sociais e históricas e a crise do liberalismo. Entretanto, não significa apenas a união formal desses dois tipos de Estado, mas a conciliação dos princípios dos dois conceitos (SILVA, 1988).

O direito à igualdade corresponde a um dos valores que perpassa sob a égide da democracia, assim, foi primordial sua incorporação ao Estado Democrático de Direito. Por isso, cabe unicamente ao indivíduo decidir ser ou não adepto a alguma religião. Aplicando-se o referido direito para todos, sem distinção. À vista disso, ninguém pode ser perseguido por suas convicções religiosas. Isto posto, similarmente, urge uma relação com os princípios da liberdade e dignidade humana¹⁷.

É sob essa ótica que o Estado está presente em praticamente em todas as áreas, aspirando garantir o direito dos cidadãos. Por conseguinte, o poder estatal desenvolve políticas públicas, inclusive, para dirimir as desigualdades e a preservação da dignidade humana. Dentre tais direitos, também se encontram a liberdade de crença e de consciência, o respeito à diversidade

¹⁶ Figueiredo menciona que as ideias libertárias e também de igualdade começaram a se formar no final do século XVIII, de modo mais efetivo nos Estados Unidos da América, na França, na Inglaterra, países que até nos dias de hoje, os homens são em grau mais elevado considerados na sua dignidade (FIGUEIREDO, 1988). Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181406/000398329.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em 07 ago. 2020.

¹⁷ O princípio da dignidade da pessoa humana está contemplado explicitamente no TÍTULO I – Dos Princípios Fundamentais da CF, no art.1º, inciso III e em todo corpo constitucional implicitamente. O princípio da igualdade está disposto no TÍTULO II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, CAPÍTULO I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, no caput do art. 5º e no inc. I do mesmo, e emana em toda constituição de forma subentendida.

sem distinções e sem preferências, ficando imparcial. Essa é uma das garantias do Estado democrático que visa o bem comum.

No preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil identifica-se como estado democrático de direito e, no artigo 1º, regulamenta:

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...].

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...] (BRASIL, 1988).

Outro ponto a ser destacado é que os Estados, Municípios e o Distrito Federal estão em consonância a esses ditames legais, na busca da efetivação dos direitos dos cidadãos. Norberto Bobbio (2004), a respeito dos direitos do homem, menciona que:

O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas modernas. A paz, por sua vez, é o pressuposto necessário para o reconhecimento e a efetiva proteção dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional. Ao mesmo tempo, o processo de democratização do sistema internacional, que é o caminho obrigatório para a busca do ideal da “paz perpétua”, no sentido kantiano da expressão, não pode avançar sem uma gradativa ampliação do reconhecimento e da proteção dos direitos do homem, acima de cada Estado (BOBBIO, 2004, p.7).

Verifica-se que o reconhecimento e a proteção dos direitos estão correlacionados com o controle, por parte das autoridades políticas, que devem garantir a efetivação, bem como, a busca da justiça material e social (SILVA, 2005). Nesse sentido, as liberdades de consciência e de crença encontram-se positivadas na Carta Magna, no art. 5º, inciso VI, como garantias invioláveis, tal qual em outras legislações internacionais (BRASIL, 1988).

Desse modo, a democracia se faz presente no Estado democrático de Direito e realiza-se através do processo de convivência social, numa sociedade livre, justa e solidária e está contemplada no art. 3º, inciso I, da Constituição Cidadã (BRASIL, 1988). Essas conquistas perpassam pelo poder que emana do povo, que deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por seus representantes eleitos, destacado no art. 1º, parágrafo único da CF/88, relacionando-se diretamente com a questão participativa, envolvendo a atuação crescente da população nos processos decisórios, assim como na formação dos atos de governo. Ademais, o Estado se reconhece pluralista, vez que, em sua Constituição, respeita a multiplicidade de ideias, culturas e etnias.

A liberdade de expressão religiosa trata-se de um direito expresso na Constituição, abrangendo o exercício de consciência, de crença e de culto, sem interferência de qualquer ente

estatal ou outra pessoa que possa impedir a livre escolha. Sob esse aspecto, “alcança a escolha de convicções, de optar, ou não, por determinada religião, de empreender o proselitismo e explicitação de atos próprios de religiosidade” (FACHIN, 2018, sp.)¹⁸.

É importante elucidar que, o discurso e a proteção da liberdade religiosa na esfera constitucional (em um “primeiro momento”) é direcionado ao Estado, ou seja, possui como destinatário a figura do Estado (TAVARES, 2008). Esse direcionamento está relacionado ao princípio da laicidade¹⁹ do Estado que, no caso, é evidenciada a separação ou a não intervenção direcionado ao exercício de escolha no que concerne à crença ou simplesmente à não crença.

A laicidade decorre da prestação negativa, por parte do Estado, que deve se abster de intervir na vida das pessoas e concede a liberdade, para que elas possam exercer sua religião livremente. Ao passo que, com a conquista dessa liberdade religiosa, surge o Estado laico, no qual não se prega e nem deve ser indicada religião a ser seguida.

Percebemos que o princípio da laicidade do Estado apresenta correlação direta com dois direitos fundamentais primordiais no texto constitucional, quais sejam: a liberdade de religião e a igualdade. Por conseguinte, a liberdade possui dois aspectos, o institucional e o individual, possibilitando que diferentes instituições religiosas se estabeleçam e, da mesma forma, ofereçam, no plano individual, diversidade para predileção das instituições religiosas.

A defesa da liberdade religiosa positivada na Lei máxima de uma nação possui papel fundamental e norteador, porquanto demonstra a política governamental diante da sociedade. Deste modo, adquire um importante espaço para ações direcionadas, visando à consolidação dos direitos e garantias da sociedade como um todo.

As garantias existentes no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 se relacionam diretamente com a liberdade de crença e de assistência, não devendo existir privação de direitos. Tudo isso está elencado nos incisos VI ao VIII do artigo acima transcrito da CF/88. Faz-se mister ressaltar que esses incisos mencionam explicitamente a liberdade de expressão religiosa. Ademais, o art. 19, I da CF/88 veda a intervenção dos estados no que se refere à esfera religiosa. Ao longo do texto constitucional encontram-se dispositivos que decorrem de tais direitos e,

¹⁸ O Ministro Luiz Edson Fachin também menciona que “A liberdade religiosa possui expresso agasalho constitucional e atua, a um só tempo, como um âmbito negativo de intervenção estatal e de elemento fundante da ordem constitucional”. Disponível em: <<https://www.editorajc.com.br/direito-fundamental-e-expressao-religiosa-entre-liberdade-o-preconceito-e-sancao/>>. Acesso em 30 jul. 2020.

¹⁹ O marco inicial no caminho percorrido para o reconhecimento do Brasil como um Estado laico fora a edição do Decreto 119-A, de 07 de janeiro de 1890, o qual coíbe, já em seu primeiro artigo, a intervenção tanto da autoridade federal, como dos estados federativos a expedição leis, regulamentos ou atos administrativos, estabelecendo alguma religião ou vedando-a, assim como a criação de alguma distinção aos habitantes por motivo de opiniões filosóficas ou religiosas (BRASIL, 1890).

implicitamente, se relacionam com o preceito apresentado, como, por exemplo, a liberdade de associação e a reunião com fins pacíficos.

Nesse sentido, é importante mencionar que os direitos e garantias estão dispostos em toda Constituição. Dentre alguns desses, encontra-se no art.1º, inciso III a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. “Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos (BOBBIO, 2004, p.8)”.

Os incisos transcritos relacionam-se com o direito de liberdade religiosa, que é um traço característico de um estado democrático de direito, como enfatizado por Norberto Bobbio, visto que esse direito carece ser amparado pela lei com a finalidade de que não ocorra imposição, nem cerceamento.

Art.5º

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (BRASIL, 1988).

Os dispositivos que contemplam os direitos à liberdade e à igualdade, são considerados de primeira e segunda geração. Os de primeira geração foram institucionalizados nos séculos XVII e XVIII, e englobam direitos civis e políticos inerentes ao ser humano. Emergiram na época em que o ente estatal era um grande opressor das liberdades individuais. Incluem-se nessa geração o direito à vida, segurança, justiça, propriedade privada, liberdade de pensamento, voto, expressão, crença, locomoção, entre outros (BIANCO, 2006).

Os direitos de segunda geração surgiram no período após a 2ª Guerra Mundial, com o advento do Estado de bem estar social. É o direito de igualdade e está relacionado aos chamados direitos econômico, social e cultural, que devem ser prestados pelo Estado através de políticas de justiça distributivas. Abrangem o direito à saúde, trabalho, educação, lazer, repouso, habitação, saneamento, greve e livre associação sindical. (BIANCO, 2006, sp.).

A ênfase no princípio da igualdade tem um aspecto amplo, pois menciona equidade em direitos e o respeito à singularidade dos grupos e das pessoas. A diversidade não é sinônimo de

inferioridade, mas de pluralidade. No caso da religião, a liberdade de expressão religiosa, como um direito humano²⁰ é assegurado por lei.

A diversidade compõe o universo das religiões. Cada denominação reflete o livre arbítrio das pessoas para seguir as suas convicções. Faz parte da individualidade de cada um escolher a denominação que seguirá. É o que chamamos de direito humano subjetivo.

Nesse patamar, várias Declarações foram firmadas através do esforço coletivo dos Estados visando à garantia dos direitos humanos. A Declaração do Homem e Cidadão²¹, de 1789, em seu artigo 10, dispõe acerca da liberdade de expressão, assinalando que ninguém poderá ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.

Outras, mencionam a questão religiosa, como a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções (NAÇÕES UNIDAS, 1981), de 1981, que será analisada posteriormente. No mesmo sentido, na virada do milênio, foi realizado em Nova Iorque um Encontro com vários líderes religiosos, no dia 8 de setembro, momento em que foi assinado documento nomeado como Declaração do Milênio das Nações Unidas²², no qual todos os países signatários se comprometeram com a paz mundial.

O documento tem início com uma série de considerações, destacadas pelos líderes, referindo-se ao fato de as religiões contribuírem tanto para a paz no mundo, como também têm sido usadas para criar divisão e alimentar hostilidades. Também fora enfatizado que a violência, a guerra e a destruição, reiteradamente, são cometidas em nome da religião. Desse modo, o documento ressalta a importância das religiões e dos esforços entre os povos, visto que os direitos do homem devem ser amparados pela lei e pelos Estados.

O histórico dos direitos humanos pode ser classificado em três gerações, conquistadas paulatinamente. Inicialmente, no século XVIII, como fruto do pensamento liberal-burguês, adveio o surgimento dos direitos de 1ª geração, marcado pelo respeito às liberdades individuais, numa perspectiva de absentéismo estatal, tais direitos dizem respeito a direitos civis e políticos que traduzem o valor da liberdade.

²⁰ Benevides Soares menciona que os direitos humanos são “naturais, universais, históricos, indivisíveis e interdependentes”. (BENEVIDES SOARES, 1998, p.43).

²¹ Declaração de direitos do homem e do cidadão – 1789, ainda destaca no art. 10 que: “Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei”. E esse direito de expressar as opiniões não é absoluto, porque está limitado a não perturbação à ordem pública prevista em lei. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

²² No Prefácio da Declaração do Milênio das Nações Unidas está explicado que se trata de um documento histórico que reflete a preocupação de 147 Chefes de Estado e de Governos de 191 países, sendo realizada entre os dias 06 e 08 de setembro de 2000. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-407.html>>. Acesso em 20 ago. 2020.

Já no século XIX, nasceram os direitos de 2ª geração, evidenciados pelos direitos sociais, culturais e econômicos, bem como, os direitos coletivos, conforme mencionado alhures. Posteriormente, devido às transformações da sociedade, determinadas por mutações na comunidade internacional, emergiram os direitos de 3ª geração, denominados, direitos transindividuais, que vão além dos interesses do indivíduo, inerentes à proteção do gênero humano (LENZA, 2014).

Assim, Élcio Cecchetti, Lilian Blanck de Oliveira, Lúcia Schneider Hardt e Simone Riske-Koch a respeito do próprio termo direitos humanos dizem o seguinte:

Primeiramente, é necessário compreender que o próprio termo direito humano se refere, de forma genérica e abreviada, a um conjunto de preceitos e exigências entendidas como inerente ao ser humano e, segundo uma compreensão mais atual, igualmente inerente à natureza ou ao planeta Terra. Esses direitos nascem com o humano, fazem parte de sua própria natureza e da dignidade que lhe é própria (CECCHETTI OLIVEIRA, HARDT RISKE-KOCH, p.28).

Sob tal perspectiva, convém destacar a importância da Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções Proclamadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que foi estabelecida em 25 de novembro de 1981, na Resolução 36/55²³.

O §1º da Declaração está pontualmente positivado na Constituição Federal do Brasil, no art. 5º, inciso IV, onde é mencionada a liberdade do pensamento, ao passo que, o inciso VI dispõe acerca da liberdade de consciência. Em decorrência de tais direitos, ninguém será coagido, o que também é destacado na declaração no §2º. Enfatiza-se que o direito à liberdade não é absoluto, estando sujeito às limitações legais, em conformidade com o art. 5º, II da Carta Magna, que delibera que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão por virtude de lei.

Além dos dispositivos destacados, a declaração nos §§1º e 2º do art. 2º, refere-se à liberdade no aspecto religioso, trazendo as definições de intolerância e discriminação, deixando claro o reconhecimento da escolha religiosa como direitos humanos e a igualdade entre os homens.

O art. 3º do documento deixa claro que violar a liberdade de um indivíduo é uma ofensa à dignidade humana, atingindo diretamente aos princípios das Nações Unidas, assim como, os

²³ Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções – 1981. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 25 de novembro de 1981 – Resolução 36/55. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Preven%C3%A7%C3%A3o-contra-a-Discrimina%C3%A7%C3%A3o-e-Prote%C3%A7%C3%A3o-das-Minorias/declaracao-sobre-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-intolerancia-e-discriminacao-fundadas-na-religiao-ou-nas-conviccoes.html>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

Pactos Internacionais firmados entre os Estados, tornando-se uma barreira na conquista da paz entre nações. Isso ocorre porque os Estados que são signatários manifestaram a adesão às declarações e aos pactos, firmados internacionalmente, devendo zelar e desenvolver meios para efetivação e permanência de tais direitos, como é mencionado no art. 4º da declaração.

O caput do artigo 5º e seus parágrafos são dirigidos à proteção dos direitos de crença das crianças e a forma como seus genitores ou responsáveis irão garantir e proteger tais direitos, assim como é assegurada à vida familiar, conforme sua religião ou suas convicções, que devem levar em consideração a educação moral, sem que prejudique a saúde física ou mental, nem o desenvolvimento integral. Por conseguinte, o art. 6º define o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de convicções, enquanto o 7º diz respeito à legislação no âmbito nacional e o art. 8º institui que a interpretação do documento não seja realizada de forma a restringir ou suprimir algum dos direitos definidos na Declaração Universal de Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos.

Cabe destacar que, no decorrer da história, outros instrumentos que assinalam conquistas à humanidade foram firmados, como por exemplo: a convenção Americana de Direitos Humanos²⁴, que entrou em vigor internacional em 18 de julho de 1978 e foi promulgada pelo Brasil²⁵ em 6 de novembro de 1992; a Conferência Mundial Contra o Racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata²⁶, proveniente da reunião realizada em Durban, África do Sul, ocorrida em 31 de agosto a 8 de setembro de 2001; e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de discriminação contra a mulher em 28 de julho 2002²⁷.

Em função dos esforços em garantir a Prevalência dos Direitos Humanos, a liberdade de expressão e a diversidade em sentido amplo, o Programa Nacional de Direitos Humanos III,

²⁴ Convenção Americana Sobre Direitos Humanos ficou conhecida como Pacto de San José, devido à localidade onde os líderes mundiais se reuniram. Deste modo, foi adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeasjose.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

²⁵ O Decreto nº 678 estabeleceu que a Convenção Americana sobre Direitos entraria em vigor no Brasil a partir daquele momento (BRASIL, 1992).

²⁶ Conferência Mundial Contra o Racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata foi uma reunião realizada em Durban, África do Sul, em 31 de agosto a 8 de setembro de 2001, tendo a participação de 173 países e 4 mil organizações não governamentais (ONGs). Nesse evento, o Brasil contou com a participação de 42 delegados e 5 assessores técnicos. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/?p=13958>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

²⁷ Protocolo Facultativo de Eliminação de discriminação contra a mulher, em 28 de julho de 2002, foi promulgado pelo Decreto nº 4.316, de 30 de julho de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm>. Acesso em: 11 ago.2020.

através do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, acabou por definir as seguintes ações programáticas como forma de viabilizar o pleno direito de crença:

Ações programáticas:

- a) Instituir mecanismos que assegurem o livre exercício das diversas práticas religiosas, assegurando a proteção do seu espaço físico e coibindo manifestações de intolerância religiosa.
- b) Promover campanhas de divulgação sobre a diversidade religiosa para disseminar cultura da paz e de respeito às diferentes crenças.
- c) Desenvolver mecanismos para impedir a ostentação de símbolos religiosos em estabelecimentos públicos da União.
- d) Estabelecer o ensino da diversidade e história das religiões, inclusive as derivadas de matriz africana, na rede pública de ensino, com ênfase no reconhecimento das diferenças culturais, promoção da tolerância e na afirmação da laicidade do Estado.
- e) Realizar relatório sobre pesquisas populacionais relativas a práticas religiosas, que contenha, entre outras, informações sobre número de religiões praticadas, proporção de pessoas distribuídas entre as religiões, proporção de pessoas que já trocaram de religião, número de pessoas religiosas não praticantes e número de pessoas sem religião (BRASIL, 2009).

As ações voltadas para liberdade de expressão religiosa estão em consonância com os acordos firmados internacionalmente e com os princípios estabelecidos na Carta Magna.

A diversidade religiosa, tanto no Brasil, como no mundo globalizado, se deu através de um longo processo, uma construção histórica, como observado anteriormente. Para adentrar nesta temática, faz-se necessário compreender que o Brasil é um país plural. Todos os dias, as pessoas se relacionam em vários grupos sociais onde, dentro de cada grupo, subsistem diferentes formas de conceber o mundo, diferentes tipos de crenças e o espaço público é compartilhado por diversos atores sociais.

Nessa ótica, cabe indagar, o que é diversidade? Esta reflexão se faz necessária para que seja possível compreender a existência de diversas denominações religiosas. Ressalta-se que no Brasil, mesmo dentro de cada segmento religioso, encontramos diversidades, demonstrando, assim, que pode haver pontos que convergem e divergem. Um exemplo são as religiões de matriz africana, como a umbanda, o candomblé, a jurema, dentre outras. Em suma, a liberdade de escolha por parte do indivíduo tem uma intrínseca relação com a diversidade, com o estado laico e com a democracia.

Cabe ressaltar que, esse termo na atualidade é amplamente empregado, em inúmeras áreas do conhecimento, como por exemplo, nas ciências sociais, na sociologia e, mais particularmente, nas ciências da religião. Algumas vezes, a acepção da palavra assume a conotação de pluralidade. Segundo Peter L. Berger (2017), pluralismo significa, basicamente, que existem várias formas de ver a realidade. Ou seja, se essa definição for interpretada por analogia, pode-se mencionar que as religiões têm o seu modo de conceber a realidade e seus ritos, sua fé.

Nada obstante, essas transformações não aconteceram naturalmente. Fez-se necessária toda uma demanda de lutas em prol de melhores condições de vida e de respeito. Verifica-se que, mesmo o ordenamento jurídico garantindo a manifestação da crença e seu livre exercício, ainda há uma grande necessidade do diálogo, de valorização da pluralidade religiosa e o respeito a todas as crenças. Em nome da fé, muitos conflitos marcaram a história e a tolerância é apenas um discurso utilitário. E muitas vezes o argumento do discurso de intolerância é o discurso religioso que destaca principalmente aspectos inerentes a simbologia da liturgia africana, que é atacada e desrespeitada.

1.3 O DISCURSO RELIGIOSO, A INTOLERÂNCIA E AS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS

A experiência de fé de cada pessoa, de cada religião possui suas especificidades. Valorizar também é reconhecer a sua própria identidade e perceber como se constitui, nessa perspectiva, a questão simbólica na qual está inserida, sendo isto uma forma de respeitar. A religiosidade faz parte dessa realidade de significados, pois nem sempre a racionalidade explica os mecanismos internos e o processo de cada ser. A relação do homem com “Deus”, sua ligação com a dimensão transcendente é algo único, pois cada experiência tem um universo tanto coletivo quanto particular.

Nesse sentido, Geertz (2008) diz o seguinte:

[...] a religião ajusta as ações humanas a uma ordem imaginada e projeta imagens da ordem cósmica no plano da experiência humana não é uma novidade. Todavia ela não é também investigada e, em termos empíricos, sabemos muito pouco sobre como é realizado esse milagre particular (GEERTZ, 2008, p.66).

As diferenças não podem ser traduzidas em indiferenças, pois todas se constituem no espaço social em que os valores são compartilhados, onde se estabelecem as relações sociais e o embate caminha na direção da intolerância.

Dessarte, faz-se necessário não só combater a intolerância, bem como procurar coibir qualquer forma de manifestação que seja contrária à liberdade de culto e faça apologia ao preconceito, à discriminação. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2013) desenvolveu um relatório sobre a intolerância e a violência religiosa no Brasil (2011-2015) que possui como eixo central a diversidade religiosa e os direitos humanos, o qual menciona a referida questão. Vejamos:

Será considerado como intolerância e violência religiosa, no âmbito deste relatório, o conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a diferentes crenças e religiões, podendo, em casos extremos, tornar-se uma perseguição. Entende-se intolerância religiosa

como crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana, a violência e a perseguição por motivo religioso, são práticas de extrema gravidade e costumam ser caracterizadas pela ofensa, discriminação e até mesmo por atos que atentam à vida (BRASIL, 2016, p.08).

Contudo, não basta apenas combater a intolerância, faz-se necessário também prevenir para que a intolerância não venha a ocorrer. E, nesse sentido, a cartilha sobre a diversidade religiosa, na parte alusiva ao Programa Nacional de direitos Humanos traz a seguinte transcrição:

Prevenir a intolerância é assumir que nenhuma verdade é única. É reconhecer que o outro tem livre arbítrio (...). Esse reconhecimento pressupõe garantir-lhe o direito de pensar, de crer, de amar, de doar, de rezar, de ser gente religiosa. Gente que exercita a missão sagrada de reconhecer no outro a imagem e semelhança de Deus, Olorum ou Javé. Religiões Afro-brasileiras (RELIGIÕES AFROBRASILEIRAS, apud BRASIL, 2004, p.24)

Desse modo, concordamos com as palavras de Aragão, quando menciona a respeito das religiões existentes no país, assevera que nesta conjuntura nos últimos anos possui maior complexidade, tendo em vista que a presença de outras denominações cristãs, religiões orientais, islamismo e judaísmo, estabelecendo-se uma diversidade ainda maior no panorama religioso do país (ARAGÃO, 2015).

Já Araújo (2017) menciona acerca da importância do assunto, tendo em vista o mesmo ferir os direitos universais, caracterizando-se pelo cerceamento das liberdades individuais e coletivas, pela discriminação, exclusão, ofensa, coerção e demais tipos de violência simbólica e filosófica direcionada a uma determinada pessoa por motivo de crença ou religião.

Diante de atitudes extremas, como devemos agir e como o Estado deve responder perante a sociedade para coibir tais comportamentos? E mesmo que a liberdade de expressão seja uma base fundamental para um Estado Democrático de Direito, quem passa dos limites da referida liberdade deve responder perante a lei, como forma de garantir o direito de todos terem as suas próprias convicções respeitadas e que a religiosidade de cada um não seja objeto de ataques de qualquer ordem.

Isto posto, o cerceamento ao direito de culto foi evidenciado no Brasil em vários momentos, todavia, constata-se dois casos tidos como emblemáticos, gozando de repercussão nacional, acabaram por desencadear alguns mecanismos de comoção, sensibilização e luta. Outrossim, foram acionados os mecanismos jurídicos de modo que não prosseguissem impunes aqueles que supõem que estão acima de todos e que podem agrilhoar a religiosidade alheia.

O primeiro ocorreu em 12 de outubro de 1995, data consagrada à Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, quedou-se afamada como “chute na santa”. Esse episódio tem como protagonista o bispo Sérgio Von Helder, da Igreja Universal do Reino de Deus (IRUD),

o qual chutou a Santa Nossa Senhora de Aparecida, a atitude transcorreu durante o programa “Despertar da fé”, na TV Record (CARNEIRO, 2015).

O que aconteceu foi uma manifestação da intolerância no sentido negativo²⁸ (BOBBIO, 2004) por parte do religioso, de forma visível. Ademais, atingiu a representação da simbologia católica quando materializa o sentimento de ódio, acreditando que sua verdade pode sobrepor a verdade alheia no tocante à “adoração” da imagem. Salienta-se que não foi um dia qualquer, a data recai justamente no dia que é feriado nacional, no qual é consagrado como dia da Padroeira do Brasil (CARNEIRO, 2015).

Outrossim, embora indiretamente, culminou em outras expressões religiosas que, similarmente, utilizam imagens em sua simbologia, uma vez que muitas se constituem através da hibridação cultural²⁹. A argumentação proferida pelo bispo Sérgio Von Helder³⁰ foi a seguinte:

[...] era um erro o povo brasileiro depositar suas esperanças em santos, ídolos ou imagens, porque, segundo a Bíblia³¹, tais ídolos não têm poder algum”. Em seguida, passou a dar chutes na imagem afirmando que se tratava de um “pedaço de gesso” (CARNEIRO, 2015).

Destarte, acaba por escolher e assinalar o inimigo, almejando assim, abalar a fundamentação da fé, menosprezando-a, humilhando e marginalizando quem a pratica. Como informa Rios, “aqueles os quais não se enquadram no já preconcebido dominante de sujeito social: masculino, europeu, cristão, heterossexual, burguês e proprietário” (RIOS, 2008, p. 82). Não obstante, essa modalidade de intolerância é vinculada todos os dias em programas de televisão, quando pastores tentam exaltar a própria religião, afrontando as práticas e rituais das religiões de matrizes africanas.

²⁸ Norberto Bobbio em seu livro “A Era dos direitos” menciona que a “intolerância em sentido positivo é sinônimo de severidade, rigor, firmeza, qualidades todas que se incluem no âmbito das virtudes”, e no caso da intolerância em sentido negativo é o inverso (BOBBIO, 2004, p.89).

²⁹ Para Canclini “o hibridismo Cultural nos países latino-americanos é um resultado da sedimentação, justaposição e intercrucamento das tradições indígenas hispânicas colonial, católica, bem como das ações política, educativa e comunicacionais modernas” (CANCLINI, p.73). Para Cardoso o “hibridismo cultural é um fenômeno histórico-social que existe desde os primeiros deslocamentos humanos, quando esses deslocamentos resultam em contatos permanentes entre grupos distintos. O continente latino-americano é um lugar por excelência para a ocorrência do hibridismo cultural, porque é um espaço de imigração e migração desde eras remotas” (CARDOSO, 2008 p.79).

³⁰ Em 1999, segundo o Jornal O Globo, o Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu a sentença que condenou o bispo da IURD, o Sr. Von Helder, a dois anos de prisão por incitação à discriminação e ao preconceito religioso. Porém, confirmou a suspensão da aplicação da pena por dois anos e anulou a condenação por vilipêndio de imagem religiosa. Conforme os juízes do caso, o prazo para a condenação por vilipêndio tinha se esgotado (CARNEIRO, 2015).

³¹ O pastor, devido a repercussão do seu ato, deixou o país e rompeu com a IURD, tornando-se membro da Igreja da Restauração. Em 2014, Von Helder retorna ao Brasil em missão como líder dessa igreja, lançando o livro “Um chute na Idolatria”, no qual faz críticas à Igreja Católica, contestando alguns dogmas tais como a existência do purgatório, a ideia de que as pessoas são filhas de Deus, o descanso após a morte e, por fim, a salvação dos hereges (CARNEIRO, 2015).

O outro caso no qual deslocou-se grande repercussão, inclusive, culminando em uma rede de mobilização, foi o caso da mãe Gilda³². A referida ação teve como principal alvo de intolerância a mãe-de-santo Gildásia dos Santos, conhecida como Mãe Gilda, do terreiro Axé Abassá de Ogum, da cidade de Nova Brasília, na Bahia. Mãe Gilda teve sua foto trajada de sacerdotisa, na capa da Folha Universal³³, com uma tarja preta nos olhos. A aludida foto havia sido retirada de uma matéria da revista Veja, referente a uma manifestação pública no período de mobilização contra o governo de Fernando Collor, no ano de 1992. A capa do jornal da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) dispunha a seguinte manchete: “MACUMBEIROS CHARLATÕES LESAM TANTO FINANCEIRAMENTE QUANTO A VIDA DOS CLIENTES”.

O episódio de intolerância assinalado impactou na vida da sacerdotisa, trazendo consequências graves, dado que integrantes da mesma crença que a vítima fazia parte tomaram conhecimento da matéria, chegando a acreditar que mãe Gilda tinha se convertido e estava proferindo ofensas à sua religião, tornando-se desacreditada e repelindo fiéis. Ademais, houveram manifestações negativas por outras denominações religiosas, atingindo verbalmente e fisicamente Mãe Gilda e seu marido, da mesma forma que ultrajaram a casa e dentro das dependências do terreiro, arruinando objetos sagrados. O desencadeamento dos acontecimentos repercutiu diretamente na saúde da sacerdotisa que, fragilizada, não suportou os ataques e veio a falecer no dia 21 de janeiro³⁴ de 2000 (RÊGO, 2008).

Clemildo Silva (2007) menciona que os casos de intolerância religiosa não se referem apenas às religiões afro-brasileiras, tampouco ao âmbito nacional. Trata-se de uma prática arquitetada historicamente, evidenciada também na tradição judaico-cristã e islâmica em seus textos sagrados e tomados como regra de fé. Na Irlanda, por muito tempo, cristãos protestantes e cristãos católicos travaram uma guerra; já no Iraque, os islamitas xiitas e sunitas se agridem violentamente. No Brasil, os grupos religiosos, principalmente de tradição neopentecostal, também entabulam um embate contra grupos religiosos afro-brasileiros (SILVA, 2007).

Vagner Silva (2007) afirma que, nas últimas décadas, existe um acirramento dos ataques contra as religiões afro-brasileiras por parte das igrejas neopentecostais, destacando os

³² A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por decisão unânime, condenou a IURD a pagar uma indenização que correspondeu a R\$ 145,25 mil por danos morais tanto aos filhos, quanto ao marido da mãe-de-santo, Gildásia dos Santos, conhecida como a Mãe Gilda, do terreiro Axé Abassá de Ogum, de Nova Brasília (RÊGO, 2008).

³³ “A Folha Universal é um Jornal da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), atinge tiragens semanais médias entre 2,5 e 3,5 milhões de exemplares” (ROTHENBERG; DIAS, 2012, p.20).

³⁴ O dia 21 de Janeiro ficou determinado como o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, instituída pela Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, em função do caso que ocorreu com mãe Gilda.

seguintes fatores: a disputa por adeptos de uma mesma origem socioeconômica, o tipo de cruzada proselitista adotada pelas igrejas neopentecostais, o ponto de vista do sistema simbólico, o papel que as entidades afro-brasileiras e as práticas que desempenham na estrutura do ritual dessas igrejas como afirmação de uma cosmologia maniqueísta.

Segundo Pereira (2018), “não há uma perseguição generalizada a religiões no Brasil, basicamente os intolerantes miram os praticantes do candomblé e da umbanda” (PEREIRA, 2018, sp.). A mencionada afirmativa conduz em seu discurso o teor do desprestígio, do preconceito, que é vinculado à religiosidade de matriz africana. Assim, detém relação com a demonização atribuída a essas práticas religiosas, que fomenta a alocação disseminada na pregação dos neopentecostais.

Nesse sentido, Vagner Silva (2007), após coletar dados na imprensa e na literatura acadêmica, sistematizou e classificou a intolerância conforme os seguintes critérios:

[...] 1) ataques feitos no âmbito dos cultos das igrejas neopentecostais e os seus meios de divulgação e proselitismo; 2) agressões físicas *in loco* contra terreiros e seus membros; 3) ataques às cerimônias religiosas afro-brasileiras realizadas em locais públicos ou aos símbolos dessas religiões existentes em tais espaços; 4) ataques a outros símbolos de herança africana no Brasil que tenham alguma relação com as religiões afro-brasileiras; 5) ataques decorrentes das alianças entre igrejas e políticos evangélicos e, finalmente; 6) as reações públicas (políticas e judiciais) dos adeptos das religiões afro-brasileiras (SILVA, 2007, p. 10).

Isso posto, sugere na maneira de pensar da sociedade e na forma de conduzir os caminhos da fé, podendo representar um retrocesso para o diálogo de paz e a liberdade religiosa. Compete ressaltar que estes representantes, investidos no poder, devem buscar o convívio pacífico e não fazer apologia e afervoramento à violência.

Essa concepção descarta a impossibilidade de que existem outras religiões que possuem uma visão politeísta. À vista disso, as religiões que não se fundamentam na referida base doutrinária, acabam tornando-se alvo de intolerância. O mecanismo de supremacia utilizado é a doutrinação, que acaba atacando o que é diferente.

Nessa perspectiva, costuma-se citar passagens bíblicas que mencionam a supremacia de Deus, exaltando “as palavras sagradas” como único caminho para salvação. Uma delas, muito citada em João 17, 3 destaca: “Esta é a vida eterna: Que conheçam a ti, o único Deus verdadeiro, e aquele que tu enviaste, Jesus Cristo” (BÍBLIA, (N. T.), 2014. p. 1318).

É de referir que nem todas as religiões têm como fundamento a Bíblia. Aragão (2015) enuncia que a palavra de Deus não está apenas nos livros sagrados, refletindo no que concerne à imposição que um homem procura instituir a outro, acerca da religião:

[...] a Palavra de Deus não está presente só nos “livros sagrados”, nem somente na literatura cristã. Será, então, que melhor do que distribuir o livro sagrado da minha religião, melhor do que converter o mundo à minha doutrina e implantar a minha igreja, não seria ajudar na disponibilização, contextualização e interpretação das mensagens de todas as tradições espirituais, para quem delas necessite em seu processo de educação (e transcendência) humana e humanizante, favorecendo assim a compreensão e a paz entre os povos (ARAGÃO, 2015, p. 355).

Incessantemente, essa elucubração relativa à paz e as tradições espirituais mencionadas pelo autor, não são praticadas. A crença individual é classificada com aspecto de discriminação e intolerância, como se apenas uma religião fosse a “verdadeira”, diante da pluralidade existente. A fé de cada um e a forma como se manifesta, muitas vezes, acaba gerando um mecanismo de tensão, negando a existência do outro, buscando com que cada religiosidade possa ser o espelho de uma verdade universal e que seja compartilhada. Essa negação se apresenta necessária na identificação e no pertencimento, ocorrendo por diversas vezes a conversão, empenhando-se para o alicerçamento da vitória de um Deus único, verdadeiro, respaldado em discurso religioso e fundamentação bíblica.

Esse aspecto, quando exaltado para coibir ou até mesmo questionar a verdade de outras crenças, debilita o preceito fundamental da liberdade de expressão religiosa e alteridade. Exalta a intolerância, que permeia o discurso religioso, pois, se por um lado, uma crença é verdadeira, outras formas de fé podem ser consideradas o oposto. Isso acaba menosprezado e coloca em um patamar inferior outras formas de crenças. Vale evidenciar que, se algumas denominações religiosas possuem seus próprios códigos, também existem outras que não possuem códigos escritos.

Sob esse enfoque, Clemildo Silva (2007) discorre:

As histórias de intolerância nos textos bíblicos continuam servindo de parâmetro para ações de intolerância nos dias atuais. O cristianismo exige exclusividade, prega o monoteísmo como única verdade, e os grupos neopentecostais fazem relação dos males sociais com outras divindades não cristãs (SILVA, 2007, p.14).

Para o autor, a Igreja Internacional da Graça de Deus escolheu como inimiga as religiões afro-brasileiras, aumentando a intolerância com o acirramento da disputa por fiéis, apresentando o argumento que os terreiros são a casa dos espíritos, se referindo à Mãe de Santo e ao Pai de Santo como pessoas que estão servindo ao espírito. Essa concepção é associada à possessão que, reiteradamente, é sublinhada como a encarnação do mal. Estas locuções acabam sendo vinculadas a seres diabólicos, proferindo um discurso de exorcismo do demônio no interior dos templos.

Neste caso, continua o autor em sua análise, compete aos fiéis prosseguir a obra que foi iniciada por Jesus Cristo, que combateu esses demônios, pois o panteão afro-brasileiro fica na

mira do ataque, principalmente Exu, associado primitivamente ao diabo cristão e, posteriormente, aceito nessa condição por uma boa parcela do povo-de-santo, apresentado este fundamento na Bíblia, na primeira carta de João 3, 8 que enuncia: “Quem pratica o pecado pertence ao diabo, porque o diabo peca desde o princípio. Foi para isto que o Filho de Deus se manifestou: para destruir as obras do diabo” (BÍBLIA, (N. T.),2014. p. 1499).

Esse argumento se estrutura em várias passagens bíblicas, como em Coríntios 8, 5-7, evidenciado a seguir:

(...) ⁵ Pois, ainda que existam no céu e na terra os chamados deuses – e nesse sentido há muitos deuses e muitos senhores – ⁶ para nós existe um único Deus, o Pai. É dele que tudo provém, e é para ele que caminhamos. E há um só senhor, o Cristo Jesus. É por ele que tudo existe, e é para ele que caminhamos. ⁷ Mas nem todos têm o conhecimento. Alguns, acostumados até agora à idolatria, comem carne como se fosse realmente sacrificada aos ídolos. E a consciência deles, que é fraca, fica manchada (BÍBLIA, (N. T.). LIVRO, 2014. p. 1395).

Outro versículo que menciona similarmente a questão da idolatria, dos símbolos, que reforça o discurso, utilizado para proferir o ataque a outras religiões, afirmando que elas não seguem os princípios do bom cristão, encontra-se reproduzido em Levítico 26, 1: “Não façam para vocês ídolos ou imagens, nem levantem colunas sagradas, nem ponham em sua terra pedras esculpidas, para se inclinarem diante dessas coisas”³⁵.

Concerne ressaltar que, ao interpretar a Bíblia, faz-se necessário ponderar a conjuntura histórica que foi transcrita, bem como o sistema de organização da sociedade vigente, os valores que permeavam. Nesse sentido Cordeiro (2019) destaca que:

A Bíblia não é apenas a Bíblia. Ela também funciona como uma espécie de Constituição. Natural: o Livro Sagrado não é exatamente um livro, mas uma coleção de 66 livros. Alguns são basicamente de histórias, caso do Gênesis, que narra o início dos tempos e as origens do povo de Israel. Outros não. Eram obras que, antes de entrarem para a Bíblia, tinham vida própria na forma de códigos de conduta. Ou seja: eram versões antigas, escritas entre o século 10 a.C. e 5 a.C., daquilo que hoje conhecemos como “código civil” e “código penal”. Esses códigos, essas leis, estão principalmente nos livros Deuteronômio e Levítico. Mas aparecem por praticamente toda a Bíblia, inclusive no Novo Testamento, escrito a partir do século 1 e que revisa boa parte dessas leis. Por essas, muitos preceitos bíblicos são contraditórios ou sujeitos a mais de uma interpretação (CORDEIRO, 2019, sp).

Relativamente a interpretação que é feita da Bíblia, Aragão (2015) se posiciona:

Em certas comunidades e lideranças cristãs tupiniquins exercita-se a leitura literal do texto sagrado para se travestir um projeto conservador de dominação político-cultural. Aí se opõe um “Deus” pai sério e punitivo a uma divindade amorosa de justiça e compaixão; uma igreja exclusivista, rígida e hierárquica, a movimentos inter-religiosos em favor da terra eco-consciente; esses grupos manifestam um apego teológico ao pecado original, contra uma espiritualidade da criação e sua compreensão de bênção original; pregam a intolerância ao estrangeiro e ao “estranho” moral, contra

³⁵ BÍBLIA, (A. T.). LIVRO. BÍBLIA. Português. Bíblia Sagrada. Tradução Pastoral. São Paulo: Paulus, 2014. p. 149.

o abraço ao feminino e aos outros gêneros; o medo da ciência, enfim, ao invés do incentivo à sapiência (ARAGÃO, 2015, p. 355)

Convém ressaltar que se utiliza a leitura literal, acima transcrita, para pregar a intolerância, onde, muitas vezes, o principal propósito dessa intolerância consiste nas religiões afro-brasileiras, todo vosso legado e o que elas simbolizam. Ademais, o sacrifício animal³⁶, cuja prática sempre foi escopo de intolerância, acaba por ser concatenado ao culto do demônio e à magia negra. E esse discurso de demonização da religião de matriz africana vem se prolongando ao longo do tempo, como forma de justificar as ações que procuram atingir a prática religiosa do povo de terreiro.

1.4 PANORAMA HISTÓRICO DAS PERSEGUIÇÕES ÀS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS

A história do Brasil situa-se entrelaçada com o processo de evangelização praticado pela Igreja Católica, com a chamada “civilização ocidental e cristã”, apresentando-se como marco inicial a chegada dos portugueses ao Brasil. Tal designação deixava a nítida comunhão entre o Estado e a Igreja. Essa “Igreja colonial”, não representava apenas um período da história brasileira, mas sim, uma estrutura que possuía vertente econômica, social, política e ideológica (HOORNAERT, 1982).

Assim, no período colonial, a igreja católica estava preocupada com a doutrinação e catequese dos índios, bem como, dos negros advindos da África. A religião oficial, o Catolicismo, representava a “verdadeira” expressão de fé a ser aceita e seguida. Essa, para os jesuítas, era considerada obra de Deus, enquanto as religiões dos índios e negros, representavam a obra do próprio demônio. No tocante ao respeito às diferenças, os índios e os negros não tinham voz em uma nação de brancos, que tentava impor uma língua e uma religiosidade que não fazia parte de suas convicções.

O Brasil imperial ratificou a hegemonia da religião católica, permitindo o culto doméstico ou particular nas casas. A religião Católica se constituía como parte integrante da sociedade e também necessária (HAUCK, 2002). Assim, o Império brasileiro propiciou uma pequena mudança, uma vez que possibilitou o culto doméstico de outras religiões. No entanto,

³⁶ O sacrifício de animais nos cultos afro-brasileiros foi contestado perante o Supremo Tribunal Federal (STF), através do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 494601, que se discutia a validade da Lei estadual 12.131/2004 do Rio Grande do Sul, a qual permite o sacrifício de animais em ritos religiosos. O julgamento iniciou-se em agosto de 2018 e a decisão proferida em 28 de março de 2019 declarou, por unanimidade, a constitucionalidade da lei, afirmando a legalidade do culto e suas liturgias, sendo um passo significativo para a luta contra o preconceito e a intolerância religiosa.

essa abertura restringia as práticas a locais discretos, conforme o art. 5º, e art.179, inciso V da Constituição Imperial:

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fôrma alguma exterior do Templo.

Art.179 V. Ninguém pode ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a Moral Publica (BRASIL, 1824).

O ponto importante que marca o início da República é a separação do Estado e da Igreja católica, essa decisão é colocada na Constituição de 1891, possibilitando a todos os indivíduos o direito de culto e, inclusive, a aquisição de bens para tal fim. Entretanto, em 02 de fevereiro de 1912, na cidade de Maceió, localizada no estado de Alagoas, houve a quebra de terreiros, fato este que ficou afamado como “Quebra de Xangô”, demonstrando que a intolerância e o direito de culto não seriam realizados livremente³⁷.

A ação aludida foi liderada por veteranos de guerra e políticos que invadiram, depredaram e queimaram os principais terreiros de Xangô localizados na cidade. Ademais, líderes e pais de santo, dos cultos afros, apanharam pelas ruas até chegar à delegacia, sendo pegos de surpresa, tudo ocorreu na calada da noite. Já outros, conseguiram fugir para estados como Bahia, Pernambuco e Sergipe. Isso aconteceu por perseguição ao governador Euclides Malta, com o objetivo de afastá-lo do poder, porquanto tinha ligação com os terreiros e mesmo sendo católico havia recebido até o título de papa do xangô alagoano, o Soba (ARAÚJO, 2012).

Posteriormente, o Código Civil que passou a vigorar em 1917, retificou o que estava previsto na lei de 1893. Três pontos fundamentais com relação à essa legislação podem ser ressaltados: nenhuma restrição específica sobre a vida econômica das associações religiosas, conferindo aos estatutos estipular as formas de gestão; as associações religiosas ganham personalidade jurídica pelo registro civil de seu estatuto, sem qualquer autorização prévia; as associações religiosas estão submetidas ao mesmo regime civil das outras sociedades sem fins lucrativos (GIUMBELLI, 2008).

Não obstante a abertura, o autor supracitado aborda a questão que se debatia à época, no tocante ao conceito de religião. Essa liberdade jurídica não poderia ser utilizada para as práticas que a academia nomeava de mediúnicos, vinculando-os a uma questão de saúde pública. O código penal trazia dispositivos que criminalizavam a prática do “espiritismo” e da “magia e seus sortilégios” (art. 157), associando ao exercício da medicina e do curandeirismo.

³⁷ Para mais informações ver RAFAEL, 2004.

Por esta referência, eram julgadas como “selvageria” e “feitiçaria”, estando previsto no Código Penal, regulamentações sanitárias e policiais, ações contrárias aos cultos.

Essas ações podem se apresentar como uma das fontes históricas do pré-conceito com relação às práticas religiosas afro-brasileiras. Deslocando para uma conjuntura mais próxima, como a década de 1930, a base científica para justificar a discriminação relacionando-se à religiosidade dos negros, foi na crença na superioridade da raça branca. Procuravam, através do viés científico, a inferioridade do negro e da sua religião, conforme transcrição infra:

É baseado nessas ideias que o estudo sobre as religiões dos negros é retomado nos anos trinta pelos seguidores de Nina Rodrigues, a partir de um discurso cientificista, na tentativa de recortarem, sobre as práticas de religiosidade popular, a “verdadeira e pura” religião dos negros e as práticas “degeneradas” de feitiçaria e magia dos demais componentes das camadas populares. Desse modo, é reativada a vertente interpretativa da possessão, encarada como fenômeno psicopatológico (CAMPOS, 2001, p.35).

Mesmo diante da realidade acima evidenciada, a comunidade negra ganhou notoriedade, bem como, a aquiescência em certos movimentos na vida cultural da elite. Nesse ínterim, desencadeou-se o desenvolvimento de estudos acerca da cultura de matriz africana, ocorrendo no ano de 1934 o primeiro Congresso Afro-Brasileiro no Recife. No tocante ao referenciado, Elaine Ferreira articula:

[...]1º Congresso Afro-Brasileiro em Recife, liderado pelo médico Ulisses Pernambucano, fundador da Escola de Medicina do Recife e responsável pelo Departamento de Higiene Mental, além de primo de Gilberto Freyre. Para o surgimento dos estudos sobre as culturas de matrizes africanas, dois campos de saberes foram decisivos: a antropologia e o folclore. Ao discutir as contribuições do folclore para a antropologia, Luigi Lombardi Satriani destacou que as duas disciplinas têm em comum o estudo da cultura, a embora a disciplina do folclore tenha sido criada sob a ótica burguesa e buscasse estabelecer critérios de diferenciação entre a cultura das elites e a do povo (FERREIRA, 2019, p. 176).

Após o primeiro Congresso Afro-Brasileiro, alguns autores publicaram em referência à questão da religiosidade e cultura dos povos africanos. Dentre tais autores, encontra-se Arthur Ramos, que publicou os livros “Etnologia religiosa” (1934) e “O folclore negro do Brasil” (1935). Sem demora, em 1935, Edison Carneiro lançou o livro “Religiões negras” e, em 1936, “Negros bantos”. No ano subsequente, é realizado o 2º Congresso Afro-Brasileiro, na Bahia (FERREIRA, 2019).

Nesse período do Estado Novo no Brasil, compreendido entre os anos de 1937 a 1945, essas perseguições foram evidenciadas, quando o Estado participou ativamente da repressão aos cultos (BIRMAN, 1997, p. 10). Porém, em direção antagônica, na década de 40, pesquisadores apontam o início da presença de brancos no candomblé, pois começava a surgir a valorização da cultura negra (SANSONE, 2000).

O Movimento Neopentecostal, iniciou-se nas décadas de 1950 e 1960, passando por uma amplificação, em 1970, atravessando a terceira fase de crescimento. Nessa movimentação, era evidenciada a teologia da prosperidade, o proselitismo de massa e a batalha espiritual relativamente às outras denominações religiosas, principalmente, com relação às afro-brasileiras e espíritas (SILVA, 2007).

Representava, assim, o bem contra o mal e, este último, caracterizado pelas divindades do panteão afro-brasileiro para causar malefícios. Intitulada “religião do diabo”, como menciona Almeida (2000, sp.): “a transformação das religiões afro-brasileiras em "religião do diabo", "seita diabólica", "gente do mal", "lugar de encostos", é favorecer um preconceito sobre os que as praticam e até mesmo torná-los alvo de discriminação e segregação social”.

Neste contexto, até 1970, segundo Wagner Silva (2017), as religiões de matrizes africanas continuaram sem muita relevância, tanto com relação aos elementos de mobilização política, quanto identitária. Após o referido período, houve uma mudança de cenário, em virtude de fatores como o crescimento dos movimentos de lideranças religiosas por visibilidade, direitos e respeito. Também houve a diversificação das tendências ideológicas e partidárias, o advento do Movimento Negro Unificado e o processo de redemocratização no país.

Posteriormente, em 1988 é promulgada a Constituição, que além das garantias e direitos dos povos tradicionais de terreiro, vêm estabelecendo o conceito de quilombo, reconhecendo o direito da posse de terra aos remanescentes de quilombos. Essa ação também se estendeu para as áreas urbanas, em 1990, inclusive, para terreiros de candomblé. No período que compreende o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995 - 2002), verifica-se o reconhecimento do preconceito e da discriminação racial no Brasil.

Ulteriormente, assume a Presidência Luiz Inácio Lula da Silva (2003 - 2010), decurso em que se desenvolveu ações voltadas à população negra, como a Criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), ações afirmativas³⁸ e a Lei 10.639/2003, que determina a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira (SILVA, 2017). Frisa-se que, no período de 1995 a 2010, algumas conquistas foram desencadeadas, como demonstrado nos últimos tópicos. Por conseguinte, ocorreram mobilizações, a articulação do povo negro e a reafirmação com a ancestralidade da religião de matriz africana.

³⁸ A expressão ação afirmativa foi utilizada pela primeira vez em 1965, por uma ordem da executiva federal norte-americana, que a partir de então passou a significar “a exigência de favorecimento de algumas minorias socialmente inferiorizadas, vale dizer, juridicamente desiguais, por preconceitos arraigados culturalmente e que precisavam ser superados para que se atingisse a eficácia da igualdade preconizada e assegurada constitucionalmente na principiologia dos direitos fundamentais” (ROCHA, 1996, p.285).

Tais imbricações entre os movimentos negros e povo de terreiro³⁹, quando fala a questão da descendência, partem da premissa básica que a principal causa da intolerância religiosa é o racismo que emerge na sociedade, o que possui inferências diretas na legislação, nas ações governamentais, no computo de dados, bem como na articulação pública do povo de terreiro.

1.4.1 Mobilização do movimento negros e as religião de matriz africana

A realidade como se apresenta não se processa de forma monolítica. De acordo com o contexto, pode haver maior abertura para o diálogo, ações afirmativas voltadas para grupos identitários com o propósito de minimizar as desigualdades sociais, não obstante, podem existir momentos de autoritarismo, nos quais a liberdade de expressão é tolhida. A articulação da sociedade civil é um fator preponderante no caminho de uma nação mais justa e igualitária, que busque efetivar o princípio da isonomia.

No entanto, essas transformações não aconteceram naturalmente. Conduziu-se toda uma demanda basilar de lutas em prol de melhores condições de vida e de respeito. Tal sutileza não se sucedeu em consequência da Nação estar sensibilizada com as minorias⁴⁰, mas por pressões de organismos internacionais, Organizações Não Governamentais (ONGs), bem como lideranças religiosas, mobilização da sociedade civil, Movimentos Negros⁴¹, entre outros.

Notabiliza-se que a sociedade não é hegemônica, isto ocorre porque coexistem múltiplas demandas e, inúmeras vezes, os interesses são antagônicos, onde o Estado carece instituir meios a fim de viabilizar a garantia dos direitos de forma igualitária. Por isso, a disputa tão acirrada por adeptos no campo religioso, uma vez que repercute diretamente na questão de poder político.

³⁹ Essa afirmação está fundamentada com base em alguns autores, bem como nas entrevistas realizadas com membros do Ministério Público, sacerdotes e membros da religião matriz africana conforme veremos posteriormente neste trabalho.

⁴⁰ De acordo com a Ministra Carmem Lúcia, quando se menciona o termo minoria não está se relacionando necessariamente ao aspecto quantitativo, mas sim, na prática de direitos. Nesse sentido, “pode compreender um contingente que supera em número (mas não na prática, no respeito etc.) o que é tido por maioria. Assim o caso de negros e mulheres no Brasil, que são tidos como minorias, mas que representam maior número de pessoas da globalidade dos que compõem a sociedade brasileira” (ROCHA, 1996, p.283).

⁴¹ Movimento negro inclui um grupo de organizações negras do tipo sociedade recreativa, associações comunitárias ou culturais, institutos de pesquisas, grupo e organizações não governamentais. Afora personalidades e indivíduos comprometidos em ações, políticas, culturais, sociais, religiosas, recreativas e desportivas, estas organizações lutam para promover a igualdade racial. Seu propósito é combater o racismo inequívoco nas relações sociais brasileiras marcadas pelo preconceito, a discriminação e o racismo, buscando defender os direitos da população negra e empoderar sua estada nas instâncias jurídico - políticas (SANTOS, 2010).

Adentrando ainda nessa elucidação, compete assinalar o quão faz-se importante a participação na pretensão de direitos. Todavia, será que todas as mobilizações repercutem rigorosamente em direitos? Será que o Estado irá reconhecer o direito de uma parcela da população quando não houver mobilização? Como mencionamos, existe o embate de força e jogo político do poder, à vista disso, por um lado, foi importante a inclusão na pauta dos movimentos os direitos à liberdade de expressão religiosa do povo de terreiro.

Por outro, quando se vincula a religião de matriz africana como eixo central do racismo, perde-se um pouco o foco no combate à intolerância que, enquanto tema de magnitude, envolve outras questões, as quais mencionamos alhures. Ramos disserta que:

Para trabalhar com as tradições religiosas de matriz africana é preciso despir-se de um imaginário branco, ocidental e cristão, e abrir-se para outra dimensão na qual a subjetivação, a crença e a política, enquanto colocar-se como sujeito político no mundo, são umbilicais (RAMOS, 2018, p.21).

Em entrevista ao *Jornal Brasil de Fato*, Gabriela Ramos, advogada, Yá Leyn do Ilê Axé Abassá de Ogum:

Ao falar de intolerância religiosa a gente acaba tratando dos sintomas e não da doença. A gente acaba lidando com as manifestações e não com a estrutura em si. E eu acho que não adianta a gente lidar o tempo todo com os casos, mesmo que juridicamente, se a gente não consegue chegar na estrutura racializada do nosso país, do Estado, e a partir disso enfrentar o problema que é desestruturar esse racismo (FERNANDES; ARAÚJO, 2019, sp.).

O Movimento Negro Unificado⁴² (MNU), em 1978, além de atuar contra todas as formas de preconceito racial, também reconhece suas raízes históricas com as religiões de matriz africana, explicitando no texto o racismo religioso⁴³, posto que o preconceito histórico se baseia na divisão de raças, na qual o modelo pré-concebido estava relacionado ao branco.

A articulação mencionada, acabou por contribuir com a instituição da Lei nº 7.668 de agosto de 1988, governo do Presidente José Sarney. E nesse período ocorre a criação da Fundação dos Palmares, tornando-se um passo significativo, visto que a Fundação tem como propósito a defesa das manifestações culturais afro-brasileiras (SANTOS, 2018).

A ligação do Movimento Negro com as religiões de matriz africana é demonstrada por Azarias e Costa (2017) quando afirma:

⁴² O papel do movimento negro e das comunidades religiosas, como agentes instauradores de novos direitos, poderá ser conduzido através do projeto de democracia racial no tocante a três aspectos: reflexão das práticas políticas que envolvem as identidades negras inseridas nas relações de poder acionadas pelo racismo; o reconhecimento jurídico das religiões de matriz africana mediante uma perspectiva do pluralismo e do direito a diferença e demonstrar como a ação do movimento negro possibilitou a visibilidade do conflito racial no Brasil (Araújo, 2018).

⁴³ Racismo religioso, segundo Oliveira, é um termo normalmente utilizado por integrantes dos movimentos sociais, movimentos negros, bem como o povo de matriz africana. Tal acepção tem como premissa que o racismo é a base da discriminação contra essas religiões (OLIVEIRA, 2017)

O movimento Negro Unificado (MNU), sempre reconheceu que temos uma ligação histórica com as religiões de matriz africana referente à ancestralidade identificatória cultural e teológica dos povos negros que foram extraídos de sua grande terra mãe ancestrais África. Desde sua fundação, o Movimento Negro Unificado em sua carta de princípios defende o direito à liberdade religiosa. Na constituição de 1988 o MNU trava um combate incessante e conseguimos incluir na carta magna o “direito à liberdade religiosa”. Portanto, somente a partir daí é que “se pôde cultuar livremente as divindades africanas e seus ancestrais”. Hoje, a nossa organização se mobiliza para a defesa das religiões de matrizes africanas e afro-indígenas diante dos ataques e agressões dos racistas religiosos, que perseguem os devotos, adeptos e religiosos de uma tradição que existe a mais de 10.000 anos (AZARIAS; COSTA, 2017, p. 12)

Outra ação foi a criação do Centro Nacional da Africanidade e Resistência Afro-Brasileira (CENARAB), fundado por religiosos de tradição de matriz africana em 1991, no Primeiro Encontro Nacional de Entidades Negras (ENEN), na cidade de São Paulo. O Centro objetivava fortalecer as comunidades tradicionais. Tais conquistas foram observadas através das representações dos movimentos negros, desenvolvendo-se ações de mobilização.

Ainda nessa década, realizou-se o IV Congresso Afro-brasileiro, ocorrido entre os dias 17 e 20 de abril de 1994, na Fundação Joaquim Nabuco, em Recife/PE, o qual contou com a presença de muitos pesquisadores da cultura negra, assim como representantes da religião de matriz africana (VASCONCELOS; SILVA, 2017). Isso posto, representou o fortalecimento e engajamento entre o movimento negro e a religiosidade.

A marcha promovida pela militância negra, em comemoração à Zumbi dos Palmares, sucedeu-se em 20 de novembro de 1995, representando um símbolo de resistência e luta contra o racismo, pelos direitos de cidadania e à preservação da vida, reunindo-se cerca de 30 mil manifestantes. Em ato oficial, a coordenação da Marcha entregou ao então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, o Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial. O documento apresentava reivindicações no sentido de realização de políticas públicas canalizadas para a população negra. Dentre elas, destacam-se o mercado de trabalho, a educação, a cultura, a comunicação, a saúde, o combate à violência, a religião e a terra (SANTOS, 2018).

Fernando Henrique Cardoso assumiu o compromisso de dialogar com os movimentos, criando o Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra no mesmo ano. Esse grupo, tinha como escopo propor ações integradas de combate à discriminação racial, visando o desenvolvimento e a participação da População Negra. Planejava também, contribuir para a mobilização de novos recursos para programas e ações na criação de mecanismos

eficientes e permanentes, na defesa contra o racismo e em áreas de interesse da População Negra, a fim de sugerir prioridade para otimizar sua aplicação⁴⁴.

É meritório salientar que a maior parte da população negra⁴⁵ residente no país vive em situação precária, sem acesso às melhores condições de trabalho e igualdade de oportunidades, em comparação aos brancos e, por este motivo, os movimentos desenvolvem ações que pleiteiam a igualdade de oportunidades.

A ação representa uma política de governo direcionada à população negra, em função das pressões viabilizadas pelos movimentos. É adequado observar que, de acordo com as metas governamentais, no plano traçado pelo ente estatal, estes órgãos podem ser criados, agregados a outras secretarias ou simplesmente extintos. Nessa perspectiva, as ações desencadeadas devem ser contínuas.

Wagner Silva (2007) menciona que as reações que originaram o movimento contra a intolerância religiosa iniciaram-se no ano de 2000. Na Bahia, com a articulação de diversos agentes, tais como: a Federação Baiana de Culto Afro; o Centro de Estudos Afro-Orientais da Universidade Federal da Bahia; o Programa Egibé, conta com a participação da presença Ecumênica. Já em São Paulo, a articulação é desenvolvida através do Instituto da Tradição e Cultura Afro-Brasileira (INTECAB); a Comissão de Assuntos Religiosos Afrodescendentes; o Superior Órgão de Umbanda do Estado de São Paulo; a União de Tendas de São Paulo e a União das Tendas de Umbanda e Candomblé. No Rio Grande do Sul, do mesmo modo, existe uma Comissão de Defesa das Religiões Afro-brasileiras (CDRAB), a qual iniciou-se no ano de 2002.

Em 2001, no Recife, fora criado, na gestão do Prefeito João Paulo, filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), o Núcleo da Cultura Afro-brasileira, responsável pela valorização da cultura africana, apoiando projetos e ações que valorizem tais expressões, tornando-se responsável pela Noite dos Tambores Silenciosos⁴⁶, que conta com a participação de diversos terreiros no evento. Entretanto, em Pernambuco, outras manifestações focalizadas contra o

⁴⁴ O Grupo de Trabalho Interministerial foi criado através de Decreto Presidencial, em 20 de novembro de 1995, assinado por Fernando Henrique Cardoso, com a finalidade de desenvolver políticas para a valorização da População Negra, como menciona o artigo 1º do decreto. Entretanto, esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 10.087, de 5 de novembro de 2019 no Governo de Jair Messias Bolsonaro.

⁴⁵ A PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística): demonstra a desigualdade racial no Brasil, fazendo referência às oportunidades entre as populações negra e branca. Nesse sentido, mostra que a taxa de analfabetismo entre a população branca representa 4,4%, já entre pretos e pardos representa 9,9%. No tocante ao rendimento médio entre brancos, pardos e pretos representa R\$ 2.841, R\$ 1.606, R\$ 1.570, respectivamente (CALEIRO, 2018).

⁴⁶ A Noite dos Tambores Silenciosos é uma vivência, um resgate, uma manutenção, uma ampliação da cultura da ancestralidade africana e tem um papel importante no tocante à atuação dos militantes e negros na cultura, pois é uma forma de conquista política e demarcação do território da identidade negra (PRAZERES, 2018).

preconceito e a intolerância religiosa já faziam parte da luta de grupos identitários, como a Caminhada dos Terreiros Contra a Intolerância Religiosa e, na cidade de Olinda, a cerimônia das Águas de Oxalá⁴⁷.

No mesmo ano, especificamente, em agosto de 2001, aconteceu um evento organizado pelas Nações Unidas em Durban, África do Sul, conduziu-se uma Conferência direcionada ao Combate do Racismo, à Discriminação Racial, à Xenofobia e à Intolerância Correlata⁴⁸. Vale salientar que essa conferência conseguiu reunir diversos movimentos sociais, incluindo o Comitê brasileiro, responsável pelo Fórum Nacional de Entidades Negras. Demonstra-se, assim, que a participação do movimento atinge os âmbitos interno e externo.

Outro fato importante ocorrera no dia 23 de maio de 2003, no qual o presidente fundou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR)⁴⁹. No corrente ano, foi criado o Disque Direitos Humanos ou Disque 100, que acolhe denúncias de intolerância religiosa, desde 2011. Entre janeiro de 2003 e outubro de 2004, sobreveio uma série de debates no (FIPIR) Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (BORGES, 2004).

Conjuntamente, destacamos como um momento importante de luta e mobilização, a 1ª Conferência de Igualdade Racial em Brasília, realizada em maio de 2005. O regimento da conferência foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) – nº154, pela Portaria nº 53, de 10 de agosto de 2004. O artigo 5º e incisos I a III mencionam:

Art. 5º – Nos termos deste regimento, a 1ª Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá como tema central: Estado e Sociedade Promovendo a Igualdade Racial, a partir dos seguintes eixos temáticos:

I – Reflexão sobre a realidade brasileira, do ponto de vista da sociedade e da estrutura do Estado, considerando os mecanismos de reprodução da discriminação, do racismo e das desigualdades raciais.

II – Avaliação das ações e políticas públicas desenvolvidas para a promoção da igualdade racial nas três instâncias de governo: municipal, estadual e federal, bem como o cumprimento dos compromissos internacionais objetos de acordos, tratados e convenções.

⁴⁷ A Caminhada de Terreiros contra a intolerância religiosa é realizada pelas ruas do centro do Recife e, em 2019, chegou a 13ª edição. A cerimônia Águas de Oxalá percorre o Sítio histórico de Olinda e, em 2020, completou 37 anos de mobilização pedindo respeito à religiosidade de matriz africana.

⁴⁸ Na intolerância correlata existe uma correlação de fatores que estão inter-relacionados, tais como classe social, gênero, orientação sexual e religião. Ou seja, quando determinadas pessoas e grupos vivenciam as formas múltiplas ou extremas de racismo, discriminação e intolerância, motivadas por uma combinação de fatores como raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, ou outros reconhecidos em instrumentos internacionais (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017 [grifos do pesquisador]).

⁴⁹ A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) foi extinta e incorporada ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH), no governo de Dilma Rousseff, pela medida provisória nº 696 em 2015. Em 2016, foi extinto por Michel Temer e recriado em 2017 sob o nome de Ministério dos Direitos Humanos. Na presidência de Jair Bolsonaro, fora transformado em Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em 2019.

III – Proposição de diretrizes para a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e Étnica considerando a perspectiva de gênero, cultura e religião (BRASIL, 2004, p.13).

A referida conferência simboliza um momento de debate, direcionado para as políticas públicas, no tocante às demandas sociais da população negra, como para a cultura e a religião. Fora dedicado um capítulo específico às normas anunciativas de direitos destinados à liberdade religiosa e prerrogativas de expressão religiosas nos cultos, bem como liturgias de matriz africana.

Ainda assim, é imprescindível a realização de políticas públicas para que seja efetivado o combate à intolerância e conscientização da população. Essas ações governamentais devem ser implementadas em conjunto com a sociedade civil, para que as comunidades tradicionais possam ter reconhecidas a sua importância na construção da nação.

No decorrer desse percurso, em 2006, adveio a X Conferência de Direitos Humanos, em Brasília. Fora firmada nesse evento a Carta Compromisso de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, dentre os pontos em destaque, se encontra o resgate da dívida histórica com os afrodescendentes, originada com a escravidão, a superação do racismo e da desigualdade racial. Conjuntamente, produziu-se o Estatuto da Igualdade e o Fundo Nacional para a Igualdade Racial.

Em 2007, iniciaram-se os preparativos para XI Conferência de Direitos Humanos, com uma série de diálogos entre as organizações. Em 27 dezembro, através da Lei n.º 11.635, foi oficializado o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. No ano seguinte, ocorreram conferências estaduais, iniciadas em maio, com o intuito de eleger os delegados pertencentes aos segmentos e grupos sociais, para participar da conferência que ocorreria entre os dias 15 e 18 de dezembro de 2008, em Brasília. O tema central escolhido foi a revisão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e a concretização do PNDH III (BRASIL, 2008)⁵⁰.

Podemos destacar que todas essas mobilizações fortaleceram a causa e reafirmaram o compromisso com a fé. Nesse direcionamento, algumas leis e garantias focalizaram-se para a garantia da liberdade religiosa, entretanto, não existe uma lei específica que seja direcionada para combate à intolerância. No entanto, há um longo caminho entre a positivação legal e a efetivação dos direitos.

⁵⁰ Os dados referentes aos períodos de realizações das conferências foram publicados pelas Comissões de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, as quais também ressaltam o momento que a Conferência deveria ser realizada e tratar também da comemoração dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, dos 120 anos da Abolição da Escravatura, os 20 anos da Constituição, 40 anos das lutas de maio de 1968 e os 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 2008).

Posteriormente, um importante passo no reconhecimento dos direitos foi a positivação do Estatuto da Igualdade Racial, em 2010, decretado pelo Congresso Nacional e a sanção do Presidente da República. Esse documento traz uma parte específica sobre a intolerância. Tendo em vista a sociedade plural em que vivemos, faz-se necessário que todos compartilhem os espaços urbanos e relacionem-se de maneira pacífica e respeitosa, diante de qualquer tipo de manifestação de crença. E, nesse sentido, muitas vezes há uma fundamentação no discurso religioso como forma de justificar a intolerância.

1.5 O AMPARO LEGAL E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A mobilização, como destacamos anteriormente, estabelece-se em conjunto com estados, visando instituir normas para uma coexistência de respeito mútuo entre os povos, procurando assim uma base mínima para se estabelecer um convívio pacífico, sendo oportunizados através de tratados, de declarações, de convenções, direcionando uma política de amabilidade. Esses fatos sinalizam em duas direções. A primeira está correlacionada com as políticas governamentais, que o Brasil se comprometeu com outros países, e a segunda, ao processo interno de ratificação no âmbito nacional através de leis e políticas públicas.

A positivação de uma lei perpassa por uma ampla caminhada, para tanto, pode ser fomentada por um momento específico em determinada conjuntura política, simplesmente originar-se de uma abstração do legislador ou ainda, representar uma trajetória histórica de transformação dos valores da sociedade. O primeiro incitamento pode erguer-se de um fato abrupto, como o caso da mãe Gilda, mencionado alhures, acabando por ensejar a instituição do dia de combate à intolerância.

Já na segunda afirmativa, pode haver uma grande passagem temporal. Temos como exemplo a lei de cotas raciais e o Estatuto da Igualdade Racial⁵¹, que procurou dar resposta a uma dívida da nação perante aqueles que contribuíram significativamente para a construção da nossa própria identidade cultural. O trilhar desse mundo globalizado também perpassa acontecimentos tanto no âmbito interno, quanto no externo.

Por conseguinte, isso pode acarretar impactos em todas as nações, isto é, desencadear ações de repúdio e mecanismos de combate à intolerância. Nesse sentido, compreendemos que

⁵¹ Carrera fala da importância das Leis de Cotas e Estatuto da Igualdade Racial como um dos significativos avanços na legislação brasileira, sendo fruto dos esforços dos movimentos sociais antirracistas e contribuindo para a democracia. Destaca ainda o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, sobre a constitucionalidade das ações afirmativas, consagrada a legitimidade e a necessidade de políticas públicas de promoção da igualdade racial (CARRERA, 2013).

as leis que regem as relações e disciplinam cada matéria, ou melhor, define, tipifica, aplica sanções, penas, orientando o aplicador são importantes.

Antes de discorrermos a respeito do amparo legal, ressaltamos que o Brasil carece de uma legislação específica voltada ao combate à intolerância religiosa. Tal regulamentação é de extrema importância, pois muitos casos de intolerância são tipificados como racismo, somando-se a outros casos que não possuem o viés religioso.

A vinculação legal relativa à intolerância religiosa como igualdade racial acaba se resumindo a um aspecto, o racismo religioso. Isso ocorre, pois no passado, fundamentalmente, essa questão relacionava-se com a questão da melanina. Hodiernamente, podemos dizer que, somado a isso, existe a disputa no campo religioso, a relação de poder, questões políticas, sociais, ou melhor, a realidade é multifacetada. Os casos de intolerância são muito mais graves do que apontam as estatísticas.

Não obstante, visto que, no âmbito da legislação aplicável, não existe definição clara entre o que é racismo, o que é preconceito, o que é discriminação, o que é intolerância ou o que é racismo religioso. Destaca-se que essa fala é um ponto pacífico no discurso, pois é uma afirmação reiterada nos movimentos negros e do povo de terreiro, que a intolerância religiosa está relacionada com o racismo estrutural em razão das frequentes questões da procedência étnica, cultural, a ancestralidade e resistência. Assim, trata-se de um ponto significativo na luta para que seja considerado racismo.

Com relação a isso, podemos ressaltar alguns questionamentos para elucidar esse direcionamento, tais como: o racismo está ligado pura e simplesmente a questão da cor da pele? Será que toda questão racial é religiosa? Será que toda intolerância religiosa parte da questão racial?

Quando analisamos profundamente a realidade do país, que a cor da pele é um fator preponderante, permeando ainda nas relações sociais, que não aceita as diferenças, que busca a uniformidade, a resposta seria sim. Relativamente ao segundo questionamento, destacamos que nem todo africano segue a religião de matriz africana. No que concerne ao terceiro questionamento, podemos inferir que o estigma associado à cor da pele, ou melhor, às questões raciais, por conseguinte as oportunidades⁵² são diferentes, isso é um ponto cristalizado. Constata-se que nas cotas raciais não basta a autodeclaração, faz-se necessária uma comprovação *in loco*.

⁵² Para mais informações ver a reportagem da Revista Exame: Os dados que mostram a desigualdade entre brancos e negros no Brasil. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/os-dados-que-mostram-a-desigualdade-entre-brancos-e-negros-no-brasil/>>. Acesso em: 03 abr. 2021.

Considerando a definição de racismo, que emana da questão étnica, progenera, podemos afirmar que o racismo é um tópico que transpassa a cor da pele. A definição do racismo tipificada na lei é ampla. A Declaração de Durban ainda agrega como intolerância o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância. Em virtude das referidas questões, como lugar de fala, a legislação aplicável, tal qual os dados coletados, iremos evidenciar igualmente esse aspecto do racismo. Entretanto, consideramos que a intolerância é uma questão de poder e uma questão política.

Destacamos que o combate à intolerância religiosa se utiliza de conteúdos pertencentes ao Estatuto da Igualdade Racial e a Lei Caó. É mister referenciar que o nascedouro desta lei constava na ementa epigrafada apenas a definição de crimes, no tocante ao preconceito de raça e cor e apenas posteriormente a questão religiosa foi acrescentada, como veremos mais adiante.

Empreendidas as considerações pertinentes, destacamos que a primeira lei contra a discriminação racial foi originária do Congresso Brasileiro, em 3 de julho de 1951, momento em que fora aprovada a Lei 1.390, desencadeada por pressões externas, fomentadas pela discriminação a uma bailarina Afro-americana, Katherine Dunham, a qual se viu impedida em razão da sua cor de se hospedar no Hotel Esplanada, localizado em São Paulo. Essa lei tornava contravenção penal a discriminação por raça ou cor, ficando conhecida pelo nome de seu autor, o deputado federal pertencente a UDN, Afonso Arinos de Melo Franco. Todavia, o caso não obteve repercussão no Brasil, apenas no exterior⁵³.

Indispensável ressaltar que a CRFB/88 dispõe de um capítulo específico, sobrelevando a cultura africana. Neste ínterim, surge a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989⁵⁴, que ficou conhecida como Lei Caó, sancionada pelo Presidente José Sarney.

A referida lei, em seu texto original, definia os crimes de preconceito de raça e cor, sofrendo alterações, posteriormente, passando a contemplar a questão da religião, estruturando assim, um passo significativo contra à discriminação, o preconceito e à intolerância. Tornou-se um marco introdutório, no que tange às leis direcionadas à intolerância, tipificando os mencionados comportamentos, demonstrando a existência de instrumentos legais a se recorrer quando houvesse violação de direitos. O texto original não menciona a questão religiosa,

⁵³ A matéria está vinculada à Fundação Palmares e, menciona ainda, que a referida lei ganhou nova redação em 20 de dezembro de 1985, entrando no ordenamento jurídico a Lei 7.437/1985 que ficou conhecida como Lei Caó e que posteriormente foi alterada pela Lei 7.716/1989. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/?p=52750>>. Acesso: em 01 jan. 2020.

⁵⁴ A Lei 7.716/89 foi um importante instrumento que passou a considerar práticas de racismo como crime inafiançável, antes eram consideradas apenas como contravenção penal, ou seja, crime de menor potencial ofensivo. A norma é originária do PL 52/88, de autoria do ex-deputado Federal Carlos Alberto Caó de Oliveira, que era militante do Movimento Negro e também participou da redação da CF.

contudo, procura definir ações de políticas públicas que, mais tarde, foram acrescentadas através da Lei 8.081, de 21 de setembro de 1990, tipificando crimes e penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional.

Já no ano de 1992, o governo brasileiro depositou a carta de Adesão da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica), que sistematiza uma série de garantias, dentre as quais, podemos citar a liberdade de expressão e a liberdade expressão religiosa, conforme o Decreto nº 687 (BRASIL, 1992). O referido pacto define, em seu primeiro artigo, que os Estados-Partes devem comprometer-se a respeitar os direitos e liberdades, garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, não havendo discriminação por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

No ano posterior, o Governo introduziu o Programa Nacional de Direitos humanos (PNDH), através do Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, destinando-o a diagnosticar e promover a defesa dos direitos humanos, bem como menciona no art. 2º, inciso IV a redução de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação, com reflexos na diminuição das desigualdades sociais. Ainda em 1996, no dia 2 de julho, o Palácio do Planalto promove o Seminário Internacional, "Multiculturalismo e Racismo: o papel da ação afirmativa nos estados democráticos contemporâneos". Incumbe destacar que a referida ação concerne a uma política de governo que intenciona ampliar o debate a respeito do racismo, demonstrando assim, que se refere a pauta de governo.

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) fora revisado e atualizado em 2002, quando é lançado o novo PNDH II que, no tocante a liberdade de crença, menciona o seguinte:

Crença e Culto

- 109. Garantir o direito à liberdade de crença e culto a todos os cidadãos brasileiros.
- 110. Prevenir e combater a intolerância religiosa, inclusive no que diz respeito a religiões minoritárias e a cultos afro-brasileiros.
- 111. Implementar os dispositivos da Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas em Religião ou Crença, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de novembro de 1981.
- 112. Proibir a veiculação de propaganda e mensagens racistas e/ou xenofóbicas que difamem as religiões e incitem ao ódio contra valores espirituais e/ou culturais.
- 113. Incentivar o diálogo entre movimentos religiosos sob o prisma da construção de uma sociedade pluralista, com base no reconhecimento e no respeito às diferenças de crença e culto (BRASIL, 2002, p. 10-11).

A partir de 01 janeiro de 2003 um novo panorama político desponta no país, assumindo a Presidência da República Luís Inácio Lula da Silva. No mesmo ano, é sancionada a Lei

nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que torna obrigatório o ensino da cultura afro-brasileira, assim como, a Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, na qual o presidente cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR)⁵⁵. No corrente ano, foi criado o Disque Direitos Humanos ou Disque 100 que, desde 2011, acolhe denúncias de intolerância religiosa. Entre janeiro 2003 e outubro de 2004, houveram uma série de debates no (FIPIR) Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (BORGES, 2004).

Após decurso de tempo, é assinado o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Já em 2009, através do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro, fora aprovado o PNDH-III, o qual é composto por seis eixos orientadores, contendo diretrizes que, por sua vez, possuem objetivos estratégicos e ações programáticas.

Dentre tais eixos, destacamos o 3º, que contempla a universalização dos direitos em um contexto de desigualdades, especificamente na Diretriz 10, menciona a garantia da igualdade na diversidade tendo objetivo estratégico VI o respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado. Por isso, visando atingir tal objetivo, destacamos a ação programática: a) Instituir mecanismos que assegurem o livre exercício das diversas práticas religiosas, assegurando a proteção do seu espaço físico e coibindo manifestações de intolerância religiosa. Todavia, em face às pressões e, diante da proximidade de novas eleições para Presidência da República, a passagem que destaca a questão das desigualdades, junto ao que tange às crenças, fora revogado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, conforme dispõe o art. 7º transcrito:

Art. 7º Ficam revogadas as ações programáticas “c” do Objetivo Estratégico VI - Respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado – da Diretriz 10: Garantia da igualdade na diversidade; e “d” do Objetivo Estratégico I – Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos – da Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 (BRASIL, 2010).

A dita revogação representou um retrocesso no processo democrático de efetivação dos direitos da liberdade de crença, contudo, fora aludido que também subsistem avanços na positivação de leis, consoante podemos observar no Estatuto da Igualdade Racial, instituído em

⁵⁵ A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) foi extinta e incorporada ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH) no governo de Dilma Rousseff pela medida provisória nº 696 em 2015. Em 2016, foi extinto por Michel Temer e recriado 2017 sob o nome de Ministério dos Direitos Humanos. Na presidência de Jair Bolsonaro foi transformado em Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) em 2019.

julho de 2010, através da Lei nº 12.288, definindo alguns direitos e garantias. No aludido estatuto, há uma parte direcionada à religiosidade, possuindo alguns dispositivos relativos à intolerância religiosa.

Desta feita, queda-se diáfano que a legislação nem sempre esteve a serviço do combate à intolerância. Inicialmente, a prática religiosa, em alguns casos, era considerada crime, impossibilitando o livre exercício de crença e culto. Apenas com advento do Decreto-lei nº 2.848, promulgado em 7 de dezembro de 1940, isto é, o Código Penal, no Título V estão tipificados os Crimes Contra o Sentimento Religioso e Contra o Respeito aos Mortos⁵⁶. O capítulo I do título supramencionado discorre acerca das questões religiosas, especificamente, no art. 208. Neste, foram tipificadas as condutas de ridicularizar alguém por causa de sua crença, impedir ou perturbar a cerimônia religiosa e desprezar publicamente ou vandalizar ato ou objeto de culto religioso. A pena aplicável pode ser estabelecida no período de 1 mês a 1 ano de detenção⁵⁷, a qual pode ser aumentada, se cometida com o emprego de violência. Este artigo refere-se a uma regra geral, porém, quando existe uma lei específica, a mesma passa a ser aplicada.

Além do dispositivo supramencionado, o art. 140 do Código Penal, prevê o crime de injúria, contemplando no §3º, a injúria qualificada, referindo-se à utilização de elementos atinentes à raça, cor, etnia, religião ou origem. Assim sendo, a pena é aumentada, determinando a reclusão e a multa cumulativa. O parágrafo supra mencionado fora acrescido pela Lei nº 9.459 de 13 de maio de 1977, a mesma lei alterou os arts. 1º e 20, da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. O texto inicial apenas definia os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, passando a incluir tanto a questão da discriminação, bem como o aspecto religioso, sendo um instrumento jurídico contra tais crimes.

Contudo, existe uma outra alteração anterior a esta, através da Lei 8.081, de dezembro de 1990, a qual possuía, previamente, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, por religião,

⁵⁶ No Código Penal existem dois artigos que tipificam as condutas com relação à religião. Estão no artigo 208, que ressalta o Sentimento Religioso e a injúria qualificada, quando a conduta está relacionada com motivos religiosos, e o art.140, § 3º. Essa lei se aplica a pena para parte geral, ou seja, é uma lei geral. Entretanto, existem leis específicas, como por exemplo, o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Assim, quando as ações se relacionam com as questões das religiões de matriz africana, deve ser observada a Lei 7.716/1989 (Lei Caó).

⁵⁷ A Lei 7.209, 11 de julho de 1984 no art. 33, §1º nas alíneas a, b e c, explica que a pena de detenção deve ser cumprida em regime semiaberto, quando cumprido em execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar ou em regime aberto, quando a execução é em casa de albergado ou estabelecimento adequado. Já a pena de reclusão, o regime de cumprimento da pena pode ser fechado, semiaberto ou aberto.

etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

§ 1º Poderá o juiz, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I- o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II- a cessão das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 2º Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 2º São remunerados os arts. 20 e 21 da Lei nº 7.7116, de 05 de janeiro de 1989, para arts. 21 e 22, respectivamente (BRASIL, 1990).

Os dispositivos transcritos foram revogados posteriormente pela Lei nº 9.459/1997, passando a ter uma nova redação, ampliando o alcance para veículos de comunicação, propaganda, bem como a fabricação, comercialização e distribuição, pois o livre exercício da imprensa não pode ser utilizado como mecanismo de preconceito discriminação e intolerância.

A nova redação se apresenta da seguinte forma:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa.(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;(Redação dada pela Lei nº 12.735, de 2012) (Vigência)

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010) (Vigência)

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97) (BRASIL, 1997).

As leis supracitadas e suas alterações, ocorridas posteriormente, surgiram como forma de resguardar o direito de liberdade religiosa, pois, havendo a violação de suas prerrogativas legais e constitucionais, compete acionar o Poder Judiciário. Os institutos legais mencionados apresentam o direito de invocar o Estado, o qual possui o direito punir, visto que tipifica determinadas condutas reprováveis socialmente e definindo a forma de aplicação da pena. Destarte, a depender da natureza da ação e a interpretação da natureza do fato, haverá um

agravamento da pena. Michel Foucault (1987) aponta duas formas do exercício do poder na Modernidade Ocidental. A primeira está relacionada com a regulação da vida dos indivíduos, enquanto que a segunda, acontece através da regulação da vida da população e tem a função de produzir condutas, gestos e até mesmo o próprio indivíduo.

O exercício de tal prerrogativa é chamado de poder disciplinar. Um aspecto significativo nessa regulação é que o poder, de certo modo, acaba obrigando a homogeneidade, bem como, individualiza, com a finalidade de permitir medir os desvios, determinando os níveis, fixando as especialidades e fazendo úteis as diferenças existentes, para que seja possível haver o ajuste das condutas entre si. Desse modo, entende-se que tal homogeneidade funcione num sistema de igualdade formal, pois se constitui como regra, havendo gradação de acordo com as diferenças individuais.

Sob essa ótica, há um tipo penal transcrito na norma que define genericamente as condutas que são reprováveis e um tipo de medida aplicável, sendo observável a ação ou omissão e a gradação da pena⁵⁸ de acordo com a conduta do indivíduo, bem como outros fatores, como por exemplo, se possui antecedentes criminais. Ademais, a análise do acordo dos fatos ocorridos. Muitas vezes, a intolerância é capitulada como injúria qualificada, art.140 §3º⁵⁹, necessitando de representação do ofendido, havendo um lapso de tempo para manifestação. Porém, a Lei Caó, nesses casos, deveria ser aplicada, haja vista a conduta ser considerada como racismo religioso, sendo um crime inafiançável e imprescritível.

O referido aspecto deve ser observado, pois a Lei Caó, justamente no caput do art. 20, esclarece os crimes relacionados aos temas religioso e racial, uma vez que afetam não apenas a pessoa, mas toda a construção histórica dos negros no Brasil.

A liberdade de expressão, de consciência e de crença está presente no Pacto de São José da Costa Rica⁶⁰. Igualmente, encontra-se explicitada a liberdade de crença no artigo 5º, inciso VI, que menciona a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, estando assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, bem como a garantia da proteção aos locais de culto e às

⁵⁸ A gradação da pena é um termo jurídico relacionado com a variação da pena, pois são observados alguns aspectos como por exemplo os antecedentes criminais, a personalidade do condenado, a extensão do dolo ou grau de culpa, motivos que estão relacionados com o crime, bem como as circunstâncias em que se deu. Desse modo, são observados pelo juiz tais aspectos na fixação da pena (ENCICLOPÉDIA JURÍDICA, 2020).

⁵⁹ O Superior Tribunal de Justiça decidiu que a injúria racial deve ser considerada imprescritível, pois o entendimento a respeito desse crime é que se pode traduzir em preconceito de cor, atitude que conspira no sentido da segregação, veio a somar-se àqueles outros, definidos na Lei 7.716/89 (CRUZ; VECCHIATTI, 2016).

⁶⁰ A Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), foi realizada no dia 22 de novembro de 1969, entretanto o Brasil apenas depositou carta de adesão em 25 de setembro de 1992. Entrando em vigor no país através do Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. Disponível em: <<http://www.tjrr.jus.br/cij/arquivospdf/ConvencaoAmericana-pacjose-1969.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

suas liturgias⁶¹. Contudo, a garantia que menciona o inciso VI muitas vezes é esquecida através de atos de violência, de intolerância com relação ao respeito à fé violada, devendo na forma da lei, o indivíduo buscar a efetivação da liberdade de culto.

Nesse diapasão, ainda abordando o art.5º, VI, é garantido o direito individual coletivo com relação à todas as formas de manifestações religiosas, independente de credo ou denominação, pois cada pessoa é livre no tocante à fé. Todas as expressões religiosas possuem diante da lei o mesmo tratamento jurídico. Vale salientar que, mesmo com a garantia legal, as religiões de matriz africana sofrem diariamente com a intolerância religiosa e, em muitos casos, os caminhos legais nem chegam a ser percorridos. Muitas vezes os ataques a terreiros, seus símbolos religiosos e aos filhos de santo são realizados no anonimato.

O reconhecimento de que no Brasil se convive com o problema da intolerância religiosa adveio da Lei Federal que instituiu o dia 21 de janeiro como o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa⁶². As leis anteriores, no âmbito nacional, apenas mencionavam o preconceito e a discriminação, sem abordar o termo intolerância. A inclusão do conceito verifica-se como uma importante etapa para defrontar-se a realidade social e os conflitos que se desdobram em nome da fé.

O Estatuto da Igualdade Racial⁶³, no Capítulo III, alinha segmento específico quanto o direito à liberdade de consciência e de crença, assim como ao livre exercício dos cultos religiosos, enfatizando a religião de matriz africana, conforme transcrito a seguir:

Art. 23. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas;

IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;

VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;

VII - o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões;

⁶¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 jul. 2020.

⁶² Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007.

⁶³ Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Art. 25. É assegurada a assistência religiosa aos praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a pena privativa de liberdade.

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público (BRASIL, 2010).

O texto acima translado⁶⁴ retrata a liberdade de culto da mesma forma que vem preceituada na Constituição de 1988. Assim, evidencia-se a importância do respeito e a necessidade de garantir um local para que as pessoas se reúnam com fins religiosos.

O Estatuto adentra especificamente na temática da religiosidade de matriz africana a partir do art. 24. O referido artigo esclarece a forma de liberdade de consciência e sua amplitude, tal como as infrações devem ser comunicadas ao Ministério Público, no sentido de abertura de ação penal. Outrossim, é mister salientar o disposto no art. 26, vez que enfatiza o desenvolvimento de ações para combater a intolerância como dever do Estado, além de definir algumas medidas preventivas.

Aqui, vale acrescer que, mesmo existindo uma legislação, a efetivação de direitos envolve questões melindrosas, posto que a convivência em espaço público, no qual estão envolvidos jogos de interesses, acontece perante muitos entraves, no exercício do respeito da igualdade e da cidadania. Nesse sentido, Foucault (2002) enuncia:

As relações entre desejo, poder e interesse são mais complexas do que geralmente se acredita e não são necessariamente os que exercem o poder que têm interesse em exercê-lo, os que têm interesse em exercê-lo não o exercem e o desejo do poder estabelece uma relação ainda singular entre poder e o interesse (FOUCAULT, 2002, p.72).

Deste modo, pode-se compreender que as relações de poder e de interesse nem sempre caminham na mesma direção. As questões que envolvem direitos se apresentam ante movimento pendular, pois, em alguns momentos, a legislação enuncia direitos e também

⁶⁴ Art.23 do Estatuto da Igualdade Racial.

viabiliza a sua efetivação, em outros, tais direitos podem ser limitados⁶⁵. Estas questões foram observadas em toda trajetória dos Movimentos Negros e dos Povos Tradicionais de Terreiros. No passado, muitos terreiros foram fechados, ainda que pugnando pelo respeito, reconhecimento e à liberdade de expressão religiosa.

É na perspectiva de reconhecimento das Comunidades Tradicionais de Terreiro, que o Decreto 6040⁶⁶ institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), no art. 3º diz o seguinte:

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras (BRASIL, 2007)

A passagem do Decreto⁶⁷ demonstra que os povos e as comunidades tradicionais são tanto aqueles que possuem formas próprias, quanto os que se identificam como comunidades de terreiro, relacionando-se assim, os elementos cultural, social, religioso, ancestral e econômico. Desse modo, esses elementos se constituem como uma forma de pertencimento, um elo que une os conhecimentos que são transmitidos às novas gerações.

Também encontramos na citação acima, a definição dos territórios tradicionais, tornando-se importante para que haja ações direcionadas à regularização, bem como políticas públicas, no sentido de reconhecimento e valorização daqueles. Ademais, no inciso III é ressaltada a preocupação com ações no sentido de garantir a qualidade de vida de gerações futuras.

As legislações, no tocante ao respeito e a garantia de manifestação da religiosidade de Matriz Africana, mencionam em sua maioria questões que envolvem o preconceito, a discriminação e a intolerância. Porém, considera-se racismo religioso quando verificada a

⁶⁵ “A restrição religiosa pode ser executada pelo Estado ou por atores não estatais (sociais), onde se incluem atores locais (líderes violentos, multidões enfurecidas, grupos religiosos, filiais locais de grupos internacionais etc.) ou internacionais (grupos criminosos e terroristas)” (COUTINHO, 2018, 620-621).

⁶⁶ BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF, mar 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 19 julho. 2020.

⁶⁷ inciso I

forma que se apresenta, no aspecto penal pois, independente do genótipo, tais comportamentos possuem relação com o processo histórico em que o negro era discriminado, sua manifestação de fé, considerada coisa do demônio, sua procedência e os mecanismo de inferiorização. Desse modo, está diretamente ligada ao processo da estrutura da sociedade e de como o poder se constituiu ao longo da história.

Assim, a intolerância possui vários aspectos que fundamentam suas raízes no contexto histórico, cultural e social. Possui também o aspecto subjetivo que se relaciona com a forma que se processa na mente humana essa inter-relação no convívio social. São utilizados vários discursos para justificar comportamentos que faltam com respeito à liberdade de expressão religiosa, visto que os negros sempre foram alvo de tratamentos desumanos e cruéis, inclusive, na questão da própria religiosidade, da cultura e de suas tradições.

Ainda que a liberdade de crença seja resguardada por lei, nem sempre é concretizada. Desse modo, no próximo capítulo, iniciaremos as premissas básicas do Estado de Direito, o amparo legal. Posteriormente, adentraremos no retrato da intolerância, sendo subsidiado por dados oficiais, partindo de uma visão geral da realidade vivenciada no Brasil, no Estado de Pernambuco e nos Municípios de Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes.

2 O RETRATO DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E A REDE DE PROTEÇÃO DE DIREITOS

Na esfera do convívio social, incessantemente a intolerância consoma-se, em especial, no que se refere à religiosidade de matriz africana, visto que se alicerça no racismo estrutural, nas relações de poder⁶⁸, pautadas, frequentemente, em aspectos políticos e sociais. Desse modo, a regulação do convívio entre estas diversas pertencas constituem-se imprescindíveis. As leis servem para ditar aos seus governados, a forma que devem se portar e dirimir conflitos da sociedade. É dentro dessa perspectiva que, neste segundo capítulo, abordaremos os dados numéricos da intolerância, fazendo um recorte temporal da realidade vivenciada pela religiosidade de matriz africana de 2011 a 2019.

Buscamos aqui enfatizar os municípios de Recife, Olinda e Jaboatão, através dos dados estatísticos obtidos junto aos órgãos do Disque 100 e da Secretaria de Defesa Social. Ademais, serão abordadas as redes de proteção do cidadão na efetivação dos direitos e garantias da liberdade de crença, apresentando como suporte as entrevistas realizadas com promotores de direitos humanos, do Ministério Público, nas circunscrições de Recife e Jaboatão dos Guararapes e coordenadora do Grupo de Trabalho de discriminação Racial – GT Racismo.

2.1 A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA EM DADOS

Inicialmente, faz-se necessário estabelecer uma dimensão da intolerância, do ponto de vista nacional, regional e estadual, para, em seguida, adentrar nos três municípios, Recife, Olinda e Jaboatão, visto que, os acontecimentos nacionais influenciam diretamente nos estados e municípios. Ademais, a intolerância religiosa ocorre em todas as partes do Brasil, não sendo apenas casos isolados, mas um problema sério que nem sempre essa realidade faz parte dos dados oficiais. Entretanto, frisa-se que é de extrema relevância possuímos os dados oficiais, pois mesmo que não espelhem a realidade da intolerância no país, servem como parâmetro norteador da nossa pesquisa.

Desde 2011, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)⁶⁹, usufrui do Disque 100, trata-se de um meio de denunciar os abusos, acolhendo a demanda

⁶⁸ Maslow destaca que o homem é concebido em termos e superior – inferior, nesta relação existe uma hierarquização, uma relação de poder. O poder como meio de satisfazer a segurança e pertença. Ademais, aponta a estrutura autoritária do carácter, bem como necessidade de segurança e associação não realizada, hostilidade em relação ao exogrupo. Também menciona ainda a sociedade como uma selva.

⁶⁹ De acordo com a portaria nº 3.136 de 26 de dezembro de 2019, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é um órgão pertencente à Administração Pública Federal direta. Detêm a competência para

relativa aos casos de intolerância e direcionando-os para os órgãos competentes. Podemos apresentar os seguintes dados computados, referentes aos anos de 2011 a 2019:

Tabela 2 – Sobre a intolerância Religiosa no Brasil

Disque 100: Dados Denúncias - Intolerância Religiosa 2011 a 2019																													
UF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	NA	Total
2011	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	3	0	0	0	0	1	1	3	0	0	15
2012	0	1	2	0	9	8	8	4	3	1	7	1	1	2	2	1	3	5	18	5	0	0	4	3	1	19	0	1	109
2013	1	5	8	1	17	9	3	5	3	4	17	4	2	2	13	7	1	10	39	0	2	1	10	4	4	50	1	8	231
2014	0	2	5	0	4	5	5	0	4	3	11	0	3	6	3	6	2	5	39	1	1	0	4	3	0	29	0	8	149
2015	1	2	3	0	23	4	6	6	6	1	29	3	1	3	6	10	4	10	36	1	0	0	12	3	1	37	0	348	556
2016	0	7	5	1	37	14	12	8	16	8	29	0	2	12	8	10	3	14	79	3	1	0	12	7	3	105	0	363	759
2017	1	4	4	1	34	15	10	5	8	3	25	2	5	10	7	19	1	4	80	7	2	0	16	10	2	72	0	190	537
2018	0	1	3	1	24	8	4	8	7	1	23	2	5	5	7	24	4	18	61	2	0	0	10	6	0	91	0	191	506
2019	2	4	5	5	27	11	9	8	32	5	35	6	5	3	8	11	3	19	71	4	1		10	10	3	104	6	3	410
Total	5	26	35	9	176	74	59	45	79	26	176	18	24	43	54	89	21	87	426	23	7	1	78	47	15	510	7	1112	3272

FONTE: MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Disque 100⁷⁰.

A tabela acima reproduzida, realça os casos de intolerância, no Brasil, ao longo de nove anos, alcançando o total de 3.272, isto significa que há, em média, um caso de intolerância por dia. O maior número de queixas processa-se nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia e Pernambuco.

desenvolver políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, estando incluso os direitos da mulher; direitos da família; direitos da criança e do adolescente; direitos da juventude; direitos do idoso; direitos da pessoa com deficiência; direitos da população negra; direitos das minorias étnicas e sociais. Além disso, desenvolver a articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito; exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos; políticas de promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade combatem a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.136-de-26-de-dezembro-de-2019-*-237663194>. Acesso em: 24 ago.2020.

⁷⁰ Segundo a Secretaria de Direitos Humanos “uma das ações previstas no PNDH-3 foi concretizada em dezembro de 2010: a implantação do Disque Direitos Humanos – Disque 100. Este é um serviço que recebe denúncias relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente contra grupos sociais vulneráveis, e atua como importante canal acessível e gratuito para informar e orientar acerca de ações, programas, campanhas e direitos. O Brasil não possuía um serviço de abrangência nacional pelo qual a população pudesse denunciar violações de Direitos Humanos e nem ser informada sobre seus direitos. As denúncias recebidas são encaminhadas imediatamente aos órgãos responsáveis para devida apuração e tomada de providências sobre a denúncia”. (BRASIL, 2010, p.154)

Um aspecto importante a ser ressaltado, é que um determinado número de pessoas que fazem a denúncia através do Disque 100, omitem a religião a qual pertencem, havendo apenas a informação que foram alvo de intolerância⁷¹. Esse também é um fator relevante que implica diretamente na mensuração e maior amplitude na análise dos dados, porque a falta de informação mais detalhada acaba camuflando as ocorrências de intolerância. Desse modo, quando observamos os dados computados como “não informado”, verifica-se um quantitativo muito alto e isto ratifica a constatação que há uma informação parcial da realidade, pois entre os anos de 2011 a 2019 culminam, respectivamente:

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
11	71	121	50	394	478	275	261	121	1.782

Significa que, dentre os quantitativos referenciados, estão compreendidas diversas religiões, incluindo, as crenças de matriz africana. Vale salientar que, de certa forma, se utilizar de tais valores na análise geral inebria a realidade da intolerância, focalizada nas religiões supra mencionadas. Ou melhor, tomando como referência o ano 2016, do montante de 759 casos, 478 não informaram a religião representando um percentual de 62,98% do total.

Verifica-se que há, no mínimo, uma falha no acolhimento das denúncias, tendo em vista que a insuficiência de informações por parte do órgão oficial torna difícil o prosseguimento na apuração, na tomada de providências, assim como uma possível responsabilização, isto é, uma elucidação no tocante à ocorrência do fato, bem como medidas repressivas e preventivas de combate à intolerância. Nesse caso, o direito humano à liberdade de culto acaba sendo violado sem haver um amparo por parte do Estado.

Analisando ainda o referido ano de 2016, as denúncias de algumas denominações que possuem um viés africano, constantes na próxima tabela, totalizam 177, o que representaria 23,32% das denúncias. Assim, percebemos que, se não observarmos os números com cuidado, podemos considerar que as perseguições informadas, no tocante à essa expressão de fé, são reduzidas.

Quando somadas as denúncias que não possuem informações acerca da religião, perfaz o total de 478 casos, entretanto, se retiradas do cômputo, os casos informados com base na religião totalizam apenas 281. Desta feita, utilizando como base as informações que

⁷¹As tabelas foram produzidas conforme dados obtidos através do Disque 100, estando tais dados em anexo no final da dissertação, inclusive, os dados referentes ao quantitativo de pessoas que não informaram a religião, bem como com relação ano a ano de todas as denúncias por religião, por estados e municípios de referência da pesquisa.

contemplam as diversidades das religiões de matriz africana, estas representam 63%. Em outras palavras, o percentual se eleva e indica que tal expressão de fé continua sendo o principal alvo de ataques de intolerância no Brasil.

Todavia, trata-se apenas de uma forma diferente para chegarmos a dados mais objetivos, direcionados a cada denominação religiosa, representando apenas um aspecto na análise dos dados. Cabe ressaltar que ao perquirir os números de denúncias formalizadas através do Disque 100, desde a disponibilização, em 2011, percebe-se um aumento de casos até 2016 no que tange às religiões que têm como base a matriz africana. Apenas nos anos seguintes, 2017 e 2018, encontramos um declínio, contudo, no ano de 2019, o quantitativo tornou a quedar-se em um patamar elevado.

Em linhas gerais, houve uma diminuição numérica, analisando-se os dados sem estabelecer a correlação de denúncias realizadas ano a ano e correspondente às religiões de matrizes africanas. Contudo, no cruzamento das informações, a realidade é bem diferente. Isso porque, tal afirmação para ser fidedigna, sujeita-se ao número de casos de intolerância contra à religiosidade de matriz africana e o total numérico de denúncias computadas.

Observa-se que os números apresentados mascaram a realidade vivenciada no país, uma vez que tais dados numéricos são casos claros de subnotificação. Evidenciando a realidade de casos que não chegam a ser computados, podemos destacar a análise realizada por Bobsin (2018), que menciona o levantamento entre os anos (2011-2015) o número de denúncias recebidas pelas Ouvidorias do Estado somava 1.031 casos, enquanto que, os dados fornecidos pertinentes às Unidades da Federação, no mesmo período, correspondem a 695⁷² casos. Ou seja, em termos percentuais, representa quase 68% a menos, com relação aos dados fornecidos pelo Disque 100, nos anos apresentados nesta pesquisa.

Fonseca (2018) identificou 965 registros de intolerância religiosa no Brasil, analisando o Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil – RIVIR (2011-2015). Ao estabelecer um estudo comparativo ao relatório mencionado com os dados do Disque 100, no mesmo período destacado, verificamos que o quantitativo de ocorrências é superior aos retratados pelo Disque 100. Isso corrobora com a apreciação que nem todos os casos de intolerância passam pelo crivo das estatísticas e, tampouco, são combatidos com maior severidade.

⁷² Os dados numéricos foram obtidos com base na tabela 02, nos quais foram computadas as denúncias por Estado. Destacamos que na tabela consta a sigla NA (Não aplicável) sendo desconsiderado esse dado numérico, pois não representa nenhum Estado.

Portanto, existe uma lacuna entre os dados oficiais e a intolerância que se processa no país, que acaba por obstar intervenções efetivas a respeito do combate à intolerância, visto que estas informações são necessárias para desenvolvimento de ações específicas por parte do ente estatal, gerando, por consequência, desamparo e impunidade. Feitas tais considerações, retomaremos aos dados do Disque 100, no que se refere às religiões de matriz africana no Brasil entre 2011 a 2019, vejamos:

Tabela 3 – Sobre a intolerância no Brasil referente as religiões de matriz africana

Intolerância Religiosa – Religiões de Matriz Africana em todas as Unidades da Federação										
Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Religião										
Candomblé	1	5	15	13	52	69	52	47	59	
Candomblé de Angola					1					
Cultura Afro					2					
Culto Omolocô Nação Nagô										1
Espírita umbandista					1					
Ilê Alaketu Asé Oyá										1
Matriz Africana		5	13	6	27	33	38	28	26	
Quimbanda ⁷³			1	4		1				
Tambor de Minas				1						
Umbanda		4	9	17	14	74	54	72		
Umbanda/Candomblé					2					
Umb./Quimbanda/Candomblé								1		91
Yalorixá										1
Total	1	14	38	41	99	177	144	147	179	

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados fornecidos pelo Disque 100.

Ressaltamos que a tabela 3 foi elaborada agrupando-se apenas os dados referentes às religiões de matriz africanas. No anexo consta tabelas referentes ao período de 2011 a 2019, demonstrando-se a incidência de intolerância religiosa no tocante a todas as religiões, mas, devido ao propósito da pesquisa, nos atemos apenas à religião acima mencionada.

Destacada a ressalva supra, verificamos que a tabela abrangendo o número de casos por estado, bem como, o total de vítimas, se apenas concentradas no povo de matriz africana, representa um número elevado, principalmente, nas denominações do candomblé, de matriz africana e da umbanda. Evidenciamos que, com relação aos anos analisados, em 2019 foi

⁷³ A religião Quimbanda está sendo considerada na pesquisa em função do Decreto n° 42.483/2015, do Estado de Pernambuco, que instituiu a Caminhada dos Terreiros. Acrescenta-se que, no art.1° desse decreto, considera-se como povos e comunidades de Matriz Africana, a Quimbanda. Em virtude de a pesquisa estar voltada para o Estado de Pernambuco e, especificamente, Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda, fora considerada a terminologia adotada no decreto estadual. Ademais, na própria classificação do Disque 100 há um item que engloba umbanda/quimbanda/candomblé.

informado o quantitativo de 91 casos de denúncias, ou melhor, houve um grande índice de fatos de intolerância religiosa representando 50,83% do total de 179 casos.

Verificamos que, neste íterim, o total de casos de intolerância corresponde a 3.272 com relação à todas religiões e, no que concerne às religiões de matriz africana, ao longo do decurso de tempo estudado, correspondem a 840 denúncias, conforme os dados do Disque 100. Ou seja, ao longo dos nove anos informados, o percentual computado das religiões de matriz africana corresponde a um percentual de 25,67%, em todo território nacional.

Não obstante, quando subtraímos do total de ocorrências nos quais a religião não foi informada a pertença religiosa da pessoa vítima de intolerância, chegamos ao total de 1.490. Assim, número da intolerância direcionada a religião de matriz africana em termos percentuais se elevaria. Deste modo, os ataques à religião de matriz africana corresponderiam a 56,38%, relacionando-se a esse número de casos obtidos.

Enfatizamos que, para alcançar os valores descritos, a metodologia utilizada foi a retirada dos 1.782 casos, que não informaram a religião à qual pertencia a pessoa vitimada da intolerância do total de casos, no lapso temporal entre 2011 e 2019. Nessa operação, o cômputo geral encontrado foi de 1.490 casos. Em seguida, dividimos por 840, que é o somatório de casos que representam as vítimas declaradas de matriz africana por 1.490 e multiplicamos por 100. Assim obtivemos o percentual de 56,38%.

Debrulando-se nos índices anuais, os ataques direcionados ao povo de terreiro apresentam os seguintes percentuais⁷⁴:

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,67%	12,84%	16,45%	27,52%	17,80%	23,32%	26,81%	29,05%	43,66%

Observa-se que o ano de 2019 chega a representar, em termos percentuais, quase metade das reclamações realizadas. Outrossim, se retirarmos o número das denúncias que não foi informada a religião, o percentual aumenta significativamente, atingindo 61,94%. As especificações acima transcritas estão de acordo com o levantamento realizado pelo referido órgão e, por conseguinte, está disposta de acordo com a nomenclatura adotada.

Sob essa questão de denominação Reginaldo Prandi destaca,

O CANDOMBLÉ - religião brasileira dos orixás e outras divindades africanas que se constituiu na Bahia no século XIX - e demais modalidades religiosas conhecidas pelas denominações regionais de xangô, em Pernambuco, tambor-de-mina, no Maranhão, e

⁷⁴ Os percentuais transcritos acima foram obtidos observando-se o número de casos ano a ano da primeira tabela disposta neste capítulo e os dados da segunda tabela, que contempla o número de casos de intolerância direcionados às religiões de matriz africana e as denominações “regionais”, como Reginaldo Prandi menciona.

batuque, no Rio Grande do Sul, formavam, até meados do século XX, uma espécie de instituição de resistência cultural, primeiramente dos africanos, e depois dos afrodescendentes, resistência à escravidão e aos mecanismos de dominação da sociedade branca e cristã que marginalizou os negros e os mestiços mesmo após a abolição da escravatura. Eram religiões de preservação do patrimônio étnico dos descendentes dos antigos escravos (PRANDI, 2004, p. 223).

Nessa perspectiva, a questão da denominação sofre influência dos aspectos regionais. Além disso, Reginaldo Prandi estabelece uma interligação entre religiões e preservação do patrimônio étnico dos descendentes dos antigos escravos. Não obstante, essa ligação “entre religiões afro-brasileiras e identidade negra não é necessariamente obrigatória, essa vinculação vem sendo utilizada pelo Estado por meio das políticas de promoção da igualdade racial, favorecendo a inserção dessas religiões na cena pública” (CAMPOS, 2017, p.379)⁷⁵.

Constata-se nessa afirmação que o vínculo do movimento e a religião mencionada perpassa pela estratégia de conquista de espaço, buscando direitos. Isto é, antes de tudo uma estratégia política, de luta e de resistência, pois, como mencionado anteriormente, através de tais articulações algumas conquistas foram efetivadas.

2.2 A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA EM PERNAMBUCO

O Estado de Pernambuco, segundo os dados oficiais, é o quinto, dentre as outras unidades da Federação, em números de casos de intolerância. Ou seja, dentre os vinte seis estados e o Distrito Federal, apenas queda-se atrás de quatro estados no tocante aos números de denúncias formalizadas por meio do Disque 100.

Além disso, dentre os nove estados que compõem a região nordeste do Brasil, encontra-se em segundo, no tocante ao número de registros de intolerância religiosa, referente ao período de 2011 a 2019⁷⁶, como apurado pelo órgão acima mencionado. Ressalta-se que apenas apresenta um quantitativo inferior ao Estado da Bahia, que fica um pouco abaixo de 180 casos.

Contemplando ainda a região nordeste, mencionamos que os estados de Alagoas, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, ficam abaixo de 25 casos, com relação ao número de casos nesse período de referência. Evidenciamos também que, no Maranhão e na Paraíba o número

⁷⁵ Zuleica Campos ainda menciona em outro artigo, que as religiões afro-brasileiras estão se inserindo em espaços públicos, não só pelo reconhecimento, mas pela legitimidade. Deste modo, procuram, por um lado, ter o reconhecimento como religião universal, sem a vinculação da origem étnica. Todavia, por outro ângulo, “pleiteiam lugar de destaque na construção da identidade afrodescendente no Brasil. É assim que os movimentos sociais negros incluíram nas suas lutas reivindicatórias políticas públicas de proteção e promoção dessas religiões” (CAMPOS, 2017, p. 449).

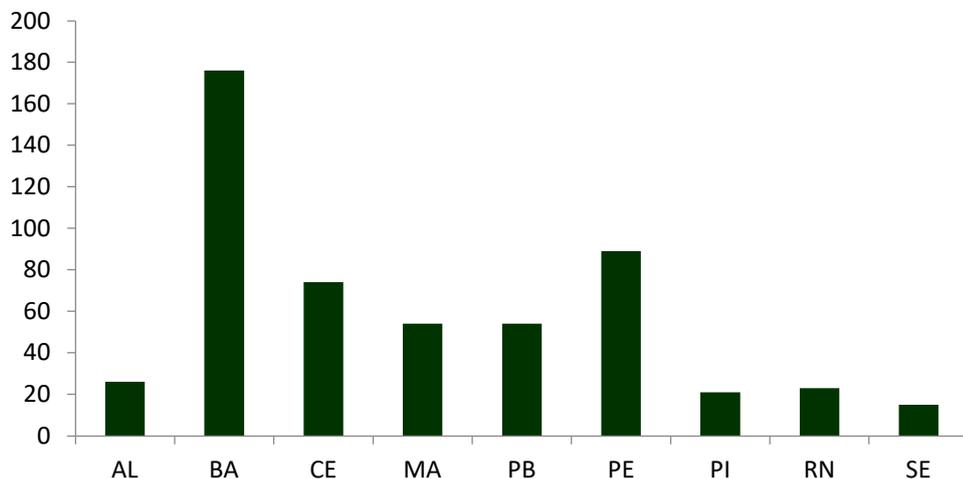
⁷⁶ No período de 2011 a 2019, os casos de intolerância estão distribuídos da seguinte forma: 2011- 1 caso; 2012 - 1 caso; 2013 - 7 casos; 2014 - 6 casos; 2016 - 10 casos; 2016 - 10 casos; 2019 - 19 casos; 2018 - 24 casos e 2019 - 11 casos.

de casos não chega a atingir, em dados numéricos, a 60 casos. Apenas o estado do Ceará atinge quase o número de 80 casos entre 2011 e 2019, aproximando-se ao número de casos com relação a Pernambuco, que possui 89 casos registrados.

Nas análises transcritas, quando observa-se os dados, constata-se que estes foram agrupados com base nas informações disponibilizadas pelo Disque 100. Essas informações estão evidenciadas no gráfico 1, o qual demonstra que os estados da Bahia e de Pernambuco concentram um maior número de denúncias de intolerância, no que se refere à liberdade de expressão religiosa.

Gráfico 1: sobre a intolerância Religiosa no Nordeste do Brasil

Intolerância Religiosa no Nordeste - 2011-2019



FONTE: Gráfico elaborado conforme os dados do “Disque 100”.

Destaca-se que, segundo dados do Censo de 2010 do IBGE, em Pernambuco, foram catalogadas vinte e três religiões⁷⁷, sem contar com as subdivisões, e esta realidade também pode ser encontrada nas religiões de matriz africana. Também pode-se apurar na pesquisa pessoas que não têm religião ou simplesmente não sabem opinar a respeito. Esse é o retrato da religiosidade da população pernambucana.

Outro ponto deveras interessante, foi que, nesse Censo, houve a possibilidade de incluir múltiplos pertencimentos. Demonstrando, assim, a diversidade existente no estado e que na

⁷⁷ O IBGE realizou a pesquisa de amostra de domicílios através do censo de 2010, fazendo o levantamento das religiões no Estado de Pernambuco e apontou grande diversidade religiosa existente dentre a população, bem como pessoas que se declaram sem religião. E sem contar com as subdivisões feitas, as religiões que aparecem, no contexto pernambucano são: Budismo, Candomblé, Católica Apostólica Brasileira, Católica Apostólica Romana, Católica Ortodoxa, Espírita, Espiritualista, Evangélica, Hinduísmo, Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos últimos Dias, Islamismo, Judaísmo, Não determinada e múltiplo Pertencimento, Novas Religiões Orientais, Testemunha de Jeová, Tradições exotéricas, Tradições indígenas, Umbanda, Umbanda e Candomblé, Outras Declarações de Religiosidades Afro-brasileira, Outras Religiões Orientais, Outras Religiosidades, Outras Religiões cristãs. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/pesquisa/23/22107>>. Acesso em 22 ago. 2020.

atualidade as diversas religiões compartilham dos mesmos fiéis, no mercado religioso. Mas, ressaltamos que, ainda havendo diversas pertenças, o índice de casos de intolerância são muito altos, o que acaba por representar uma violação do direito de liberdade de expressão religiosa.

Faz-se mister apontar que a legislação estadual tem evoluído no sentido de amparar os direitos e garantir o livre exercício da fé do povo de terreiro e da população negra. Um marco importante que demarca o avanço normativo, relativamente ao respeito à religião de matriz africana, no âmbito estadual, foi a Lei Estadual 12.789/2005, a qual fora alterada, posteriormente, pelo art. 1º, da Lei 14.225, de 13 de dezembro de 2010, modificando o entendimento com relação às manifestações religiosas, não sendo enquadradas como os ruídos urbanos e perturbação do sossego.

Outro passo importante, realizado em Pernambuco, foi a implementação do Fórum Inter-religioso Diálogos⁷⁸, em 12 de novembro de 2013, como forma de estabelecer a participação e debates entre as religiões, suggestionado pelo Ministério Público de Pernambuco. Essa ação reflete o esforço em buscar alternativas e soluções para a convivência pacífica, o respeito mútuo no convívio em diferentes espaços sociais, assim como compartilhar experiências de fé.

Destaca-se que, no ano de 2015, através do Decreto nº 41.980/2015, instituiu-se o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR-PE)⁷⁹ e o Decreto 42.483/2015, que implementou a Caminhada dos Terreiros de Pernambuco⁸⁰. A caminhada dos Terreiros é

⁷⁸ O Jornal Diário de Pernambuco entrevistou Flóridalva Cavalcante, em 06 de novembro de 2019, membro da comissão Executiva do Fórum Diálogos, a respeito da iniciativa da implementação do fórum e a entrevistada menciona o seguinte: “Como o Ministério Público de Pernambuco sentia dificuldade em dar sequência aos inquéritos de intolerância religiosa, por falta de provas, as lideranças religiosas do estado foram chamadas a criar esse coletivo, com o objetivo de enaltecer a tolerância e discutir a paz. Em dezembro de 2011 nos reunimos e, em 2012, foi criado o coletivo para apoiar e defender o direito das religiões que se sentem ameaçadas”. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2019/11/forum-dialogos-debate-a-tolerancia-entre-credos.html>>. Acesso em 29 ago. 2020.

⁷⁹ O Conselho Estadual de Igualdade Racial (COEPIR) foi criado considerando-se a necessidade de promover a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, o combate ao racismo, ao preconceito, à discriminação racial e as demais formas de intolerância étnica. É formado por 16 membros, nos quais oito são representantes governamentais vinculados a órgãos do Estado e oito representantes eleitos, membros de organizações da sociedade civil, sendo dispostas conforme as seguintes áreas de atuação: Movimento Social Negro; Movimento Cultural ou Educacional Negro; Movimento das Mulheres Negras; Movimento de Religiões de matriz Afro-brasileira; Movimento da Juventude Negra; Comunidades Quilombolas; Povos Indígenas; e Povos Ciganos (PERNAMBUCO, 2015, SP.). Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=12858&tipo=TEXTTOATUALIZADO>>. Acesso em: 28 ago.2020.

⁸⁰ A Caminhada de terreiro abre o Mês da Consciência Negra, isso demonstra que o Estado mantém a ligação entre a população negra e o povo de terreiro nas ações voltadas para combate ao racismo e a intolerância religiosa. Esse evento foi instituído pelo Decreto nº 42.483, de 10 de dezembro de 2015 tem como fundamento a liberdade de consciência, o Estatuto da igualdade Racial, a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que torna a obrigatoriedade do ensino da Cultura afro-brasileira e também ao Decreto 6040/2007.

uma ação voltada para o combate da intolerância em Pernambuco, bem como o reconhecimento da diversidade existente nas religiões de matriz africana.

Além desses pontos enfatizados, destacamos a Recomendação conjunta PGMP nº 001/2018 que foi publicada no Diário Oficial em 27/04/2018. Uns dos pontos significativos é a orientação para adoção de medidas de cunho institucional e preventivas que possam garantir o direito de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos dos terreiros de matriz africana e afro-indígena, buscando compatibilizar o exercício da fé e o meio ambiente equilibrado à proteção sonora, a perturbação do trabalho ou sossego alheio.

Frisa-se que essa ação por parte do Ministério Público ocorreu após a Audiência Pública realizada, em 18 de abril de 2017, que tinha como temática “o Papel do Ministério Público no enfrentamento à intolerância Religiosa em relação aos Cultos de Matriz Africana” nos quais foram ouvidos os interessados, consideradas as demandas e sugestões, almejando assim, construir alternativas para a atuação institucional (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2018, p.01)

Destacamos ainda que no enfrentamento à intolerância foram desenvolvidos Grupos de Trabalho – GT Racismo, na Polícia Militar de Pernambuco⁸¹, que agrupa questões religiosas e étnico-raciais e o Grupo de Trabalho – GT Racismo, do Ministério Público de Pernambuco. Essa ação governamental de agregar os casos de racismo e intolerância religiosa espelha-se em dados estatísticos, não havendo separação, mas a ligação entre a causa negra e as religiões de matriz africanas a nível estadual.

Outra particularidade a ser destacada, no que concerne às religiões de matriz africanas, na questão da intolerância religiosa, é a luta do movimento negro para que seja especificado como racismo religioso. O que pode ser constatado na fala do Promotor de Direitos Humanos do Ministério Público PE (Recife), Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli:

É claro que quando se vão buscar nossas origens, de onde veio esse preconceito, veio da escravidão dos negros. A intolerância religiosa daqui decorre de uma estrutura de uma religião cristã constituída e baseada e alicerçada na escravidão. Então existe uma questão social, uma questão racial e, conseqüentemente, vai reverberar uma única religião cristã que precisa ser imposta pra todos como forma de homogeneidade do comportamento da pessoa, como homogeneizar todo mundo, todo mundo vai ser igual. Essa homogeneização de um único padrão que é almejado por todas as pessoas que é o padrão cristão, que foi dos colonizadores para os brancos. Então a gente tem essa origem maior de todo racismo e de toda intolerância religiosa. A luta dos movimentos sociais é que seja racismo religioso. Eu faço o que o movimento social está me trazendo, por que eu não sou negro, eu tenho que trazer o

⁸¹ O GT Racismo da Polícia Militar foi instituído pela Portaria do Comando Geral nº 1255, de 10 de novembro de 2009, publicada no Boletim Geral nº 211, de 20 de novembro de 2009, e revogada pela Portaria Normativa do comando geral nº 364, de 08 julho 2019, nº 3900000044.000847/2019-96. O novo instrumento normativo cria o Programa de Enfrentamento à Intolerância para o combate ao Racismo Institucional, a Intolerância Religiosa e Étnica, a Discriminação por Orientação Sexual e Identidade de Gênero, entre outros, na Polícia Militar de Pernambuco. E a coordenação desse programa ficou ao encargo da coordenação da Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos da Corporação.

que os movimentos sociais me trazem. O meu lugar de fala, que é diferente do lugar de fala deles, precisa ser respeitado. Até pela incapacidade que eu tenho de visualizar a violência racial que eles sofrem, mas eu preciso escutar o que eles têm a falar e falar a língua deles. Então quando você diz que todo um preconceito contra religião advém de um racismo nosso, porque nossa origem social antropológica se deu por conta da escravidão. Então é claro que o nosso padrão de religião ideal faz com que as outras sejam consideradas demoníacas, péssimas ou ruins. Esse padrão, ele impõe uma violência sobre as outras. Criou-se uma relação de poder, que é os cristãos assumem uma posição de superior em relação às demais. Porque ele estabeleceu uma condição superior em relação às demais, é claro que tudo que for referente às outras religiões, elas são consideradas racismo. Porque esse cristianismo foi alicerçado no racismo e na escravidão (VIGNOLI, 2020⁸²).

Essa forma de acolher as ocorrências de intolerância acaba repercutindo diretamente na questão da penalidade, na prescrição, nas estatísticas das esferas estadual e municipal, porquanto a questão religiosa de matriz africana, como acima evidenciada, possui uma inter-relação com a questão racial, por causa da luta do movimento negro. Essa questão racial também é destacada pela Promotora de Direitos Humanos e Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (Jaboatão dos Guararapes), Dra. Isabella de Figueiredo Lima Padilha,

O Brasil é um país laico e muitas pessoas têm dificuldade em lidar com isso. De forma que todas as crenças devem ser respeitadas, inclusive, a ausência de qualquer religião, as pessoas esquecem a questão do ateísmo e a questão do agnóstico. Por ser um país laico as instituições não devem professar nenhum tipo de fé, justamente pela necessidade de respeitar todas as crenças. Eu acho que, no Brasil, esse problema majoritariamente está relacionado com o racismo, porque dados estatísticos mostram que essa intolerância ela é praticada em uma maior escala referente às religiões de matriz africana. Por isso que, quando se fala em intolerância, se remete a esse artigo de injúria racial, pois há um elemento religião que está muito relacionada ao racismo⁸³. Por isso, majoritariamente, a intolerância está relacionada a isso, a religião de matriz africana. Por ser um país, por ter uma origem majoritariamente africana, sabe que existe um racismo e os estudos mostram que esta intolerância está muito ligada a isso. É muito comum você se ver falar: isso é macumba. Então o Ministério Público, nesta promotória de cidadania, que é onde a gente atua, deve induzir a política pública dessa forma esclarecendo⁸⁴ (PADILHA, 2020).

O entendimento de observar as questões de racismo também se apresenta na decisão do STF, no acórdão abaixo transcrito, referente a esta matéria,

1. Não se reconhece a inépcia da denúncia na hipótese em que a tese acusatória é descrita com nitidez e o acusado pode insurgir-se, com paridade de armas, contra o

⁸² Entrevistas realizadas nos dias 21 de janeiro de 2020 e 28 de janeiro de 2020.

⁸³ Declaração Sobre A Raça e os Preconceitos Raciais Adotada e proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura na sua 20ª sessão, em 27 de Novembro de 1978, no art.2º faz a seguinte colocação acerca do racismo: “O racismo engloba ideologias racistas, atitudes motivadas por preconceitos raciais, comportamentos discriminatórios, disposições estruturais e práticas institucionalizadas causadoras de desigualdade racial, bem como a noção falaciosa de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se através de disposições discriminatórias na legislação e regulamentos, bem como de convicções e atos antissociais; compromete o desenvolvimento das suas vítimas, perverte quem o pratica, divide internamente as nações, impede a cooperação internacional e dá origem a tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais do direito internacional e, consequentemente, perturba seriamente a paz e a segurança internacionais”.

Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4318619>>. Acesso em: 09 ago. 2020.

⁸⁴ Entrevista realizada no dia 19 de fevereiro de 2020.

conteúdo veiculado por meio da respectiva peça acusatória. 2. Nos termos da jurisprudência do STF, “a divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social” (HC 82424, Relator (a): Min. MOREIRA ALVES, Relator (a) p/ Acórdão: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2003), de modo que o conceito jurídico associado ao racismo não pode ser delineado a partir de referências raciais ancoradas em compreensões científicas há muito superadas. Assim, a imprescritibilidade de práticas de racismo deve ser aferida segundo as características político-sociais consagradas na Lei 7.716/89, nas quais se inserem condutas exercitadas por razões de ordem religiosa e que se qualificam, em tese, como preconceituosas ou discriminatórias. 3. A liberdade religiosa e a de expressão constituem elementos fundantes da ordem constitucional e devem ser exercidas com observância dos demais direitos e garantias fundamentais, não alcançando, nessa ótica, condutas reveladoras de discriminação. 4. No que toca especificamente à liberdade de expressão religiosa cumpre reconhecer, nas hipóteses de religiões que se alçam a universais, que o discurso proselitista é da essência de seu integral exercício. De tal modo, a finalidade de alcançar o outro, mediante persuasão, configura comportamento intrínseco a religiões de tal natureza. Para a consecução de tal objetivo, não se revela ilícito, por si só, a comparação entre diversas religiões, inclusive com explicitação de certa hierarquização ou animosidade entre elas. 5. O discurso discriminatório criminoso somente se materializa após ultrapassadas três etapas indispensáveis. Uma de caráter cognitivo, em que atestada à desigualdade entre grupos e/ou indivíduos; outra de viés valorativo, em que se assenta suposta relação de superioridade entre eles e, por fim; uma terceira, em que o agente, a partir das fases anteriores, supõe legítima a dominação, exploração, escravização, eliminação, supressão ou redução de direitos fundamentais do diferente que compreende inferior. 6. A discriminação não libera consequências jurídicas negativas, especialmente no âmbito penal, na hipótese em que as etapas iniciais de desigualação desembocam na suposta prestação de auxílio ao grupo ou indivíduo que, na percepção do agente, encontrar-se-ia em situação desfavorável. 7. Hipótese concreta em que o paciente, por meio de publicação em livro, incita a comunidade católica a empreender resgate religioso direcionado à salvação de adeptos do espiritismo, em atitude que, a despeito de considerar inferiores os praticantes de fé distinta, o faz sem sinalização de violência, dominação, exploração, escravização, eliminação, supressão ou redução de direitos fundamentais. 8. Conduta que, embora intolerante, pedante e prepotente, se insere no cenário do embate entre religiões e decorrente da liberdade de proselitismo, essencial ao exercício, em sua inteireza, da liberdade de expressão religiosa. Impossibilidade, sob o ângulo da tipicidade conglobante, que conduta autorizada pelo ordenamento jurídico legitime a intervenção do Direito Penal. 9. Ante a atipicidade da conduta, dá-se provimento ao recurso para o fim de determinar o trancamento da ação penal pendente⁸⁵(BRASIL, 2016, p.2-3).

O acórdão mencionado traz elementos importantes a respeito da liberdade de expressão, proselitismo e racismo. Inicialmente, verificamos o entendimento do STF relativo ao proselitismo, o qual trata-se de exercício regular da liberdade de expressão, mas, o que é proselitismo? “Esforço contínuo para converter alguém, fazendo com que essa pessoa pertença a determinada religião, seita, doutrina; catequese: proselitismo religioso”⁸⁶.

⁸⁵ A ementa do acórdão em epígrafe traz como um dos fundamentos na decisão a Lei 7.716/89, A lei Caó e diz também que a denúncia preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. Outro aspecto a ser abordado é a fundamentação por parte do senhor Ministro Edson Fachin (Relator) com relação ao voto proferido porque destaca uma transcrição original dos trechos da publicação atribuída ao paciente. Nessas transcrições traduziriam ofensa grupo religioso. Destacamos, assim, um desses trechos: “Os próprios pais e mães-de-santo e todos os que trabalham em centros e terreiros são as primeiras vítimas: são instrumentalizados por Satanás. (...) A doutrina espírita é maligna, vem do maligno (...)”. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13465125>>. Acesso em 06 set. 2020.

⁸⁶ Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/proselitismo/>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

Observando a própria definição, verifica-se que faz parte das prerrogativas da liberdade religiosa e que as pessoas, quando buscam mais adeptos para sua religião, estão no seu exercício regular de direito. O Estado é que não pode atuar com proselitismo, pois isso estaria indo de encontro ao princípio da laicidade do Estado. As pessoas podem evangelizar, porém, dentro dos limites, concerne ao entendimento epigrafado, quando menciona “discriminação não libera consequências jurídicas negativas”. Ou seja, quando a conduta ultrapassa o direito e ataca o outro.

Elucidando melhor a questão, podemos afirmar, diante do posicionamento do STF, que à prática proselitista referente às pessoas e às instituições religiosas são direitos legítimos, contemplados na Constituição Federal/88. Não obstante, enfatizamos novamente que responderá pelos excessos àqueles que, no uso da prerrogativa do direito, ultrapassem os limites que lhes são inerentes ao exercício da liberdade religiosa.

Outro ponto importante evidenciado no acórdão é a colocação “a imprescritibilidade de práticas de racismo deve ser aferida segundo as características político-sociais consagradas na Lei 7.716/89, nas quais se inserem condutas exercitadas por razões de ordem religiosa e que se qualificam, em tese, como preconceituosas ou discriminatórias”. Deixa evidenciado que o entendimento acerca do racismo deve ser pautado pela Lei Caó e, nesse caso, não apenas direcionado à religião, deixando o fato claro com a expressão “características político-sociais”.

Por conseguinte, os dados quantificados no art. 208, do Código Penal, são inferiores aos casos quantificados como injúria qualificada e racismo, pois, em virtude desse processo de luta, o entendimento está sendo direcionado para injúria racial e racismo. Nesse caso, são mensurados tanto de racismo, sem ter necessariamente o crivo religioso, como os casos voltados para questões religiosas de matriz africana.

Cabe destacar que, no estado de Pernambuco, as notícias-crimes capituladas no artigo 208, acima mencionado, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2019, totalizaram 60 casos. Se levarmos isso em consideração, apenas os casos de injúria racial qualificada, no mesmo período, perfazem o total de 4.674 casos. Evidenciando que, a maioria dos casos são enquadrados conforme as leis transcritas. Ressalta-se que os casos de injúria serão analisados posteriormente.

Feitas tais considerações, elucidamos que o levantamento nos principais municípios será realizado com fontes de dados disponibilizados pelo Disque 100, porém, faz-se necessário mencionar que ainda são dados limitados, simplórios, pouco sistematizados e insuficientes, não refletem a realidade, como comprovado anteriormente. Um ponto muito significativo é que,

nem todos os casos de intolerância, são informados aos Disque 100, passando inicialmente pelo crivo policial, conforme mencionado por Vignoli (2020).

Verifica-se que a falta de articulação e cruzamento de dados enseja a ausência de um dimensionamento fidedigno do retrato da intolerância religiosa. Ademais, a intolerância religiosa pode ser considerada como crime contra o sentimento religioso, injúria qualificada, racismo, a depender do modo que se processam, assim como das interpretações, frente ao caso concreto.

Os dados referentes aos crimes que versam a respeito do sentimento religioso (art. 208 CP), os quais são caracterizados por ridicularizar alguém por causa da crença, impedir ou perturbar a cerimônia religiosa, desprezar publicamente ou vandalizar ato ou objeto religioso, possui pena de um mês a um ano de detenção. Ou seja, a pena acaba sendo desproporcional à conduta.

Além disso, a intolerância pode ser tipificada como injúria⁸⁷ qualificada (art. 140, §3º CP), bem como o crime de racismo (Lei Caó 7.716/89), dependendo da forma do ato que perfaz a conduta. Conforme o Conselho Nacional de Justiça, a injúria racial funda-se em ofender a honra de alguém se baseando em elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, já o crime de racismo atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda a integralidade de uma raça” (BRASIL, 2015, sp.). Ademais, alguns crimes de racismo podem ter como um de seus elementos a questão religiosa.

Segundo o entendimento do STF, que ratificou a decisão emitida pelo STJ, quando julgou o Agravo Regimental Extraordinário⁸⁸ nº 983.531, reconhecendo não ser taxativo o rol dos crimes previstos na Lei nº 7.716/1989, encontrando-se presentes o preconceito e a intolerância da conduta tipificada como injúria racial (PARANÁ, 2018, sp.). Por isso, ambos os casos são considerados, na presente pesquisa.

⁸⁷ Cartilha de orientação para vítimas de discurso de ódio do Ministério Público do Rio de Janeiro, a “injúria preconceituosa é o que conhecemos como um xingamento ou gesto racista contra uma pessoa específica, seja de forma pública ou em particular. O conteúdo dessa ofensa visa atacar apenas o ofendido, seja pela sua cor, etnia, religião, origem, idade, orientação religiosa ou deficiência”.

⁸⁸ O agravo em recurso especial (AREsp) e o agravo em recurso extraordinário (ARE) são recursos previstos no inciso VIII do art. 994 do NCPC (Novo Código de processo Civil), sendo instituído pela lei 13.105, de 16.03.2015. Esse agravo poderá ser interposto por quem teve recurso especial ou extraordinário inadmitido, no caso seja parte, terceiro prejudicado ou o Ministério Público. De acordo com o NCPC, art. 996, caput e parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 1.030 do NCPC (incluído pela lei 13.256, de 2016), da decisão de inadmissibilidade proferida com fundamento no inciso V do mesmo art. 1.030, pelo presidente ou vice-presidente do tribunal inferior (“tribunal de origem”), sendo cabível o agravo ao tribunal da instância superior. Isso está regido pelo art. 1.042 do mesmo diploma legal (um agravo para cada recurso inadmitido, conforme § 6º do art. 1.042, NCPC). No caso, se a decisão admitir o REsp ou o RE, ela é irrecurável, por ausência do interesse recursal pela parte prejudicada, já que tais recursos (REsp/RE) passarão, de todo modo, por novo juízo de admissibilidade quando do ingresso dos autos no tribunal da instância superior. Disponível em: <<https://migalhas.uol.com.br/depeso/259627/do-agravo-em-recurso-especial-e-em-recurso-extraordinario>>. Acesso em: 06 set. 2020.

Acentuado isso, podemos destacar que, mesmo com essas ações implementadas pelo estado, os municípios de Recife, Jaboatão e Olinda apresentam altos índices de intolerância nesta unidade da federação. Destaca-se que nem todas as denúncias perpassam pelo Disque 100, ou seja, não atravessa o crivo dessa estatística. Em muitos casos, a notícia crime inicia-se na Delegacia de Polícia, na circunscrição onde ocorreu o fato. Desse modo, serão explicitados os dados dos dois órgãos para a abordagem dos Municípios acima transcritos.

2.3 O RETRATO DA INTOLERÂNCIA NO RECIFE, JABOATÃO DOS GUARARAPES E OLINDA

As principais cidades do estado de Pernambuco são Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda, tendo em vista que ocupam a primeira, segunda e terceira posição, respectivamente em relação ao número de habitantes de cada município.

Recife é a capital do estado, possuindo uma população estimada, em 2019, de 1.645.727 habitantes, sendo o 9º com relação às outras cidades do país. Jaboatão dos Guararapes tem uma população estimada de 702.298 de habitantes. Já a cidade de Olinda, uma população estimada de 392.482 de habitantes, segundo o IBGE.

Outro aspecto importante, na aludida pesquisa do censo de 2010, está relacionado às religiões, pois afirma-se apenas a existência da Religião Católica, Religião Evangélica e a Religião Espírita nas três cidades acima enfatizadas. Sob esse aspecto, apenas na cidade do Recife, os católicos totalizam 835.337, os evangélicos 384.303 e os espíritas 54.788 (IBGE, 2020). Isso significa que o número de católicos é maior que o número de habitantes do município de Jaboatão dos Guararapes e é quase o dobro do quantitativo de habitantes da Cidade de Olinda.

Em Jaboatão dos Guararapes, a hegemonia da religião Católica, de acordo com o censo de 2010, não é diferente, visto que os católicos totalizam 305.138, evangélicos 202.678 e espíritas 14.688. Da mesma forma, os católicos também são maioria, totalizando 197.234, evangélicos 94.970 e espíritas 15.866 (IBGE, 2020).

Verifica-se que as religiões de matriz africana não aparecem presentes no universo das crenças dessas populações, pois não foram mensuradas, sequer, mencionadas nesses dados oficiais. Contudo, há evidências da existência de tal religiosidade desde os primórdios relatados por pesquisadores como Zuleica Campos (2001), Reginaldo Pandi (2004), Wagner Silva (2007,) e muitos outros.

Nessa perspectiva, a situação ainda é mascarada, apresentando uma falsa noção de convívio pacífico e respeito à diversidade. Essas estatísticas nem sempre demonstram o universo cotidiano da intolerância. No entanto, para ter um retrato da intolerância, dados oficiais são importantes como parâmetro da realidade que nos cerca.

Assim, as informações estatísticas representam um aspecto fundamental no planejamento, bem como, na formulação de políticas e estratégias do universo na atualidade (JANNUZZI; GRACIOSO, 2002). Todavia, os dados, mesmo sendo uma fonte de informação necessária, quando incompletos ou insuficientes, dificultam quaisquer ações de prevenção e combate à intolerância.

2.3.1. Dados do Disque 100 e a intolerância religiosa

A intolerância religiosa nos municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda no interregno de 2011 a 2019, segundo os dados do Disque 100, perfaz o total de 47⁸⁹ casos. E, dentre estes, são computadas todas as religiões que foram alvo de ataques, sem deixar de considerar as denúncias em que não foram informadas as religiões. O panorama geral no Estado, é de 89 casos neste período, conforme a tabela apresentada anteriormente.

Isto é, nesses três municípios estão concentrados 52,80% de casos de todo o estado, o que representa pouco mais da metade da incidência de intolerância religiosa. Este é um dado elevado, posto que Pernambuco está dividido em 185 municípios, situando-se tais ocorrências nessas localidades. Salienta-se o grande número de casos em que não há informação acerca da religião alvo de intolerância, assim como evidenciado em outras tabelas que computam os casos em patamar nacional e estadual.

Ressaltamos que, no tocante aos municípios analisados, essa falta de informação mais detalhada concernente à religiosidade da pessoa que é vítima de intolerância também é evidenciada nos municípios Recife e Olinda. Atingindo, no município de Recife o patamar de 41,17%, e no município de Olinda representa 21,07%. Verifica-se que apenas no Município de Jaboatão dos Guararapes isso não é evidenciado, o que pode ser constatado nas tabelas elaboradas com base nas informações do Disque 100.

Iniciamos a análise dos dados pelo município do Recife que, consoante tabela abaixo, em comparação aos municípios de Jaboatão dos Guararapes e de Olinda, apresenta um maior

⁸⁹ O número de 47 casos de intolerância é o somatório dos três municípios evidenciados nas tabelas que foram elaboradas pelo Disque, expostas sem nenhuma modificação, sendo informadas ao pesquisador com base na lei da informação.

número casos de intolerância, totalizando 34. Desse modo, corresponde 38,20% das ocorrências em todo o estado. Deve-se lembrar a informação constante no censo 2010, sobre intolerância na capital, na qual apenas a religião católica é alvo da intolerância.

Tabela 4 – Intolerância Religiosa no Município de Recife (PE).

Disque 100 - Discriminação Religiosa - Religiões das vítimas										
Intolerância Religiosa - Recife/PE	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total Geral
Candomblé					2	1	3	1	2	9
Candomblé da Angola					1					1
Católica							1			1
Cristianismo									1	1
Matriz Africana				1	1		1	3		6
Não Informada			3	1	2	2	3	1	2	14
Umbandismo								1	1	2
Total Geral	0	0	3	2	6	3	8	6	6	34

FONTE: MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Disque 100.

Entretanto, as religiões de Matriz Africana, ainda que não compoem a estatística oficial, desde 2014 são alvo da intolerância, consoante a informação oficial, no referido município, totalizando 18 casos conforme o órgão pesquisado. Isto significa que, os casos denunciados ao Disque 100, no Município do Recife, perfazem o total de 52,94% e têm como principal alvo a religião do povo de terreiro.

Através dos dados contemplados, o Recife vive uma situação um pouco diferente com relação a Jaboatão dos Guararapes. A afirmação evidencia-se a partir do quantitativo de casos, pois, no período de 2011 a 2019, houve a denúncia, junto ao Disque 100, de apenas dois casos, sendo um, apontado para a religião de matriz africana, e o outro, ao espiritismo.

Tabela 5 – A intolerância Religiosa no Município do Jaboatão dos Guararapes (PE)

Intolerância Religiosa - Jaboatão dos Guararapes/PE	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total Geral
Espiritismo						1				1
Matriz Africana								1		1
Total Geral	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2

FONTE: MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Disque 100.

Entretanto, mesmo que durante o período tenha um número ínfimo de denúncias junto ao respectivo órgão, ainda assim, corresponde a uma violação aos direitos humanos, atormentando a liberdade de expressão religiosa, pois não se tratam apenas de dados mensuráveis, mas o preconceito que ainda permeia nas relações sociais. Quando o direito de outrem não for violado a sociedade atinge a máxima evolução porque o respeito ao próximo se consolidou.

A liberdade de expressão acaba alicerçando o ataque ao outro, principalmente, justificando atitudes discriminatórias. Sob esse aspecto Gilbraz Aragão elucida,

O direito de criticar dogmas e crenças, de quaisquer tradições, é assegurado como liberdade de expressão pela nossa República; mas atitudes agressivas, ofensas e tratamento diferenciado a alguém em função de crença ou de não ter religião são crimes (ARAGÃO, 2015, p. 165).

Deste modo, quando, através da liberdade de expressão, se desrespeita o livre arbítrio de outrem, quando o direito de um afeta o direito do outro, passando para desmoralização, agressão e perseguição, é cabível a devida reparação. O Estado tem o dever de coibir essas condutas, e não simplesmente se omitir diante da intolerância, em suma, as atitudes que atingem a esfera de direitos do outro constituem crimes e, por conseguinte, devem ser reprimidos. Independentemente do município de Jaboatão dos Guararapes apresentar poucas denúncias, nesses dados apresentados pelo órgão oficial, com relação a outro município, o fato merece ser elucidado.

Já no município de Olinda, as denúncias acerca das religiões de matriz africana representam 69,23%, ainda que apresente quantitativo populacional inferior aos municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes, acaba por atingir um patamar muito elevado de denúncias formalizadas junto ao Disque 100. Nesse sentido, quando estabelecemos uma equiparação do número de casos e, comparando aos demais municípios, verifica-se um índice bem expressivo nas denúncias deste, com relação aos evidenciados àqueles. A situação mencionada pode ser verificada ao analisarmos a tabela 6, que dispõe os casos de intolerância no município de Olinda.

Tabela 6 – A intolerância Religiosa no Município de Olinda (PE)

Intolerância Religiosa - Olinda /PE	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total Geral
Candomblé				1			1	1	1	4
Católica							1			1
Matriz Africana			1			1				2
Muçulmanismo					1					1
Não Informada	1		1				1			3
Umbandismo						1	1			2
Total Geral	1	0	2	1	1	2	4	1	1	13

FONTE: MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Disque 100.

Outro ponto a ser observado na tabela acima, refere-se ao fato de que o ano de 2017 apresentou maior extensão de casos de intolerância religiosa, correspondendo a quatro denúncias. Do mesmo modo, o município de Recife, com oito casos denunciados no referido ano. Isso significa que, dos 14 casos em Pernambuco, 28,57% ocorreram no município de Olinda e 57,14% no Recife. Ou seja, 85,71% dos casos de intolerância foram evidenciados nos

dois municípios, no ano em análise, apenas não havendo ocorrências da violação do direito de liberdade religiosa, neste ano, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Vale destacar que tais dados são colhidos através de denúncias contra violações de direitos, os quais centralizam as informações e encaminham casos aos órgãos competentes para dar seguimento ao caso. Dentro dessa ótica, o Dr. Maxwell Vignoli pontua:

É preciso criar um caminho, um local de responsabilização quando houver uma violação de direito e a prática de crime. O que tem acontecido é a busca contínua do Disque 100. [...] É mais um caminho, mas se aconteceu um crime é a delegacia que tem que se buscar. Se buscar o Disque 100 ele vai procurar o Ministério Público, o MP vai encaminhar pra uma promotoria criminal e a promotoria inicia a instauração do inquérito e esse processo acaba não chegando à responsabilização, porque o inquérito tem que ser instaurado na delegacia. Esse fluxo tem que ser simplificado e orientar a pessoa, que tem que ter como porta de entrada o bairro em que a pessoa mora (VIGNOLI, 2020).

A observação ressaltada na fala transcrita é observada através da tabela 7: encaminhamento das denúncias de intolerância do Disque 100, no período 2011 a 2019, nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Recife. Ressaltamos ao analisar a tabela que diversos órgãos de proteção ao cidadão foram acionados, mas não há uma ação conjunta. Elucidando a situação, podemos exemplificar os encaminhamentos direcionados junto às Delegacias de Polícias, que no município de Olinda foram quatro casos, enquanto que, em Recife, seis casos. Neste último município, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), foi igualmente acionada.

Verifica-se igualmente que alguns casos foram direcionados à Promotoria de Justiça, que dentro do Ministério Público, está mais próximo ao cidadão, pois realiza reuniões, participa de audiências públicas, solicita informações, coleta dados, investiga e ouve testemunhas. Como similarmente, pode fazer recomendações e propor acordos com termos de ajustamento de conduta (VALÉRIO, 2020). Tais acordos extrajudiciais evitam longos processos.

Dentre ações em epígrafe, o Procurador-Geral de Justiça, de acordo com as atribuições a ele conferidas em virtude de lei, estabeleceu a Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº001/201, em 26 de abril de 2018, sendo publicada em diário oficial em 27 abril de 2018, direcionando ações destinadas à liberdade religiosa aos Cultos de Matriz Africana, nos seguintes termos:

RECOMENDAR, sem caráter vinculativo, aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

I - que adotem medidas de cunho institucional e preventivo no sentido de assegurar o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos e dos terreiros tradicionais de matriz africana e afro-indígena, compatibilizando o seu exercício com o direito ao meio ambiente equilibrado, à proteção contra poluição sonora, a perturbação do trabalho ou sossego alheio;

II- que adotem todas as precauções e cautelas, tendo em vista que a Lei da Ação Civil Pública abrange a tutela da honra e dignidade dos grupos religiosos, para evitar que

valores, ideologias, credos ou preferências pessoais de autores de Notícias de Fato interfiram na apuração e solução do caso concreto;

III - que, para fins de subsunção dos fatos à norma do art. 42 da Lei das Contravenções Penais, seja observado o princípio constitucional da liberdade religiosa, de modo a aferir a efetiva ocorrência da perturbação do trabalho ou sossego alheio, conforme as circunstâncias concretas do fato, devendo-se buscar sempre a composição dos conflitos antes de tomar qualquer medida de natureza penal;

IV - que implementem ações preventivas no sentido de conhecer e garantir o exercício da liberdade religiosa;

DETERMINAR que seja dada publicidade aos termos desta Recomendação, devendo, para tanto, ser providenciada a remessa de cópia do presente instrumento para:

a) a Secretaria Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado, na seção destinada ao Ministério Público Estadual;

b) o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal – CAOP Criminal;

c) as Centrais de Inquéritos;

d) os Juizados Especiais Criminais;

e) as Promotorias de Justiça de Direitos Humanos;

f) o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural do Ministério Público de Pernambuco – CAOP Meio Ambiente;

g) o Centros de Apoio Operacional às Promotorias em Defesa da Cidadania - CAOP Cidadania;

h) o GT Racismo do Ministério Público de Pernambuco, visando emitir nota técnica para detalhar a atividade ora recomendada aos membros do Ministério Público;

I) a Centrais de Recursos Criminais Dê-se ciência aos participantes da Audiência Pública “O Papel do Ministério Público no Enfrentamento à Intolerância Religiosa em relação aos Cultos de Matriz Africana”.

Essa ação é fruto da luta conjunta dos movimentos negros e o povo pertencente às religiões de matriz africana, pois desenvolvem estratégias e articulações como, por exemplo, através de “denúncias contra o crime de intolerância religiosa encaminhadas às defensorias públicas, promotorias e delegacias crescem a cada dia” (CAMPOS, 2017, p.451). Todavia, ainda que haja maior articulação e denúncia dos casos de intolerância, estes continuam a atingir altos patamares em nossa sociedade.

Um ponto importante enfatizado na fala do Dr. Maxwell, é que existem vários encaminhamentos para resolução de um único caso, havendo uma burocratização em todo processo quanto às denúncias que são formalizadas através do Disque 100. Essa afirmação pode ser constatada através do segmento “*Esse fluxo tem que ser simplificado*”, devendo haver, portanto, uma simplificação do processo, conforme é possível verificar na tabela a seguir:

Tabela 7 – Encaminhamento das denúncias de intolerância do Disque 100 período 2011 a 2019 nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Recife.

Disque 100 - Discriminação Religiosa_Órgãos Acionados									
Órgãos acionados	2011	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total Geral
Jaboatão dos Guararapes					2		3		5
Ouvidoria					1				1
Promotoria de Justiça					1		1		2
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República							1		1
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos							1		1
Olinda	4	3	3	2	5	14	1	2	34
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - (CREAS)	1					1			2
Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência	1								1
Coordenadoria da Pessoa com Deficiência	1					1			2
Corregedorias						1			1
Delegacia de Polícia			1		1	2			4
Ministério Público	1	1				2			4
Polícia Federal				1					1
Promotoria de Justiça		1	1		1	1	1	1	6
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos					1	3			4
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República		1	1	1	2	3			8
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos								1	1
Recife		11	5	17	9	24	17	11	94
Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAOPIJ						1			1
Conselho Estadual de Direitos Humanos				1					1
Conselho Estadual do Idoso				1				1	2
Conselho Tutelar						1			1
Coordenadoria da Pessoa com Deficiência					1	2	1	1	5
Corregedorias		2	1						3
Delegacia de Polícia		1		2			1	2	6
Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)								1	1
Instituições Segundo Segmento - Homofobia				1					1
Ministério Público		2		2	1	4	4	2	15
Movimentos				1					1
Ouvidoria						2			2
Ouvidoria de Polícia		2							2
Polícia Civil						1			1
Promotoria de Justiça		2	2	3	2	3		1	13
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos		1		2	3	5	2	2	15
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República		1	2	3	2	5	4		17
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos				1			5	1	7
Total Geral	4	14	8	19	16	38	21	13	133

FONTE: MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Disque 100.

Observa-se que, no caso da intolerância religiosa voltada para às religiões de matriz africana no Município de Jaboatão dos Guararapes, ao longo do período de 2011 e 2019, houve apenas um caso, em 2018, e, para esta denúncia, três órgãos de defesa do cidadão foram acionados. Os demandados acabam não atuando de maneira integrada. Conforme a fala do entrevistado, é necessário criar um fluxograma para acompanhamento, pois o caso tem trâmites distintos nas diversas esferas. Esse é um retrato do Brasil burocrático, em que a impunidade ainda impera.

Do ponto de vista estritamente jurídico, impunidade é a não aplicação de determinada pena criminal a determinado caso concreto. A lei prevê para cada delito uma punição e quando o infrator não é alcançado por ela – pela fuga, pela deficiência da investigação ou, até mesmo, por algum ato posterior de "tolerância" – o crime

permanece impune. [...] Do ponto de vista político, o significado é mais amplo. Fala-se em impunidade não apenas quando se verifica a incapacidade ou a falta de disposição de o Estado fazer prevalecer a punição estabelecida, mas também quando a própria lei e/ou o magistrado que a aplica são considerados benevolentes para com determinado ato criminoso (FILHO, 2004, sp.)

Quanto ao município de Olinda, que aparece logo em seguida no gráfico, a realidade não é muito diferente, pois no mesmo período abordado acima, totalizou-se 13 casos, e os encaminhamentos foram direcionados para 34 órgãos. O que representa 2,61% de encaminhamentos, ou melhor, no mínimo, dois órgãos foram demandados para cada fato. Ademais, nessa localidade foram 9 denúncias voltadas para matriz africana, como enfatizado alhures.

No tocante ao município do Recife, a distribuição ainda é maior, representando 3,94%, pois durante o período de 2011 a 2019, das 34 denúncias, ocorreram 98 acionamentos. Desse modo, se não houver um fluxograma que possa ter um acompanhamento dos casos, as denúncias acabam não atingindo o seu devido fim. E tal fim não representa necessariamente uma criminalização, muitas vezes representa uma reparação ao dano causado e a desarticulação de ações que sejam pautadas na intolerância, uma maior informação sobre essas religiões.

É importante ressaltar que não é uma questão apenas de punição, mas sim de reconhecimento e valorização de uma cultura. Cultura, aliás, que deve ser ensinada nas escolas conforme as leis 10.639/03 e Lei 11.645/08⁹⁰. A falta de informação desencadeia atitudes violentas e preconceituosas. Adentrando ainda nesse caminho de objetivar uma ação mais efetiva, uma alternativa são órgãos especializados⁹¹ e parcerias firmando acordos de colaboração. Essa colaboração pode ser firmada através de lei, compete um esforço político neste direcionamento, pois, da mesma forma que existem em outras áreas, como é o caso da delegacia do idoso, da criança, também é possível viabilizar ações, em todos os segmentos sociais. Outro aspecto a ser evidenciado, é a desarticulação entre o início e todo transcorrer do processo da denúncia.

Com efeito, muitos casos podem iniciar através de uma notícia crime junto a uma delegacia no local onde ocorreu o fato. E nesse sentido, há uma desburocratização dos trâmites

⁹⁰ Tornam obrigatórios o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as escolas, tanto públicas e quanto particulares, do ensino fundamental até o ensino médio.

⁹¹ No Distrito Federal a intolerância religiosa teve uma redução de 66% de 2018 para 2019. Isso ocorreu porque a Unidade de Assuntos Religiosos trabalha em parceria com a Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência (Decrin). (AGÊNCIA BRASÍLIA, 2019). Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2019/12/24/gdf-investe-no-combate-a-intolerancia-religiosa/>. Acesso em: 19 set.2020.

e uma maior celeridade⁹² no caso da intolerância. Entretanto, muitos casos acabam não fazendo parte da estatística oficial. Por conseguinte, os dados acabam sendo subestimados e não retratando totalmente as diversas formas de intolerância religiosa.

Mesmo que haja subnotificação dos dados contemplados nas estatísticas dos órgãos locais, servem para nortear a análise desse tipo de violação. Contudo, é necessário deixar evidente que, até mesmo a forma que há na legislação, os artigos e incisos sempre retratam as questões étnicas, religiosas e raciais no mesmo dispositivo positivado. Por conseguinte, os dados estatísticos locais estão imbricados tais questões. Não há uma separação por categorização.

2.3.2. Estatística da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco: faces da intolerância

A intolerância religiosa pode se apresentar de diversas formas, como evidenciado ao longo deste capítulo. Pode ser através de insultos, perturbação de cerimônia religiosa, inclusive, o fato de atingir às divindades. Também pode violar o direito uma pessoa ou toda uma comunidade em sua sacralidade. Ou melhor, pode ser um ataque ao sentimento religioso, através de uma injúria racial qualificada ou até mesmo, um racismo religioso. Muitas formas são encontradas de conceber e disseminar o preconceito, a discriminação.

Sob esse viés, Yvonne Maggie (2001), em seu livro *“A guerra de Orixá: um estudo do ritual e conflito”* aborda justamente a forma em que as religiões de matriz africana foram sempre vistas, pois, inicialmente, foram relacionadas ao fenômeno do sincretismo católico, havendo traços africanos. Também destaca que estava associada à evolução cultural, entretanto, em um patamar mais baixo de evolução. A autora, ainda, enfatiza que as religiões de matriz africana, em muitos estudos, são classificadas como religiões primitivas, fetichistas e mágicas e que também estão associadas às camadas mais baixas da população.

Outro ponto observado por Maggie, é a questão da própria nomenclatura, pois quando chamamos de religiões afros, isto acontece para esconder o medo de chamá-las de religiões negras, porque ao relacioná-las com as origens africanas, lhes dá um ar mais “límpido” e “aristocrático” (MAGGIE, 2001). No entanto, a religião não está relacionada com aspectos racionais, não deve ser simplesmente teorizada. “Todas as religiões estão enraizadas numa dada

⁹² O princípio da celeridade está contemplado na Constituição Federal, especificamente, no artigo 5º. inciso LXXVIII que dispõe o seguinte: a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. O mencionado artigo foi incluído pela emenda Constitucional 45 de 2004.

sociedade e são expressões das visões de mundo e da maneira de viver em grupos sociais concretos” (GUERRIERO, 2010, p.103).

Corroboramos que a religião não fica mais restrita ao âmbito da igreja, estando presente em todos os segmentos sociais e a forma de lidar com esse universo ainda causa estranheza. Nessa perspectiva, a religião está presente em tudo, pois penetra nas múltiplas dimensões da vida do sujeito [...] (GUERRIERO, 2010). Nesse ínterim, há o conflito de interesses e várias formas de conceber o sagrado. Verifica-se que, no contexto atual, o povo de terreiro não fica mais calado diante de ações de violência e ofensa à sua religião.

Vagner Silva (2007) destaca,

Os casos de intolerância, antes apenas episódios e sem grandes repercussões, hoje se avolumam e saíram da esfera das relações cotidianas menos visíveis para ganhar visibilidade pública, conforme atestam as frequentes notícias de jornais que os registram em inúmeros pontos do Brasil. Igualmente, a reação a estes casos, antes apenas um esboço isolado e tímido de algumas vítimas, agora, se faz em termos de processos criminais levados adiante, por pessoas físicas ou instituições públicas, como ONGs e até mesmo a Promotoria Pública (SILVA, 2007, p.11).

Para a responsabilização, no tocante à intolerância, o caminho não é fácil, pois os trâmites legais na solução da lide demandam uma longa *via-crúcis*. Isso pode ser observado na demanda contra as emissoras TV Record e a Record News, que possuiu a duração de mais de uma década para resolução, sendo firmado um acordo no qual essas emissoras iriam exibir quatro programas sobre as religiões de matriz africana⁹³. Outrossim, vários processos se avolumam, como é colocado no segmento acima destacado.

Segundo a Dra. Maria Bernadete⁹⁴, só pode ser criminalizada a intolerância, de acordo com a ação do indivíduo, pois muitas vezes fica no plano da subjetividade e isso não pode ser tipificado. Deste modo:

A intolerância vai depender como a pessoa manifesta esse preconceito. Porque o preconceito está no âmbito da subjetividade. Eu posso ter preconceito com alguém ou alguma coisa. Eu não posso transformar esse meu preconceito numa atitude numa prática numa expressão que diminua o outro ou que interfira na esfera do direito do outro. Isso quando eu manifesto o meu preconceito é que se transforma em crime, desde que a manifestação coincida com a tipicidade.

Entretanto, não é fácil caracterizar a intolerância e provar a ocorrência do fato, visto que, muitas vezes, se manifesta de maneira mais sutil. E, por isso, até mesmo para tipificar penalmente a distinção é penal é laborioso, pois dependerá da forma em que o agente interpretar

⁹³ Para maior esclarecimento sobre essa questão, vide reportagem do Jornal O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/condenada-record-tera-de-transmitir-quatro-programas-sobre-religioes-de-matriz-africana-23415498>>. Acesso em 20 jun. 2020.

⁹⁴ Entrevista realizada pela pesquisadora Dra. Maria Bernadete Martins Figueroa que, na época, era Coordenadora do Grupo de Trabalho sobre discriminação Racial do MPPE – GT Racismo, em 22 maio 2019.

a conduta na hora da efetivação da denúncia. Nesse sentido, Mariano faz a seguinte argumentação:

[...] a definição e interpretação (por parte dos agentes sociais em geral e dos poderes públicos) dos atos que caracterizam ou configuram a intolerância religiosa varia muito de um contexto histórico para outro e de uma sociedade para outra, bem como de um grupo religioso, sendo grupos minoritários os mais atentos e sensíveis em identificar procedimentos de exclusão e perseguição. [...] Mesmo assim, o enquadramento no referido crime depende dos agentes da lei. (MARIANO, 2007, p.123).

A afirmação de Mariano (2007) demonstra a dificuldade e os entraves, quando ocorrida a violação e o poder do Estado é acionado para dirimir os conflitos. Assim, podemos observar que, quando encaminhada a demanda para esfera penal, dependerá da interpretação do dispositivo legal, no momento da denúncia e da caracterização do fato, melhor dizendo, há um problema inerente a cada caso, tendo em vista que a subjetividade é um fator preponderante.

Assim, por vezes, a intolerância pode ser considerada como ofensa ao sentimento religioso, também como injúria qualificada ou como racismo. Por isso, destacamos os dados, partindo do princípio de que a informação é imprescindível, pois nos permite fazer algumas análises. Será que toda injúria qualificada tem como pressuposto a religião? Será que todo racismo tem um viés religioso? Sabemos que não há como generalizar, por isso, é de extrema importância uma legislação direcionada aos casos de intolerância religiosa.

Desse modo, corroboramos, com a afirmação do autor supra citado, que o enquadramento do referido crime vai depender dos agentes da lei. Tudo isso, possui um poderio político, pois a análise parte do crivo das próprias convicções do agente. Permeando, conseqüentemente, a ação dos agentes, que detêm o poder decisório, conforme mencionado no texto epigrafado.

Outro fato é que em alguns casos a demanda nem chega a ser apurada, desencadeando a impunibilidade e estimulando atitudes intolerantes. Por outro lado, surge a reflexão: é de interesse político que haja realmente punição nos casos de intolerância? Ressaltamos tal indagação, porque autores como Reginaldo Prandi, Vagner Silva apontam que as religiões de matriz africana são os principais alvos dos neopentecostais. Há um empoderamento, porque na atualidade um grande número de políticos pertencentes à ala evangélica assumira o poder, segundo Vital da Cunha (2017).

Realizadas as devidas considerações, verifica-se que, muito além de uma simples indefinição, essa inércia perpassa pela ordem política, pretendendo não demonstrar que os casos de intolerância religiosa são muito maiores do que podemos mensurar. Por isso, como forma de elucidar a realidade que se apresenta essa celeuma, demonstraremos o cômputo de casos obtidos por intermédio da Secretaria de Defesa Social. Adentramos demonstrando os dados, pois, caso

contrário, estaríamos mascarando a realidade como se processa a intolerância e as dificuldades existentes.

Diante de tal realidade, o povo de terreiro que, normalmente, são os principais alvos de intolerância religiosa, podem encontrar resistências na hora de efetivar suas denúncias por parte dos poderes públicos e tipificá-los como crime contra o sentimento religioso (OLIVEIRA, 2003 apud MARIANO, 2007, p.122).

Apontamos que o crime contra o sentimento religioso está disposto no art. 208 do Código Penal Brasileiro, que contempla condutas elencadas como: escarnecer alguém por motivo de crença ou prática religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso. Todavia, as condutas apresentadas no artigo mencionado aparecem em menor incidência nos municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda, conforme quadro demonstrativo,

Tabela 8 – Crimes Contra o sentimento religioso nos Municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda

ANO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
LOCAL									
Olinda	2	1	4	0	0	0	3	1	0
Recife	3	2	0	1	5	1	2	2	1
Jaboatão dos Guararapes	1	0	1	0	2	1	0	0	0
Pernambuco	7	4	8	3	13	4	6	5	7

FONTE: Sistema Infopol/GACE/SDS

Diante das argumentações de Mariano e de Oliveira, bem como a análise dos dados supra, pode-se constatar que a tipicidade da conduta, conforme o art. 208 do CP, ao longo dos anos, também não retrata a realidade. No estado de Pernambuco estão registrados 57 casos no período correspondente entre 2011 e 2019, sendo que, nos três municípios pesquisados, somam-se 33 casos que foram configurados como crimes contra o sentimento religioso.

Evidencia-se que, dentre os casos computados em todo Estado, os municípios analisados representam 57,89% do cômputo dos casos de crimes tipificados no art. 208 do Código Penal. Os dados disponibilizados pela Secretaria de Defesa Social informam o quantitativo de casos distribuídos da seguinte forma: Olinda – 11 denúncias, Recife – 17 denúncias e 5 denúncias em Jaboatão dos Guararapes.

Ressaltamos que muitos cultos de matriz africana são interrompidos, utilizando-se o argumento de perturbação do sossego, empregando-se a lei como forma de impedir o livre exercício da crença. Por conseguinte, houve a mobilização do povo de terreiro, resultando em audiência pública, como mencionado anteriormente, bem como a recomendação do Ministério Público e a alteração da legislação estadual com relação ao referido aspecto.

Essa realidade acaba não fazendo parte dos dados oficiais, pois diferentes crenças compartilham dos mesmos espaços territoriais, acabam tendo conflitos. Mesmo que exista uma legislação vigente que proteja os locais de cultos e suas liturgias, os terreiros são alvo das denúncias de perseguições por parte de pessoas de outras pertencas religiosas.

Ricardo Mariano, no que concerne à interpretação da violação ocorrida, enfatiza que não adentra na questão da interpretação dos agentes diante da ocorrência do fato, pois evidencia uma questão que vai além desse mérito, como podemos observar na transcrição a seguir:

Não entrarei no mérito sobre a correção ou incorreção das interpretações dos agentes públicos acerca das acusações dos dirigentes dos cultos afro-brasileiros. Meu objetivo, aqui, é apontar não só a ocorrência de disputas sociais, políticas e jurídicas em torno das interpretações, como discorrer sobre a confusão que frequentemente se faz entre intolerância e discriminação (MARIANO, 2001, p.123).

Enfatizamos que corroboramos com a colocação evidenciada, porque como o autor mencionou não é apenas uma questão social, política e jurídica. Deste modo, objetivo maior é demonstrar como se processa a intolerância, a qual pode ocorrer igualmente através de uma injúria racial qualificada art. 140, § 3º do CP, ou ser enquadrada como crime de racismo da Lei 7.7616/89. Não obstante, as três formas de tipificação penal são faces da intolerância que se apresenta na sociedade.

Da mesma forma que menciona Mariano, no que se refere à resistência no ato de tipificação do crime de sentimento religioso, podemos inferir, com base nos argumentos do autor e nos dados oficiais, que há uma subnotificação concernente ao racismo religioso. Além disso, há uma resistência na tipificação do racismo, pois, com relação aos dois casos, a pena de injúria racial é menor do que a de racismo⁹⁵.

Pode-se observar que a própria legislação reúne as questões de raça, cor, etnia e religião em um mesmo dispositivo penal. Nessa perspectiva, o movimento negro sempre esteve à frente na luta por reconhecimento e políticas públicas voltadas para o povo negro, bem como para o povo de terreiro. Essas articulações fazem parte da estratégia no combate à intolerância religiosa e quaisquer tipos de preconceito e discriminação direcionados ao povo negro e ao povo de terreiro.

Ademais, esse posicionamento ocorre para o fortalecimento e ações reivindicatórias que providencie a efetivação de direitos, de garantias e, principalmente, de medidas mais efetivas por parte do ente estatal se concretizem através de políticas públicas destinadas especificamente

⁹⁵ O Geledés define que o racismo se expressa através do conjunto de teorias e crenças que pregam uma hierarquia entre as raças, entre as etnias, ou ainda uma atitude de hostilidade em relação a determinadas categorias de pessoas. Pode ser classificado como um fenômeno cultural, praticamente inseparável da história humana. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/preconceito-discriminacao-e-intolerancia-no-brasil/>>. Acesso em: 24 mar. 2021.

aos negros e povos de terreiro, como menciona Zuleica Campos (2017) no artigo “*Religião e resistências: os afro-brasileiros e a perseguição*”.

O Geledés, Instituto de Mulheres Negras (2017) aborda que, em função de existir o crime de injúria racial na legislação brasileira, com uma punição mais branda, o crime de racismo praticamente não existe. Quanto a isso, o Instituto de Mulheres Negras apresenta a explicação do professor de história Wellington Lima, argumentando que os advogados conseguem a modificação da capitulação do crime de racismo, para injúria racial.

Ainda que a atitude tenha sido racista, quando a pena culmina em prisão, quando há apuração do caso, na prática, ocorre o arbitramento da fiança e o infrator acaba não sendo preso. Portanto, esses fatos acabam por incentivar o racismo⁹⁶, haja vista que, nem sempre o infrator é enquadrado nos rigores da lei.

Os casos que têm como elemento central o racismo, a etnia, a religião, que são crimes de intolerância, praticamente não estão sendo considerados como crimes raciais. Tanto a injúria, como o racismo, são faces do preconceito que está na fundação da sociedade brasileira, contudo, a aplicação da pena é distinta. Entretanto, tais crimes se aproximam no aspecto dos institutos da prescrição e da fiança, considerando-se que são crimes inafiançáveis, conforme o entendimento do STF, em 2018.

Mesmo que haja a interpretação da suprema corte que os dois crimes são inafiançáveis, não há a modificação com relação à sanção penal. Nesse sentido, não há nenhum posicionamento envolvendo a questão, pois continua prevalecendo o que está expresso na lei penal. Adentrando nessa questão legal ainda carece que tal posicionamento também esteja positivado.

A injúria racial, conforme mencionamos anteriormente, quando abordamos a questão legal, está relacionada à utilização de elementos no tocante a raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. Isso significa que são vários elementos a serem considerados no mesmo dispositivo. Verifica-se que existem aspectos que podem estar inter-relacionados, mas também que podem ser distintos, a depender do caso concreto.

Faz-se mister elucidarmos que quando mencionamos os casos de injúria racial que foram disponibilizados pela Secretaria de Defesa Social, não há uma classificação, como por

⁹⁶ “A diferença básica é que o racismo é interpretado juridicamente como uma ofensa a uma coletividade, enquanto a injúria é direcionada a uma determinada pessoa” (GELEDÉS, 2017, sp). Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/raizes-da-intolerancia-escravos-de-um-racismo-disfarcado-e-cruel/>>. Acesso em: 24 set. 2020.

exemplo, os casos que estão apenas relacionados com a procedência étnica, que tem relação com a religiosidade, se está relacionado com o fato da pertença somado à questão da cor da pele. Melhor dizendo, todos os casos que se enquadram em determinado dispositivo legal, ainda que haja especificidades, são agrupados sem um maior detalhamento.

Desta feita, enfatizamos que não há como saber se o caso denunciado é relativo à questão religiosa. Acrescenta-se que a falta de informação mais específica acaba por dificultar as pesquisas acerca da temática, a mensuração de dados estatísticos e ações pontuais de combate à intolerância. Isso acontece não só com a questão religiosa, mas também no que se refere aos outros elementos destacados no dispositivo.

Da mesma forma que observamos em tabelas anteriores, relativa aos casos em que a religião não informada altera de maneira relevante as informações, constatamos que nas próximas tabelas a falta de detalhamento dos casos impossibilita identificar quais os casos em que o fator que fomenta a conduta é a questão religiosa. Assim, fica difícil quantificar as ocorrências que estão vinculadas à intolerância religiosa, pois pode haver injúria racial que não tenha relação ao componente religioso e, analisando criticamente, esse é um ponto negativo dos dados que serão apresentados.

As presentes constatações acabam influenciando na dimensão dos dados acerca da injúria qualificada no Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Entretanto, também é importante que a pesquisa exponha a constatação dessa evidência, mas não poderíamos simplesmente nos omitir, nem tampouco descartar tais dados, pois nos permite fazer algumas inferências, principalmente, no que concerne aos números apresentados e à localidade da violação do direito.

Outro ponto importante é que, com relação aos dados referentes aos casos de racismo, foram constatados a mesma forma de computar os casos. Inexiste uma categorização de acordo com tipo de racismo, em outros termos, uma subdivisão. São colocadas todas as ocorrências, independente do caso, como é feito, por exemplo, nas estatísticas contra mulher, de homicídios. As tabelas apresentadas indicam o ano, o número de casos e a localidade da ocorrência dos fatos, com relação a injúria racial, sendo analisado inicialmente o município do Recife, que está disposto na tabela a seguir.

Tabela 9 – Injúria Racial (Qualificada) Município de Recife (PE)

INJÚRIA RACIAL(QUALIFICADA) MUNICÍPIO DE RECIFE (PE)									
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Academia						1			
Aeroporto	1			1					1
Apartamento					1		1	4	
Banco (Agência Bancária)		1	1					1	
Bar	1	2	1			2		3	
Calçada	1			5		2	2		
Casa de caça/pesca									1
Casa de Show		1			1				
Casa lotérica	1								
Clube				1	1				1
Condomínio de casas			1	1	1	1			1
Consultório		1		1					
Delegacia									1
Edf. Cond. Comercial							1		
Edf. Condomínio Misto		1							
Ed/Condomínio residencial	1	3	2	1	1	1	3	4	3
Em frente à residência	4	7	1	8	2	2	3	1	2
Empresa		1	1				1	1	
Escritório						1			
Estabelecimento Comercial	5	4	6	4	4	7	2	7	9
Est. de Ensino Superior	1	1	1					1	1
Est. Ens. Part. 1º/2º Grau					1		2		
Est. Ens. Público 1º e 2º Estadual		1	4		1			1	
Est. Ens. Público 1º/2º Municipal		1	1	2					1
Estabelecimento Penal					1			1	1
Estação BRT									1
Estacionamento		1			1				
Estádio						1		1	
Farmácia/Drogaria		2							
Favela					1				
Feira Livre						1			
Garagem		1							
Hospital	2	1	3	1	2	3	1	1	
Hotel							1		
Indústria		1							
Livraria						2			
Loc. Ind./desconhecido					2				
Mercado							2		
Mercado Público			1		2				
Metrô	1								
Não informado				3	5	7	3	6	12
Oficina						1			
Ônibus	1	2	2			3		1	2
Outras Empresas		1							
Outras repartições públicas	1	1		1	4	1		1	
Outras Rep. Públicas	1	1		1	4	1		1	
Outro Local	1	2	6	3	6	10	7	3	5
Outros est. Comerciais	2	2	1	1					
Outros est. Comerciais	2	2	1	1					
Outros Est. Diversão				1					
Outros Est. de Saúde					1	3			
Padaria	1								
Pousada				1					
Posto de Gasolina			2				2		5
Praça Pública	2					1	1		1
Praia		2							
Repartições Públicas		2		1		1		1	1
Residência/ apartamento	4	5	8	4	4	3	3	10	7
Residência/térrea	27	26	33	39	26	47	43	26	36
Restaurante		1		1	1	1	1	2	
Rodovia				1					
Shopping		1		3			1		1
Supermercado/Hipermercado	2			3	1			2	1
Terminal Rodoviário									2
Terminal Urbano				1					
Veículo									1
Via Pública	30	41	67	57	52	47	45	40	41
TOTAL	89	116	142	145	122	149	125	118	138

FONTE: Sistema Infopol/GACE/SDS

Analisando as ocorrências de injúria racial qualificada, verifica-se que, no quadro referente ao município do Recife, foram denunciados 67 locais onde se processou esse tipo de intolerância. Isso significa que os espaços públicos se tornam, cada dia mais, lugares de conflitos e jogos de interesses onde permeia-se a intolerância, preconceitos e discriminação. Acentuamos ainda que, muitas vezes, quando o povo de terreiro transita com suas paramentas são alvos constantes de intolerância, como demonstraremos nas falas dos entrevistados, posteriormente. Por conseguinte, podemos inferir que muitos casos apresentados têm relação com a pertença religiosa, infelizmente, devido à falta de detalhamento das ocorrências, podemos apenas analisar os dados fazendo uma analogia com os fatos descritos pelo povo de matriz africana.

Ademais, estão relacionados a espaços onde a diversidade, a igualdade e a liberdade deveriam ser respeitadas, porque representam segmentos que colaboram para o desenvolvimento da sociedade. Esses locais relacionados são escolas, tanto estaduais, quanto municipais, escolas privadas e de ensino superior, que deveriam alicerçar valores de respeito mútuo, de liberdade, de justiça social. Também se apresenta na lista estabelecimentos públicos de saúde, encontra-se, inclusive, assinalado como local de ocorrência de intolerância, a própria Delegacia, o que se torna um contrassenso, já que é este o local que o cidadão busca quando seus direitos são assediados.

Pode-se observar outro ponto importante, em relação ao local do fato, na tabela disposta acima é que os casos de injúria nos limites residenciais aparecem como o segundo maior fator de violação. É possível mencionar que são nesses espaços, nas casas térreas, que a maioria dos terreiros desenvolvem suas atividades religiosas, seus cultos domésticos, por ser um espaço direto com a natureza, são nesses locais que se estabelecem, justamente onde o ser humano deveria se sentir mais protegido. A casa⁹⁷ é considerada como um lugar inviolável, perante a lei, conforme o art. 5º, XI da CF/88.

Todavia, o número de ocorrências classificadas apenas como residência térrea aponta um quantitativo muito elevado em todos os anos pesquisados. Mesmo utilizando como base o ano de 2011, que a quantidade de casos foi inferior, totalizam 89 casos, verifica-se que só no item enfatizado aparecem 27 casos, ou seja, representando 30,33%. Se, eventualmente, forem acrescidos a esses números, os casos mencionados como residência/apartamento, isto é, 04

⁹⁷ O ministro Celso Mello define que "o conceito de casa para os fins da proteção a que se refere a Constituição reveste-se de caráter amplo, pois compreende, na abrangência de sua designação tutelar, qualquer compartimento habitado, qualquer aposento ocupado de habitação coletiva e qualquer compartimento privado onde alguém exerce profissão ou atividade" (MELLO, 2005, sp.). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=64575>>. Acesso em: 24 set. 2020.

casos, condomínio residencial (01 caso), em frente à residência (04 casos), o índice aproxima-se do percentual de 40,45%, no ano analisado.

Com relação a essa proximidade dos limites, há vários embates envolvendo a religiosidade consoante podemos constatar. Destaca-se o fato de se processar nas adjacências das residências, o caso pode acontecer entre pessoas que convivam ou, pelo menos, se conheçam ou compartilham do mesmo espaço público. Isso pode ser interpretado em conflitos de proximidade⁹⁸ ou no momento da denúncia ou uma possível intervenção policial para dirimi-los. Salienta-se que essa interpretação não está embasada em lei, mas muitas vezes acontece. A injúria racial é um crime, independe do local em que ocorreu o fato e da pessoa que praticou o ato violando o direito alheio.

Segundo o Promotor de Direitos Humanos, Dr. Maxwell,

O que é injúria? É ofender alguém a chamando de alguma coisa, como por exemplo: macumbeiro safado, macumbeiro do mal, demônio. Então você ofende aquela pessoa na sua dignidade e decoro. Se a injúria consiste na utilização de elementos de raça, cor, etnia, religião, a pena é mais alta do que uma injúria.

Esse processo de injúria racial atinge um maior patamar, conforme a tabela 9, nas vias públicas, demonstrando que a intolerância está presente tanto na atualidade quanto no passado. Durante o período entre 2011 e 2019, houveram 420 ocorrências, de um total de 1.144 casos. Isso representa 36,71% da totalidade de casos. Tais dados evidenciam que as pessoas não estão sabendo conviver pacificamente com o outro, por isso, o diálogo e o respeito são importantes formas de mediar os conflitos.

Em síntese, são agressões que alcançam dados alarmantes no município de Recife, perfazendo o intervalo entre os anos de 2011 a 2019 os seguintes números, 89, 116, 142, 145, 122, 149, 125, 118, 138, respectivamente. Através da aferição dos dados, constata-se que a intolerância está sobrepondo o princípio constitucional de assenhorearmos uma sociedade mais justa e igualitária, pois a agressão ao outro de maneira ignóbil, viola qualquer possibilidade de igualdade, posto que coloca o outro em posição inferiorizada. É necessário que haja uma mudança na forma de construção do convívio com o outro, pois “somos chamados a nos educar para a passagem do mero suportar ao compreender e respeitar” (ARAGÃO, 2015, p.171).

O núcleo central para modificação desse quadro é a transformação em cada ser humano, ou melhor, educando-nos e atingindo a compreensão que o respeito é fundamental no convívio

⁹⁸ Conforme matéria jornalística do G1, as discussões ocasionadas entre vizinhos, confusões existentes no trânsito ou conflitos que se processam dentro de casa acabam em morte. Esses homicídios, causados por motivos banais, são chamados pela polícia de crimes de proximidade. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2012/03/crimes-de-proximidade-sao-os-mais-dificais-de-evitar-diz-policial-de-pe.html>>. Acesso em 25 set. 2020.

social. Mas, essa realidade de humanização e empatia, alteridade é uma prática diária. O respeito que é direcionado às religiões católica e evangélica, tem que ser na mesma proporção para as religiões de matriz africana.

Vários casos de injúria racial estão presentes na capital do estado, do mesmo modo, nos municípios de Jaboatão dos Guararapes e Olinda, nesses em menor proporção. As ocorrências dos anos 2011 até 2019, com relação àquele, totalizam 246 casos e a este, são 329 casos contabilizados. Nesse período evidenciado, a maior incidência de casos de injúria racial em Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda de ocorrência do fato, nos itens elencados, aconteceu em via pública e residência térrea.

Vamos analisar, separadamente, os municípios acima citados, iniciando-se pelo o município de Jaboatão dos Guararapes, conforme tabela abaixo:

Tabela 10 – Injúria Racial (Qualificada) Município Jaboatão dos Guararapes (PE)

INJÚRIA RACIAL (QUALIFICADA) – MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (PE)									
ANO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
LOCAL									
Academia		1							
Apartamento	1								
Calçada							1		
Campo de Futebol			1						
Edf. Cod. Residencial				2		1		1	2
Em frente à residência	5	1				3	1	1	1
Empresa	1								
Estabelecimento Comercial	2			1			1		2
Est. Ensino Particular									1
Est. Ens. Público. 1º/2º Est.								1	1
Est. Ens. Público 1º/2º Mun.									1
Não informado					1	1		3	3
Hospital			1						
Ônibus		1							1
Outras Empresas		1							
Outras Repartições públicas		2							
Outro Local	1				1	3	4	1	2
Residência/Apartamento	2	6			1		1	1	
Residência/térrea	6	10	8	12	5	5	6	7	4
Restaurante		1				1			
Shopping									1
Via Pública	8	16	22	13	9	9	3	13	7
Total	26	39	32	38	17	23	17	28	26

FONTE: Sistema Infopol/GACE/SDS

Nestes intervalos temporais, pode-se observar na tabela que, com relação aos lugares que se processaram a injúria qualificada no município de Jaboatão, totalizam-se 22 lugares diferentes. Considerada essa realidade e retomando a análise no tocante aos locais que mais apresentaram a violação de direitos, podemos constatar que, o maior número de notícias crimes, apresentados na tabela 10, a qual enfatiza a injúria racial, ocorreu em via pública.

Assim como no município do Recife, os dados numéricos são bastante expressivos. Enfatizamos que, 100 casos foram praticados em via pública, correspondendo a 40,65% das intolerâncias ocorridas ao longo desses anos. O segundo item de maior montante de casos

corresponde à residência térrea, com 63 casos, perfazendo o percentual de 25,60%. Somando-se os dois itens, chegam a representar 66,26% do total.

Verificando-se os presentes percentuais, é possível observar um problema nos espaços de convivência compartilhados. Desta feita, a liberdade religiosa acaba não sendo conquistada por todos. Apesar de a lei ser imposta a todos e mesmo sendo sujeitos de direitos, acabam por não fruir destes.

O povo de terreiro possui deveres e obrigações como qualquer outro cidadão. Quando são mensurados os dados, é possível constatar que a democracia e os direitos humanos básicos estão apenas no papel. Cristalizaram-se os argumentos no meio social que as ações são politicamente corretas e que o Brasil é um país pacífico. Outro ponto destacado, inclusive na mídia, é que a solidariedade faz parte do povo brasileiro. Ainda assim, quando verificamos o cruzamento dos dados disponibilizados por órgãos oficiais destas informações, verificamos que muitos passam por situações antagônicas. A realidade dos fatos é mascarada, assim como no passado, através do “mito da democracia racial”⁹⁹, do acesso às oportunidades, de políticas que visam atender a parcela da população que se encontra em estado de vulnerabilidade.

A escola também é um lugar de injúrias raciais, conforme apresentado nos dados, assim como no outro município analisado. Ainda que tratando-se de um ambiente social heterogêneo, no que diz respeito à diversidade, pois, no espaço de formação, lida-se com alunos de diversas raças, culturas e condições sociais, não atuam para coibir tais práticas. Torna-se, desse modo, um ambiente controverso, que, por um lado, atua na formação do cidadão e, por outro, acaba sendo um local que o preconceito, a discriminação, a intolerância se fazem presentes.

Esta questão do respeito às diferenças tem fundamentação nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana objetivando corroborar com a aplicabilidade Lei 10639/03,

A educação constitui-se um dos principais ativos e mecanismos de transformação de um povo e é papel da escola, de forma democrática e comprometida com a promoção do ser humano na sua integralidade, estimular a formação de valores, hábitos e comportamentos que respeitem as diferenças e as características próprias de grupos e minorias. Assim, a educação é essencial no processo de formação de qualquer sociedade e abre caminhos para a ampliação da cidadania de um povo. (BRASIL, 2004, p.7).

⁹⁹ Segundo Kabengele Munanga (2004), “o mito de democracia racial, baseado na dupla mestiçagem biológica e cultural entre as três raças originárias, tem uma penetração muito profunda na sociedade brasileira: exalta a ideia de convivência harmoniosa entre os indivíduos de todas as camadas sociais e grupos étnicos, permitindo às elites dominantes dissimular as desigualdades e impedindo os membros das comunidades não brancas de terem consciência dos sutis mecanismos de exclusão da qual são vítimas na sociedade” (MUNANGA, 2004, p.89).

Mas, quando a escola simplesmente se fecha para tal realidade, esse quadro continua a perdurar no tempo e a ser fortalecido nos espaços públicos, através do acirramento de conflitos. Nesse sentido, Capelo (2003) se pronuncia,

Do ponto de vista histórico, a escola pública se pôs como uma dessas mediações capazes de contribuir no processo constitutivo de subjetividades nacionais, apagando ou ocultando diferenças e desigualdades sociais por meio de controle e regulação dos saberes, fazeres, comportamentos, concepções e especificidades culturais dos diferentes segmentos sociais. (CAPELO, 2003, 109)

A ocultação da realidade vivenciada, conforme destacado, acaba reforçando comportamentos intolerantes, como demonstrado na tabela 10, sendo capaz de ocorrer em diversos locais, como repartições públicas, restaurantes, ônibus e shoppings. Há uma perda de fronteira na qual o ser acredita que pode usar a liberdade de expressão com respaldo na lei para agredir o outro. Essas agressões ocorrem ano a ano, independente do quantitativo de denúncias, se em maior proporção ou menor proporção, independente de números, devemos ter a clareza que se trata de pessoas que foram atingidas.

No município de Olinda essa realidade não é diferente dos municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes, pois os casos de violação de direitos também são observáveis. Apresenta maior incidência de injúrias raciais, com relação a este, e menores com relação àquele. Mas, como mencionamos anteriormente destacando a fala de Mariano, muitas vezes o racismo não consta no boletim de ocorrência, tudo depende da análise por parte do agente na hora da análise do fato.

Um ponto que deve ser destacado refere-se ao quantitativo populacional do município infra evidenciado, que é inferior em termos numéricos, se comparado com os outros municípios destacados na pesquisa. Entretanto, quando observamos a tabela apresentada abaixo, podemos constatar a evidência de 28 locais, nos quais se processou a injúria qualificada, ou seja, a intolerância, que possui como qualificadora a utilização de elementos referentes de raça, cor, etnia, religião.

Ademais, verifica-se que entre os anos de 2011 e 2019, normalmente foram registrados casos tipificados como injúria racial e que o ano que apresentou uma menor incidência foi o ano de 2017, mas, mesmo assim, atingiu o quantitativo de 27 casos. Constata-se, que no ano de 2014 foi maior a incidência de casos, sendo contabilizados um total de 51 casos. Isso representa 17,70% dos 288 casos, do montante de ocorrências de injúria racial neste período de referência.

Tabela 11 – Injúria Racial (Qualificada) Município de Olinda (PE)

INJÚRIA RACIAL QUALIFICADA - MUNICÍPIO DE OLINDA (PE)										
ANO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
LOCAL										
Apartamento			1					1	1	
Casa de Show				1			1			
Edf. Cod. Residencial								1		
Em frente à residência	1	3	4	7						
Empresa				1						1
Escritório	1									
Estabelecimento Comercial	3	2		2	1		1	1		
Est. Ens. Pública 1º/2º Estadual		1	1					1		
Est. Ens. Pública 1º/2º Municipal								1		
Estádio										1
Igreja/templo			1							
Lanchonete			1							
Motel						1				
Não informado					3			5	2	
Ônibus		1		1				1		
Outras Repartições públicas			1							
Outro Local	1					1	1	3	1	
Outro Est. Com.			1	1						
Padaria	1					1				
Posto de Gasolina										1
Praça Pública										
Praia	1							1		
Repartição Pública	1				2		1			
Residência/Apartamento	1	1	3			1	1	2	2	
Residência/térrea	16	6	8	16	14	14	13	11	12	
Terminal Rodoviário					1					
Veículo								1		
Via Pública	10	19	9	22	19	17	9	12	15	
Total	36	33	30	51	40	35	27	41	36	

FONTES: Sistema Infopol/GACE/SD

Sustentando a análise da tabela com as informações do município de Olinda, verifica-se que seguem a mesma estrutura, relativamente aos locais nos quais existiram a intolerância, havendo apenas pequenas variações de uma tabela para outra. O que se mantém constante é fato dos dois locais onde mais se verifica esse tipo de intolerância, quais sejam, a residência/térrea e a via pública, o primeiro totalizando 110 casos e o segundo 132 casos. Somando-se os anos referenciais abordados, sobre a injúria racial, totalizam-se 288 casos, isto é, representam 38,19% e 45,83%. Todos esses casos contabilizados nos municípios totalizam 1.638 ações.

Ressalta-se que há um item que não foi encontrado nas outras tabelas, mas que surgiu no município de Olinda, este, diz respeito à injúria ocorrida dentro de uma igreja/templo. Tal ação, mesmo tendo sido denunciada, levanta a questão referente à valores do respeito, da igualdade, da fraternidade, do amor, que se deve primar, e, na verdade, isto é o fundamento de muitas religiões, ou, pelo menos, deveria ser. O templo é o local que todas as religiões consideram como sagrado, mas, infelizmente, há a propagação da intolerância.

Portanto, no tocante à intolerância referente ao sentimento religioso, que objetiva não deixar o livre exercício da fé, a injúria racial, que se dirige diretamente às questões intrínsecas à subjetividade do ser, relativamente à sua origem, raça, religiosidade, vai de encontro a tudo que é estabelecido na legislação local e acordos internacionais. Trazidos alguns elementos acerca dessas faces da intolerância, falta ainda destacar o racismo religioso¹⁰⁰, que muitas vezes é interpretado como injúria racial. E sob esse viés, há a seguinte colocação:

É preciso ter essa compreensão do crime antes de adentrar, pegar a informação de dados criminais e cruzar os dados. Devemos verificar como se processou o fato e, posteriormente, dizer se o que houve não é responsabilização, se aconteceu racismo. Não é bem fácil assim. [...] O que a gente percebeu é que as delegacias não estão preparadas para analisar o racismo¹⁰¹, o racismo religioso principalmente. Ao invés de punir pelo crime de racismo eles falam injúria racial. Por isso aqui em Recife era necessário que tivesse uma delegacia especializada não só os de racismo mais todas as formas de preconceito e intolerância (Dr. Maxwell).

Ademais, o Procurador-Geral de Justiça editou a recomendação 001/2018, a qual dispõe que deve ser observado o livre exercício dos cultos e suas especificidades. O documento está direcionado às religiões de matriz africana, quando recai sobre a questão da poluição sonora e a perturbação do sossego, havendo a continuidade dos trabalhos desenvolvidos nos terreiros.

Essa questão ficou enfatizada no documento, com intuito de garantir que os terreiros possam preservar sua tradição e liturgia, sem que as pessoas contrárias a tais representações de fé impeçam ou adentrem na esfera da liberdade religiosa.

A medida tem como base coibir as investidas e as demandas em locais que ficam próximos e, nos quais, muitas vezes, se utilizam desse subterfúgio como meio de interferir nos cultos. Nesse sentido, a Dra. Maria Bernadete faz a seguinte colocação,

Outras formas de intolerância muitas vezes são exercidas pelas vizinhanças que, normalmente, muitos são evangélicos, é importante dizer que infelizmente é a maioria que faz estas denúncias. Isso ocorre porque estão, de modo geral, estabelecidos a anos nos lugares, alguns com mais de cem anos. Então eles eram distantes de centros, depois a cidade foi crescendo e os terreiros foram ficando dentro dos espaços urbanos. Imagine onde eles estavam a cinquenta, setenta, cem anos atrás. Então muitos deles estão nas comunidades há mais de cem anos, alguns há cinquenta anos, sessenta anos ali. O que acontece com esse crescimento da população evangélica, esses grupos evangélicos neopentecostais são os mais intolerantes, são os mais,

¹⁰⁰ Segundo Dra. Maria Bernadete, o racismo religioso é como se a gente tolerasse outras crenças e a gente não tem que apenas tolerar, a gente tem que respeitar a fé alheia. O racismo religioso é essa intolerância desacerbada, digamos assim, que faz com que uma pessoa de uma religião que não seja de matriz africana encontre qualquer detalhe para demonizar, para satanizar ou para finalizar uma conduta de uma pessoa, de uma prática religiosa só porque está vestido de uma forma de acordo com os rituais de matriz religiosidade africana.

¹⁰¹ Considera-se como preconceito racial uma disposição (ou atitude) desfavorável, culturalmente condicionada, em relação aos membros de uma população, aos quais se têm como estigmatizados, seja devido à aparência, seja devido a toda ou parte da ascendência étnica que se lhes atribui ou reconhece. Quando o preconceito de raça se exerce em relação à aparência, isto é, quando toma por pretexto para as suas manifestações os traços físicos do indivíduo, a fisionomia, os gestos, o sotaque, diz-se que é de marca; quando basta a suposição de que o indivíduo descende de certo grupo étnico, para que sofra as consequências do preconceito, diz-se que é de origem (NOGUEIRA, 1988, p.78-79).

digamos assim, que se manifestam de uma forma extremamente violenta, às vezes, com essas pessoas de terreiro. Então, há um crescimento muito grande dessa população. E o empoderamento também. Hoje em dia os evangélicos são os donos do poder. Nós estamos vivendo, eu estou gravando mas infelizmente é a realidade. Eles estão virando um Estado fundamentalista neopentecostal. Isso é muito sério porque eles estão em todos os espaços do poder. Estão nas assembleias legislativas, nas câmaras de vereadores, na magistratura, no ministério público em todo canto eles estão chegando à presidência da república, em todos os espaços de poder, infelizmente. Eu digo infelizmente não é que a gente não respeite, é que você não pode, a pretexto da sua religiosidade, exigir dos outros determinadas atitudes, que só aquela atitude, só aquela religião, só aquela prática é a salvação. [...] A quebra do sossego supostamente provocada por um babá, por um terreiro que seja uma vez por mês, 3 ou 4 horas, no máximo, é muito diferente que um barzinho que funcione um final de semana sexta, sábado e domingo na altura que quer. Acontece é que há uma tolerância com essas outras coisas, muita tolerância. O que ocorre é que há uma seletividade nas denúncias, e o que é pior, por incrível que pareça, as instituições caminham pela mesma seletividade.

A problemática acima ressalta pontos importantes e relevantes, no que diz respeito à intolerância que acontece nas proximidades dos terreiros, apresentando como pressuposto o racismo religioso. Enfatiza-se a religiosidade das pessoas que procuram coibir a prática religiosa de matriz africana, que são, em sua maioria, adeptos da religião evangélica. Grande parte desse processo tem uma base nas “grandes diferenças de tamanho, poder, *status* e legitimidade dos grupos religiosos existentes no país também contribuíram para manter a mais completa marginalização dos cultos afro-brasileiros” (MARIANO, 2007, p.127).

A argumentação de Mariano tem relação com a questão colocada no depoimento acima, no segmento que fala: “*isso é muito sério porque eles estão em todos os espaços do poder*”. Essa representatividade, o empoderamento acaba repercutindo na esfera social, pois a realidade acaba sendo vista por um único prisma, ou melhor, pela vertente daqueles que detêm o poder e, com isso, agridem e desrespeitam os templos alheios, considerando que apenas há uma verdade absoluta e assenhoreando atitudes fundamentalistas.

Por conseguinte, as formas de direcionamento de tais casos acaba ensejando na ausência de imparcialidade, por isso, no depoimento mencionando, a seletividade das denúncias, tanto por parte das pessoas atingidas pelas práticas existentes nos terreiros, como as instituições responsáveis por tais encaminhamentos. Isso estimula, a cada dia, a questão da intolerância, da impunidade, pois a responsabilização é essencial para que haja uma quebra neste ciclo de seletividade, de abrandamento de pena, de desqualificação do racismo para injúria racial.

Outro ponto destacado pela entrevistada, tem relação aos espaços de ocupação dos terreiros e com o crescimento desordenado das cidades, havendo uma expansão e ocupação de áreas que, muitas vezes, ficavam nas proximidades de matas, de lugares ermos. A ocupação mencionada gerou essa problemática de convívio, pois a população teve que conviver com espaços próximos aos ocupados por terreiros.

Nas explanações, é apontado que, na maioria dos casos, os agentes agressores são os neopentecostais, que direcionam o preconceito, a discriminação e a intolerância voltadas para o povo de terreiro. Entretanto, os dados não mencionam o perfil dos agressores, apenas demonstram que a intolerância está presente no cotidiano das pessoas que cultuam as tradições de matriz africana e que não tem hora, nem lugar para que tais fatos ocorram.

Por haver várias formas de intolerância e atingir o povo de matriz africana, a recomendação 001/2018 também determina que, ao invés de ser observada a questão da religiosidade, como contravenção penal¹⁰² que tal norma seja substituída pela observação da liberdade religiosa, ou seja, aplicava-se como meio legal de obstar a manifestação religiosa. Outro fundamento legal que era utilizado como forma de impedir a expressão de fé do povo de terreiro, era a Lei Estadual nº 12.789/2005 que tem como fundamento a quebra de sossego.

Feitas tais considerações, adentramos na intolerância religiosa que possui como núcleo central o racismo, isso porque os movimentos negros destacam esta questão no tocante à religião, também este elemento está presente na argumentação dos entrevistados e estudiosos a respeito da religião de matriz africana. Há também uma inter-relação da religião e o racismo, no aspecto legal, principalmente, na Lei Caó e no Estatuto da Igualdade Racial, que trata dessa questão da religião de matriz africana no Capítulo III, discorrendo, especificamente, sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos partir do art. 23 ao art. 26 e incisos.

Como destacado, às vezes o racismo é desqualificado para injúria racial e isto atua diretamente nas estatísticas e dados dos órgãos oficiais. Pode-se observar que tal afirmativa tem fundamento através dos dados numéricos nas tabelas 12, 13 e 14, às quais trazem as informações dos municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Verifica-se que o número de denúncias tipificadas como racismo é ínfimo. Isso significa que, muitas vezes, as tipificações penais dos órgãos que observam os fatos e as circunstâncias não estão sendo enquadrados como racismo, neste ínterim, os casos de injúria racial são maiores do que racismo.

¹⁰² O Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – A Lei das contravenções Penais no capítulo IV das contravenções referentes à paz pública é uma norma anterior a Constituição Federal que garante a liberdade de expressão, por conseguinte tal recomendação solicita que seja a norma das contravenções seja substituída, pois o decreto define o seguinte: Art. 42. Perturbar alguém no trabalho ou o sossego alheio: – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis (BRASIL, 1941, sp.). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13688.htm#:~:text=Provocar%20alarma%2C%20anunciando%20desastre%20ou,42.> Acesso em: 28 set. 2020.

Estabelecendo uma análise comparativa do número de casos de injúria racial, no município do Recife, no período entre os anos de 2011 a 2019, corresponde a 1.144 casos, enquanto os de racismo correspondem a 345 casos. Isso significa que os registros de injúria racial representam quase 3,32 vezes mais, que os casos de racismo na capital.

No município de Jaboatão dos Guararapes, no mesmo período, os casos de injúria racial chegaram a 2,67 vezes mais do que o número de casos de racismo. Isso pode ser evidenciado quando observamos os números pois àquele correspondendo a 246 e este perfaz o total de 92. Em Olinda não é diferente, pois os casos de injúria racial correspondem 329 casos enquanto de racismo 102, ou seja, quase 3,25 vezes maior, em termos quantitativos.

Os dados analisados que estão epigrafados espelham as questões envolvendo as ocorrências de injúria racial e racismos que acontecem cotidianamente. E nesse sentido, podemos inferir que existem muitos casos que tenham o elemento da crença como ponto central da ocorrência e que nem sempre são retratados. Essas questões no tocante ao racismo religioso muitas vezes estão imbricadas, pois é o posicionamento dos grupos que se formaram a partir da ancestralidade e da cultura africana, que lutam para que não sejam esquecidas suas raízes históricas, culturais, bem como religiosas. Por isso, cabe enfatizar novamente que os dados retratam a realidade desses grupos étnicos.

Outro ponto semelhante acerca da injúria racial nos três municípios, com relação ao racismo, tem a ver com o lugar do fato, pois os dois lugares nos quais ocorre o maior número de intolerâncias também são os mesmos, isto é, via pública e residência térrea, estando estes em primeiro e segundo lugar, respectivamente. No caso da residência, tem relação ao que fora externado no tocante aos terreiros e a convivência nos mesmos espaços com diversas religiosidades e concepções religiosas. É “inconcebível, pois, que um só povo ou religião ou igreja, um só sexo ou “raça” ou classe, sejam a luz do mundo” (PANASIEWICZ; ARAGÃO, 2015, p. 1866).

Ademais, há outras similaridades e especificidades verificadas, para tanto, cabe observar a tabela 12, referente ao município do Recife.

Tabela 12 – Racismo/preconceito/discriminação Município do Recife (PE)

RACISMO/PRECONCEITO/DISCRIMINAÇÃO MUNICÍPIO DE RECIFE (PE)										
ANO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
LOCAL										
Apartamento						1		1		
Banco (Ag, Bancária).	1	2						1	2	
Bar	1	1		2			3			
Calçada		1							1	
Campo de Futebol			1							
Casa de Show								1		
Casa lotérica		1								
Condomínio de casas		1								
Edif. Cond. Misto	1									
Ed/Cond. Residencial	2	5	2							1
Em frente residência	2									
Empresa								1	1	
Est. Comercial	4	3	4	2	1	1	1	1		
Est. Ensino Superior		1								
Est. Ens. Particular 1º/2º		1								
Est. Ens. Público. 1º/2º Estadual				4						
Est. Ens. Público. 1º/2º Municipal										1
Estação trem/ Metrô						1				
Estacionamento								1		
Galpão	1	1								
Hospital	4	1		2		1		2		
Mercado					1			1		
Motel	1					1				
Não Informado				2	3		1	3	2	
Ônibus		1	1	1	1		1		1	
Outras Empresas	2									
Outras repartições Públicas				1				1		
Outro Local		1		1		1	2	2	1	
Outros Est. Comerciais,			1							
Outros Est. de Saúde	2		1							
Parada de ônibus										1
Posto de Gasolina			1							
Praça Pública				1						1
Repartições Públicas	3				1			3		
Residência/apartamento	3	2	2	1		2	2	2		
Residência/térrea	15	20	12	12	7	9	3	2	10	
Restaurante	2		1							
Shopping	1				1					
Terminal Urbano					1					
Via Pública	23	23	14	16	10	7	6	9	5	
TOTAL	68	65	40	45	26	24	19	32	26	

FONTE: Sistema Infopol/GACE/SDS

A tabela acima retrata os casos de intolerância, trazendo o racismo como elemento central, conforme destaca os movimentos negros e o povo de terreiro. Ressalta-se que, mesmo havendo um número menor de ocorrências no tocante à injúria racial, consoante mencionado, há um ponto relevante a ser observado, isso porque os números de lugares nos quais a intolerância ocorreu são deveras elevados, chegando a totalizar 40 localidades distintas, mesmo que a quantidade seja bem menor que as relacionadas com a injúria racial.

Assim como em outras tabelas, pode-se constatar que os locais elencados, muitos deles são espaços compartilhados por uma diversidade de pessoas com os diversos credos. Além disso, verificamos que locais públicos, como escolas e repartições públicas, se somam à lista

de áreas onde ocorre a violação de direitos. Frisamos que nesses pontos específicos a incidência da intolerância não deveria acontecer.

Um fato distinto a ser destacado é no que se refere ao ano com maior número de casos tipificados como racismo, sendo justamente o ano de 2011, ou seja, após a entrada no ordenamento jurídico do Estatuto da Igualdade Racial, constituindo-se como um importante marco legal para o reconhecimento do racismo no país. Posteriormente, com algumas variações ano a ano, o número de ocorrências nessa tipificação foi declinando.

Os outros municípios continuam a apresentar a mesma situação, no que diz respeito à ocorrência dos fatos e com relação ao quantitativo de denúncias, pois são menores do que as da injúria racial. No município de Jaboatão dos Guararapes, como abaixo verificado, a maior incidência ocorreu no ano de 2012, perfazendo o total de 31 ocorrências. Também, com algumas variações, os lugares que se apresentam em todas as tabelas com maior índice continuam a ser a via pública e residência térrea, correspondendo 39 e 23 casos, respectivamente.

Evidenciamos que a tabela abaixo contempla locais como escolas, hospitais, estabelecimentos de saúde, situação que é recorrente. Analisamos que esses logradouros aparecem transcritos em outras tabelas e são nesses pontos que deve existir o respeito e que as pessoas que procuram o cuidado, acabam se deparando com atos de intolerância.

Panasiewicz e Aragão (2015) mencionam a questão de uma proposição inclusiva que possa trazer paz, destacando “o gesto amoroso, que encarne historicamente justiça e gentileza, que exercite o descentramento de si e a comoção com o desejo do outro, traz sempre saúde, salvação é espiritual e transcendente, mesmo que seja o cuidado com uma florzinha” (PANASIEWICZ; ARAGÃO, 2015, p.1866).

Tabela 13 – Racismo/ preconceito/ discriminação Município de Jaboatão dos Guararapes (PE)

RACISMO/PRECONCEITO/DISCRIMINAÇÃO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (PE)										
LOCAL	ANO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Academia							1			
Banco (Agência Bancária)			1							
Casa de Show				1						
Casa lotérica									1	
Condomínio de casas						1				
Ed/Condomínio residencial				1	1					
Em frente à residência									1	
Estabelecimento Comercial			9							
Est. Ens. Público 1º/2º Est.		2								
Galpão		1								
Hospital			1							
Não informado					1		1	2		
Out. repartições públicas				1		1				
Outro Local				1	3			1		
Outro. Est. Comerciais		1	1		1					
Outros. Est. Saúde				1	1					

Residência/ apartamento		2	1	1					1
Residência/térrea	1	6	1	2	3	2	3	4	1
Restaurante			3						
Via Pública	3	11	4	4	4	2	7		4
TOTAL	7	31	14	14	9	6	13	6	6

FONTE: Sistema Infopol/GACE/SDS

O cuidado mencionado implica o diálogo, pois o que se concentra apenas nas práticas através de um grupo, acaba provocando coesão e disso decorre a diferença, no tocante à outras unidades sociais, religiosas ou não (CERTEAU, 2002 apud BELLOTTI, 2010, p.59). Por conseguinte, fatores religiosos e sociais irão influenciar diretamente no contexto social e nas grandes divergências humanas, contribuindo para intolerância.

Um aspecto observável, referente ao município de Jaboatão dos Guararapes, é que não há um fator constante nos casos, havendo grande variação de um ano para outro. Tomando como base o ano de 2011, no qual foram registradas 07 denúncias e, no ano posterior, 31 casos. Houve um aumento de um ano para outro de, aproximadamente, 4,41 vezes, com relação ao número de casos. Já no ano subsequente, houve expressiva redução, caindo quase pela metade o número de casos. Então, existem variações tanto para mais, quanto para menos, no intervalo entre 2011 a 2019, não apresentando uma linearidade.

Tal constatação evidenciada com relação ao Município de Jaboatão, é também verificada no Município de Olinda, conforme a tabela abaixo disposta.

Tabela 14 – Racismo/ preconceito/ discriminação Município de Olinda (PE)

RACISMO/PRECONCEITO/DISCRIMINAÇÃO MUNICÍPIO DE OLINDA (PE)										
ANO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
LOCAL										
Bar			1							
Centro de Convenções									1	
Condomínio de casas				1						
Ed/Cond. Residencial	1	1								
Em frente à residência		2				1	3			
Empresa			1							
Estabelecimento Comercial								1		
Est. Ensino Superior					1					
Est. Ens. Particular 1º/2º							1			
Est. Ens. Público 1º/2º Estadual		1								
Est. Ens. Público 1º/2º Municipal								2		
Não informado	2						3	1		
Ônibus							1			
Outro Local	1									
Outros est. Comerciais		1								
Repartições Públicas					1					
Residência/ apartamento	2	3	1			1	1	1		
Residência/térrea	6	5	3	8	2	10	1	1	1	
Shopping		1								
Via Pública	6	9	2	3		1	1	2	3	
TOTAL	18	23	8	12	4	13	11	8	5	

FONTE: Sistema Infopol/GACE/SDS

A tabela acima traz informações semelhantes aos outros municípios, em termos de localidades nas quais ocorre a violação de direitos, assim como apresenta como fator de maior

incidência as denúncias que se processaram na via pública, bem como, em residência térrea. Entretanto, nesse município houve uma inversão entre os locais de maiores ocorrências que, apresenta-se com o quantitativo total de 37 eventos referentes à residência térrea e 27 na via pública.

De modo geral, o racismo apresentado nos três municípios alcança os seguintes quantitativos, no período correspondente entre 2011 a 2019.

Tabela 15 – Casos de Racismo nos municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda (PE)

Casos de Racismo nos municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda (PE)	
2011	93
2012	119
2013	62
2014	71
2015	39
2016	43
2017	43
2018	46
2019	37
Total	553

FONTE: Sistema Infopol/GACE/SDS

A Injúria Racial apresenta, nos três municípios, um quantitativo total de 1.719 casos, quer dizer, quase 3,11 vezes a mais que os casos de racismo registrados nas denúncias efetuadas nos municípios analisados. Através dos dados dispostos, as análises comparativas efetuadas e os depoimentos transcritos, pode-se evidenciar que tem fundamento a argumentação de que muitos casos de racismo acabam sendo considerados como injúria racial. Isso demonstra que a luta dos movimentos negros para o reconhecimento de questões que envolvem o racismo e racismo religioso é uma reivindicação constante.

Frisa-se que a luta está longe de chegar ao fim, tanto com relação ao reconhecimento da intolerância como parte do racismo estrutural, quanto outras questões que são de teor racista, mas não são necessariamente religiosas. É um desafio diário o enfrentamento dos mais diversos tipos de intolerância e pluralidade de lugares.

O reconhecimento do outro e das diferenças em prol de um diálogo inter-religioso, quando nos deparamos com a quantidade de denúncias oficiais parece estar bem distante, quase inatingível. Isso sem levar em consideração os casos que não chegam a ser formalizados por medo, porque muitas vezes o agressor faz parte do convívio social. Outras, está relacionado com o ambiente profissional, e, por fim, pode estar relacionada também à falta de informação e conhecimento dos direitos de liberdade religiosa, na verdade, pode estar atrelado a várias questões.

A respeito deste trilhar para um diálogo inter-religioso, Faustino Teixeira observa:

Talvez um dos desafios mais significativos para o século XXI seja o do diálogo entre as religiões. Não é possível evitar se defrontar com aquilo que se apresenta como um verdadeiro imperativo do nosso tempo. Estamos todos imersos em um mundo cada vez mais habitado pelos outros, por identidades religiosas diferentes que se encontram ou se chocam (TEIXEIRA, 2016, sp).

Mesmo sendo difícil esse caminho e causar choques entre as identidades, ainda assim, é o caminho viável para a paz e o respeito. Nesse sentido, Aragão (2003) ressalta a importância do diálogo inter-religioso,

O diálogo inter-religioso demonstra a possibilidade de uma nova perspectiva de atuação das religiões ao reconhecer que essas podem exercer um papel significativo na construção de uma ética da superação da violência; que podem igualmente dedicar-se à tarefa comum de salvaguardar a integridade dos seres humanos e da terra ameaçada. A verdadeira relação com o Absoluto é incompatível com toda e qualquer desumanização ou violência (ARAGÃO, 2003, p.21).

Para tanto, impende um esforço coletivo por parte de todos os segmentos sociais, bem como lideranças religiosas, tal e qual, o apoio individual a cada ser humano para que casos de violência contra qualquer religião não aconteça. Identicamente, pessoas que não tenham religião ou que possuam múltiplas pertencas sejam respeitadas. Deve-se sempre ter em mente que várias tragédias ocorreram como forma de imposição de verdades, sob a ótica de determinados grupos fundamentalistas. Se hoje eu sou o agressor, amanhã poderá a minha fé ser alvo de intolerância, perseguição, preconceito e discriminação.

Desse modo, no próximo capítulo, aprofundaremos nos relatos obtidos através das entrevistas semiestruturadas realizadas com representantes das religiões de matrizes africanas, faremos uma análise do discurso da intolerância. Para aplicação de tais instrumentos, utilizamos como critério principal ter presenciado algum tipo de ação que coibisse a liberdade de expressão religiosa, especificamente, voltada para religiosidade em estudo ou que o entrevistado tenha sido vítima de preconceito, discriminação ou intolerância religiosa.

3 A INTOLERÂNCIA: UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS DOS INTEGRANTES DOS TERREIROS

As agruras da intolerância, do preconceito, da discriminação, só podem ser compreendidas a partir das experiências vivenciadas pelos integrantes das comunidades tradicionais de terreiro. Nesse sentido, foram realizadas para este capítulo entrevistas com pessoas pertencentes a essas religiões, no sentido de, a partir dos seus discursos, entendermos as consequências dessa realidade.

Diante do discurso desenvolvido no decorrer das entrevistas, a presente análise será abordada através da linha francesa, sendo estruturada em cinco eixos centrais: o racismo estrutural e suas implicações; a convivência nos espaços públicos e a intolerância; a religiosidade afro-brasileira e os novos mecanismos de criminalização; a relação de poder e a perseguição dos neopentecostais e, por fim; caminhos para o diálogo inter-religioso.

3.1 O RACISMO ESTRUTURAL E SUAS IMPLICAÇÕES

O termo raça recebeu várias conotações na atualidade, não estando apenas relacionado à teoria das espécies que mencionava a seleção natural¹⁰³, de acordo com algumas conceituações. Segundo Almeida “é uma relação social, significa dizer que a raça se manifesta em atos concretos ocorridos no interior de uma estrutura social marcada por conflitos antagônicos (2018, p. 40)”.

Já Francisco Bethencourt (2018), destaca três visões sobre a teoria das raças: a primeira que a teoria das raças antecede o racismo, tendo como suposição a noção de ascendência étnica; a segunda visão aponta que a responsabilidade dos conflitos étnicos é anterior a antagonismos religiosos para criar e justificar a discriminação e segregação; a última menciona a visão histórica, utilizando do termo raça em contraposição ao termo racismo.

Essa forma de imposição de poder é reforçada historicamente, pois, conforme membros da religião de matriz africana, de maneira quase unânime, os entrevistados comentaram que a intolerância religiosa tem como tronco fundamental o racismo estrutural, isto é, tem relação com a própria formação da sociedade.

¹⁰³ Seleção natural foi um termo utilizado por Charles Darwin quando formulou a teoria das espécies. De acordo com esse cientista, apenas organismos mais adaptados por causa de características individuais ou suas variações, dispunham de maiores chances de sobrevivência quando estivessem em contato com o ambiente (SILVA; SANTOS, 2015).

Na base da produção da vida humana, está o trabalho simbólico do discurso e, nesse sentido, não existe discurso sem sujeito, bem como não há discurso sem ideologia (ORLANDI, 2001). Essa carga pode ser observada no segmento abaixo:

É religião de preto, de pobre, de analfabeto, que não é mais. Mas essa é a impressão: preto, pobre, analfabeto, homossexuais, lésbicas. Engloba esse universo, que acolhe esse universo. Demonizada pela igreja católica, pelo europeu em si. Demonizada pelo cristianismo quando vieram pra cá. Então gera tudo isso. É tanto que quando a criança vai crescendo e que os pais não têm noção nenhuma da religião afro-brasileira, é coisa do demônio, é coisa do diabo. Às vezes a criança não tem noção nenhuma. Ai é complicado, ai vai se tornando, ai é que vai surgir o preconceito a intolerância religiosa, vai reforçando isso (E-5M.A.G.S.)¹⁰⁴.

Verifica-se a formação ideológica¹⁰⁵ (FI) do discurso que, segundo o entrevistado, é a visão do europeu, no qual estão imbricadas as questões de cunho racial, econômico, social, inter-relacionadas com a própria religiosidade¹⁰⁶, a cor da pele é que traz toda carga discriminatória. Tais classificações têm a intencionalidade de moldar o comportamento humano em todos os âmbitos da sociedade, tendo o poder vasto de escalonar os grupos, colocando limitações e restringindo oportunidades a populações envolvidas (BETHENCOURT, 2018). Procura-se inferiorizar esses grupos étnicos específicos com relação ao outro.

É enfatizado que a religião afro-brasileira é do diabo, procurando assim, internalizar a visão do bem e do mal, em outros termos, deus e demônio, pois havia uma imposição de uma religião, ou seja, buscava-se a hegemonia da igreja católica. Entretanto, a questão da demonização das religiões de matrizes africanas não cessou e esse discurso na atualidade é muito proferido pelos neopentecostais que, constantemente, em diversos meios de comunicação, utilizam-se de tal argumentação para atingir o povo de terreiro. Isso também pode ser constatado nas falas de alguns entrevistados, como veremos posteriormente, que cotidianamente em diversos espaços públicos são alvos de intolerância.

Destacamos a fala de Mariano (2010), o qual enfatiza que os pentecostais “separam rigorosamente o bem e o mal, Deus do diabo, o reino espiritual do material. Adota, portanto, uma perspectiva dualista [...] à interpretação bíblica que hipertrofia a relação agonística entre Deus e o diabo”. Frisa-se que o aspecto destacado, mencionado anteriormente, faz parte do discurso religioso, no qual passagens bíblicas são exaltadas, buscando-se argumentar e justificar

¹⁰⁴ Entrevista realizada em 11 de março de 2020.

¹⁰⁵ Segundo Medeiros (2009) “As formações ideológicas são um conjunto complexo de atitudes e de representações que não são nem individuais nem universais, mas se relacionam mais ou menos diretamente a posições de classe em conflito umas com as outras” (MEDEIROS, 2009, p. 94).

¹⁰⁶ A religiosidade de matriz africana foi associada aos negros que eram trazidos como escravos, entretanto, segundo Ribeiro (2011), desde o século XVIII, também tinham negros de outras religiões, escravos islamizados, sendo inicialmente inseridos na Bahia e depois se espalharam pelo resto do país. Eram chamados de malês em função da religião, possuíam habilidades de ler e escrever, por isso, desenvolviam o comércio, tornando-se negros de ganho, ou seja, realizavam o serviço urbano e recebiam salário.

as frequentes ações direcionadas à grupos religiosos rivais, especialmente aos cultos de matriz africana.

Ainda nos reportando ao autor acima mencionado, destacamos as razões e justificativas pentecostais, que foram agrupadas da seguinte forma:

[...]1) disseminar a crença na ação e no poder maléficos do diabo, dos demônios sobre a humanidade; 2) realizar rituais exorcistas; 3) evangelizar como foco a missão concomitantemente conversionista e salvacionista e de combate às forças demoníacas e a seus agentes e representantes terrenos (MARIANO, 2007, p.29-30).

Verifica-se que esse direcionamento tem um firme propósito de convencer que o demônio existe e que deve ser combatido, sendo necessário exorcizar o mal. Outro aspecto importante na formação discursiva¹⁰⁷ (FD), é quando menciona “*então tudo gera isso [...] vai reforçando isso*” traz a noção de repetição contínua, como uma maneira de internalizar uma “verdade” incontestável, discurso este que se processa como forma de marcar o tecido social e ficar na memória da população.

Assim, essa situação reflete que o racismo está tão enraizado que, às vezes, é reproduzido de maneira inconsciente, até mesmo de unidades lexicais ou expressões, onde são empregadas de modo natural, como se não estivesse onerado de preconceito social, que ainda faz parte do contexto atual nesta sociedade excludente. A demarcação de espaços é fundamental para que isso ocorra. O poder de oprimir, de ditar regras, tem relação com o lugar de destaque que se ocupa, pois nem todos têm voz nessa sociedade.

Desse modo, constata-se que a FD é heterogênea, não existindo correlação entre a ordem do discurso e a ordem das coisas, pois uma mesma coisa pode produzir diferentes sentidos para o sujeito, possuindo uma relação contraditória, sendo estabelecida na materialidade da língua e na história (ORLANDI, 2012). No que se refere a essa produção de sentido, vale salientar que, tal acepção da classificação e da formação da sociedade, para o negro que pertence à religiosidade de matriz africana, emerge uma história de resistência e segregação, vejamos:

Nós não somos descendentes de escravos, o povo negro é descendente de Reis e Rainhas. Os escravos foram feitos nessa terra. Que todos os negros contribuíram com sangue, suor e lágrima, até com a própria vida para edificação de um país que não o reconhece. A intolerância vem daí. Você já pensou atravessar o Atlântico, em condições inóspitas, e quando chegar a terra, os que sobreviveram dão nove voltas em uma árvore para esquecer quem eram. E daí em diante assumir um nome católico. Quer maior violação do que essa? E este país não reconhecer que tem uma dívida histórica com o povo negro e que deve muito a este povo. (E-I L.M.C.S.)¹⁰⁸.

¹⁰⁷ Segundo Orlandi (2000), a formação discursiva não ocorre em blocos homogêneos que funcionam automaticamente, mas são constituídas pelas contradições, são heterogêneas por si mesmas e têm suas fronteiras fluidas, estando em processo de configuração e reconfiguração continuamente em suas relações.

¹⁰⁸ Entrevista realizada em 21 de janeiro de 2020.

No segmento alhures, encontramos três aspectos que ressaltam a importância do povo negro, desmistificando a imagem pejorativa que lhe era atribuída. Primeiramente, exaltando a descendência, depois a questão da identidade e, por último, a dívida histórica da nação. Esse discurso apresenta, implicitamente, uma forma de enfatizar o racismo vivenciado. Tal situação reflete o conflito que emerge de um contexto e a representação de cada classe, existindo uma pluralidade de sentidos. Dentro dessa ótica, pode-se observar que, de acordo com o lugar de fala do interlocutor, há uma variação de sentido. A esse respeito, afirma Pêcheux:

[...] as palavras, expressões proposições, etc. mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, isso quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas proposições, isto é, em referência às posições ideológicas (PÊCHEUX, 2104, p.146-147).

Destaca-se que, a posição sustentada na FD, no tocante ao primeiro aspecto exaltado sobre a descendência, demonstra que o lugar social desses seres humanos era bem diversa da vivenciada antes de serem escravizados. Verifica-se tal afirmação através do relato “*Nós não somos descendentes de escravos, o povo negro é descendente de Reis e Rainhas*”. Eram originários da aristocracia, contudo, com a separação da sua nação, foram subjugados à escravidão, passando por uma trajetória na qual muitos perderam a vida.

A forma abrupta não foi somente física, e isto pode ser verificado nos segmentos “*quando chegar à terra, os que sobreviveram dão nove voltas em uma árvore para esquecer quem eram*” e “*daí em diante assumir um nome católico*”. Ressalta-se um aspecto simbólico de ruptura, pois a “*árvore do esquecimento*” representa a separação da família, da religiosidade, juntamente com a própria identidade. Observa-se que está ligada não só ao nível cultural, mas também a nível sócio-político e histórico, bem como religioso (GOMES, 2005). O objetivo dessa forma de manipulação é a passividade, é o controle, pois se destrói a essência de um homem, isso porque a estrutura do sistema não permite o livre arbítrio, transforma o homem em mercadoria. Esse processo é verificado na fala transcrita:

O motivo da intolerância religiosa é o preconceito contra a população negra. É o racismo, é a senzala que a gente traz no peito, é a marca da senzala. Então ser negro, ser negra tem um preço e a gente paga esse preço e as matrizes africanas sempre foram subalternizadas, nunca foram poder e sempre foram vistas como um coisa ruim, uma coisa feia na vida da gente. Então a sociedade carrega com isso um racismo muito grande, o racismo atrelado principalmente por ser mulher e ser negra (E-9 R.P.S.¹⁰⁹).

O preço que foi destacado, se articula através de estratégias de dominação. Segundo Costa e Follmann (2013), existiram diversos mecanismos de esquecimento e alienação, os quais foram impostos aos africanos, entretanto, três devem ser destacados: o simbolismo da “*árvore*

¹⁰⁹ Entrevista realizada em 23 de abril de 2020.

do esquecimento”, como dito anteriormente; o desenraizamento cultural através da mistura de povos; e a imposição de uma religião oficial, pois foram condenadas ou proibidas as suas expressões de fé (COSTA; FOLLMANN, 2013, p.4-5).

Contudo, isso não sucedeu passivamente e esses processos não aconteceram sem resistência, e sim, através de muita luta. Fazendo uma ressignificação da realidade, que se constituía estabelecendo outro tipo de família, formando outros laços e buscando meios de continuar preservando o seu sagrado. Esses laços estabelecidos foram importantes para preservação das tradições e da religiosidade de matriz africana.

Outro aspecto a ser observado é a exclusão, que pode ser constatada através do discurso. É perpetuada no tempo e a falta de reconhecimento da nação demonstra que ainda há uma grande separação entre os que produzem e os que detêm o capital, aumentando os desníveis em todas as áreas, ficando os primeiros à margem do processo social. Isso apresenta-se exposto na FD nos segmentos: *“Que todos os negros contribuíram com sangue, suor e lágrima, até com a própria vida para edificação de um país que não o reconhece”*; *“E este país não reconhecer que tem uma dívida histórica com o povo negro e que deve muito a este povo”*.

Essa reivindicação é histórica, sendo necessário o esclarecimento da conjuntura e os interesses que permeiam a estrutura social. Portanto, de acordo com o que foi afirmado no segmento acima transcrito, o entrevistado tem consciência da importância do africano na construção do país. Todavia, falta o reconhecimento da importância do negro na construção do país, sendo isso demonstrado na falta de oportunidades e de visibilidade.

Constata-se que a exclusão mencionada, também é demonstrada tanto na FD dos entrevistados cinco (E-5), nove (E-9), um (E-1) e nos próximos segmentos de fala dos entrevistados, pois o que foi vivenciado no passado marcou tanto que é refletido para os descendentes, da mesma forma que reflete na religiosidade, como um processo presente que desencadeia a intolerância, atribuída à questão racial.

Frisa-se que, similarmente, isso é observado no trecho abaixo destacado:

A gente costuma dizer que essa intolerância é pautada no racismo e o racismo muitas vezes mata sem sangrar. Se dá por uma divergência civilizatória mesmo, civilizatória, é aquela coisa quem são as autoridades civilizatórias de uma pessoa dita de bem, nos dias de hoje. E o que tem a ver essa imagem que está passando pela sua cabeça que a sociedade tem como uma pessoa de bem. O que tem a ver isso com um Babalorixá? A demonização passa por isso. Então essa intolerância vem exatamente de um tronco, quem era o Estado, o braço do Estado na época, que era a igreja Católica Apostólica. O racismo estrutural, dependendo quem esteja operando ali naquele sistema, muitas vezes ele não vai excluir, ele pode até te incluir como é o caso do Hélio aquele negão que é da Secretaria das Cidades. É o caso daquele negão¹¹⁰ que foi indicado por

¹¹⁰ O entrevistado se refere a Sergio Camargo que foi nomeado para Fundação Palmares no final do ano de 2019 e, posteriormente, em 4 de dezembro a Justiça Federal do Ceará invalidou o ato da sua nomeação em função do

Alvim¹¹¹ aquele nazista, para assumir a Fundação Palmares. Essas pessoas, se elas estiverem obedecendo aquele grupo ou aquela ideia que eles impõem, ele vai ser absorvido não como cidadão de terceira linha. Mas ele vai ser incluído ou vai sofrer menos racismo, menos intolerância. É dessa forma que se deve ao racismo estrutural. Aquele dali serve de exemplo (E-4 T.H.C.S.R.)¹¹².

A fala do entrevistado quando menciona “o racismo muitas vezes mata sem sangrar”, relaciona-se ao que ainda é reproduzido pela sociedade em ações, em falta de oportunidades, em situações que os negros passam cotidianamente, tendo que superar e lutar por direitos. As palavras, deste modo não são neutras, o discurso se apresenta eivado de significados (BAKHTIN, 2006).

Outrossim, o racismo também mata no Brasil, segundo os dados do ano de 2019, da Segurança Pública, no tocante ao ano de 2018, divulgado no Jornal Extra, dentre as 6.220 pessoas mortas por policiais no país, representando 75,4% desta parcela eram negros e, no caso da corporação, que as mortes totalizam 343 pessoas, 51,4% deste montante são de negros, os quais são alvos dos criminosos¹¹³. Porém, os dados numéricos são muito mais que estatísticas, pessoas passam por situações adversas, inclusive com relação ao acesso à educação. Tal realidade de violência, bem como, a questão de acesso à educação no segmento abaixo:

Ou será que esse nazismo já não está entre nós, quando começa a tirar o direito à vida, quando começa a exterminar a juventude negra, quando começa a matar as mulheres, que na maioria são negras e que todo dia a imprensa marrom estampa. Fulana foi assassinada com 20 anos, com 22 anos, com 30 anos, com 40 anos, com 50, com 60. Será que esse nazismo já não está entre nós? Porque os subempregos, porque a dificuldade de se acessar as universidades. Porque a federal que não se paga está pra quem tem menos renda. É só ir ao pátio da faculdade não é. (E-1 L.M.C.S.).

A polícia, que é o aparelho estatal utilizado para coibir a violência, atinge em grandes proporções a população negra. Todavia, existem outras implicações enfatizadas na fala do entrevistado, observando-se no segmento: “O racismo estrutural, dependendo quem esteja operando ali naquele sistema, muitas vezes ele não vai excluir, ele pode até te incluir”. Isso

seu discurso racista, que gerou grande repercussão. Porém, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 11 de fevereiro de 2020, reverteu a decisão da Justiça Federal do Ceará, atendendo a um pedido feito pela Advocacia-Geral da União (AGU). Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/02/sergio-camargo-presidente-da-fundacao-palmares-chama-movimento-negro-de-escoria-maldita-em-reuniao.ghtml>>. Acesso em: 03 mai. 2020.

¹¹¹ No tocante a Alvim, que o chamou de nazista, foi em função do discurso proferido pelo Secretário Nacional da Cultura, o qual reproduziu parte de um discurso feito pelo nazista Joseph Goebbels, ministro da Propaganda do ditador alemão Adolf Hitler, sendo posteriormente exonerado do cargo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/17/secretario-nacional-da-cultura-roberto-alvim-faz-discurso-sobre-artes-semelhante-ao-de-ministro-da-propaganda-de-hitler.ghtml>>. Acesso em: 03 mai. 2020.

¹¹² Entrevista realizada em 28 de janeiro de 2020.

¹¹³ Dados disponíveis no anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020

acaba vinculando a ideia de que o Estado está dando oportunidades a todos. É uma forma ilusória, porque acaba sendo moeda de troca numa sociedade capitalista. Desse modo, a dominação possui dois aspectos que, aparentemente, são contraditórios, contudo, são complementares quando atingindo o objetivo.

Quando se inclui apenas determinados elementos de um grupo social, não se trata de inclusão, esta volta-se para ações que sejam direcionadas, de forma mais ampla, para determinados grupos e não apenas um ou outro membro de grupos reivindicatórios. De acordo com Bourdieu, “pode-se genericamente verificar que, quanto mais as pessoas ocupam uma posição favorecida na estrutura, mais elas tendem a conservar ao mesmo tempo a estrutura e sua posição” (BOURDIEU, 2004, p. 29).

A situação apontada pode ser dimensionada quando entrevistado E-4 T.H.C.S.R. menciona que o Presidente da Fundação Palmares é negro, mas tem atitudes racistas, preconceituosas. Esquecendo, deste modo, que também faz parte daquele grupo que foi oprimido, sem melhores condições de vida, bem como oportunidades, porque a sociedade é seletiva e apenas inclui quando quer demonstrar que todos tem condições de chegar ao poder. Evidenciado a questão, abaixo está transcrito o discurso.

Figura 01 – Resposta do Presidente da Fundação Palmares

Resposta ao Estadão

O presidente da Fundação Cultural Palmares (FCP), Sérgio Camargo, lamenta a gravação ilegal de uma reunião interna e privada. Assim, reitera que a Fundação, em sintonia com o Governo Federal, está sob um novo modelo de comando, este mais eficiente, transparente, voltado para a população e não apenas para determinados grupos que, ao se autointitularem representantes de toda a população negra, histórica e deliberadamente se beneficiaram do dinheiro público.

"Infelizmente ainda existem, na gestão pública, pessoas que não assimilaram esta mudança e tentam desconstruir o trabalho sério que está sendo desenvolvido. Seguimos firmes em prol do Brasil e dos brasileiros!" (Sérgio Camargo).



Fonte: Murilo Ferrari, da CNN, em São Paulo¹¹⁴.

O posicionamento de Sérgio Camargo, acima transcrito, evidencia o que é enfatizado pelo entrevistado no seguinte segmento: “*Essas pessoas, se elas estiverem obedecendo aquele grupo ou aquela ideia que eles impõem*”. Em suma, quando o presidente da Fundação Palmares menciona que está em sintonia com a ideologia daqueles que detém o poder político, demonstra

¹¹⁴ Matéria publicada no Jornal CNN Brasil, a qual demonstra a resposta do Presidente da Fundação Palmares à reportagem feita pelo jornal O Estado de S. Paulo, que publicou áudios exclusivos com conversas em que ele é gravado chamando o movimento negro de “escória maldita”. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/06/03/fundacao-palmares-tem-novo-modelo-diz-presidente-apos-chamar-negros-de-escoria>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

que irá seguir as determinações que lhe forem impostas, como forma de acesso. Ademais, para se enquadrar ao grupo, acaba reproduzindo em sua fala um discurso racista. Ou melhor, está de acordo com o governo, pode-se inferir que a visão permeia a estrutura governamental. É desse modo que se opera a inclusão. Assim, será absorvido pelo sistema e não sofrerá com as opressões, passando a qualidade de opressor.

Essa concepção de quem está no poder, quando direcionado para determinados grupos, repercute decisivamente na vida e tem amplas implicações. A respeito disso, encontramos a seguinte colocação:

O racismo mais velado, o racismo silencioso e, inclusive, com o decorrer do tempo, o dia a dia, os anos pode acarretar um problema de saúde mental da população. O racismo tem as formas estruturais estruturantes¹¹⁵ que fazem a gente sentir o racismo. Ou o próprio racismo quando a gente está no trabalho, pela religião, sobre os termos pejorativos usados por pessoas por desconhecer ou fazer assim por brincadeira e achar que é bonito. E achar que as pessoas gostam de ser chamado de macumbeiros, tu recebe caboclo, caboclo num sei o quê, né. Veste-se de mulher, isso é uma forma de racismo, preconceito (E-3 J.P.L.M.)¹¹⁶.

Através dessa representação do entrevistado no segmento transcrito, observam-se duas formas que o racismo se apresenta e que também se direciona para o aspecto religioso. Na primeira, aquele que está no meio social produzindo seus efeitos está encoberto. Já na segunda, é percebido, pois não fica no plano sutil, sendo exteriorizado e, nesse momento, podem ser utilizadas as formas legais de coibir tais ações. Contudo, dependendo da questão situacional, muitos preferem calar e não tomar atitudes mais efetivas para coibir tal prática.

Desse modo, a realidade acima apresentada acaba reforçando ações nesse patamar, vão gerando um sentimento de impunidade e dando o aval para reforçar e estimular comportamentos preconceituosos. Quando há um posicionamento de não seguir para o embate, como observado na fala do entrevistado, “*com o decorrer do tempo, o dia a dia, os anos pode acarretar um problema de saúde mental da população*”, gera no agressor a sensação de domínio e controle.

Enquanto na pessoa que é agredida, os impactos se apresentam de diversas formas, podendo ser tanto físicos, como psicológicos, pois as patologias que afetam a alma também afetam o corpo, não podendo ser mensurada a dimensão do problema. Porque nesse trilhar constante de ataques, de intolerâncias sofridas, acaba por atingir a forma como o povo se vê, a construção do eu. Isso tem relação com a forma como esse povo se vê, tem relação com sua imagem subjetiva que é construída.

¹¹⁵ Segundo Renato Ortiz (1983) “quando se considera que a prática se traduz por uma ‘estrutura estruturada predisposta a funcionar com estrutura estruturante’, explicita-se que a noção de hábitos não somente se aplica à interiorização das normas e valores, mas inclui os sistemas de classificações que preexistem (logicamente) às representações sociais” (ORTIZ, 1983, p. 16).

¹¹⁶ Entrevista realizada em 21 de janeiro de 2020.

Tal sofrimento está relacionado com a imagem que é construída, sendo um processo que vai permear a forma de se relacionar e essa constatação é evidenciada na transcrição:

Pra você ter noção, eu tenho problemas de baixa autoestima, não aparenta, mas tenho. De tanto sofrer o racismo eu transformei a dor em luta, mas tenho problema de me olhar no espelho. Eu tenho problema de relacionamento, às vezes sou uma pessoa muito dura. Porque a gente está no movimento à luta preta é mesmo como forma de defesa, mas ao mesmo tempo a gente precisa quebrar esse estigma que as pessoas conheçam a tradição. Ver como eu lhe vejo, a gente poder aprender com o outro, se colocar no lugar do outro, tudo isso eu tenho. Eu tenho! Minhas mãos são rachadas assim, mas isso aqui eu sei que tudo isso é fruto do racismo, da intolerância religiosa que estoura na minha pele. Eu estava com minha pele que tive que passar num hospital, os pés inchados e estourei toda, fruto da intolerância religiosa, por conta das pessoas não aprenderam a conviver. E aí você vai acumulando, cada vez mais, você vai fingindo que não tá aí, vai passando. E aí as pessoas muitas vezes não vêm que mais do que um tiro, do que uma faca, de um olhar desfiando, é um proibir entrar. Eu não digo que você não entra, mas em compensação tem uma roupa né pra você naquele lugar. Eu digo que pra você está em determinado espaço, pra você estar assumindo determinados empregos, pra você dar uma palestra, pra você está em determinados locais ou então quando você chegar está fazendo esculacho. Gente isso aqui é minha melhor roupa. Essa roupa se eu chegar à África é recebido nas melhores casas, e aqui as pessoas me olham assim e me olham assado. Mas eu botei a minha melhor roupa pra você. A gente coloca nossa melhor roupa, e aí são muito estranhas as pessoas não reconhecerem, elas não reconhecem. E o racismo foi tão grande que essa história não está no livro didático, foi tirado e as pessoas nem conhecem (E-2 M.C.B.A.)¹¹⁷.

Ao mencionar os problemas de autoestima, o entrevistado demonstra que a imagem construída socialmente acaba moldando o comportamento humano, chegando, em alguns casos, a afetar aspectos subjetivos. Ademais, muitas vezes isso não atinge apenas o âmbito pessoal, como também todo o grupo étnico. Outra circunstância que tem relação na confiança no outro, pois ao longo do tempo, o processo fez a desconfiança surgir.

Ademais, há uma questão bastante relevante abordada, com relação ao racismo, por parte do entrevistado, seria a própria estrutura dos livros didáticos, porque não contemplam os aspectos do processo da história dos Africanos na nossa terra, mesmo existindo a Lei nº 10.639/03 que fala sobre a obrigatoriedade deste conteúdo¹¹⁸, isto é mencionado no segmento “E o racismo foi tão grande que essa história não está no livro didático, foi tirado e as pessoas nem conhecem”.

Percebe-se que não adianta ter uma lei que imprima a obrigatoriedade, se os instrumentos que o professor utiliza são direcionados para um determinado grupo, falta uma vontade política e de articulação, pois o Ministério da Educação revisa dos conteúdos dos livros

¹¹⁷ Entrevista realizada em 21 de janeiro de 2020.

¹¹⁸ Segundo Neves (2005) os conteúdos curriculares de História terão que reorientar o ensino da História da África, dos Africanos e Afro-Brasileiros nos currículos de História, de Literatura e de Educação. Contudo para tanto os livros didáticos devem ser revisados e deve envolver os educadores, os autores, os movimentos negros, os editores e o governo. E a definição desses conteúdos são fundamentais para construção de um novo olhar do negro (NEVES, 2005, p. 51).

e que tais instrumentos utilizados, acabam se tornando um veículo de esquecimento e desconhecimento. Isso tem todo um jogo de interesses, pois a escola acaba não cumprindo o seu papel de formação do cidadão, da conscientização, da transformação social e se ratifica a estrutura já existente repassando um conhecimento fragmentado. O racismo que emerge dessa concepção pode ser percebido na fala de um dos entrevistados abaixo disposta:

O racismo também existe dentro dos movimentos sociais e a gente também recebe “você não é negro porque seu cabelo é liso”. Você é com a pele mais clara, você tem pouca melanina. Então existe um processo, mas as pessoas, boa parte, não reconhece sua ancestralidade dos avós e bisavós, mas também enquanto militantes, enquanto nós sofremos isso, não pode ficar. Como eu posso dizer, ficam apenas usando só da ancestralidade quando a gente quer passar numa universidade e se dá as costas quando a gente quer ter espaço para trabalho. Você tem que ser negro de manhã, à noite, você saindo de casa, você voltando pra casa e não só naquele processo de oportunizar, como muitos dizem. Por que às vezes em algum tempo da vida dizem eu não sou negro, minha bisavó é quem era, mas minha pele é outra. A gente já existe e ainda continua com esse discurso (E-3 J.P.L.M.).

Evidencia-se que nos movimentos sociais existe discriminação direcionado àqueles que possuem pouca melanina. Isso ocorre, pois fora sedimentado que, com a mistura dos povos, o negro tende a desaparecer. Sobre essa questão afirma Abdias Nascimento:

O processo de mulatização, apoiado na exploração sexual da negra, retrata um fenômeno de puro e simples genocídio. Com o crescimento da população mulata a raça negra está desaparecendo sob a coação do progressivo clareamento da população do país (NASCIMENTO, 1978, p.69).

O pensamento de Abdias, a respeito de genocídio, põe em evidência que há uma discriminação voltada para esses grupos de descendentes. Constata-se, nas origens do Brasil, muitas atrocidades cometidas, entretanto, excluir, ter preconceito, acaba reforçando os valores de uma sociedade separatista que está baseada na divisão de classes. Considerando tais requisitos para padronizar, caminha cada dia mais para as desigualdades sociais e valores que não consideram a diversidade predominante na nação.

Não obstante, esses discursos, ideológicos e políticos, ainda estão vivos na sociedade e principalmente, nos movimentos negros. Essa afirmativa é ratificada quando militantes do movimento negro saíram às ruas, ocupando a Av. Paulista, no dia 20 de novembro de 2017¹¹⁹, no dia da consciência negra retomando tal discurso de genocídio, vejamos a imagem:

¹¹⁹ A matéria foi publicada no Jornal Folha de São Paulo, tendo como manchete “Movimentos negros repetem lógica do racismo científico, diz antropólogo”. Essa reportagem menciona a ideologia do racismo científico que surgiu, principalmente, no ambiente acadêmico, repetindo a velha ilusão do racismo científico do século XI. Tese esta que defendia que era possível branquear a população através da imigração e da mestiçagem, e o que prevaleceria era o gene da raça superior, no caso a dos brancos. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/12/1943569-movimentos-negros-repetem-logica-do-racismo-cientifico-diz-antropologo.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

Figura 02 – Dia da Consciência Negra



Fonte: Antônio Resende, Folha de São Paulo, 16/12/2017.

Essa marcha esquece a ancestralidade, como afirma o entrevistado, pois não é só a melanina que determina quem você é, tem a ver com sua essência, sua religiosidade, seu modo de vida. É você se reconhecer como negro, como é colocado nesse segmento *“Você tem que ser negro de manhã, à noite, você saindo de casa, você voltando pra casa e não só naquele processo de oportunizar”*. Tais oportunidades surgiram através de lutas para conseguir ampliar o ingresso de negros nas universidades, no mercado de trabalho e em vários setores da economia.

É significativo se reconhecer como negro, pois a própria legislação menciona que, para o sistema de cotas, um dos requisitos é a autodeclaração do candidato como negro. Se for somada a população de negros e pardos do país, estes representam 53,92%, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015.

A respeito de definições ou demarcações, com relação à composição da nação brasileira, foi amplamente enfatizado, porém, o racismo que existe muitas vezes sequer é mencionado e, principalmente, quando está relacionado à religião de matriz africana, havendo uma estreita ligação entre a cor da pele e a fé.

Isso é percebido nas entrevistas, pois destacam que a intolerância está relacionada com a roupa, com o olhar, com a demonização, com a imagem traçada do negro e da descendência. Nem todos têm necessariamente a melanina, conforme mencionado, e é esse universo híbrido que faz a religião de matriz africana persistir. Isso perpassa pelo racismo religioso como menciona o trecho transcrito:

A gente fala em racismo religioso porque é uma questão de ascendência étnica da nossa religião, não de cor, de quem não necessariamente está praticando. É a cor da sua religião e das suas guias. Tem a cor de africanidade. O assentamento do seu Orixá, o uso do tambor e tudo isso tem uma questão. E tudo isso vem a partir de um processo histórico de racismo de entender que o terreiro é um lugar de coisa ruim. A primeira coisa que dizem é que só se faz maldade ali, “sangue de Cristo tem poder.

Tá amarrado. Ali é o lugar do capeta.” A gente nem compreende o diabo, ele não faz parte da nossa cosmogonia. O diabo faz parte do universo cristão. (E-6 E.A.N.)¹²⁰.

A fala acima transcrita traduz a importância da ancestralidade, da religiosidade, pois a fé deste povo envolve aspectos culturais, um modo de ser do povo, que está relacionado à natureza, aos cantos, ao universo que engloba a sacralidade, as divindades e nos remete a África em sua essência, acaba gerando uma série de preconceitos.

Desse modo, diante dessa argumentação do entrevistado, podemos inferir que o racismo não é apenas uma questão da pigmentação da pele, do genótipo, contudo, esta é sua fundamentação inicial, que acabou por se disseminar em outros aspectos. A religiosidade de matriz africana, como transcrita, tem seu lado místico e litúrgico.

A dimensão do sagrado é, pois, para os antropólogos, algo que constitui o homem, na medida em que essa dimensão faz parte integrante do seu processo de vir a ser. Nesse processo de humanização, de transição do animal em homem, a dimensão do sagrado esteve presente na mesma medida em que todas as outras dimensões da cultura. É parte deste homem, como são o cérebro, os músculos, os nervos, os ossos. É alguma coisa que o constitui, da qual não pode prescindir sob pena de se alienar de algo absolutamente essencial à sua existência (BERNARD, 1999, p. 41).

Esse é o ponto fundamental para se entender a religião de matriz africana, todos são livres para exercer o seu direito de professar a sua fé. Entretanto, a convivência nos espaços e ausência de respeito ao direito do outro professar sua fé, acaba sendo um pretexto para intolerância.

3.2 A CONVIVÊNCIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E A INTOLERÂNCIA

Há uma linha tênue entre o meu direito e o direito do outro, pois vivemos e compartilhamos, no dia-a-dia, diversos espaços com pessoas de diferentes crenças, concepções políticas, ideologias, ou seja, modos de pensar e agir. Habermas (2014) percebe a esfera pública como lugar de comunicação de múltiplos sujeitos da sociedade civil e suas relações com as instituições políticas do Estado. Lugar onde os assuntos públicos são debatidos pelos atores privados e públicos.

É nessa dimensão que se forma opinião. Esta atua como uma ação proveniente da sociedade civil com o objetivo de influenciar as decisões do sistema político. Assim, a esfera pública apresenta-se como processo de busca social, coletiva, institucional e, portanto, dialógica, objetivando o bem comum. Contudo, o “bem comum” nem sempre é galgado priorizando a sociedade como um todo. Impera o individualismo e interesses de grupos numa

¹²⁰ Entrevista realizada em 11 de março de 2020.

correlação de forças. E isso se materializa de diferentes formas, podendo ser exposto ou simplesmente velado.

Em tal processo pode-se observar que muitos sujeitos têm os seus direitos violados e vivenciam inúmeras situações, inclusive, na liberdade religiosa, principalmente no que se refere à religião de matriz africana. Tais violações podem ser perto do terreiro, em estabelecimentos públicos, em espaços compartilhados e têm como agente um estranho no âmbito das relações sociais ou um vizinho que está próximo ao terreiro, assim como agentes públicos, que têm como premissa básica assegurar o convívio pacífico, zelar pelo respeito e a dignidade humana. São várias as configurações que se processam. É bem enfático o que diz o entrevistado E-2 M.C.B.A., vejamos:

A gente vive numa sociedade, o nome sociedade já está dizendo, é coletiva, é partilha. Eu ando no transporte público, no transporte público, eu preciso aprender a sentar com os diferentes. Eu vou num posto de saúde, eu vou numa escola os espaços são públicos. Nessa multidão, como é que eu vou conviver só com o meu grupo, eu vou conviver só com os meus. E a briga se dá por isso a gente não está sabendo lidar com o outro. Eu não sei mais ouvir a opinião dos contrários. Eu vivi na selva de pedra e a gente ainda está vivendo nesta selva de pedra, no lugar do coração tem uma pedra. Não tenho tempo, tudo é não. A gente não se dá o prazer de estar com o outro, de ouvir o outro, de pedir desculpas, de perdoar. De muitas vezes se atravessar no lugar do outro para que o outro não se estrepe todo. E dizer que eu me preocupo com você, isso eu estou dizendo pra você. É o coletivo, é o olhar, é a gira, é a roda, a gente compõe a natureza, a gente é a natureza, não é vou comer a natureza, porque eu sou a natureza (E-2 M.C.B.A.).

Nota-se que nesta FD as pessoas estão voltadas para seu próprio eixo e que o compartilhamento se desenvolve com seus pares, isto é, naquele grupo que se faz parte. Ou seja, busca-se a expansão das igrejas e o aumento do número de adeptos, isto é, há disputas acirradas por fiéis no mercado religioso. E, nessa disputa, se cria um abismo entre as religiões, entre as pessoas, muitas vezes, impossibilitando o diálogo. Quando isso acontece, passamos realmente a não aprender a conviver com o outro e a intolerância se faz presente.

A fala abaixo transcrita demonstra o quanto a convivência nos espaços públicos tem sido um campo de batalha, no qual todos acabam, de certa forma, perdendo.

A maior discriminação que eu lembro ter sofrido, desde a infância até a fase adulta, a que marcou muito foi a que eu sofri a dois anos passados quando cheguei à Escola Cláudia Agrisco, em Jabotão pra dar aula. Era uma sexta-feira e toda sexta-feira eu saio de branco, até pra sentir o que meu povo sente, o meu povo negro. Do lugar que eu vim, de família negra, eu fui muito discriminada na escola pelos estudantes, não pela direção da escola. Os alunos falaram que a prefeitura havia contratado uma macumbeira e ao entrar em sala de aula eu fui muito pisoteada mesmo. E falei do sentido das matrizes africanas, do que era macumba que eu me sentia macumbeira também, mas que o estado também era livre de religião e que na outra aula me deparei com o culto na sala de aula. E aí, quando os estudantes se reuniram e fizeram um culto em sala de aula eu disse que ia chamar um catimbozeiro e ia chamar e também uma pessoa ligada aos encantados de matriz africana e afro-indígena pra que também fizesse o culto, foi quando a situação melhorou (E-9 R.P.S.).

Diante da FD, pode-se observar que a circunstância teve um impacto muito grande, pois há uma série de violações do direito de professar a fé. Inicialmente, houve na produção do discurso¹²¹ o desrespeito no tocante à pessoa por parte dos alunos. E, mesmo assim, o entrevistado tentou argumentar explicando os fundamentos da religião de matriz africana. Isso está em consonância com o que determina a Lei 10.639/03, que estabelece o estudo da história e cultura afro-brasileira, pois contra a violência dos insultos usou o conhecimento. Ademais, é inviolável o direito de liberdade de consciência e de crença no Brasil, sendo assegurado o livre exercício, conforme o artigo 5º da Constituição Federal.

O que mais salta aos olhos é o local no qual se processaram as ofensas e a forma. Por se tratar de uma escola pública, tal fato não poderia existir, a direção, no mínimo, atuou por omissão quando deixou que o fato fosse vivenciado no interior da escola. A gestão pode não ter externado as ofensas, mas sua postura corroborou para a ação e isto põe em xeque a própria laicidade do Estado.

Em síntese, pode-se observar que o indivíduo pode escolher que religião deve fazer parte e, dentre cada pertença religiosa, existem as subdivisões ampliando as possibilidades diante da diversidade existente. Assim, essa escolha de qual instituição irá se associar, não pode ser uma imposição, mas o livre arbítrio do ser. Por conseguinte, nota-se através do segmento “*que na outra aula me deparei com o culto na sala de aula*” houve uma forma de constranger, de demonstrar qual a religião é aceita na comunidade escolar, como forma de demarcação de território, evidenciando quais tipos de culto devem ser desprezados e quais devem ser seguidos.

Para tais pessoas só há uma verdade, uma religião, por isso, o culto é realizado em sala. E, mais uma vez, observa-se a omissão da instituição, que está investida na figura do gestor, que não agiu intervindo para solução da controvérsia, pois o Estado não deve ser proselitista, não deve professar qualquer tipo de religião, a escola acaba sendo conivente com a situação. Esse não foi um caso isolado nos depoimentos, temos outro caso relatado que aconteceu no interior de uma escola:

Quando me iniciei (raspei), a gestora da escola falou que estava careca porque estava com câncer. Eu reuni os pais e desmenti a Gestora e falei o verdadeiro motivo pelo qual estava careca (E-8 A.M.)¹²².

No caso descrito, a instituição fez uma alegação de doença como forma de não externar o real motivo. Verifica-se ainda que a realidade é mascarada quando envolve questões

¹²¹ Segundo Pêcheux (1997), o processo de produção do discurso é “uma máquina autodeterminada sobre si mesma, de tal modo que um sujeito-estrutura e determina os sujeitos como produtores de seus discursos: os sujeitos acreditam que utilizam seus discursos quando na verdade são seus servos assujeitados, seus suportes” (PÊCHEUX, 1997, p.311).

¹²² Entrevista realizada em 15 de março de 2020.

religiosas, principalmente, no que diz respeito à religião de matriz africana, muitos não partem para o esclarecimento, mesmo existindo uma lei, conforme exposto anteriormente, que respalda o resgate histórico. Nesse caso envolve até uma questão ética, sendo passível de denúncia aos órgãos competentes. O enfrentamento só acontecera dentro dos muros da escola, mas, vale ressaltar que a atitude proativa partiu da professora, no caso, o entrevistado, pois não recuou diante de uma situação. Demonstrou que faz parte de um ritual de iniciação, como batismo nas religiões católicas e evangélicas, ou qualquer outro sacramento, em qualquer outra religião. O conhecimento, a informação, a verdade é o melhor caminho para a convivência nos espaços públicos.

Através dos dois relatos, verifica-se que a escola, como estabelecimento de ensino, deveria ser capaz de acolher as diferenças e combater a intolerância, o preconceito, a discriminação, em algumas situações, acaba reforçando tais comportamentos. Isso vai de encontro à visão que Paulo Freire tinha sobre o papel da escola e a sua função de educar, a qual deve estar comprometida com a transformação social. Uma educação que liberte e não se adapte e que possa instrumentalizar as pessoas fazendo-as pensar e refletir a respeito do mundo que as cerca. Tal pensamento é voltado para uma práxis transformadora. Frisa-se que Paulo Freire (2006) é bem enfático a respeito do papel da educação quando diz:

[...] é preciso que a educação esteja - em seu conteúdo, em seus programas e em seus métodos - adaptada ao fim que se persegue: permitir ao homem chegar a ser sujeito, construir-se como pessoa, transformar o mundo, estabelecer com os outros homens relações de reciprocidade, fazer a cultura e a história [...] uma educação que liberte, que não adapte, domestique ou subjogue. (FREIRE, 2006, p. 45).

A fala de Paulo Freire demonstra que o processo de transformação do mundo perpassa pela relação de reciprocidade com o outro, entretanto, percebe-se, através de tais depoimentos, que falta esclarecimento para essa permuta se efetivar na sociedade como um todo. Esse compartilhamento não está restrito ao âmbito escolar. Em vários espaços ocorre a relação de troca, sendo também importante que o respeito seja uma pauta constante em diversos setores da sociedade para que ocorra a transformação da realidade vigente.

Vale ressaltar que, num mesmo espaço geográfico, existem tanto os adeptos de outras pertencas religiosas quanto os adeptos das religiões de matriz africana, pois vêm de um mesmo lugar social, de condições de vida, de percepções de mundo. Contudo, a vizinhança é também um espaço demarcado pelo conflito. É nesse universo de proximidade que se verifica a intolerância, o preconceito, sem perceber que os espaços devem ser compartilhados numa convivência pacífica, é isso que é explanado nos depoimentos de alguns entrevistados.

Nos dois primeiros relatos abaixo, encontramos uma ação de vizinhos voltadas para interferir na manifestação do sagrado através de barulhos e vigília, como mecanismo de coibir a liberdade de culto alheia:

Como eu tenho um terreiro e o meu vizinho bota um alto-falante para gritar aleluia nas casas de candomblé. Ele está se dirigindo a quem? Esse é um tipo de discriminação, é atacar o sagrado, sem ter conhecimento o que seja aquela casa de axé. Pelo menos a gente não sai de porta em porta convidando ninguém para o nosso terreiro, ao contrário. A gente não pede dízimo, a gente não vê quem entra pelo estado social. Vê apenas um, e nesse sentido eu me acho superior (E-1 L.M.C.S.).

Sempre que uma Kizomba (Festa) em nosso Inzo (Terreiro), a igreja evangélica da frente faz vigília (E -8 A.M.).

Nos dois casos não há apenas discriminação, pois ao analisarmos a ação, caracteriza-se como impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, o que é considerado crime, podendo ser enquadrada tanto no Código Penal, quanto na Lei Caó. Também atinge a liberdade de expressão religiosa assegurada tanto na Constituição quanto no Estatuto da Igualdade Racial. Mas, independentemente dessas observações, isso faz ressaltar que os terreiros não são considerados, por alguns, como um templo, da mesma maneira que outros de quaisquer religiões, e que seus membros são cidadãos que possuem os mesmos direitos que aqueles que frequentam outras religiões.

A convivência nos espaços públicos possui uma relação complexa, isso ocorre porque as classes que se caracterizam através do afrontamento. Em um dado momento, as posições políticas e ideológicas emergem na sociedade e se apresentam não apenas como formas de ser individuais, pois são organizadas para manter as relações existentes entre si, sendo muitas vezes de antagonismo, de aliança ou de dominação (PÊCHEUX; FUCHS, 1997).

Esse antagonismo e dominação também tem correlação no espaço público direcionado para o segmento religioso conforme o depoimento abaixo evidenciado:

(...) o vizinho começou a ameaçar a gente, dizer que não queria o terreiro de macumba aqui. É que a gente era um bando de adoradores do demônio e que eu era um pai de Santo de chiqueiro. E fez várias ameaças. A gente tem um ritual de despachar quartinha na rua, a gente vai lá e despacha e joga aquela água ali para pedir paz e sossego, antes do trabalho começar. Ele ia lá aí soltava uma agressão. Ah! Essa aguinha não é de nada. Então ele ficava ali em torno de cada atividade que a gente fazia. (E-6 E.A.N.).

É possível perceber, no interior do discurso, pelo menos, três proposições em que o sujeito, no caso o vizinho, estava proferindo ofensas verbais direcionadas à religião de matriz africana, no qual destacamos: o ataque à religião, ao sagrado e ao Pai de Santo (Babalorixá). A despeito do ataque à religião, no qual enfatiza-se que é do demônio, macumba, isso tudo sendo exaltado como forma de justificar a não aceitação do compartilhar do mesmo espaço na comunidade com o terreiro. Tais percepções têm sua fundamentação na própria estrutura da

sociedade brasileira, como foi dito anteriormente, e nota-se que ainda serve de base para a intolerância.

Pode-se observar que há uma imposição como forma de evitar a inclusão e a aceitação da religião de matriz africana. Mas, por outro lado, a religião tem a sua singularidade, seus traços históricos, culturais que não devem ser esquecidos. É necessário compreender o universo místico da fé, o qual pode ser observado através desta fala “*um ritual de despachar quartinha na rua, a gente vai lá e despacha e joga aquela água ali para pedir paz e sossego, antes do trabalho começar*”.

Essa ritualização, que envolve a sacralidade foi também alvo da intolerância e menosprezo do agressor, enfatizando “*essa aguinha não é de nada*”, porém a água não é apenas um elemento que representa a religiosidade africana, em muitos rituais religiosos, é um elemento utilizado como meio de purificação e está presente na composição da liturgia de abertura dos trabalhos no terreiro, que é despachar a água da quartinha. Mas o ataque tem uma direção certa e fim nítido de tolher a liberdade de consciência e de crença, impedindo o livre exercício dos cultos, sua prática, bem como a celebração. Torna-se necessária não apenas uma legislação, mas também a legitimação da religiosidade de matriz africana.

Em vários momentos ocorreram ataques tanto a terreiros, como também a Pais de Santo e Mães de Santo. Essa é uma realidade recorrente, conforme evidenciado nos segmentos: “*que eu era um pai de Santo de chiqueiro*”. Pode-se inferir, através dessas representações, que a ausência do Poder Público acaba sendo favorável a tais práticas, pois o reconhecimento almejado, no tocante à religião de matriz africana, ainda não se consolidou no cenário nacional. Inclusive, a mudança dessa realidade é uma pauta constante nas reivindicações, encontra-se presente nos textos formulados em conferências, nas audiências públicas junto ao Poder Público, destacando a questão da religião, dos símbolos e rituais, assim como o respeito aos sacerdotes¹²³.

Os três casos relatados de intolerância na comunidade não são fatos isolados, pois os dois primeiros referem-se à perturbação da celebração através do som elevado ou vigília. Posteriormente, o caso envolve uma ação direcionada à religião, seu sagrado e um desrespeito ao sacerdote. Verifica-se que a fé do povo de terreiro sempre é contestada, posta à prova.

¹²³ Várias propostas de políticas públicas estão explicitadas no relatório final da I Conferência Nacional de Promoção de Igualdade Racial (CONAPIR), ocorrido em Brasília, no ano de 2005. Através desse instrumento redigido na conferência, pode-se inferir que, mesmo no transcurso de quinze anos das diretrizes acordadas, ainda estão longe de serem efetivadas para coibir a prática de intolerância.

Também existem depoimentos de casos que se relacionam à homofobia e questões raciais, conforme transcrito:

O vizinho aqui do terreiro, teve a discriminação religiosa, teve a injúria racial, teve a questão de homofobia. A vizinha, num ato de fúria se mostrou intolerante quanto à religião, e eu não sabia, descobri nesse dia que ela já tinha feito várias denúncias que nunca resultaram em nada, porque estava dentro da legalidade, dentro dos horários, das conformidades do que se pode praticar enquanto poluição sonora, coisas desse tipo (E-10 B.P.C.)¹²⁴.

Estava na casa de um amigo quando um vizinho fez uma confusão disse que a religião era demoníaca, disse que meu amigo era um macaco, porque ele era de cor e chamou muito palavrão (E-7 A.G.N.).

Através dessas representações dos entrevistados, pode-se observar que as questões raciais e de homofobia atingem um grau elevado do preconceito, de discriminação e intolerância quando inter-relacionado aos aspectos religiosos. Em ambos os casos, além de afetar a religião, também houve injúria, conforme mencionado pelo próprio entrevistado. No caso da injúria, pode ser caracterizada como qualificada¹²⁵, quando consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião e origem. Entretanto, conforme estabelecido em lei, o fato pode ser entendido também como crime de racismo, consoante mencionado anteriormente.

Desse modo, como a religião de matriz africana acolhe a todos, sem distinção, existe muito preconceito, discriminação e intolerância. Nesse sentido Maggie (2001), menciona que “o terreiro juntava brancos e negros, ricos e pobres, jovens, velhos e mulheres e homens, todos unidos em uma crença comum, a crença na possessão por espíritos e na possibilidade de os espíritos interferirem em nossas vidas” (MAGGIE, 2001, p.59).

Em relação ao respeito à orientação sexual, temos a seguinte afirmativa:

O importante é conviver com as diferenças. E porque, inclusive, dentro do nosso terreiro, a gente tem uma diversidade, nem todo mundo é igual. Nós temos as mulheres, os jovens, a população LGBT é enorme. Porque o que ninguém quer, é o que vem pra o terreiro. É esse acolhimento, o que é pecado lá, aqui não é. Aqui você é bem-vindo, a gente tem babás e Iyás lésbicas e gays, então aceitação. Além de ter nossos terreiros que ficam em periferias (E-2 M.C.B.A.).

Por isso, procura-se do Poder Público medidas que possam combater e evitar que comportamentos iguais aos relatados em epígrafe venham acontecer. O combate a esses comportamentos é uma das diretrizes que necessitam de ações governamentais. A liberdade

¹²⁴ Entrevista realizada em 30 de abril de 2020.

¹²⁵ Destacamos que quando se menciona a injúria qualificada prevista no CP e o crime de racismo, que está previsto na Lei Caó, existe uma diferenciação no tocante a penalidade e a prescrição. Entretanto, desde 2018, há um novo entendimento em relação à prescrição da injúria qualificada pelo STF. A questão foi analisada no julgamento dos embargos de declaração, na decisão tomada em sede de Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 983.531, que fora reconhecida a equiparação entre a injúria racial e o racismo. Isso significa que tais crimes possuem os mesmos efeitos de imprescritibilidade e inafiançabilidade. Disponível em: <<http://www.comunicacao.mppr.mp.br/2018/06/20604/STF-admite-a-injuria-racial-como-crime-imprescritivel.html>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

tanto de expressão religiosa, quanto à liberdade de orientação sexual, são direitos sedimentados no país. Isso é um fato, pois hoje em dia a união civil entre pessoas do mesmo sexo é reconhecida, assim como no que se refere aos direitos patrimoniais. E a sociedade em sua totalidade desfruta de direitos e garantias para viver como melhor lhe convier, claro que respeitando os limites que a lei determina. Pois ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo se não for definido por lei (BRASIL, 1988).

É importante ressaltar no relato, o desconhecimento do preconceito e da intolerância, observando-se nesse segmento “*A vizinha, num ato de fúria se mostrou intolerante quanto à religião, e eu não sabia, descobri nesse dia que ela já tinha feito várias denúncias que nunca resultaram em nada*”. Às vezes, as ações não são exteriorizadas, porque são realizadas sem ao menos chegar ao conhecimento da outra parte envolvida, até como forma de impedir a organização, a defesa e o diálogo. Com relação às denúncias, estas foram ineficazes, pois a Lei Estadual nº 12.789/2005, que dispõe sobre a poluição sonora foi alterada pela Lei nº 14.225/2010, experienciando um novo entendimento a respeito das manifestações religiosas,

Art. 7º Não se compreendem nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos: (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 14.225, de 13 de dezembro de 2010.)

a) Por manifestações religiosas, bem como, sinos de igrejas e instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa; (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 14.225, de 13 de dezembro de 2010.)

b) Por fanfarras ou bandas de música em procissão, cortejos ou desfiles cívicos e culturais, incluídas aquelas vinculadas às religiões; (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 14.225, de 13 de dezembro de 2010.).

Outro ponto a ser enfatizado é a ausência do Estado para coibir o apreço ou despreço nos transportes públicos, no que diz respeito à religiosidade. Nesses espaços circulam pessoas de diversas religiões e pessoas que não possuem religião, assim dizendo, trata-se de um espaço ecumênico. Isso recai novamente na questão da laicidade do Estado, necessitando de uma regulamentação específica a respeito. Entretanto, o Estado é omissivo no tocante a regulamentação de pregações em espaços públicos, apenas albergando normatização referente aos sons altos e comercialização de produtos. Tal inércia deixa claro que ainda há o peso de algumas denominações religiosas.

A respeito desses embates nos ônibus, podemos registrar alguns depoimentos:

Quando vestimos nossas paramentas e que às vezes, por uma questão de falta de recursos, precisamos ir de ônibus e não de táxi ou de UBER. E no transporte público as pessoas quase nenhuma chega para sentar do seu lado ou quando você se senta, elas se levantam e vão para outra cadeira (E-3 J.P.L.M.).

Uma vez indo de ônibus de linha a um Xirê (festa) em outro bairro, senti os olhares de desprezo (E-8 A.M.).

É diariamente nos ônibus, por exemplo, é muito impactante, no metrô quando a gente é obrigada a estar no embate ou então às pessoas com entrega de santinhos, ou então querem orar, querem cantar. Chega então pra perto de você, aparece mirando você que tá ali no cantinho. Vai pra lá e fica naquela indireta, que de tanto dar indiretas até chegar a falar diretamente. E eles gostam pegar pra martelar, mas você não aceita Jesus, olha a crença em Deus, olha essas roupas, tire isso do pescoço, essa roupa. Vai desde essas coisas que marcam. E até mesmo nos espaços públicos que muitas vezes eram pra ser espaços light e às vezes é o que eu lhe disse (E-2 M.C.B.A.).

Nos dois primeiros relatos as ações são veladas, entretanto, também manifestam o preconceito, intolerância, as ações e os olhares que fazem o pré-julgamento de uma religião que demarca sua concepção de vida no modo de vestir, falar, através das contas dos orixás. Essa forma particular não nega a sua ancestralidade, suas raízes históricas, a cultura de um povo, sua identidade que, cotidianamente, passa das mais variadas investidas contra a religião de matriz africana. O silêncio representa a fala mais do que qualquer palavra e, nessa perspectiva, Orlandi (2000) faz a seguinte colocação:

Quando dizemos que há o silêncio nas palavras, estamos dizendo que elas são atravessadas de silêncio; o silêncio fala por elas, elas silenciam. As palavras são cheias de sentido a não dizer e, além disso, colocamos no silêncio muitas delas (ORLANDI, 2000 p.14).

Essa forma de preconceito velado, muitas vezes, atinge as pessoas que seguem a religião de matriz africana numa proporção maior do que a intolerância materializada através de ações, porque não se pune, nem tampouco se dialoga quando não há a manifestação do pensamento. Já no terceiro relato de intolerância, ocorrida no transporte público, observa-se que há uma imposição da religião através da pregação, dos santinhos, sendo uma ação direcionada para a conversão, de imposição a uma religião.

Ademais, existe um questionamento com relação à fé. Isso é visível nas indagações, quando se envolve os elementos característicos da religião, como, por exemplo, a paramenta, a fé nos Orixás. Verifica-se que é proferido um discurso que procura fragilizar a fé do povo de terreiro, principalmente, quando menciona: “*mas você não aceita Jesus, olha a crença em Deus*”.

E nessa perspectiva se internalizou que as religiões de matriz africana são do demônio, que devem ser combatidas, não se deve deixar que permaneça viva na memória do povo e sua prática deve ser expurgada, que é uma religião de preto, pobre analfabeto. Desse modo, os discursos na teia social permanecem presentes e ainda refletem no cotidiano social, construídos e sedimentados ao longo do tempo, gerando tanta intolerância. Isso pode ser diagnosticado através das representações e situações vivenciadas pelo povo de terreiro, que deixam nítida esta realidade.

A imagem é tão presente, que é compartilhada no âmbito social e compromete os laços do povo de terreiro, até mesmo no campo afetivo, segundo este relato:

Eu já tive uma namorada e quando estava na casa dela almoçando, a mãe dela muito católica, daquelas beatas mesmo, a minha namorada e a prima dela me perguntando sobre Iemanjá, o que era Iemanjá. Então eu expliquei tranquilamente. E depois disso, a minha namorada me falou que a mãe dela disse que não queria que ela continuasse comigo. Que eu era uma pessoa perigosa, demoníaca e que trazia essas energias comigo, que isso não era bom, dava azar. Que as pessoas que não sabem nem quem são, muitas vezes, as suas origens. Inclusive, ela era uma pessoa, digamos, negra, uma pessoa negra (E-4 T.H.C.S.R.).

A situação apontada, a simbologia e o conhecimento que surgiu naturalmente através de um diálogo. Entretanto, na mente está tão vivo o discurso ideológico contrário a esta manifestação de fé, que a pessoa fica presa, alienada, sem conseguir romper essas amarras. Isso pode ser constatado no segmento “*Que eu era uma pessoa perigosa, demoníaca e que trazia essas energias comigo, que isso não era bom, dava azar*”. Esse posicionamento tem ligação com a associação da religião às forças do mal e a questão da magia.

Segundo Reginaldo Prandi (2008), a umbanda e candomblé são religiões mágicas, nas quais se pressupõe tanto o conhecimento, quanto o uso de forças sobrenaturais, deste modo, conseguem realizar a intervenção neste mundo, pois privilegia o rito e valoriza o segredo iniciático. Assim, destacamos que se trata de um campo religioso singular, entretanto, há uma série de concepções erradas da religiosidade de matriz africana.

Também é importante enfatizar que o sacerdote compreende o seu papel diante da sociedade e como pode melhorar o meio em que está inserido, pois, além do apoio espiritual, há um trabalho revertido para a comunidade da qual faz parte, nos espaços públicos, podemos perceber no relato:

A gente tem que somar junto à sociedade, sendo assistencialista, com assistência às pessoas. Tentar fazer, da melhor forma possível, para a comunidade melhorar. Você tem que saber agir, não pode estar com determinados linguajar na rua abertamente. Você sabe também que o candomblé, ele abraça, ele não tem distinção. Ele abraça o homossexual, ele abraça as lésbicas, ele abraça os viciados em droga. Só que assim abraça no sentido de restaurar, resgatar aquela pessoa. O sacerdote tem que estar preparado pra receber essas pessoas e instruir e tirá-las daquela situação, daquele tipo de vida. Por isso o candomblé, ele sofre por isso por acolher a todos. Por isso, o próprio sacerdote tem que ter uma postura para poder cobrar daqueles adeptos ali, ser um exemplo. Ali dentro, ele tem que saber ser o exemplo tanto dentro, como fora. As pessoas também têm que ter consciência que o líder religioso tem a sua vida própria. E outra coisa muito importante, você tem que ter esse convívio social com a comunidade sem também querer induzir que as pessoas passem a vim para religião de matriz africana, isso eu acho também importante. Porque quem procura uma religião, tem que procurar por livre arbítrio, espontânea vontade. Você tem que separar bem, eu estou fazendo essa ação na comunidade, mas não para buscar adeptos (E-5 M.A.G.S.).

Em seu processo da FD, o entrevistado enfatiza alguns aspectos no convívio em sociedade, abordando tanto ações de caridade e solidariedade, mas também relata que tem que

agir de maneira exemplar. Isso demonstra que, ao mesmo tempo em que age para modificar a realidade, influenciando aqueles que o rodeiam como sacerdote, assim como segue as regras e padrões comportamentais existentes, ou seja, sofre a ação do meio em que está inserido. Tem consciência do seu papel na sociedade, mas também está preso às regras comportamentais neste convívio. Sobre esse prisma, Marilena Chauí (2012) faz a seguinte colocação:

Nossos sentimentos, nossas condutas, nossas ações e nossos comportamentos são modelados pelas condições em que vivemos (família, classe e grupos sociais, escola, religião, trabalho, circunstâncias políticas etc.). Somos formados pelos costumes de nossa sociedade, que nos educa para respeitarmos e reproduzirmos os valores propostos por ela como bons e, portanto, como obrigações e deveres. (...) somos recompensados quando os seguimos, punidos quando os transgredimos (CHAUÍ, 2012, p. 387).

Os sistemas de recompensas e punições estão muito presentes numa sociedade ocidental capitalista que, muitas vezes, oculta o que se processa em uma visão dicotômica, que separa as pessoas em pretos e brancos, ricos e pobres, religiões do bem e religiões do mal. Além disso, ressalta que o desprendimento a respeito de auxiliar o outro deve ser efetivado sem a intencionalidade do retorno.

3.3 AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E OS NOVOS MECANISMOS DE CRIMINALIZAÇÃO

A aparente hegemonia e convivência pacífica no qual todos têm ampla liberdade do exercício de fé é uma utopia, pois muitos conflitos emergem sem ao menos tomarmos consciência do que está acontecendo. Isso pode ser observado nas representações dos entrevistados.

Frisa-se que é um direito à liberdade de crença, garantido, inclusive, na Carta Magna do país. E, sob esse aspecto, a figura do Estado para dirimir os conflitos que emergem da relação social é essencial. Esse ente estatal, deve tratar a todos de maneira igualitária, sem proselitismo.

Na esfera religiosa, em função da pluralidade, Peter Berger (2017) menciona que isso gera dois problemas distintos, “como o Estado vai definir sua própria relação com a religião, e como o Estado faz para regular as relações de diferentes religiões uma com as outras” (BERGER, 2017, p. 158). Tal posicionamento reflete na forma com que o Estado vai buscar o equilíbrio na coexistência das diferentes tradições e instituições religiosas. Dentro dessa ótica, temos a concepção do entrevistado e a exposição de um caso sobre a criminalização de uma Yalorixá:

O Estado deve, por princípio, tratar todos iguais sob os rigores da lei. Então não existe uma única ação específica, porque muitas vezes essa intolerância não se dá

através de uma injúria racial ou de um xingamento mais pesado, mais criminoso, ou da imputação de algo, ela acontece de várias formas. E a criminalização dessas tradições desses povos sempre fez com que eles fossem resistentes. É uma parte da estratégia pra rachar grupos, para enfraquecer, para dizimá-los e ficar com os territórios. Isso aconteceu com Mandiba, por exemplo, mais contemporaneamente, Mandiba que era como Nelson Mandela, era conhecido pelo seu povo tradicionalmente. Então, esse processo de criminalização é algo tão absurdo e tão forte ainda. (...) eu conheço um caso, eu até tenho esse processo em casa, que foi lá do corpo jurídico de lá do Ilê Oca, de uma Yalorixá que ficou presa por trinta dias no Bom Pastor, porque assassinaram uma pessoa na rua da casa dela, uma mulher, e imputaram o crime a ela porque encontraram vestígios de sangue no terreiro dela. De fato, encontraram, mas era de galinha, de bode, não era de gente. Depois disso ficou provado e ela saiu, foi retirada do processo. Assim, o inquérito extremamente tendencioso na época, o depoimento dela foi uma coisa que me indignou muito na época, é por isso que eu me aborreço por parte da imprensa, porque eles também tiveram responsabilidade no sofrimento desta Yalorixá. No inquérito a escritã pergunta a Yalorixá: Tem certeza que a senhora não matou essa pessoa? Totalmente tendencioso, um absurdo (E-4 T.H.C.S.R.).

Através da fala, pode-se verificar que o efeito de sentido na FD remete, em um primeiro momento, a questão do papel do Estado, isto constitui um dos princípios fundamentais da legislação brasileira, no tocante ao tratamento igualitário, que está relacionado como um direito humano fundamental. Pois, independente de raça, cor, credo, etnia, todos devem ter seus direitos resguardados. O Estado não deve atuar em benefício de grupos por questões partidárias ou por qualquer motivo que desvirtue esse preceito basilar.

Ao mencionar os rigores da lei, pode-se inferir que, implicitamente, isto permeia a laicidade, pois num estado democrático de direito ninguém está acima da lei, a qual deve ser cumprida por todos. Entretanto, verifica-se que o entrevistado menciona que “*não existe uma única ação específica, porque muitas vezes essa intolerância não se dá através de uma injúria racial ou de um xingamento mais pesado, mais criminoso, ou da imputação de algo, ela acontece de várias formas*”, que nem sempre tal princípio é efetivado.

Outro ponto relevante é que o discurso quando enfatiza o Estado, possui “a materialidade que é o lugar da manifestação de forças e de sentido que refletem os confrontos ideológicos” (ORLANDI, 2000, p.21). Tais confrontos são percebidos quando menciona a questão da intolerância, mas também no tocante à criminalização das religiões afro-brasileiras como mecanismo de ruptura, de enfraquecer e de dizimar. Entretanto, o efeito de tais ações teve um fim diverso do pretendido, ou seja, acabar com as religiões afro-brasileiras porque resistiram.

É oportuno destacar que o sujeito do discurso não tem controle sobre o sentido que as proposições podem atingir, podendo assim, ter outras inserções. O discurso internalizado conseguiu, mesmo atualmente, que se perpetuasse as ações voltadas à perseguição e à criminalização. Isto pode ser evidenciado na fala “*então esse processo de criminalização é algo*

tão absurdo e tão forte ainda” e “uma Yalorixá que ficou presa por trinta dias no Bom Pastor, porque assassinaram uma pessoa na rua da casa dela, uma mulher, e imputaram o crime a ela porque encontraram vestígios de sangue no terreiro dela”.

Essa situação reflete que não fora aplicado ao caso um princípio básico, que é a presunção de inocência, no qual todos são considerados inocentes até a sentença na ação penal condenatória ter transitado em julgado, conforme menciona o art. 5º, inciso LVII. O que ocorreu no referido caso, foi justamente uma ação voltada para criminalização da mãe de santo, pois a religião afro-brasileira ainda é concebida como encarnação do mal, demoníaca como registrado em vários depoimentos. A imputação está relacionada diretamente com a religiosidade.

O argumento utilizado para a justificativa da alegação foram os vestígios de sangue encontrados, que a existência era óbvia, pois na sacralização da religiosidade existe o sacrifício de animal. Essa prova encontrada, devido à especificidade da religião, antes de qualquer denúncia ou a prisão da mãe de santo, poderia ter sido apurada por um simples exame do Instituto de Criminalística (IC) a fim de comprovar que se tratava de sangue humano. Sendo posteriormente constatado que era sangue de animal e a prisão considerada arbitrária.

Também no processo houve a coação da Yalorixá a confessar o crime que lhe era imputado, isso pode ser percebido no seguinte trecho *“No inquérito a escritã pergunta a Yalorixá: Tem certeza que a senhora não matou essa pessoa?”*. Pode-se concluir, através das palavras do entrevistado, que o interrogatório foi tendencioso, porque não é a pessoa que tem que provar ser inocente, o Estado é que tem de provar a culpabilidade. A pessoa foi alvo de preconceito, intolerância, maculando sua imagem perante a comunidade, pelo simples fato de pertencer à religião de matriz africana.

Todavia, outro fato mencionado corroborou para reforçar a alegação da suposta culpa e toda ação orquestrada para criminalização da sacerdotisa, que foi a atuação da imprensa. Nessa questão, os veículos de massa são capazes de formar na população uma opinião, de gerar na sociedade um pré-julgamento, mesmo sem a constatação dos fatos. Sob esta afirmativa na questão do discurso das mídias, Navarro-Barbosa (2003) faz a seguinte colocação:

[...] objeto da prática midiática é também o presente, transmutado em acontecimento jornalístico e, muitas vezes, em espetáculo. [...] lugar, por excelência, de produção do acontecimento não é mais o do discurso da história, mas sim o da mídia (NAVARRO-BARBOSA, 2003, p. 115-116).

Desta feita, os veículos de comunicação transformam uma situação em espetáculo, em acontecimento jornalístico. E assim o discurso mediato tem poder, pois transformou a mãe de santo em culpada. Entretanto, tais arbitrariedades na condução da investigação não foram denunciadas às instâncias superiores, conforme relato:

Ela, por medo, não quis denunciar certos abusos que sofreu nesse processo e, infelizmente, a gente não teve como dar continuidade a outras providências que deveriam ter sido tomadas. Como denunciar essa prova tendenciosa, como denunciar essa prisão arbitrária, feita com base em prova nenhuma? Inclusive, denunciar o próprio Ministério Público, que acolhe um inquérito desse e que pede ao Poder Judiciário a prisão de uma pessoa com base em nada (E-4 T.H.C.S.R.).

A prática de calar, diante de abusos sofridos, muitas vezes, pode dar continuidade às arbitrariedades e outras pessoas serem alvos de preconceito, intolerância. E, nesse sentido, elucidamos que o Estado é formado por pessoas que carregam uma rede de significados e uma pluralidade de religiões que poderão impactar nas ações seguindo os próprios preceitos, bem como atuar de forma imparcial.

Entretanto, o caso acima transcrito, na formação discursiva do entrevistado, não é um fato isolado. Salientamos que outro caso foi vivenciado por um Babalorixá, que relatou com detalhes os processos de intolerância vivenciados nas proximidades do terreiro. Os fatos podem ser divididos em várias fases que se inicia com o confronto entre os envolvidos e se formaliza a queixa na delegacia.

Em seguida, o processo no juizado criminal, transitando pelo juizado de conciliação, audiência e alegações finais e, por fim, chegando à parte recursal. Relativamente a esse conflito entre o entrevistado e o vizinho próximo ao terreiro, o qual desencadeou uma série de ações e denúncias, estão relatadas neste primeiro fragmento abaixo transcrito:

Eu digo que essa discriminação, ela começou com um vizinho. Ela continua na delegacia e ela perpassa o próprio judiciário. O que acontece é porque nós temos essa casa, fazemos nossos rituais, geralmente os rituais com cânticos e outros de atabaques são duas vezes por mês. E esse vizinho começou ameaçar a gente, dizer que não queria o terreiro de macumba aqui. A coisa começou a ficar grave mesmo quando a gente, nesse ritual de despachar água. Ele tinha o hábito perverso e tem até hoje. Tomar banho nu em pelo, de 7 horas da noite, na frente da casa dele, pra todo mundo ver. (...)então no mês de maio de 2015, estava tendo um ritual aqui no terreiro, no momento que fui despachar água na rua, ele estava lá. Quando eu vejo a rua na frente da casa dele e vejo aquela cena, o senhor tenha respeito. Então ele disse, ah! Vá tomar no..., sabe você é um macumbeiro safado, você faz sua casa de terreiro de macumba. Porque eu não posso tomar banho na minha casa. Aí eu disse então: se o senhor acha que pode fazer tudo eu vou fazer uma denúncia contra o senhor. Pode fazer denúncia onde você quiser, rapaz, que eu não tenho medo de você não e de ninguém não. Eu prestei queixa contra ele. Ele prestou outra queixa contra mim dizendo que eu tinha subido o muro ameaçando a ele de que ia matar ele e a família dele inteira (E-6 E.A.N.).

Diante da colocação que a discriminação se inicia com o vizinho, continua na delegacia e perpassa pelo judiciário, afirma-se que a discriminação está presente em diversos segmentos sociais. Ocorre tanto no contato interpessoal, como também em locais que deveriam ser democráticos e acolher todos os credos, mas seus agentes são pautados por suas convicções pessoais. Verifica-se que isso está presente como um ciclo. Por conseguinte, anteriormente foi mencionado, em outro depoimento, que o Estado deveria agir com os rigores da lei, sem

proselitismos. Mas é esse jogo de interesses que permeia o espaço social, no qual existem vários pontos de vista, divergentes entre si.

Assim, verificamos que as ações estão pautadas em pontos de vistas diferentes, a do sacerdote com o direito de praticar a liturgia da sua religiosidade e o vizinho com seu preconceito, achando que sua vontade deve sobrepor a liberdade de expressão alheia, acreditando que sua liberdade de expressão lhe dá o direito de fazer o que quiser.

Tal ação afrontou não só o povo que frequentava o terreiro, mas este comportamento atingiu também aos que residem no entorno do terreiro, ou melhor, houve um efeito colateral, porque, mesmo que a ação estivesse direcionada a afrontar o babalorixá, a cena foi presenciada por transeuntes, caracterizando-se como ato obsceno¹²⁶, tipificado no Código Penal. Ainda que fosse presenciada apenas pelos adeptos da religiosidade, recairia sobre o mesmo erro.

Destacamos que, frequentemente, ocorriam ações de perseguição ao terreiro, nas quais desrespeita-se o sacerdote verbalmente, além da utilização de atos obscenos, por parte do vizinho, porque as representações sobre a realidade vivenciada e a posição assumida, era de que estava no seu livre exercício de direito. Acreditava-se que, por estar em sua casa poderia fazer o que lhe convinha, entretanto, quedava-se em uma área da residência que se encontrava exposto para quem transitava na localidade.

Vale ressaltar que, se calar diante do fato, reforça o comportamento desrespeitoso e, por isso, foi feita uma queixa pelo sacerdote. Em represália à medida firmada, o vizinho fez uma ocorrência caluniosa, que estava fundada na agressão e invasão do seu domicílio, de acordo com a explanação realizada pelo entrevistado.

No que tange à questão pertinente a posição assumida pelo Sacerdote, não está voltada apenas para as tradições do terreiro e o povo de terreiro, haja vista que este atua tentando ajudar a comunidade, bem como busca coibir a intolerância. O babalorixá tem consciência que, como líder religioso, tais atos de preconceito e discriminação devem ser denunciados, até como forma de evitar que isto ocorra novamente.

Entretanto, a imagem que possui o babalorixá, referente à alguns órgãos, está sedimentada, sendo de discriminação, tendo em vista as representações construídas socialmente. Isso pode ser constatado no trecho a seguir transcrito, que consta a argumentação do líder religioso referente a parte do processo e outras denúncias feitas, com objetivo de acabar com as atividades do terreiro e atingir o Babalorixá:

¹²⁶ Consta no artigo 233 do Código Penal (CP) que praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público pode ensejar a pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Aí o processo foi para o juizado criminal especial em Olinda. A partir desse momento, toda vez que eu tocava, ele ia pra delegacia prestar uma queixa, dizendo que estava perturbando o sossego do público, que o toque virava a noite, que ia até duas horas da manhã que ninguém da vizinhança conseguia dormir. E, ao mesmo tempo, quando começava o toque ele ligava o som nas alturas, com os caixas virados pra cá, pra interferir no culto. Então, eu era chamado, recebia oficial de justiça, recebia agente da polícia civil aqui com mandado, com intimação, com num sei o quê. Nos primeiros momentos, a polícia não entende, os policiais não entendem muito bem, porque o terreiro é um templo como qualquer outro e que Babalorixá, vulgo Pai de Santo, é um sacerdote como qualquer outro e que deve ter o mesmo respeito que um Padre, um Pastor. Então, a grande maioria trata assim “que nada, tu estás bagunçando lá com esses teus toques né? Fazendo essas bagunças não tem como tu tocares em outro horário, não? tá perturbando o sossego do cidadão” (E-6 E.A.N.).

Verifica-se, neste segundo fragmento, que fora realizada uma série de denúncias com o objetivo de incriminar o sacerdote, mas, o seu objeto estava fundado em perturbação do sossego, todavia, a Lei Estadual 12.789/2005 dispõe acerca de uma exceção, no artigo 7º, justamente, referindo-se aos templos religiosos em relação a ruídos, consoante abordado alhures. Nesse caso, cabe destacar que foi feito o acolhimento da denúncia sem ser observada a legislação vigente do Estado, bem como a Constituição Federal e o Estatuto de Igualdade Racial, recursos que garantem a liberdade de culto.

Sob a alegação de perturbação de sossego, há de se ressaltar que os cultos eram realizados duas vezes por mês, os recursos utilizados eram atabaques e cânticos, conforme mencionado pelo próprio líder religioso. Já os meios utilizados pelo vizinho, estavam desproporcionais em termos de ruído, com o intuito de perturbar a cerimônia, conduta esta tipificada, tanto no Código Penal, em seu artigo 208, quanto na Lei Caó no art. 20.

A atitude de aumentar o som estava tanto incomodando o culto, quanto aos vizinhos. A finalidade almejada não se distingue dos mecanismos utilizados no passado, que não aceitavam que o povo de terreiro, ou seja, impedir, perseguir à celebração, o culto aos orixás, objetivando acabar com a manifestação de fé, igualmente ao passado.

Salienta-se que a forma desrespeitosa, por parte dos agentes públicos, enfatizando que o Babalorixá estava realmente perturbando o sossego dos vizinhos, fora, no mínimo, antiética, pois todas as partes deveriam ser ouvidas, sem nenhum pré-julgamento. Isso reforça as representações do líder religioso, quando menciona que a polícia discrimina e que também não o considera um sacerdote como outro qualquer. Deste modo, evidencia-se que tais órgãos, muitas vezes, estão a serviço de determinados grupos sociais. Nessa perspectiva, Fiorin (2018) faz a seguinte colocação:

Se a sociedade é dividida em grupos sociais, com interesses divergentes, então os enunciados são sempre o espaço de luta entre vozes sociais, o que significa que são inevitavelmente o lugar da contradição. O que é constitutivo das diferentes posições sociais que circulam numa dada formação social é a contradição. O contrato se faz com uma das vozes de uma polêmica (FIORIN, 2018, p.28).

A colocação demonstra que o discurso foi permeado de interesses e contradições. Mais uma vez, evidencia-se o quanto é difícil ter assegurada a liberdade de expressão religiosa, que nem sempre as leis direcionadas às garantias fundamentais são observadas. E, devido a esse posicionamento, o caso não se extinguiu através de um diálogo, passando da delegacia ao jurado de conciliação, transação penal e audiência como demonstra o segmento abaixo:

Aí chega o conciliador quer que você faça um acordo. Qual a proposta de acordo? Eu parar de tocar. Então não é acordo. Aí vai pra transação penal, ninguém quer saber quem tem razão não. O senhor doa quinhentos reais para o centro espírita Allan Kardec e a gente encerra esse processo aqui. Aí vamos ter audiência. Uma determinada Promotora de Justiça virou pra mim e falou assim “você tem alvará para funcionar?” Aí eu disse “a senhora conhece a Carta Magna? A Constituição? O direito de liberdade de culto é inviolável, aliás, é até um direito humano e universal. Eu não preciso de alvará, eu não estou na ditadura não” e que a lei Edmir Regis dizia que eu tinha que ir à delegacia para pedir um alvará pro meu terreiro funcionar caducou quando veio à constituição. Mas tem que ter alvará. Tenho não porque sou comunidade tradicional de terreiro. Não precisa de alvará não. Aí me reportei ao GT racismo da PM, desde que ele invadiu o terreiro com um pedaço de madeira com um prego na ponta querendo bater em todo mundo, apagou uma fogueira de Xangô. Foi quando a polícia o levou, entendeu. Anexamos tudo isso, manifestação da PM, prova testemunhal, notícia de jornal, tudo. Aí na hora da alegação final o cara disse “realmente ele perturba o sossego, eu quero que faça o isolamento acústico no terreiro”. A gente trabalha integrado à natureza, então não dá pra botar um ar-condicionado e botar a gente num caixote. Segundo a gente trabalha com vela, o isolamento acústico é inflamável, é utilizado em estúdio de música. Aí isso gerou toda uma repercussão. Nisso foi convocada uma audiência pública, os povos de terreiro foram até o Ministério Público, ocuparam e exigiram uma reunião com o Procurador Geral de Justiça (E-6 E.A.N.).

Essa terceira parte demonstra a realidade vivenciada pelo entrevistado a fim de garantir o direito de professar sua fé, existindo uma série de violações, inclusive, verifica-se que há uma interferência direta pelos agentes públicos, os quais procuram determinar como a religião de matriz africana deve cultuar suas divindades. Isso traz resquícios de um passado no qual a religiosidade afro-brasileira foi perseguida e proibida. Tentar firmar um acordo onde apenas uma das partes é penalizada, não é acordo, mas imposição. Na liturgia, os cânticos e atabaques fazem parte da raiz da religião, da ancestralidade. Nesse sentido, é inadmissível se moldar a forma de realização das suas cerimônias, porque as instituições religiosas têm a garantia legal da não intervenção do Estado.

Cabe sublinhar a clareza da lei, quando determina que a discriminação deve ser erradicada e combatida. Assim, a legislação não está sendo observada, a atuação foi pautada na intolerância e determinando-se, para extinção do processo, uma doação em dinheiro. Vislumbra-se que há um “jogo das regras que tornam possível, durante um período dado, o aparecimento dos objetos: objetos que são recortados por medidas de discriminação e de repressão” (FOUCAULT, 2008, p.37). Isso é constatado quando se define algo sem analisar a

realidade dos fatos, conforme o próprio entrevistado menciona “ninguém quer saber quem tem razão não”.

Outro ponto a ser enfatizado, diz respeito não só ao povo de terreiro, mas a um âmbito maior, que é a segurança à vida, pois o isolamento acústico poderia gerar acidentes tanto no terreiro, como em seu entorno, porque em sua liturgia há a utilização de velas e o local correria risco. Por conta da situação que afetava não só a segurança, como também a interferência direta na religião, a mobilização aconteceu e as vozes do povo de terreiro foram ouvidas, porque não cabe ao Poder Estatal determinar como será vivenciada a religiosidade.

A audiência foi um importante passo na luta dos povos de terreiros, que ocorreu após a sentença condenatória. Mas, devido à ocorrência dessa mobilização referente a esse caso, o próprio Procurador Geral de Justiça editou uma recomendação conjunta nº 001/2018 publicada em abril de 2018, que repercutiu na forma de atuação no colégio recursal, dando provimento ao recurso por unanimidade. A sentença e o recurso, estão neste terceiro segmento da fala do entrevistado:

[...] a audiência ocorreu em abril de 2017, mesmo mês que o juiz deu uma sentença, que não foi o mesmo que instruiu a sentença condenatória, dizendo que eu iria ficar preso 15 dias, podendo ser convertido em prestação de serviços, já que eu era réu primário e perda dos direitos políticos. Uma sentença mal feita, uma coisa assim grosseira. Ai entramos com um recurso contra a sentença, porque nesse processo dizia “que não iria ser preso porque eu era réu primário”, mas tinha mais umas dez queixas contra mim. Então, na segunda condenação, na terceira, na quarta, algo iria acontecer. Por isso, a gente entrou com um recurso no Colégio Recursal dos Juizados, o recurso foi provido por unanimidade, a sentença foi totalmente reformada. Ai a sentença caiu e os outros processos foram arquivados (E-6 E.A.N.).

Pode-se verificar que o sacerdote teve auxílio de outros terreiros na resolução e no enfrentamento judicial, pois a decisão proferida, se não fosse reformulada, poderia abrir precedentes para que o Estado atuasse diretamente na religião. A consciência com relação aos direitos permite que os sujeitos sociopolíticos possam exigir reconhecimento, a garantia de seus direitos pela sociedade, como também o poder político (CHAUÍ, 2012). Demonstrar a sociedade civil o que ocorre é uma forma de lutar contra a intolerância, como a FD abaixo transcrita:

Eu acho o que poderia ser feito contra a intolerância religiosa é se juntar e fazer barulho e chamar a imprensa porque senão não dá nada (E-7 A.G.N.).

A representação do entrevistado, através de sua argumentação, na FI tem demonstrado a consciência de que a imprensa tem o poder de influenciar, através da comunicação em massa. Tendo em vista que, muitas vezes, tais veículos são usados para ratificar uma imagem negativa de líderes religiosos da religião de matriz africana. Como enfatizado na questão da mãe de santo

presa, a imprensa também corroborou. A luta tem que ser efetiva no mesmo campo semântico. Caso contrário, as demandas que envolvem o preconceito e a discriminação continuarão.

Verifica-se que a perturbação do sossego que consta na lei do silêncio sempre são mecanismos utilizados para impedir que os cultos sejam realizados. Outro ponto que evidenciamos na atuação policial é o pedido de alvará, documento esse que era exigido no período da ditadura militar e que, em virtude da Constituição, não é mais exequível. Todavia, ainda é o mecanismo utilizado para tentar atingir as celebrações religiosas, isto ocorre em muitos casos. Por exemplo,

Então eu estava fazendo candomblé pra Orixá Xangô, tem a cerimônia que é a fogueira de Xangô e, você sabe, mês Xangô como sincretismo é interligado ao Santo São João. E quando a gente pensa em São João, a gente pensa em fogos, fogueiras. Então eu soltei alguns fogos durante a cerimônia e automaticamente ligaram pra polícia dizendo que estávamos incomodando, ou seja, enfeitaram bem o pavão. Aí a polícia veio, não atrapalhou meu candomblé. Veio à primeira viatura, aí as pessoas que estavam do lado de fora, do lado externo do candomblé, as pessoas que geralmente ficam como fiscais observando o movimento, tomando conta da casa., foram eles conversaram com os policiais, aí entenderam a situação e tudo bem. Entenderam e perceberam que era intolerância. Depois chegou outra viatura, veio à segunda viatura aí veio o sargento, não sei se era sargento, nisso a festa já tinha terminado. Aí o sargento mandou me chamar, eu até fui ingênuo de ter saído de dentro do meu templo pra atender o sargento lá fora eu deveria ter mandado ele entrar. Ele veio me pedir documento da casa. Eu não tenho nenhum documento pra dar, pois o Estado é laico e a gente é livre. Ele achava que eu era leigo, que eu ia ficar de cara mexendo, claro que não. Eu disse que pra a gente professar a fé da gente não precisa de documento. (E-5 M.A.G.S.).

O entrevistado enfatiza dois comportamentos diferentes, de agentes públicos do mesmo órgão, no caso, a polícia. A primeira viatura pode perceber que diante de uma simbologia religiosa, uma festividade houve intolerância dos vizinhos que se utilizaram da lei para pôr fim à manifestação religiosa, tal posicionamento está condizente com o ordenamento jurídico vigente.

Já no caso, a segunda viatura, mesmo percebendo que a festa tinha se encerrado, portanto, o motivo do deslocamento tinha sido extinto, fez questão de chamar o Babalorixá para questionar acerca do alvará de funcionamento, respondendo a esse questionamento, o sacerdote arguiu que para professar sua fé, não necessita de documentação.

Pode-se observar, dessa forma, que não há uma uniformidade de medidas, pois os agentes seguem seus próprios entendimentos em suas atuações, o que deveria ser respaldado na lei, porque quem representa o ente estatal deve seguir esse fundamento. A diferença fundamental foi o conhecimento das leis, para evitar situações que impeçam o livre exercício da fé, a atuação proativa dos líderes religiosos, nos dois casos enfatizados, demonstrou-se determinante para resolução do problema.

3.4 A RELAÇÃO DE PODER E A PERSEGUIÇÃO DOS NEOPENTECOSTAIS

O povo de terreiro vivenciou momentos de proibição, sincretismo, de reestruturação dos laços, de lutas, preconceitos, passando por uma rede complexa de intolerância. Porque o poder se manifesta de várias formas, pois “em cada momento da história a dominação se fixa em um ritual; ela impõe obrigações e direitos, ela constitui cuidadoso procedimento” (FOUCAULT, 1984, p.25). Na atualidade, o poder repressor tem o seguinte discurso,

Agora com a ascensão das igrejas, ou melhor dizendo, dos grupos neopentecostais, a gente costuma dizer que se dá muita ênfase às fakes news. Mas as igrejas evangélicas, esses grupos evangélicos neopentecostais, praticam fake news contra a gente do mesmo jeito que a igreja católica praticou no passado, nos imputando o culto a uma divindade, que deve ser pra ele divindade porque só vive falando nisso, que é o demônio. A gente não cultua o demônio, não existe o demônio na religião da gente. O povo de candomblé, o povo de terreiro sempre enfrentou fake news. Eles sempre imputaram a gente culto ao demônio, não temos demônios na nossa religião. Existe a divindade das águas, existe a divindade da terra, do ar, do sol, da lua, do fogo, existe isso, o espírito. Agora demônio, isso aí é coisa pra quem cultua e nós não cultuamos (E-4 T.H.C.S.R.).

É sob esse cenário que os neopentecostais retomam o discurso do passado, havendo um interdiscurso, ou seja, tem relação com o discurso que é produzido com a multiplicidade de discursos (ORLANDI, 2001). E tal retorno enfatizando a demonização é internalizado como verdade, pois “está circularmente ligado ao sistema de poder, que a produzem e a apoiam” (FOUCAULT, 1984, p.08). O sistema simbólico é repetidamente mencionado, mesmo que não correspondam com a realidade vivenciada, pois isto pode ser detectado na seguinte fala “*Eles sempre imputaram a gente culto ao demônio, não temos demônios na nossa religião*”.

Esse processo de massificação dessa formação do discurso ideológico começou a ocorrer no final do século XX e início de século XXI, conforme relatam Campos e Kouryh (2015),

[...] o final do século XX e início do século XXI, palco das ações neopentecostais que, fazendo ressurgir com uma nova e massificadora força o processo de demonização dos cultos afro-brasileiros (considerando os meios de comunicação utilizados), tenta promover e instaurar uma cultura da intolerância denominada por seus comandantes (e absorvida por seus fiéis) de guerra santa ou batalha espiritual (CAMPOS; KOURYH, 2015, p.162).

Desse modo, a massificação da mídia¹²⁷ vai fazendo sentido através do insistente retorno das sínteses-narrativas e das representações, a fim de constituírem o imaginário social

¹²⁷ Vidal da Cunha menciona que os evangélicos estavam presentes no espaço público através da mídia radiofônica e televisiva em 1949 e 1960, respectivamente, através da Igreja Adventista dos Santos dos Últimos Dias. Até a década de 1980, eram os pastores evangélicos norte-americanos que tinham a preferência nacional e em 1980 a produção evangélica de televisão brasileira ficou independente. A autora ainda fala que, em 2009, dos vinte canais religiosos no Brasil, onze eram evangélicos e nove católicos.

(GREGOLIN, 2003). Resulta assim, a imagem que é repassada do mal, que deve ser expurgado, pois os líderes têm autoridade diante de sua comunidade para perpetuar este discurso. Através dessa visão deturpada da religiosidade, procura-se vencer uma batalha que eles mesmos criaram, como mecanismo de poder.

Porém, essa estratégia tem várias formas de atuação quando associa a religião de matriz africana ao mal, como é ressaltado no trecho acima, assim como em várias representações. Possui também o poder econômico, pois detêm o capital. Só a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), segundo a Revista Veja¹²⁸, soma 1,4 bilhão de reais apenas em doações, tendo 10.000 igrejas, em mais de 100 países, contando com 9,5 milhões de fiéis. Essa é a mais representativa dentre os neopentecostais no Brasil, sem contar com o quantitativo de fiéis e doações existentes em outras denominações como Igreja Internacional da Graça de Deus, Igreja Renascer em Cristo, dentre outras.

Esse artifício para captar recursos é enfatizado na fala do entrevistado:

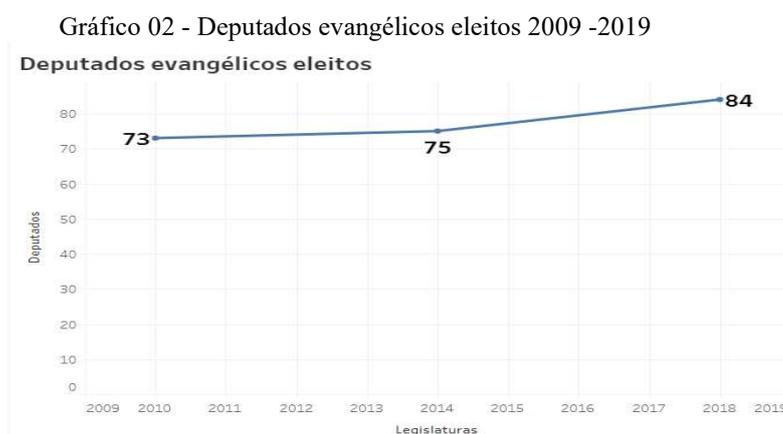
Esse processo neopentecostal, que é junto com os opressores, os racistas, existe esse projeto de poder que é tudo através do capital, da economia. Vejam hoje, a gente tem religiões que vendem sagrado, será que isso que Deus na sua originalidade colocou pra repartir e não pra você viver daquilo? (E-3 J.P).

Observa-se que a formação discursiva parte de um pressuposto que existe um projeto de poder, no qual há uma estreita relação com o capital da economia. Tal afirmação está relacionada com o que foi enfatizado sobre os recursos que são captados nos cultos e vinculados, como forma de atingir a graça pleiteada. Sob essa ótica, há a afirmação que vendem o sagrado, porque “quanto maior for o donativo dado a Deus, maior será o empenho na benção aguardada” (SILVA, 2007, p, 217). Ou seja, é uma forma de troca com o sagrado, e o meio pelo qual há um convencimento que, quanto maior o valor dado em sacrifício, maior será a prosperidade conquistada.

Ademais, a mídia é uma forma de ampliar o alcance dos fiéis. Hoje, muitos veículos de comunicação, destacando o Jornal da Folha Universal e a Rede Record, que estão a serviço dessas igrejas, conseguem disseminar o discurso de intolerância religiosa. É assim que os dizeres não são apenas mensagens, possuem um sentido e são produzidos em condições determinadas, marcadas pela ideologia e pelas posições relativas ao poder, trazendo uma intencionalidade para produzirem os efeitos que atingem (ORLANDI, 2012).

¹²⁸ A matéria da Revista menciona que o gasto com o projeto de mídia da Igreja Universal por ano fica em torno de um bilhão de reais. Também relata que investe dinheiro na Record, com o objetivo de emplacar a programação da madrugada e, atualmente, compra horários na Band, RedeTV e CNT.

Entretanto, as ações voltadas para disseminação e ratificação da ideologia também utilizam o poder político. Isso pode ser constatado quando seus membros são eleitos para atuar na esfera parlamentar do país. A Agência Brasil (2018), de acordo com levantamento do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), informou o crescente aumento das legislaturas, tanto para senadores, que na eleição anterior o número de representantes era três e com o novo pleito em 2019 o quantitativo aumentou para sete, bem como o número de deputados que, em 2009, eram setenta e três e passaram para oitenta e quatro em 2019, conforme o gráfico abaixo:



Fonte: Agência Brasil¹²⁹

Os dados demonstram que, nos espaços de poder, os evangélicos possuem forte representação. Salienta-se que a propositura de Leis Complementares e de Leis Ordinárias, de acordo com o art. 61 da CF, dentre os que têm legitimidade para iniciativa, estão incluídos as Câmaras de Deputados, o Senado Federal e o Congresso Nacional. No tocante às emendas à Constituição, conforme o art. 60, possuem legitimidade um terço da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Presidente da República ou mais da metade das assembleias da unidade da Federação.

Conforme é sabido, as decisões do rumo da nação necessariamente passam por estas duas casas, pela presidência e executivos estaduais, municipais e assembleias legislativas, no âmbito de suas circunscrições. Assim, possuem cargos estratégicos em diferentes esferas que têm o poder nas mãos e podem direcioná-lo, de acordo com suas próprias convicções e interesses. Vale ressaltar que a presidência, na atual conjuntura, também faz parte desse segmento. Nesse sentido, tem-se as seguintes colocações dos entrevistados:

¹²⁹ Gráfico publicado pela Agência Brasil, aponta do número de deputados evangélicos que conseguiram se eleger entre os anos de 2009 a 2019, demonstrando o crescimento. A matéria também traz outros dados, tais como a representatividade de acordo com cor/raça. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/em-crescimento-bancada-evangelica-tera-91-parlamentares-no-congresso>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

As grandes bancadas evangélicas, que vem cada vez mais se unindo contra quem é do candomblé, e a demonização feita por eles na cabeça das pessoas (E-7 A.G.N.).

E como todo processo hoje no país, o Ministério Público, as Câmaras de Deputados, de Vereadores, a Câmara do Senado. Todos os espaços de poder estão ocupados por evangélicos fundamentalistas. Então, às vezes, eles vão pegar a lei e vão deformar e usar apenas para prejudicar a religião (E-6 E.A.N.).

Porque, pelo que a gente está percebendo, a questão é muito séria, passando por questões políticas, passa pela relação de poder, passa por uma relação econômica. E a gente vê que isso é um plano orquestrado de ocupar as vereanças, presidência, as assembleias legislativas, as prefeituras. E tem, como eles falam, o plano do povo de Deus. E quem não for daquele time está fora e aí pode morrer. É nessa perspectiva que a gente tem que se organizar. A bancada evangélica aqui de Pernambuco é fundamentalista. E aí a gente precisa dizer oh! O importante não é essa bancada ou aquela bancada, o importante é a democracia. O importante é a gente ouvir o outro (E-2 M.C.B.A.).

É possível perceber que os três entrevistados enfatizam a questão da articulação da bancada evangélica, que utiliza os espaços de poder para defender seus próprios interesses. Tais representações mencionam a união contra o candomblé, a inversão da lei em benefício próprio, sendo colocado esse projeto de conquista dos espaços como plano do Povo de Deus.

Observa-se que há a questão do fundamentalismo, porque os valores e princípios que fundamentam sua religião são os únicos aceitos. À vista disso, há um temor no discurso no que se refere à investida generalizada de ataques, até mesmo físicos, por parte de tais grupos, nesse sentido, menciona o segmento “*E quem não for daquele time está fora e aí pode morrer*”. Sob esse viés, procuram proliferar o universo dos evangélicos e sua imbricação com pensamentos e tendências no seio da sociedade brasileira. Esses grupos reverberam e estão presentes em posicionamentos que discriminam, disseminam ódio e a intolerância, esquecendo que todos fazem parte de uma mesma nação e que devemos ter o mesmo amparo.

Outro aspecto relevante sobre a intolerância se apresenta no segmento abaixo:

O poder financeiro que eles estão criando, como eles trabalham numa lógica de empresa. Hoje são os terreiros, depois podem ser os católicos por causa dos santos. Já houve chute, já urinaram em santa. Infelizmente, tem muita impunidade (E-6 E.A.N.).

A argumentação do poder “*trabalham numa lógica de empresa*”, pode ser entendido no sentido de que aplicam o dinheiro em diversos segmentos, fazem divulgações. E no segundo argumento, de que “*hoje são os terreiros, depois podem ser os católicos por causa dos santos*”, isto é, hoje o alvo principal é o povo de terreiro, porém amanhã as ações mais efetivas podem ser direcionadas a outros grupos religiosos, trata-se de uma amostra do desrespeito ao sagrado alheio. O chute na santa e a impunidade, neste caso, como em tantos outros, reforçam as investidas por parte dos evangélicos, como citado anteriormente. Não obstante, em

concordância com o abordado, é um número crescente da participação desse segmento no poder, pois fazem articulações no jogo político.

É dessa forma que em cada eleição o número de lideranças evangélicas se faz presente. O capital que gira em torno das campanhas, acaba tornando o pleito eleitoral um processo desfavorável, porque o poder econômico está a serviço do poder político. Outro ponto destacado é a questão do poder do discurso, tendo o destaque no convencimento. Refletindo-se nas urnas.

No município de Recife, por exemplo, a bancada evangélica da Câmara do Recife é composta pelos vereadores “Carlos Gueiros (PSB), Irmã Aimée Carvalho (PSB), Ricardo Antunes (PSC), Professora Ana Lúcia (PRB), Fred Ferreira (PSC), Missionária Michele Collins (PP), Almir Fernando (PCdoB), Ricardo Cruz (PPS) e Eduardo Marques” (RECIFE, 2017, n/p). Porém, essas representações acabam pondo em xeque a laicidade do Estado. Aspecto este destacado no segmento abaixo:

O que eu acho interessante num Estado que é laico não deveria ter bancada evangélica, aliás, eu acho um escracho ter um Partido Social Cristão, um Partido Social-Democrata Cristão, a igreja não é democrática, não é. Como é que faz o controle das leis do Estado, sobretudo das leis eleitorais, que é o TSE e o TRE, homologa um partido desse interesse? Isso não é uma coisa porque alguém foi criado assim e pensa assado, não é. Isso é um sistema que está muito bem estruturado. Isso é uma questão estrutural do nosso país. Não é simplesmente uma intolerância de uma pessoa contra outra, quando essa intolerância vem acontecer é porque essas pessoas se sentem empoderadas. Mas é isso. Eu vou votar em fulano aí ele vai me arrumar emprego. Entenda você não tem noção do quanto é fácil lavar dinheiro numa igreja desta, eles não são obrigados a declarar imposto, então dinheiro de política, dinheiro do tráfico, dinheiro disso tudo. Se você passar uma tarde, uma manhã só investigando ali quietinha, pode ser até dentro do BRT, ali na imediação da Universal do Reino de Deus em Recife, você vai ver que chega dois, três, quatro, cinco carros fortes é pra carregar o quê? As vassouras egípcias. Como você numa sociedade capitalista enfrenta isso, se não for por uma boa compaixão mesmo e até com certo fatalismo, porque você corre o risco de receber um não no emprego dependendo da empresa que você vai (E-4 T.H.C.S.R.).

A observação, no tocante à existência de partidos que foram cadastrados no Tribunal Regional Eleitoral (TRE), bem como o aval usufruído do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o qual a própria legenda define a base cristã, remete diretamente a dois pontos. O primeiro, a questão da democracia que, sendo um país livre, isto iria repercutir em todas as esferas, inclusive, política, por isso a aceitação de tais legendas. Por outro lado, coloca em evidência laicidade do estado, pois necessariamente tais partidos, de acordo com sua base, irão viabilizar os projetos e os preceitos voltados para as crenças religiosas. Se esses partidos, que tendem a atuar com esse objetivo, estão ferindo o princípio da laicidade, porque o Estado não pode ser proselitista, colocando à margem o direito de outras religiões, inclusive, das pessoas que não têm religião.

À vista disso, Lacerda traz a seguinte argumentação,

[...] o Estado não professa nem favorece (nem pode professar ou favorecer) nenhuma religião; dessa forma, ele contrapõe-se ao Estado confessional¹³⁰ – em que se inclui o assim chamado “Estado ateu”, considerando que este assume uma posição caracteristicamente religiosa, mesmo que seja em um sentido negativo. Dessa forma, seguindo a laicidade, o Estado não possui doutrina oficial, tendo como consequências adicionais que os cidadãos não precisam filiar-se a igrejas ou associações para terem o status de cidadãos e inexistente o crime de heresia (ou seja, de doutrinas e/ou interpretações discordantes e/ou contrárias à doutrina e à interpretação oficial (LACERDA, 2014, p. 181).

Conforme a definição, as representações religiosas não deveriam existir independentemente da circunscrição. Porém, os partidos possuem organização de Bancadas Evangélicas nas esferas do poder. Assim, o Estado não está sendo totalmente ateu, pois se não atuou ativamente, ficou omissivo diante desta realidade. Inclusive, no site dos partidos referidos pelo entrevistado, o PSC tem escrito PSC no poder e o PDC a defesa da manutenção do nome de DEUS na Constituição Federal, isto sendo direcionado a todos os brasileiros.

Esse posicionamento deixa evidenciado que há um projeto de poder e que mencionar o nome de Deus na CF fere à liberdade daqueles que possuem outras crenças e/ou daqueles que não possuem nenhum tipo de credo. O poder político acaba sendo desviado da sua função, que é estar a serviço do povo, independente de convicção.

Verifica-se, como mencionado na formação discursiva do entrevistado, que realmente possui uma estrutura que articula a igreja, a captação de recursos, a conquista do poder e o empoderamento. E como tal é utilizado também para atacar, reprimir, discriminar, agir de forma intolerante com outras denominações religiosas, principalmente com as religiões de matrizes africanas.

Há um aspecto também relevante a ser destacado. Os empregos estão atrelados ao voto, ou seja, o voto está sendo utilizado como mecanismo de troca e não da livre convicção nos pleitos eleitorais. O poder econômico reflete no poder político, criando-se um ciclo interminável acerca desta troca de favores. É uma forma de manutenção da hegemonia da bancada evangélica. Ressalta-se que as bancadas não são formadas apenas pelos partidos que enfatizam o aspecto religioso em suas legendas. Segundo a Agência Brasil (2018), “formada por parlamentares de diferentes partidos, a bancada evangélica atua de forma organizada no Congresso e desde 2003 foi registrada como Frente Parlamentar Evangélica, renomeada como Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional” (n/p).

¹³⁰ O Estado Confessional é aquele que promove as crenças de uma ou mais de uma religião específica, como foi o caso, no passado, em que a religião católica era a religião oficial do Brasil como evidenciado anteriormente.

Dentre as afirmações do entrevistado, existe também a lavagem de dinheiro, isto é, a fé utilizada para fins ilícitos porque menciona a facilidade nas operações realizadas pela igreja que não são declaradas, mencionando que é fácil a realização deste tipo de ação criminosa. Nesse sentido na reportagem da Revista Veja (2011) ressalta tal prática com a seguinte matéria: “Como a Universal lava o dinheiro doado pelos seus fiéis”, uma parte do teor da reportagem diz o seguinte:

Há quinze anos, promotores tentam provar que os bispos da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), liderados por Edir Macedo, usam as doações de fiéis para financiar, de modo fraudulento, a compra de empresas e agigantar um conglomerado de comunicação que tem como principal finalidade ampliar a influência religiosa e política desse ramo evangélico. Em 1º de setembro, o Ministério Público Federal de São Paulo (MPF-SP) denunciou Edir Macedo e três integrantes da cúpula da IURD por formação de quadrilha, estelionato, duas modalidades de evasão de divisas e lavagem de dinheiro. Macedo e os outros três denunciados são acusados pelo MPF de comandar e se beneficiar da lavagem de dinheiro arrecadado em cultos entre 1999 e 2005 – o período investigado (REVISTA VEJA, 2011, n/p).

A reportagem acima transcrita confirma ou, pelo menos, traz os indícios das afirmativas do entrevistado. Desse modo, fica difícil escapar das investidas dos neopentecostais, pois há uma rede de poder inter-relacionado que reforça a penetração da doutrina e dos fundamentos que se valem do poder de argumentação, ou melhor, do discurso para reproduzir a sua doutrina e conquistar espaços em todas as áreas da sociedade. Tendo tais mecanismos que viabilizam as metas audaciosas desses grupos.

Pode até parecer um discurso tendencioso sobre uma religiosidade, quando apenas são colocadas as representações dos entrevistados, mas os relatos representam situações que são cotidianamente vivenciadas. E as provas de veículos de imprensa corroboram para que, no mínimo, sejam consideradas as representações. Tal colocação é enfatizada, principalmente, quando se atribui uma investigação realizada pelo Ministério Público que vem rastreando as ações no que se refere a aplicação e sonegação das doações de fiéis.

Todavia, mesmo esse fato sendo amplamente divulgado, este poder econômico multiplica-se dia após dia, pois as doações continuam somando-se, aumentando assim, as possibilidades de massificar a conquista de espaços, promovendo uma luta desigual. A guerra declarada contra as religiões de matriz africana tende a se fortalecer, haja vista o capital gerar inúmeros benefícios para aqueles que o detêm.

Por isso, é destacado o questionamento a respeito da luta contra esse poder aquisitivo e, principalmente, na atual conjuntura da cúpula da Nação há diversos cargos ocupados pelos neopentecostais, inclusive, na Presidência da República como demonstrado a seguir:

Se a gente for olhar, a gente está lutando contra um poder aquisitivo alto, um poder político alto. Eles têm deputados, eles estão com o Presidente da República que se elegeu nessa política, têm prefeitos, vereadores e o quê que o nosso povo tem? Muito

pouco, e mesmo com a bancada de esquerda, mesmo com a bancada de direitos humanos, é pouco. Não tem apoio dos seus projetos, não passam. A gente tem dificuldade no diálogo, a gente não consegue avançar. E a população muitas vezes acha que aquilo é bom, porque quando a população votou no milagre econômico. Não porque vai ter emprego, não quero essa política mais não, se enganou, a máscara caiu. Muitos estão arrependidos, mas já tá feito. É uma bola de neve que vem de cima. (E-2 M.C.B.A.).

Pode-se observar que há uma interdiscursividade¹³¹ no tocante ao discurso apresentado. Pois, se formos avaliar, sempre é mencionada a questão do poder, dos cargos ocupados em diversos âmbitos. Contudo, questões diferentes também foram abordadas anteriormente, como por exemplo, as doações, a lavagem de dinheiro, visto que, ainda que os discursos mesmo possuam uma carga ideológica, não são simplesmente repetições, existe a subjetividade do autor. A própria construção histórica de cada pessoa, as concepções político-ideológicas são fatores preponderantes na conscientização do seu espaço ocupado e os caminhos que devem ser seguidos.

Nesse segmento, podemos enfatizar a fala do entrevistado no que concerne a dificuldade de lutar contra a estrutura formada e a objeção ao diálogo, visto que não há representação do povo de terreiro, o máximo que conseguem é um olhar da bancada de esquerda e de direitos humanos.

No tocante aos projetos que não são transformados em lei, tem relação ao apoio de outros parlamentares para que sejam colocadas no ordenamento jurídico. Porque, a depender do tipo, ou seja, se é lei ordinária, lei complementar ou emenda à Constituição, há um quórum específico, e isto significa que é muito difícil um olhar voltado para o povo de terreiro porque não há vontade política.

Toda autoridade procura, conforme os sistemas políticos no qual fazem parte, legitimar-se e, para isso, é preciso que exista correlativamente uma crença por parte das pessoas para que haja a legitimidade (BRANDÃO, 2006). Entretanto, essa legitimidade que foi conquistada nas urnas, segundo a representação, está fazendo a nação caminhar para o declínio, pois o dirigente está mexendo nos direitos da população como um todo, não apenas nos direitos do povo de terreiro, havendo um retrocesso, conforme abaixo transcrito:

E veja hoje como está o caminhar do poder do homem neste exato momento. O Brasil está tendo uma derrocada vertiginosa, onde está se tirando direitos que se levou uma vida pra conquistar. E se a população não acordar? Hoje eu estou no meu lugar de conforto, mas será que amanhã eu estarei? (E-1 L.M.C.S.).

A argumentação transcrita enfatiza que o poder acaba mexendo nos direitos conquistados ao longo do tempo, havendo um questionamento a respeito da aceitação da

¹³¹ Brandão (2006) conceitua a interdiscursividade a relação que existe de um discurso com outros discursos, ou seja, os discursos nascem dessa ligação com outros discursos (BRANDÃO, 2006, p. 107).

população. E a religião está muito presente em todas as ações. O empoderamento da elite que está no comando possui suas ramificações, penetrações e influência para atingir os seus fins. Isso é evidenciado na fala do deputado federal Paulo Freire (vice-presidente da Frente Parlamentar Evangélica) que ressalta as questões religiosas e demonstra a força e o poder deste grupo,

Quando a gente vê que esses grupos que estão lutando contra esses princípios nossos, que são princípios cristãos, bíblicos, que a gente defende, quando a gente realmente vê que esses grupos estão ganhando espaço, é que a gente começa a... vamos fortalecer mais e mais a nossa luta.”¹³² (VITAL DA CUNHA, 2013, p. 22).

Nesta entrevista, fica nítida a questão religiosa e que há uma articulação para que prevaleçam os princípios da religião evangélica. Por isso, ressalta-se tal questão nas representações do povo de terreiro. Os ataques são expressivos, porque se valem do lugar que ocupam, assim, o poder tem que ser observado como algo está em circulação, ou seja, como algo que seu funcionamento se processa em cadeia (FOUCAULT, 1984).

Desse modo, ações voltadas a combater ou até mesmo exterminar estão presentes no cotidiano das religiões de matrizes africanas. Contudo, as eleições 2014 e, ao longo dos dois anos antecedentes, os valores religiosos foram abordados de forma mais contundente como fatos de tradição (VITAL DA CUNHA, 2013). A partir desses valores religiosos, acabam atacando a fé alheia.

Nestes segmentos há depoimentos a respeito de práticas de parlamentares que, em função dos cargos que ocupam, atacam o sagrado da religião de matriz africana, porém, quando se sentem atingidos, querem que a lei seja aplicada. Tais fatos estão descritos abaixo:

[...] fizemos uma campanha pesada, muito pesada, inclusive no carnaval do ano retrasado, porque a Michelle Collins conclamou a nação brasileira a expulsar o demônio de Iemanjá. Doutor Wesley Gomes foi perseguido, por que existe um grupo dos promotores de Cristo, evangélicos, tentaram dizer que era um movimento político comandado pelo PSOL, repara, eu com PSOL, PCdoB, com o PSB, eu não quero nem conversar, assim eu dialogo, mas junto, não faço nada com eles, até porque eu sou sociedade civil, eu não misturo minha religião com política, não nesse sentido (E-4 T.H.C.S.R.).

Vale salientar que a parlamentar acima mencionada é da bancada evangélica do Recife, como anteriormente citado, e que a convocação para essa ação foi realizada pelas redes sociais em 2018, conforme a seguir:

¹³² Entrevista realizada por Christina Vital e Paulo Victor em Brasília no dia 13 de julho de 2012.

Figura 03 – A quebra de Iemanjá



FONTE: Diário do Centro do Mundo, por Cidinha Silva¹³³.

Verifica-se que há um ataque expressivo à fé do povo de terreiro e que uma pessoa que foi eleita para defender os direitos da população como um todo, defende apenas os fundamentos de uma religião, tendo como base suas próprias convicções. Nesse sentido, Aragão (2016) diz que não podemos admitir que os espaços públicos sejam ocupados pelas igrejas. Numa sociedade democrática e republicana o ecumenismo tem que prevalecer.

Os evangélicos também utilizam as mídias ao seu favor para disseminar ataques à religiosidade africana, tendo programas específicos que geram intolerância, o que é amplamente emitido nas pregações, como descrito neste tópico. Esse é um fato isolado porque normalmente as mídias estão favorecendo a outra religiosidade. A questão para dirimir tais conflitos perpassaria por uma ação mais efetiva também do poder público. Porém, quem está no poder perpetua a prática da intolerância. Sob tal aspecto, há a seguinte FD:

[...] se o governo quisesse, estaria bem adiantada essa questão da intolerância religiosa. Outra coisa, nós não temos representação política. É um grande defeito nosso é justamente esse. Nós não temos representação política pra brigar pelos nossos direitos. Não temos a bancada na câmara municipal, não temos a bancada na assembleia, não temos praticamente representação nenhuma na assembleia legislativa, nem no Município nem no Estado, nem no Congresso, a maioria é bancada evangélica, aí fica dificultando o povo de Edir Macedo (E-5 M.A.G.S).

Nessa representação uma questão muito importante é colocada, pois as ações de combate à intolerância devem ser desenvolvidas pelos governos, posto que estamos em um país democrático, o qual possui como preceito fundamental a liberdade, a laicidade do Estado, não se pode governar a favor de uma religião específica. Quando os representantes do povo mencionam “Deus acima de todos”, estão contemplando apenas uma parcela das pessoas, pois atinge também àqueles que não professam qualquer tipo de fé.

¹³³ Figura extraída da matéria “A agenda racista religiosa que move a vereadora fundamentalista que denunciou “a maldição de Iemanjá”, do Jornal Diário do Centro do Mundo, publicado por Cidinha Silva, em 6 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/agenda-racista-religiosa-que-move-vereadora-fundamentalista-que-denunciou-maldicao-de-ianjanja-por-cidinha-da-silva/>>. Acesso em: 30 dez. 2019.

3.5 CAMINHOS PARA O DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO

A realidade como se apresenta pode acirrar muitas disputas pelo poder, a conquista de espaços, conforme evidenciado, isto faz com que as pessoas defendam apenas seus próprios interesses. Para que haja o diálogo, antes de tudo, deve haver o respeito, pois diferentes pontos de vista, de concepções, religiões, condições socioeconômicas sempre estarão presentes. Desse modo “é preciso ter em mente que a solidificação de um campo religioso múltiplo e democrático, e seu reconhecimento e respeito pelos diversos grupos que o compõem, não se constituem de um dia para outro” (CAMPOS, 2018, p.02).

Desta feita, é importante que os diversos sujeitos da sociedade civil, as lideranças, diversos segmentos, estejam abertos para dialogar, mesmo existindo divergências, porque a sociedade brasileira desde a sua origem foi composta por diversos grupos antagônicos. Não existe uma fórmula já pré-concebida, pois a ação e a reflexão devem ser viabilizadas por diversos atores sociais. Esse caminhar pode ser constatado nas representações transcritas abaixo:

Reunir a sociedade para a gente pensar o que está acontecendo, participar de roda. É importante a gente ter a denúncia formal do crime, as pessoas precisam aprender a denunciar, mas é também transformar a conscientização das pessoas. É necessário cada vez mais a gente educar pessoas do bem que queiram um mundo melhor, um mundo mais justo, um mundo igualitário. Pra gente discutir que sociedade é essa que a gente tem. Onde a gente está chegando com esse comportamento? Pra onde tudo isso está nos levando? O importante é que a gente avançou com políticas públicas. Não é à toa que estão dando palestras, dando cursos de ciências da religião, as pessoas estão procurando pesquisar. E a gente, a partir da educação, está começando a desconstruir. Então, é necessário que as pessoas entendam essa diversidade religiosa que compõe o Brasil. E que elas entendam que muitos dos seus seguidores, povo de terreiro, seja do candomblé, seja da umbanda, da jurema, muitos pagam imposto, muitos que ali estão. (E-2 M.C.B. A).

Eu acho que religião, por ser uma construção social, deve ser discutida. Então ela continua é discutindo com outras religiões. Acho que o diálogo é fundamental, você dialogar, você conversar, você estar em sala de aula. Falar na rua. Então, o que poderia ser feito é isso. Ir para cima, respeitar e valorizar todas as religiões e colocando, inclusive, as matrizes africanas (E-9 R.P.S.).

Vale destacar que o diálogo em torno da dimensão religiosa requer conscientização acerca do rumo que queremos seguir. Isso pode ser percebido com a seguinte fala do entrevistado, quando faz as seguintes indagações: “discutir que sociedade é essa que a gente tem. Onde a gente está chegando com esse comportamento? Pra onde tudo isso está nos levando?”. Esses três pontos levantados são questões nucleares sobre a realidade emergente, pois estão interligados. Também pode ser observado, no segundo segmento, a questão da mobilização feita no espaço público, pois esse é um meio de esclarecimento e combate à intolerância.

Será que é preciso continuar acontecendo guerras, conflitos, momentos extremos, passar por desastres ambientais, ou uma pandemia, para o homem perceber que suas ações impactam diretamente na vida do outro? Todos possuem direitos e obrigações numa sociedade, pagam os impostos, independentemente de quem seja. Vivemos em coletividade, por isso é necessário, como foi bem arguido, “*participar da roda*” porque é o olhar, é estando junto que eu percebo o outro.

[...] ao reconhecer no sujeito um caráter contraditório que, marcado pela incompletude, anseia pela completude, pela vontade de "querer ser inteiro". Assim numa relação dinâmica entre identidade e alteridade, sujeito é ele mais a complementação do outro. O centro da relação não está [...] nem no eu nem no tu, mas no espaço discursivo criado entre ambos. O sujeito só se completa na interação com o outro (BRANDÃO, 2006, p.55).

É justamente nessa interação que o homem percebe a importância de estabelecer um encontro com o outro para conhecer, apreender, desmistificar, ressignificar e trocar experiências. Por isso que há um destaque na educação, em palestras e que também haja políticas públicas para o combate à intolerância. Cada religião tem sua importância e se interliga a um espaço de múltiplas diversidades, tanto fora, quanto entre elas.

Assim, torna-se imprescindível para a humanidade, diante dessas diversidades, estabelecer o diálogo inter-religioso, sendo um desafio nesse início do século XXI, (TEIXEIRA, 2010). Esse processo de entendimento para alguns adeptos da religião de matriz africana tem seus entraves. Para outros, o diálogo deve ser impulsionado pelas grandes religiões. E ainda há àqueles que não conseguem vislumbrar um caminho para efetivação, conforme abaixo:

Não é uma coisa difícil, mas há muitos entraves porque não é uma única religião e até mesmo dentro de cada religião há diferenciações. O fundamentalismo tem variações, o catolicismo tem variações e o pessoal de matriz africana também tem variações (E-1 L.M.C. S).

O diálogo entre as religiões tem que ser puxado pelas grandes, mas as grandes o catolicismo se volta para ela própria e o evangélico não tem diálogo. Então tem que as minorias se juntarem para ver se formam uma frente (E-7 A.G.N.).

Eu acho que o diálogo entre as religiões pode existir sim, agora eu não sei como se daria isso. Talvez seja por uma questão de orientação que as grandes lideranças não queiram se unir com outras pertencas religiosas. Infelizmente eu não sei como te responder. Vai partir de cada movimento, de cada religião (E-10 B.P.C)

Pode-se perceber que há, nos dois últimos segmentos, linhas de pensamento convergentes, pois concebem que as grandes lideranças devem impulsionar o diálogo. Já o primeiro, menciona a questão das divergências que se encontram dentro das próprias religiões e entre outras denominações religiosas. Mas o fato é que, em nenhum momento, descartaram a possibilidade de ser efetivado o entendimento e a aproximação entre as religiões. Ainda assim,

considerando todo processo histórico de perseguições vivenciadas, ainda restam dúvidas acerca dos caminhos e da decisão do convívio pacífico.

Esse convívio, a empatia, a alteridade, irão impactar diretamente na forma que as pessoas concebem o mundo. O segmento abaixo enfatiza alguns aspectos no tocante à essa afirmativa, além de destacar a questão da igualdade em direitos, bem como fala da conquista democrática e sua efetivação,

Eu acho que, primeiramente, as pessoas que praticam as suas religiões que elas entendam para além do sentimento religioso, para além da crença. Elas têm o dever de conviver urbanamente com as outras pessoas. Elas não têm o direito de julgar o outro. Tem que respeitar até porque, socialmente, ninguém é tratado pelo sistema de compra e venda, por exemplo, pois quando você vai a padaria não vai pagar mais barato por ser de candomblé. Você paga o mesmo imposto de quem não é. Você paga a mesma conta de água, a mesma conta de luz. Deveriam entender que no sistema democrático tão difícil de ser conquistado pra o preto, pra o branco e pra todo mundo. Todo mundo que lutou pra ter o sistema democrático. Lutou com a esperança que a gente pudesse viver respeitando a diversidade. E o caminho que eu aponto é o respeito à diversidade, não é a tolerância, é o respeito (E-4 T.H.C.S.R.).

Como dito pelo entrevistado, o sistema que todos desfrutamos atualmente, dependeu de uma articulação coletiva, independente de cor, raça, convicções filosóficas ou religiosas. Se as pessoas perseguem, são intolerantes, isto remonta de um passado onde a censura se fez presente e que as liberdades eram tolhidas, atitudes assim representam um retrocesso. A diversidade de pensamentos, de concepções, é algo salutar em uma sociedade, isto também tem relação com a religião. Assim, o respeito à liberdade e à diversidade religiosa implicam na aceitação e no reconhecimento do pluralismo espiritual como parte da realidade humana, inclusive para quem não profere religião alguma (ARAGÃO, 2015).

Eu respeito o amém do próximo e o próximo aceita meu. Devemos oferecer mais conhecimento sobre a religião. Mas, a luta é diária e sei que está longe de acabar (E-8 A.M.).

Porque eu não quero que me tolerem, me é indiferente. Eu quero que me respeite e não tente violar os meus direitos. Porque isso é uma violação, é uma agressão ao meu ilê, ao direito de professar a minha fé. Não mexa com o meu sagrado. Pra mim, eu não quero nenhum tipo de tolerância (E-1 L.M.C.S.).

Verifica-se nos segmentos acima transcritos, o destaque à questão do respeito recíproco, da tolerância que, nesse contexto, não é o contrário da intolerância. Como Gilbraz Aragão mencionou, a questão do reconhecimento do pluralismo, isto perpassa pelo viés do respeito, como estamos falando incansavelmente, bem como abordou-se ao longo das representações do povo de terreiro. Em relação ao combate a algo que já está enraizado na sociedade, neste sentido, são vários os caminhos apontados. Mas, na visão da maioria dos entrevistados, a educação é um instrumento necessário no seu combate. Assim, destacamos as observações no tocante à educação,

A educação aos professores, a partir da lei, independentemente de ser de terreiro ou não, mas também o trabalho de desmistificação que os terreiros fazem (E-6 E.A.N.).

A educação seria o caminho. Além da educação, teria que ter o reconhecimento da historicidade de um povo. Em reconhecer a tua história, respeitando-a e assumindo a importância que essa história tem para esse país. Se um dia isso acontecer, se diminui o racismo, se diminuindo o racismo, se diminui a intolerância e ver o outro como um ser humano (E-1 L.M.C. S).

Eu acho que o caminho é a educação, trazer esse povo, porque não existe religião sem estudo. Acho que toda religião tem que ser estudada, ser explorada, ser apurada da melhor forma possível. As pessoas têm que ter a instrução de compreender melhor as expressões de fé existentes, e assim poder trazer esse conhecimento direcionado a uma realidade de convívio com outras religiões. Ou seja, hoje o sacerdote de Candomblé, o adepto, o simpatizante do candomblé ele tem que estar apto pra discutir, discutir num bom sentido. Dialogar com o Pastor, com o Padre, o líder do que quer que seja. Ele tem que se preparar pra isso, porque é justamente isso. Hoje ele tem que discutir pau a pau, tem que ter argumentos dentro da tradição dele, dentro da religião pra poder estar pau a pau com outros líderes. Porque enquanto tiver essa imagem do analfabeto, do pobre, do desinstruído, vai haver sempre isso, um desequilíbrio (E-5 M.A.G.S.).

Nos três segmentos destaca-se a educação como meio capaz de proporcionar o esclarecimento e reverter o quadro da intolerância. O que difere é o eixo em que a educação irá ser desenvolvida, pois a atuação pode ser articulada em três aspectos: a formação para os profissionais da educação; a história do povo, no caso, o conteúdo direcionado para os alunos; e a formação para o povo de terreiro, estando aptos no que é pertinente à argumentação, diante da sociedade. Sob a importância da educação, Aragão (2015) fala o seguinte:

Precisamos da escola para terapeutizar as relações entre as religiões, mas da escola como lugar de aprendizagens críticas e transdisciplinares dos conhecimentos espirituais, enquanto patrimônio cultural da humanidade. Cabe à comunidade educativa refletir sobre as diversas experiências religiosas que a cerca, analisar o papel dos movimentos e tradições religiosas na estruturação e manutenção das culturas, rompendo com relações de poder que encobrem e naturalizam discriminações e preconceitos. Cabe à escola refletir sobre o fenômeno humano de abertura para a transcendência, em busca de interpretações mais universais e significados mais profundos para o que é experimentado como sagrado em cada cultura (ARAGÃO, 2015, p.156).

Esse aspecto amplo deve ser realmente vivenciado, debatido, pois a formação da sociedade discutida, apenas na perspectiva do colonizador, é fragmentada. Contudo, a cultura africana, a identidade negra, a religiosidade de matriz normalmente são abordadas com relação ao samba, maracatu, a comidas que influenciaram a culinária brasileira. A sala de aula deve ser esse espaço, mas como colocado em dois depoimentos anteriores, no tocante às posturas, quando se fala, quando se faz parte desse universo da religiosidade afro-brasileira.

As escolas estão inseridas em comunidades que agregam, normalmente, pessoas que são pertencentes da igreja católica ou evangélica e, nem sempre, a comunidade escolar consegue realizar esse tipo de reflexão, pois estão inseridas num contexto maior, no qual há preconceitos

e intolerância. Esse tipo de trabalho se faz paulatinamente, construindo e reconstruindo conceitos, e desconstruindo preconceitos. Um fato bastante relevante sobre a religião de matriz africana é que a transmissão de conhecimentos é feita oralmente e a educação em vários espaços de convívio, nesse sentido, o entrevistado faz a seguinte observação:

E nós, da religião afro, precisamos ser conscientes, que chegou o momento de precisar escrever, pra provar, pra mostrar que essa religião existe. Mas a nossa religião é a nossa ciência, ela está na natureza e na espiritualidade. São os encantados que tem a força na energia, a energia desse mundo que foi criado para nós. A cultura é que vai mudar esse sistema que a gente vive no Brasil, esse sistema racista, opressor e que é através da educação. Eles entrelaçam a educação e a cultura. Existe a educação que a gente recebe em casa, a educação que a gente recebe nos órgãos públicos de ensino, tanto nas escolas privadas quanto públicas e a educação que a gente tem no mesmo grupo onde a gente vive, o grupo social. A educação é ponto importante para podermos conviver. Assim, nos relacionamos desde que a gente é criança, com aquele grupo de amigos, e muitos perpassam até a chegada à sua formação geral, quando você vai para universidade ou um grupo de amigos de rua, do futebol (E-3 J.P.L.M.).

Conforme menciona a representação acima, onde o entrevistado é bem enfático quando diz que temos que provar que a religião de matriz africana existe. Isso ocorre porque há um preconceito, ou melhor, intolerância, porque a transmissão dos conhecimentos dos rituais, dos símbolos, da filosofia, difundidas através da tradição oral, ou seja, em contato com o outro. Enfim, tudo que fundamenta a religião de matriz africana, não está sistematizado num código que seja compartilhado por todos, isso acaba servindo de base para o discurso que essa expressão de fé não pode ser considerada como uma religião

Pode até parecer um contrassenso, já que uma religião que foi trazida pelos africanos, que teve suas raízes históricas, que foi perseguida, na qual muitos terreiros foram fechados na década de 1930 e se manteve presente na sociedade vigente, resistindo, esteja condicionada a um código para provar sua existência.

Destacamos, que esta concepção, que a validação de uma religião está atrelada a um código, um sistema hierárquico e a um Deus para ser venerado, foram o fundamento da sentença proferida pelo o juiz federal Eugenio Rosa de Araújo, da 17ª Vara Federal do Rio¹³⁴. Essa sentença considerou que a Umbanda e o Candomblé não são considerados como religiões.

Por isso a fala no segmento abaixo, de articulação de lideranças e a conscientização da população são tão importantes, pois, se o próprio judiciário em uma decisão monocrática define que não se trata de uma religião, isso dá margem para que a intolerância continue.

¹³⁴ A reportagem é da Revista Exame que noticiou o fato em 16 de maio de 2014, após a sentença denegatória da retirada de vídeos que ofendiam a religião de matriz africana. Esses vídeos estavam sendo exibidos na internet pelo *youtube*. O povo de terreiro não logrou êxito na referida ação porque o Juiz não considerou que se tratava de uma religião o Candomblé e a Umbanda. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/para-juiz-candomble-e-umbanda-nao-sao-religoes/>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

Quando as lideranças se dispõem ao diálogo, elas incentivam seus fiéis a também dialogar. Porém, quando eu fico agoniado, “ai meu Deus do céu”. É porque eu não estou bem resolvido, eu me incomodo muito com outras religiões. Hoje você faz um encontro de lideranças, você transforma. Mas o quê que adianta eu dar uma palestra aqui no terreiro sobre liberdade religiosa pra os filhos de santo, mas não são os meus filhos de santo o público-alvo? Meus filhos de santo é que são o alvo. Por isso, meus filhos de santo não são público-alvo num diálogo, porque quem precisa ouvir, isto é, quem está praticando a intolerância. O que eu acho pra que haja o diálogo é isso a gente está unidos entre nós, mas também unidos a outras religiões. Porque assim, vai tocar no coração das pessoas. É a oportunidade de alguém falando ali no templo delas, no espaço delas. A gente não entende que o congá é sagrado. O trabalho de ir a outros locais e ter uma fala construtiva, amorosa, paciente porque a gente não pode esquecer que somos sacerdotes, por mais que ofenda, eu não posso ter a fala de ódio que sacerdote eu sou? Porque estou sendo perseguido, eu vou ter uma fala raivosa? Eu não vou ter uma fala de violência, eu vou ter uma fala de luta, mas eu vou procurar compreender e não agir da mesma maneira. Porque, senão, é melhor tirar o filá da cabeça, meus fios de conta e fazer outra coisa da minha vida, porque de violência o mundo está cheio (E-6 E.A.N.).

O segmento acima destacado traz algumas ações que devem ser realizadas no diálogo inter-religioso, mas, para que essa comunicação ocorra, o primeiro passo deve ser conduzido pelas lideranças. Assim, deve-se destacar entre seus fiéis, o fundamento do amor e não do ódio. A transformação, no tocante aos ensinamentos, também deve ser a partir da igreja, das escolas, das autoridades, que devem servir de espelho para consolidar uma convivência de respeito à diversidade e a fé.

O Brasil, por ser um país laico, possui diferentes tradições de fé e convicções filosóficas, diferentes religiões e expressões religiosas, tradições culturais, tradições religiosas e espiritualidades. O direito de crer ou de, simplesmente, se abster de qualquer crença deve ser inquestionável. Qualquer atitude contrária à liberdade, de intolerância, deve ser amplamente combatida. Acolher e respeitar o outro na sua diferença também é um ato de fé, de humanidade, de amor. E isso deve ser ensinado, compartilhado por todos, procurando não discriminar o sagrado de qualquer pessoa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pessoas, muitas vezes, possuem atitudes intolerantes que são reproduzidas, em alguns casos, até mesmo inconscientemente. Toda vez que há um olhar, um gesto de indignação para aquele que é diferente em concepções, pensamentos e modo de vivenciar sua religiosidade, colaboramos para que a intolerância atinja grandes proporções. Demonstramos que essa realidade foi mencionada por autores como Hérítier (2000), Gaarder, Hellern e Notaker (2001), Giumbelli (2001).

Assim, enfatizamos que a intolerância pode apresentar várias vertentes que estão imbricadas para justificar o ódio, a perseguição, o preconceito, a discriminação e a relação de poder que impede o convívio pacífico e um olhar mais humanizado entre as pessoas. “Ela assume aparências tão sutis que fica difícil discerni-la e combatê-la. E, no entanto, “se não a detivermos, será tarde demais”. Uma vez instalada, gera inevitavelmente o desprezo, o ódio pelo outro; e o ódio, por sua vez, só gera o ódio” (WIESEL, 2000, p.265).

Em diversas ocasiões, assumimos o discurso politicamente correto de que devemos respeitar o próximo, pois compartilhamos dos mesmos espaços públicos. Entretanto, muitas vezes, trata-se de apenas uma falácia, porque possuímos posturas que reforçam comportamentos intolerantes, discriminatórios e preconceituosos.

Vale salientar que corroboramos no aumento dos números de casos quando somos omissos e não combatemos a intolerância, tanto nas relações sociais, como em nós mesmos. Assim como quando criticamos e concebemos que apenas uma concepção religiosa está certa, aquela que está baseada na visão ocidental, numa visão monoteísta, aquela que condiz com o nosso preceito. Desta feita, reforçamos que há uma perpetuação de atitudes discriminatórias, preconceituosas e intolerantes, quando o fundamentalismo norteia nossas ações. Desse modo, essas condutas impedem que o diálogo se estabeleça.

Salienta-se que há uma amplitude de visões e forma de vivenciar o sagrado ou, simplesmente, ter o direito de não professar ou seguir qualquer religião. Isso significa que toda pessoa deve ser respeitada em sua singularidade. A religião também faz parte da vivência das pessoas, pois todos os campos se relacionam. Desse modo, determinados dogmas e valores vão interferir na forma de resolver os dilemas sociais e como iremos nos posicionar na interação com o meio.

Nesse sentido, podemos destacar um exemplo simples, que é a forma de vestir-se dos evangélicos, do povo de terreiro, estando isso intimamente relacionado com sua forma de

filosofia de vida, com aspectos da cultura, como se posicionar diante do mundo, sendo, antes de tudo, uma forma de demarcar a própria identidade e o pertencimento.

Essa realidade é complexa, tendo em vista que a religião é um fator importante que influencia as diversas classes sociais. Elucidando a afirmação, nos reportamos a alguns exemplos, como a questão do aborto, o qual não foi liberado em alguns países por questões religiosas, como guerras que possuem como principal justificativa a fé, ou até mesmo ataques terroristas, que utilizam a religião como argumento. Ou seja, a religião deixa de ficar apenas concentrada no espaço do templo, do terreiro, da igreja, ou qualquer terminologia que designa o local de liturgia. As vivências da pessoa que se relaciona com a imanência e a transcendência irão interferir diretamente na forma em que o ser humano se posiciona.

Ressaltamos que convivemos em sociedade, existindo diversos grupos que compartilham de interesses diferentes e muitas vezes antagônicos. “Em cada grupo social encontramos normas que regem as relações entre os indivíduos, algumas são mais sutis, ou restritas a certos grupos” (LANE, 2003, p. 14). Assim, a maneira como cada círculo de relacionamento se posiciona diante da realidade será um ponto significativo, pois, como mencionamos, alguns comportamentos são ratificados de forma distinta, de acordo com o pertencimento em cada segmento.

O respeito às diferenças é um pressuposto da convivência, ter empatia, ouvir o outro procurar dialogar. A realidade é múltipla, não pode ser compartimentada, são partes de um todo, se soma, se comunica. Por conseguinte, é difícil pontuar apenas um aspecto que define as razões que envolvem a intolerância, pois existem fatores que influenciaram diretamente e, outros, indiretamente.

Podemos constatar que, até mesmo alguns estudiosos, teóricos, em alguns aspectos, coadunam com relação à intolerância no sentido de serem inaceitáveis atitudes que são eivadas de preconceito, discriminação que possam atingir a liberdade do outro. Argumentam, questionam que é inconcebível e que algo deve ser feito para mudar essa realidade e, principalmente, que ninguém nasce intolerante. Constatamos, que divergem com relação à forma de conceber a diversidade.

Elucidando melhor, para Locke e Leonardo Boff, o caminho para o convívio pacífico é a tolerância, inclusive, esse é o pensamento que norteia a Declaração da Tolerância. Nesta época mais contemporânea, para alguns autores como Gualberto, Burity e Bobbio, a palavra tolerância não é o contrário de intolerância. Sublinhamos que coadunamos com o pensamento desses autores, os quais alegam que o contrário da intolerância é o respeito e acreditamos que é o princípio basilar para o convívio diante da diversidade.

O respeito não significa simplesmente a aceitação cega, a anulação das próprias convicções, mas compreender que cada pessoa tem o direito humano e fundamental de escolha, tem seu livre arbítrio. Ninguém num Estado laico pode impor a outrem uma religião e concepção filosófica. Todavia, há de se mencionar que a época e o contexto são fatores preponderantes na forma de conceber a realidade como ela se apresenta.

É essencial clarificar que, tanto no passado, quanto no presente, a intolerância direciona-se às religiões de matriz africana. Hoje, assumindo novos contornos, novas formas, novos perseguidores. Reginaldo Prandi e Vagner Silva apontam que as religiões de matriz africana são os principais alvos dos neopentecostais.

Isso ocorre porque há um empoderamento, viabilizado pelo poder econômico e político, tendo em vista que, na atualidade, grande número de cargos eletivos pertence à ala evangélica que assumira o poder, segundo Vital da Cunha (2017). As investidas são constantes nas mídias, atingindo aspectos que se relacionam com a simbologia, a forma de se relacionar com as divindades e até a imagem que é projetada coletivamente.

Ademais, quando os ataques são massificados a uma determinada pertença religiosa, ou melhor, ao povo de terreiro, gerando atritos e ódio, conseqüentemente, acabam se intensificando. Assim, desencadeia-se a hostilidade, a desconfiança, sentimentos de superstição. Outro ponto a ser enfatizado, no tocante aos ataques, é a disputa por fiéis no mercado religioso, visto que o aumento expressivo de seguidores influenciará diretamente nos diversos setores da sociedade. Conforme Peter Berger (2017) coloca, a forma de se relacionar de maneira individual pode diferenciar-se da forma quando o ser humano está em grupos.

Feitas essas considerações, quando adentramos na análise dos dados do Disque 100 e do SDS, ratificamos que os povos de terreiro são os principais alvos da intolerância no país. Isso ocorre tanto por seus traços identitários, como cor da pele, cultura e religiosidade, quanto na atribuição de uma cosmogonia que não condiz com a realidade. Nesse sentido, destacamos que, segundo relatos dos entrevistados da religião de matriz africana, o diabo não faz parte do universo da religiosidade do povo de terreiro. Como evidenciamos, muitos líderes religiosos mencionam algumas passagens bíblicas para justificar o seu discurso.

Nesse sentido, Clemildo Silva diz que “as histórias de intolerância nos textos bíblicos continuam servindo de parâmetro para ações de intolerância nos dias atuais” (SILVA, 2007, p.14). “Em certas comunidades e lideranças cristãs tupiniquins exercita-se a leitura literal do texto sagrado para se travestir um projeto conservador de dominação político-cultural” (ARAGÃO, 2015, p. 355). Ademais, existem uma diversidade de religiões e nem todas se fundamentam na Bíblia.

Destacamos que “a palavra de Deus não está presente só nos “livros sagrados”, nem somente na literatura cristã” (ARAGÃO, 2015, p. 355). Mas, como forçar outra pessoa, de outra crença, a seguir um texto que não faz parte da sua religião. Elucidamos que, os ensinamentos do povo de terreiro seus preceitos são de tradição oral e sua forma de vivenciar sua religião aqui no Brasil, sua tradição se desenvolveu com a contribuição de vários povos e nações africanas. Mas, sempre quiseram impor um universo que não condiz com a fé desse povo, através da violência tanto física, quanto simbólica, querendo que suas tradições fossem esquecidas.

Há tempos almeja-se gerar uma imagem a qual enfatizara a condição do negro em um patamar de inferioridade, repercutindo amplamente na própria capacidade de conquista em diferentes setores sociais, de prestígio, de poder, como se a cor da pele ou a religiosidade fossem fatores determinantes para a sua capacidade intelectual.

Em que pese essa realidade, a laicidade do Estado, os direitos humanos, a dívida histórica como pauta de luta dos movimentos negros e do povo de terreiro, constatamos que a falta de oportunidades, de discriminação, preconceito prevalece, gerando assim, as desigualdades sociais.

O Poder Estatal, muitas vezes, através de seus agentes investidos no cargo, atua de forma contraditória aos princípios tanto explícitos, quanto implícitos na Constituição e em diversas legislações, principalmente, quando é intolerante em virtude da raça, cor, etnia ou procedência, constatou-se isso através dos depoimentos transcritos. Mas reforça comportamentos quando é omissos ou, simplesmente, tenta desqualificar atos de racismo, para uma injúria, uma briga de proximidade.

A repressão, quando é impulsionada pelo poder instituído, acaba tornando-se desleal porque utiliza o aparato da máquina pública, do braço legal para impor e subjugar quem está sob o domínio. Por isso, é imprescindível esse meio para cometer atos de tirania, como mencionamos, tendo como exemplo, o holocausto, no âmbito internacional e a condição dos africanos escravizados no Brasil.

Althusser (1985) chamou de poder repressor os “aparelhos ideológicos do Estado”. Assim, esse poder investido no ente estatal consegue impor aos seus governados a sua autoridade, em função disso, a igreja católica, amparada pelo Estado inicialmente, reprimiu as tradições e a religião de matriz africana. Contemporaneamente, tais mecanismos de poder se reafirmam através do poder político que vem se consolidando com as ideologias dos políticos evangélicos, o empoderamento de bancadas em diversas esferas que se valem de tal autoridade para perseguir quem não for daquele grupo chamado “povo de Deus”.

A intolerância, quando fundada na identidade, retrata a atitude do conquistador e colonizador, que concebe os diferentes como inferiores e, mesmo que sejam úteis, há “absolutização da identidade” apresenta posturas fundamentalistas que possuem caráter político, religioso, ideológico (ARAGÃO, 2015). Historicamente, essa tríade fora utilizada no Brasil direcionando-se para a dominação do índio e do povo de matriz africana. Todavia, 521 anos depois, tal sistema ainda é presente e ganha força no cenário atual.

Em função disso, é importante ressaltar que a luta dos movimentos negros foi fundamental, e continua sendo, para conquistas de direitos e políticas públicas voltadas à combater as desigualdades raciais, questões relacionadas com a religiosidade de matriz africana e valorização da cultura estão nessas pautas de luta. Devido a isso, muitas leis foram positivadas, tendo como grande marco a própria Constituição da República, que salvaguardou o direito de liberdade religiosa e a laicidade do Estado.

Pode-se observar que os lugares do negro e da religião de matriz africana, mesmo sendo importantes como parte cultural e raízes de uma nação, ainda estão à margem do contexto social, ou enfatizando que no Brasil há uma democracia racial, ou simplesmente se negando a existência de práticas intolerantes. Muitas vezes algumas conquistas apenas são viabilizadas para uma pequena parcela, enquanto outras ficam em total abandono.

As ações de mudança desse quadro de preconceito devem partir também dos dirigentes da nação, como também das lideranças religiosas e de cada cidadão. É mister a compreensão de que o combate a qualquer ação de violência verbal, moral ou física deve se iniciar a partir do reconhecimento da existência da intolerância, do preconceito, da discriminação. Porque não há como separar tais conceitos, eles caminham lado a lado, há uma linha tênue entre eles e, muitas vezes, se entrelaçam. Por esse motivo, a legislação agrega tais ações. Todavia, é necessário que se debata amplamente para que ocorra a conscientização.

Que o homem possa desenvolver a cada dia a humanização, através valores humanos, que muitas vezes foram esquecidos ou sucumbidos, por causa da sociedade da época, decorrente de um capitalismo consumista, pela sede de poder, pelo domínio do capital, bem como do desenvolvimento da individualidade, do egoísmo que visa apenas contemplar a satisfação do eu ou do grupo no qual faz parte. A sociedade precisa repensar os caminhos que quer seguir, fazer uma reavaliação da situação e ter uma visão prospectiva com relação à paz, o que tem que começar a ser efetivado prontamente.

O discurso do ódio que inferioriza, que é articulado por palavras ofensivas de teor racista discriminatório, que é implantado no seio das diversas camadas sociais, acaba aumentando os casos de intolerância no país. Evidencia-se que não é uma falácia, porque os dados aqui

apresentados demonstram a ocorrência de casos de maneira global, no Brasil, sendo apresentados por meio dados que atingem uma proporção alarmante.

Após o início da vigência do Estatuto da Igualdade Racial, em 2010, iniciou-se o cômputo de denúncias de intolerância no ano seguinte, perfazendo um total de 3.372 denúncias formalizadas através do Disque 100, entre os anos 2011 e 2019. Isto significa que há, em média, um caso de intolerância por dia, conforme demonstrado através de dados. No Estado de Pernambuco a situação não é diferente, aliás, dentre os Estados da Unidade da Federação que apresentam os maiores números de casos evidenciados de intolerância, encontra-se na quinta colocação deste ranking.

No tocante aos seus principais municípios, os dados nas três localidades totalizam 49 casos, sendo 30 casos direcionados à religião de matriz africana. Ressalta-se que, dentre os 49 casos, em 17 a religião não fora informada. Verifica-se ainda um grande distanciamento entre as denúncias e a realidade, portanto, os dados apresentados são subestimados, tendo em vista que todos os entrevistados mencionaram que o povo de terreiro é violado todos os dias, seja através de atos que são exteriorizados ou de forma velada, neste caso, não podendo ser tipificado, haja vista a dificuldade de comprovação.

Ademais, tais denúncias podem não ser formalizadas junto a esse órgão. Isso ocorre porque a orientação oferecida pelo próprio Ministério Público, bem como o movimento negro é a formalização da denúncia junto à Delegacia de Polícia. Todavia, surge outro ponto a ser mencionado, que é a forma de tipificação do fato, considerando a reivindicação dos movimentos negros, à qual salvaguarda que qualquer ato direcionado ao povo de terreiro seja tipificado como racismo. Contudo, segundo as argumentações dos entrevistados, o crime acaba ficando enquadrado como injúria racial ou como crime contra o sentimento religioso, havendo a possibilidade ainda de ser interpretado como uma simples briga e registrado um termo circunstanciado.

Outro ponto constatado é que, em Pernambuco, não há uma separação quanto aos casos de racismo motivados pelo fator religioso, o que acaba por dificultar a tipificação penal. Mariano (2007) ressalta justamente a questão do estorvo, no momento de formalização das denúncias e outro ponto a ser mencionado é que muitas ações não conseguem sequer apurar o caso ou, quando ocorre a responsabilização, muitas vezes, há uma diminuição da pena porque não há o enquadramento na Lei Caó. Além disso, enfatizamos que, por vezes, algumas ações de intolerância são consideradas apenas como brigas de vizinho, por conta da proximidade geográfica ou até mesmo diante de uma inversão por parte de agentes públicos, considerando que o povo de terreiro corrobora para a perturbação do sossego alheio.

Verifica-se que apenas algumas religiosidades desfrutam de amplos direitos, enquanto outras são perseguidas, marginalizadas, inclusive, havendo contestações judiciais acerca da forma de vivenciar a liturgia. E nesse caso, podemos citar o processo jurídico que buscava impedir a imolação de animais, conhecido como sacrifício animal.

Ressaltamos que, no caso epigrafado, se a sentença decretasse que não poderia haver a liturgia envolvendo essa prática da imolação, estaria o Estado interferindo diretamente na religião. Quando foi observada a liberdade de culto, aspirando que cada expressão de fé tenha a sua própria forma de vivenciar o sagrado, houve a não intervenção do Estado.

Urge evidenciar que cada religião tem a sua importância, convivemos em um país que possui uma vasta gama de culturas e de credos. Somos tão responsáveis quanto aqueles que atacam, pois, muitas vezes, a omissão acaba reforçando comportamentos intolerantes. Desta feita, temos que nos conscientizar que, se nada for feito, a tendência é aumentar o quantitativo de ataques em diversos locais públicos.

O cidadão é parte integrante e seus representantes devem espelhar os anseios da população, todavia, não se pode ficar na dependência desse Poder Político. Salienta-se que o reconhecimento da existência do preconceito racial sucedeu com o advento da Lei Afonso Arinos, lei nº 1.390/51, considerando-se os comportamentos que lesionassem o outro apenas como contravenção e, só com a chegada da Carta Magna tais condutas foram tipificadas como crimes. Já o reconhecimento, por parte do governo brasileiro, acerca da intolerância, se deu através da Lei nº 11.635/07, a qual instituiu o dia de combate à intolerância religiosa.

Esse amparo legal necessita da vontade política, pois a maioria das leis dependem da iniciativa da Câmara dos Deputados e/ou do Senado federal, além disso, existe a possibilidade da iniciativa popular, no entanto, para tanto, dependerá que um número significativo de pessoas assine a referida proposta. Por conseguinte, os movimentos entre a sociedade civil, as articulações com organizações não governamentais e organismos internacionais devem continuar com suas pautas de lutas, para pressionar e exigir que o país tenha formas de garantir a equidade, a dignidade e o respeito à todas as formas de expressões.

Dentre as ações que foram enfatizadas pelos povos de terreiros destacamos as audiências públicas realizadas no Ministério Público de Pernambuco solicitando ações de enfrentamento no combate à intolerância religiosa, os fóruns realizados e conferências debatendo as principais necessidades dos povos tradicionais de terreiro, caminhadas de combate às ações que visem a impedir o livre exercício da fé.

Essa decisão foi uma conquista para a religião de matriz africana, porque reafirma a liberdade religiosa. Claro que devemos considerar que em alguns momentos políticos esse povo

teve um melhor amparo. Dentre tais momentos, podemos citar a implementação da Lei 7.716/1989, ainda no Governo do Presidente de José Sarney, que inicialmente tipificava os crimes de raça e cor e, posteriormente, com a Lei 9.459/1997, houve uma nova redação no parágrafo 1º, incluindo a etnia, religião ou procedência nacional, isto já na vigência já no Governo do Presidente Fernando Henrique.

Todavia, é incontestável que o amparo legal mais efetivo ao povo negro e de terreiro ocorreu no governo do Presidente Luís Inácio, quando fora criado o SEPPPIR, em 2003, órgão voltado para ações e fomentos direcionados à população negra. No mesmo ano, foi sancionada a Lei 10.639/03, considerada como passo importante para desmistificar e combater a intolerância, haja vista que o estudo da história e cultura afro-brasileira passou a ser obrigatório. Seguindo a cronologia, posteriormente, a Lei 6.040/07, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, valorizando e reconhecendo que esses grupos possuem uma forma diferenciada de organização social, ressaltando-se aspectos, tais como cultural, religioso e relativos à ancestralidade.

Além das leis supramencionadas, podemos destacar como um marco legal a posituação do Estatuto da Igualdade Racial, que traz em seu escopo a tipificação de condutas que possuem cunho discriminatório, preconceituoso e intolerante. Essa lei também se reporta à religiosidade do povo africano, o que demonstra que a questão racial e a afirmação do povo tradicional de terreiro estão intimamente ligadas.

Nesse sentido, uma reivindicação constante é que questões que envolvem a religiosidade do povo de terreiro sejam relacionadas ao racismo, pois este aspecto tem correlação com a ancestralidade, considerando-se que, desde sua vinda ao Brasil, os africanos não puderam vivenciar sua fé e a religião era associada a questão da cor da pele, a condição social.

Há por trás desse discurso uma forma de segregação, de classificação entre negros, religiões, culturas. O problema racial, está presente nas relações sociais, permeando o discurso no qual está impregnado que preconceito e discriminação. Muitas vezes, procuram justificar por meio de fatores relacionados às questões endógenas, ou melhor, a eugenia no qual a terminologia significa “bem nascido”. A própria etimologia da palavra traz uma carga depreciativa. Esses argumentos, procuram validar tal perseguição, e isto acaba refletindo na conquista de espaços na sociedade.

Todavia, a sociedade brasileira até o presente momento, continua reproduzindo o discurso das elites, alegando que existe oportunidade para todos, que o país não é racista, não assumindo de fato a realidade que padece. Entretanto, afirmamos, fundamentando nos dados do

SDS que o racismo existe, representando 553 casos nos espaços públicos, mantendo-se um conteúdo simbólico na sociedade vigente.

“O racismo se baseia na negação de valor da cultura do outro, não é apenas a cor da minha pele. O que o racista nega por traz da minha pele, ele nega o valor civilizatório; a relação com o sagrado, a forma de relacionamento com o sagrado” (EUCLÊNIO, 2013, apud Guimarães, 2018, p 139).

Isso tudo se materializa através de uma injúria qualificada, através de atos racistas, quando se impede uma cerimônia ou quando se procura atingir a sacralidade da religiosidade de matriz africana. Entretanto, quando o povo de terreiro instituiu a busca de meios de resistência, começando a ter uma maior visibilidade em diversos campos, passaram assim, a incomodar e a ser alvo de ataque.

Há de se mencionar que existe uma disputa por fiéis no campo religioso atualmente. Porque quanto mais adeptos, maior influência em todas as áreas sociais. Por isso, muitos líderes religiosos procuram estabelecer um diálogo diante da intolerância. Verifica-se que a igreja católica, que antes procurava apenas o monopólio religioso, agora busca desenvolver ações que possam minimizar tais rivalidades, conflitos, o ódio, que o próprio europeu estruturou o Brasil, ao colonizá-lo.

Ademais, quando se estabelece uma conversa, pode-se desmistificar a imagem pré-concebida das religiões, da sua forma de vivenciar a fé. Através do diálogo é possível descobrir que existem semelhanças em muitas religiões e que a troca possibilita ressignificar, se estabelecer a empatia e a alteridade. A própria história mostra que, algumas religiões que foram perseguidas, na contemporaneidade, assumem esse papel de perseguidor. Porém, enfatizamos que, se hoje estou como agressor, amanhã posso ser agredido não só na minha fé, mas também na minha própria dignidade humana.

Cabe refletir que liberdade é essa, posto que ainda se concebe que haja o ataque às pessoas, instituições ao sagrado de outras pertenças religiosas. O Estado deve possuir tanto uma política repressiva, quanto preventiva, porque não adianta existir o amparo legal, se as leis são esquecidas e não são efetivadas. Por isso, acreditamos que há um longo caminho a ser percorrido.

É justamente o que estamos propondo: a reflexão, bem como o amplo debate entre as diversas pertenças. As trocas são necessárias para evolução. Se a humanidade não compartilhasse conhecimentos, muitas descobertas não seriam possíveis. O pensamento hegemônico é opressor e limita, principalmente quando observamos que há uma grande diversidade religiosa no país. Por isso, é imprescindível ouvir o outro.

Todavia, não é fácil dialogar, compartilhar experiências e respeitar o outro em suas singularidades, principalmente, exercer a empatia e respeitar todos os credos. Contudo, a luta é cotidiana e os que seguem as religiões de matriz africana buscam a efetivação de direitos e do respeito. Verifica-se que, no Brasil, conforme demonstramos, através de dados estatísticos e nas falas dos entrevistados, os povos de terreiro como o principal alvo. Ressaltamos que outras expressões não procuravam e ainda não procuram a interlocução com essa expressão de fé.

O que houve foi a imposição de uma religião que não fazia parte do universo africano que, conseqüentemente, tiveram de se adaptar à realidade adversa na qual vivenciavam, ou seja, a escravidão, a separação da sua terra, dos laços familiares, a crueldade do colonizador, que violava própria sua identidade.

São várias as argumentações que buscam justificar o injustificável, como foi demonstrado ao longo do presente trabalho de pesquisa. Pois a intolerância pode acontecer em qualquer lugar, não se restringe apenas aos entornos do terreiro, ainda que, nas proximidades há uma maior incidência de ataques. Pode estar disfarçado através de uma denúncia de perturbação da paz. Que, no caso do estado de Pernambuco, existe uma lei específica com um olhar diferenciado para tais locais de liturgia.

Elucidamos que a temática possui vários fundamentos e posicionamentos, pois aspectos religiosos não estão à margem do contexto social, fazem parte do cotidiano das pessoas. É evidente que em um país que se vivencia a democracia, a liberdade de expressão, é inadmissível constatar que exista preconceito, discriminação, intolerância. O sofrimento de ser perseguido, humilhado, discriminado traz marcas profundas, não atinge apenas uma pessoa, mas uma comunidade inteira, não obstante, a resistência sempre esteve presente em diversos contextos.

De acordo com as falas dos entrevistados que pertencem à religião de matriz africana, o principal motivo destacado, com relação à intolerância, é o racismo estrutural. Verificamos que a religião africana nunca foi vivenciada plenamente, ou melhor, sempre foi alvo de perseguições, pois era vista como diabólica, encarnação do mal. Por ter sua essência mística, trazida pelos africanos escravizados, foi intitulada como religião de preto, pobre, concepção esta que ainda é internalizada por pessoas de outras expressões religiosas.

Esse pré-conceito acaba interferindo na imagem compartilhada, na forma de conviver com outros, por conseguinte, no compartilhamento dos espaços públicos, sendo este um aspecto colocado pelos povos de terreiro. Enfatizou-se que a paramenta do povo de terreiro, que faz a sua demarcação do espaço da sua filosofia, da sua cultura, desperta os olhares, indignações, a intolerância. Quando vislumbramos que prevalece no Brasil resquícios de comportamentos que vão de encontro à liberdade de expressão, questionamo-nos se estamos vivenciando respeito à

dignidade humana. Se estamos realmente dispostos a respeitar o próximo. Acreditamos que essas questões faltam ser repensadas e concretizadas.

Porque quando o sacerdote é responsabilizado criminalmente, não há uma apuração mais aprofundada, quando se continua utilizando o aparato da lei, mas não apenas por vivenciar a religiosidade, mas para exterminar a crença e atingir a imagem dessas tradições na vida social. E essa imagem é muito difundida de que praticantes da religião de matriz africana realizam práticas relacionadas com o mal, essa afirmação normalmente é feita como forma de coibir as práticas religiosas.

A relação de poder e a perseguição dos Neopentecostais estão evidenciadas contra à religião de matriz africana, pois são constantes os ataques que são veiculados nas mídias dos programas que exibem programação evangélica, inclusive, houve uma ação por parte do povo de terreiro e tais emissoras foram condenadas. O ataque à religião de matriz africana também é realizado nas pregações ocorridas em diversas localidades. Frisa-se que, devido a um grande aumento dos números de fiéis, consoante informações do censo, as práticas de intolerância são materializadas, diariamente, em todo território nacional, em concordância com o observado nas falas e nos dados analisados.

Outro fator que auxilia no aumento desmedido da intolerância é a disseminação do ódio, principalmente por aqueles que ocupam os diversos espaços de poder. A argumentação foi demonstrada ao longo da pesquisa, como, por exemplo, quando a vereadora convida a população para a quebra de Iemanjá.

Verifica-se que está estimulando o ódio contra o sagrado do povo de terreiro, utilizando-se de tal empoderamento para massificar ideias contra à liberdade religiosa. O poder político, econômico acabam ofertando subsídios para ações contrárias à lei, contudo, mesmo havendo denúncias sobre essas práticas, a impunidade persiste. Todavia, ainda há esperança que esse quadro se modifique no cenário nacional.

Os sacerdotes e entrevistados da religião de matriz africana apontaram diversas soluções, tanto preventivas, quanto repressivas, através da educação. Nesse sentido, existem várias possibilidades, tal como, fazer barulho para ser ouvido, não se calar quando for agredido, exigir que o poder público combata a intolerância, fazer denúncias aos órgãos competentes.

Existe uma variedade de opiniões e posicionamentos, porque a realidade é múltipla. Contudo, uma questão unânime é a utilização da educação como forma de conscientização. Assim, procurando-se a valoração e o reconhecimento do negro, da religião de matriz africana, não só como uma religião, mas também como uma forma de vida, poderia haver mais respeito entre as religiões.

É preciso conhecer para desmistificar e respeitar. O próprio nome do templo, qual seja, “terreiro”, origina-se de “terra”, a integração com a natureza. Temos que enaltecer a contribuição desse povo, através da cultura, da fé, da própria identidade e raízes históricas. Desse modo, podemos modificar essa imagem depreciativa que se prolonga no tempo.

A educação, tem uma grande importância para o povo de terreiro, porquanto devemos trabalhar na base, ou melhor, demonstrar o respeito desde o início da escolarização para modificar as gerações futuras. O desconhecimento é apontado como uma das causas para que a intolerância se postergue no tempo. Da mesma forma que se estuda o barroco, a Reforma Protestante, também deve-se estudar a cultura, a religião e a contribuição do povo africano, visto que a formação do povo brasileiro perpassa pela miscigenação, pela hibridação cultural.

A lei determina o ensino da cultura afro-brasileira e indígena, mas as causas negras e religiosas desses povos não podem restringir-se ao dia 13 de maio, data em que é comemorada a abolição dos escravos, ou ao dia 20 de novembro, dia da consciência negra. A cultura africana e suas influências na formação da identidade brasileira devem ser trabalhadas ao longo do ano, não apenas em momentos pontuais. Outro meio que pode ampliar o conhecimento é a questão de palestras, fóruns, a fim de viabilizar o acesso acerca da temática.

Verificamos a importância do reconhecimento social da religião de matriz africana para os povos de terreiro. Não só em relação à religião, mas também à cultura e às tradições. Essa constatação ficou evidenciada através de um comentário realizado por um dos entrevistados, que segue a religiosidade de seus ancestrais. A esse respeito menciona que, para demonstrar a importância de conhecer as raízes religiosas, a sua existência, é chegada a hora da religião de matriz africana possuir seu próprio código.

Tal posicionamento foi colocado, em função de um julgado, conforme descrito na pesquisa, o qual menciona que o Candomblé e a Umbanda não poderiam ser considerados como religiões porque não existe um código escrito, isso acaba evidenciando o discurso da negação com relação à importância desse povo tradicional. Entretanto, diferente desse julgado, acreditamos que a religião de matriz africana vai além de um código escrito, pois a tradição é passada de geração em geração através da tradição oral que se perpetua no tempo.

Hodiernamente, os líderes, sacerdotes, os filhos de santo, estão começando a se instrumentalizar através do conhecimento, se preparando em diversas áreas, se formando como psicólogos, advogados, administradores, mestres e doutores em Ciências da Religião. Nesse sentido, falta conquistar os espaços de poder para expor suas ideias, deter o empoderamento e maior visibilidade. Ademais é necessário se instrumentalizar através do conhecimento para dialogar, lutar pelos direitos.

E, por fim, a solução apontada é a possibilidade do diálogo inter-religioso, pois, se restringir apenas a uma religião específica, entre seus espaços sagrados, não ocasiona trocas de conhecimentos, esclarecimento acerca da vivência de cada liturgia e a relação com a fé. Através de algumas falas do povo de terreiro, podemos inferir que não basta ficar entre a cúpula, entre os líderes religiosos, mas entre todas as pessoas.

Ademais, devem ser promovidas trocas, nas quais outras religiões sejam acolhidas em outros templos, para conversar com todos. Porque quando um Babalorixá/Yalorixá entra em outros espaços sagrados para palestrar, a possibilidade de ser ouvido e ter sua fé respeitada repercute no cotidiano, pois ali é o espaço em que é firmada a fraternidade. Claro que o primeiro passo pode advir das lideranças, mas isso não significa que qualquer pessoa não possa dar o primeiro passo

Existem várias formas de possibilitar a comunicação, a interlocução, o diálogo inter-religioso, como protótipo, temos o fórum diálogos, que foi sugerido pelo Ministério Público, como caminho para diminuir a incidência da intolerância. É uma solução que não oferece impactos perceptíveis rapidamente, trata-se de uma construção diária, que deve ser pautada no amor, na fé e na esperança de convivermos num mundo melhor.

Desse modo, a presente pesquisa não teve o objetivo de esgotar a temática, mas de demonstrar como é concebida a intolerância, as raízes de sua fundamentação, trazer uma base estatística de dados oficiais para comprovar a realidade fatídica e propor um debate mais amplo com possíveis soluções. Em momento algum questionamos a liturgia das diversas religiões existentes, pois partimos da premissa basilar que não existe uma verdade absoluta. Alicerçado nisso, a intolerância deve ser questionada e combatida *“porque ela mata sem sangrar”* (E-4 T.H.C.S.R.) e o povo de terreiro quer conviver com sua fé. *“Porque eu não quero que me tolerem, me é indiferente. Eu quero que me respeite e não tente violar os meus direitos* (E-1 L.M.C.S.).

A mudança, de fato, só irá ocorrer quando houver realmente ações que procurem desmistificar, através da educação, mostrando a importância de todas religiões e, principalmente, tendo como eixo central o respeito. Por isso, é necessário que existam políticas públicas para coibir a intolerância, viabilizando o diálogo como princípio norteador nas relações sociais. E, para viabilizar, garantir que as alternativas demonstradas se efetivem, antes de tudo, deve existir a vontade política de reverter esse quadro de agressões ao povo e ao sagrado da religião de matriz africana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Rodrigo Bueno de. A Marcha Contra a Farsa da Abolição na Transição Democrática (1988). **Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh** – Rio 2014, ISBN 978-85-65957-03-8, p 01 -16.

AGENCIA BRASÍLIA, GDF investe no combate à intolerância religiosa. Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2019/12/24/gdf-investe-no-combate-a-intolerancia-religiosa/>>. Acesso em: 19 set. 2020.

AGÊNCIA BRASIL. Em crescimento, bancada evangélica terá 91 parlamentares no Congresso Publicado em 18/10/2018 - 17:01 Por Luiza Damé - Repórter da Agência Brasil – Brasília. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/em-crescimento-bancada-evangelica-tera-91-parlamentares-no-congresso>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de estado: Nota sobre os aparelhos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985. 128 p.

ALMEIDA, Dayse Coelho de. Demonização das religiões afro-brasileiras. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 551, 9 jan. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6155>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ALTMAN, Max. **Hoje na história 2005: atentados em Londres causam morte de 56 pessoas**. Disponível em: <<https://operamundi.uol.com.br/politica-e-economia/22897/hoje-na-historia-2005-atentados-em-londres-causam-morte-de-56-pessoas>>. Acesso em: 30 de dez. 2019.

ARAGÃO, Gilbraz. **Da intolerância religiosa ao diálogo transreligioso**. *Religare*, ISSN: 19826605, v.12, n.1, março de 2015, p.152-171.

ARAGÃO, Gilbraz. **ENCRUZILHADA DOS ESTUDOS DE RELIGIÃO NO BRASIL**. Dossiê: Tradições Religiosas Abraâmicas e a questão da intolerância. *Revista de Teologia e Ciências da Religião*. ISSN: 2237-907X. DOI: 10.20400/P.2237-907X.2015V5N1P319. V. 5 n. 1 dezembro/2015, p. 319-337.

ARAGÃO, Gilbraz. **Ciências da Religião na UNICAP**. *Revista de Estudos e Pesquisa da Religião*, Juiz de Fora, v. 15, n. 2, p. 271-294. 2012.

ARAÚJO, Adriane Reis de. A liberdade religiosa do professor de religião na Espanha: análise da empresa de tendência. In: Conselho Nacional do Ministério Público. (Org.) Ministério Público – **Em defesa do Estado Laico**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2014, v1, p 17.

ARAÚJO, Thiago Cássio D'Ávila. **Do agravo em recurso especial e em recurso extraordinário**. Disponível em: <<https://migalhas.uol.com.br/depeso/259627/do-agravo-em-recurso-especial-e-em-recurso-extraordinario>>. Acesso em: 14 set. 2020.

ARAÚJO, Glauco. **AL pede perdão por agressões contra templos afro-religiosos em 1912**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/02/al-pede-perdao-por-agressoes-contra-templos-afro-religiosos-em-1912.html>>. Acesso em: 20 dez 2019.

ARAÚJO, Maurício Azevedo de. Entrando em cena, reescrevendo o roteiro e instituindo direitos: a luta por reconhecimento das comunidades religiosas de matriz africana. In: **Direitos dos povos de terreiro**/ Organizado por Bruno Barbosa Heim; Maurício Azevedo de Araújo e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino. – Salvador: EDUNEB, 2018. 346 p.: il. ISBN 978-85-7887-344-8.

AZAIAS, Paulo; COSTA, Babalorisà Henrique. 1º Encontro Nacional de Religião de Matriz Africana do MNU. **Jornal Nacional do MNU - AGO/SET//OUT/2014**.

BADINTER, Robert. **Antissemitismo: aprendendo as lições da história**. Disponível em: <<https://pt.unesco.org/courier/2018-1/antissemitismo-aprendendo-lico-es-da-historia#:~:text=Ao%20longo%20da%20hist%C3%B3ria%2C%20o,pretens%C3%A3o%20cient%C3%ADfica%20na%20ideologia%20nazista>>. Acesso em: 28 dez. 2019.

BASTIDE, Roger. “Le sacre Sauvage” In: **Le Sacré Sauvage Et Autres Essais Payot, Paris, 1975**. Tradução de Rita Amaral. Revista Cadernos de Campo. USP. 1992.

BAKHTIN, Mikhail. Os gêneros do discurso. In: **Estética da Criação verbal**. Trad. Paulo Bezerra. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BENEVIDES SOARES, M. **Cidadania e Direitos Humanos**. CP Cadernos de Pesquisa Fundação Carlos chagas, nº 104, 1998, ISSN: 1980-5314.

BETHENCOURT, Francisco. **Racismos: Das Cruzadas ao século XX** / Francisco Bethencourt tradução Luís Oliveira Santos, João Quina Edições. — 1a ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 2018. ISBN: 9788535930467.

BERGER, Peter L. **Os múltiplos altares da modernidade rumo a um paradigma da religião numa época pluralista**. Peter L. Berger; tradução de Noéli Correia de Melo Sobrinho; revisão tradução de Gentil Avelino Titton. – Petrópolis, RJ. Vozes, 2017. ISBN 978-85-326-5360-4.

BERNARD, Charles André. **Introdução à Teologia Espiritual**. São Paulo: Loyola, 1999.

BIANCO, Fernanda Silva. **A geração de direitos fundamentais**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3033/As-geracoes-de-direitos-fundamentais>>. Acesso em: 07 ago. 2020.

BÍBLIA, (N. T.). **LIVRO. BÍBLIA. Português. Bíblia Sagrada**. Tradução Pastoral. São Paulo: Paulus, 2014. p. 1318).

BIRMAM, Patrícia. **O que é Umbanda**. 1 Ed. São Paulo: Brasiliense, 1985. 108p.:Il- (Coleção Primeiros Passos: 34).

BOBBIO, Norberto, 1909- **A era dos direitos** / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão. Tradução de: L'età dei Diritti ISBN 10: 85-352-1561-1.

BOBSIN, Oneide. Intolerâncias, violência religiosa – a demonização do diferente. In: **Estado laico intolerância e diversidade: pesquisas, reflexões e debates**. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. 2018.

BOFF, Leonardo. **A tolerância necessária e urgente num tempo de total intolerância**. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/opiniao/leonardo-boff/a-tolerancia-necessaria-e-urgente-num-tempo-de-total-intolerancia-1.1439525#:~:text=A%20>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

BOFF, Leonardo. **A intolerância no Brasil atual e no mundo**. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/opiniao/leonardo-boff/a-tolerancia-necessaria-e-urgente-num-tempo-de-total-intolerancia-1.1439525#:~:text=A%20>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

BORGES, Anselmo. Secularização e Secularismo. **Diário de Notícias**. Disponível em: <<https://www.dn.pt/arquivo/2006/secularizacao-e-secularismo-641506.html#:~:text=Apalavra%20seculariza%C3%A7%C3%A3o%20vem%20de%20saecul%20um,sentido%20da%20palavra%20%22seculariza%C3%A7%C3%A3o%22.>>>. Acesso em: 07 ago. 2020.

BOSISIO, Izabela. Feriados no Brasil: A presença da religião no calendário oficial e sua regularização. In ARAÚJO, Melvina; VIDAL DA CUNHA, Christina (Orgs). **Religião e Conflito**. Curitiba. Editora Prismas, 2016.

BOURDIEU, PIERRE, 1930 – **O PODER SIMBÓLICO?** Pierre Bourdieu; tradução: Fernando Tomaz (Português de Portugal) – 2 ed. – Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1998. 322p.

BOURDIEU, P. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: UNESP, 2004. ISBN 85.7139.530-6.

BRANDÃO, CR. **Identidade e Etnia**. S. Paulo, Ed. Brasiliense, 1986.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. 2ªed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004. ISBN85-28-0670-X.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 861-A, DE 2017**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E6E524BCC25E9866A797B4733CD79B76.proposicoesWebExterno1?codteor=1663560&filename=Avulso+-PDC+861/2017>. Acesso em: 12 out. 2019.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Conheça a diferença entre racismo e injúria racial**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/conheca-a-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial/>>>. Acesso em 14 ago. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 12 out. 2019.

BRASIL, Brasília: Presidência da República, Casa Civil. **LEI Nº 11.635, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111635.htm> Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. **Lei n. 6.802, 30 de junho de 1980**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6802.htm#:~:text=LEI%20No%206.802%2C%20DE,eu%20sanciono%20a%20seguinte%20Lei%3A&text=2%C2%BA%20Esta%20Lei%20entrar%C3%A1%20em%20vigor%20na%20data%20de%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o.>>. Acesso em: 07 ago. 2020.

BRASIL. **Lei 7.716**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm>. Acesso em: 20 dez. 2019.

BRASIL, **LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003**. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm>. Acesso em: 18 jun. 2020.

BRASIL, Brasília: Presidência da República, Casa Civil. **LEI Nº 11.635, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111635.htm>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL, Brasília: Notícias STF. **STF declara constitucionalidade de lei gaúcha que permite sacrifício de animais em rituais religiosos**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=407159>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Conheça a diferença entre racismo e injúria racial**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/conheca-a-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial/#:~:text=7.716%2F1989.,a%20integralidade%20de%20uma%20ra%C3%A7a.>>>. Acesso em: 06 set. 2020.

BRASIL DE FATO. **Por que Racismo Religioso e não apenas Intolerância Religiosa?** Povos de terreiro resistem ao racismo religioso ao longo de séculos no Brasil e enfrentam grandes desafios. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/07/11/por-que-racismo-religioso-e-nao- apenas-intolerancia-religiosa/>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

BRASIL, **DECRETO N. 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL, **DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm#:~:text=Provocar%20alarma%2C%20anunciando%20desastre%20ou,42>. Acesso em: 29 set. 2020.

BRASIL, **DECRETO Nº 4.316, DE 30 DE JULHO DE 2002**. Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL, **DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**. Programa Nacional de Direitos Humanos III. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL, IBGE, Instituto de Geografia e Estatística. Cidades- **Censo Amostra Religião**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/pesquisa/23/22107>>. Acesso em 22 ago. 2020.

BRASIL, IBGE, Instituto de Geografia e Estatística. Censo Demográfico, 2015. **Resultados do universo: características da população e domicílios**. Disponível em <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL, IPEA. **Conferência de Igualdade Racial**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Igualdade_Racial/relatorio_1_conferencia_promocao_igualdade_racial.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2020.

BRASIL, Ministério Público do Paraná. **STF admite a injúria racial como crime imprescritível**. Disponível em: <<http://comunicacao.mppr.mp.br/2018/06/20604/STF-admite-a-injuria-racial-como-crime-imprescritivel.html>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL, **PORTARIA Nº 3.136, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.136-de-26-de-dezembro-de-2019-*-237663194>. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direitos Humanos: A Atuação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República 2003-2010** - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010. 191p.: il. (algumas color.); 21 x 21cm 1. Brasília - Direitos Humanos. I. Título. II. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Atuação 2003-2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, **EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL**, p.2-3. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13465125>>. Acesso em: 06 set. 2020.

BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio?** Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. Direito Público, Porto Alegre, ano 4 n.15, p. 117-136. Jan/mar.2007.

BURITY, Joanildo A. **Identidade e política no campo religioso: estudo sobre cultura, pluralismo e o novo ativismo eclesial**. Recife: Editora Universitária UFPE: IPESPE, 1997.

CALAÇA, Lucas. **O estado democrático de direito à luz da Constituição Federal**. Jusbrasil -Disponível em: <<https://lucascalaca71.jusbrasil.com.br/artigos/189932692/o-estado-democratico-de-direito-a-luz-da-constituicao-federal>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

CALEIRO, João Pedro. Os dados que mostram a desigualdade entre brancos e negros no Brasil. **Revista Exame**. Publicado em: 20/11/2018. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/os-dados-que-mostram-a-desigualdade-entre-brancos-e-negros-no-brasil/>>. Acesso em: 30 out. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, **XI Conferência Nacional de Direitos Humanos**. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS. Brasília 2008. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/xi-conferencia-nacional-de-direitos-humanos>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

CÂMARA DEPUTADOS, Brasília. **X Conferência Nacional de Direitos Humanos. Carta Compromisso de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos X Conferência Nacional de Direitos Humanos Brasília — 2006**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/XConfCartBras.html>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

CAMPOS, Zuleica Dantas Pereira. **De Xangô a Candomblé: transformações no mundo afro-pernambucano**. Horizonte, Belo Horizonte, v. 11, n. 29, p. 13-28, jan./mar. 2013 – ISSN 2175-5841.

CAMPOS, Zuleica Dantas Pereira. Religião e Resistências: **Os Afro-Brasileiros e a perseguição**. Paralellus, Recife, v. 8, n. 19, set./dez. 2017, p. 447.

CAMPOS, Zuleica Dantas Pereira; Kouryh Jussara Rocha. **Religiões afro-brasileiras: perseguições antigas e novas**. Revista de teologia e Ciências da Religião Universidade Católica de Pernambuco - Recife. V.5 n.1. ISSN: 2237- 907x, dezembro/2015, p.161- 177.

CANCIAN, Renato. **Governo Collor de Mello (1992-1992): Presidente renúncia**. Especial para a Página 3 Pedagogia & Comunicação. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/governo-collor-de-mello-1990-1992-presidente-renuncia.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

CAPELO, Maria Regina Clivati. Diversidade sociocultural na escola e a dialética da exclusão/inclusão. In: GUSMÃO, Neusa Maria Mendes. **Diversidade, cultura e educação: olhares cruzados**. São Paulo: Editora Biruta, 2003.

CARDOSO, João Batista. **Hibridismo Cultural na América Latina**. Itinerários - Revista de Literatura, Araraquara, n. 27, p. 79-90, jul./dez. 2008.

CARNEIRO, Paulo Luiz. **Chute na imagem da Padroeira do Brasil choca o país e é reprovado pelos religiosos**. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/em>>

destaque/chute-na-imagem-da-padroeira-do-brasil-choca-pais-e-reprovado-por-religiosos-1-17738478#ixzz64KT7r4ch>. Acesso em: 03 nov. 2019.

CARREIRA, Denise. **Indicadores da qualidade na educação: relações raciais na escola/** Denise Carreira, Ana Lúcia Silva Souza. - São Paulo: Ação Educativa, 2013.

CARVALHO, José Carlos de Paula. **Etnocentrismo: inconsciente, imaginário e preconceito no universo das organizações educativas.** Ago. 1997, p. 181-186. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32831997000200014>. Acesso em: 15 ago. 2020.

CECCHETTI OLIVEIRA, HARDT RISKE-KOCH. **Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver.** in **Diversidade Religiosa/**Reinaldo Matias Fleuri ... [et al.] (orgs). - Blumenau: Edifurb, 2013. 232 p. ISBN 978-85-7114-195-7.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da História.** Rio de Janeiro. Forense Universitária, 2002.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia.** São Paulo- SP. Ed. Ática 14ª ed. 2012.

COAN, Júlio César. **Intolerância – origem da palavra.** Dicionário on-line. Disponível em: <<https://origemdapalavra.com.br/pergunta/intolerancia/#:~:text=Ela%20vem%20do%20Latim%20INTOLERANTIA,de%20resistir%2C%20de%20aguentar%E2%80%9D.>>> Acesso em: 30 out.2019.

COUTINHO, **Restrição à Liberdade Religiosa no Mundo: Caracterização de Clusters e Definição de Modelos Explicativos.** DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 61, no 3, 2018, p.617- 648.

COSTA, Renilda Aparecida; FOLLMANN, José Ivo. **Processos de construção de identidade nacional brasileira: velhas e novas interrogações sobre a contribuição das religiões de matriz africana.** Revista Brasileira de História das Religiões. Maringá. V., nº 15 jan./2013.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza; VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Decisão do STJ que considera injúria racial imprescritível é correta.** Revista Consultor Jurídico, 24 de janeiro de 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-jan-24/decisao-stj-considera-injuria-racial-imprescritivel-correta>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

DECLARAÇÃO DO MILÊNIO. 08 DE SETEMBRO DE 200. Ministério Público do Paraná –PR. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-407.html>>. Acesso em: 02 de jan. 2020.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM. Textos Básicos sobre Derechos Humanos. Declaração de direitos do homem e do cidadão – 1789. Madrid. Universidad Complutense, 1973, traduzido do espanhol por Marcus Cláudio Acqua Viva. APUD. FERREIRA Filho, Manoel G. et. alli. **Liberdades Públicas** São Paulo, Ed. Saraiva, 1978.

DECLARAÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE INTOLERÂNCIA E DISCRIMINAÇÃO FUNDADAS NA RELIGIÃO OU NAS CONVICÇÕES. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 25 de novembro de 1981 - Resolução 36/55. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade->

legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DecElimFormIntDisc.html>. Acesso em: 20 out. 2019.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. **Fórum Diálogos debate a tolerância entre credos.** Notícia Local. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2019/11/forum-dialogos-debate-a-tolerancia-entre-credos.html>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

DICIONÁRIO JURÍDICO. Disponível em: <<https://dicionariodireito.com.br/direito-natural>>. Acesso em: 27 out. 2019.

ENCICLOPEDIA JURÍDICA. **Gradação da Pena.** Edição 2020. Disponível em: <<http://www.encyclopedia-juridica.com/pt/d/grada%C3%A7%C3%A3o-da-pena/grada%C3%A7%C3%A3o-da-pena.htm#:~:text=X%20Y%20Z-,Grada%C3%A7%C3%A3o%20da%20pena,juiz%20na%20fixa%C3%A7%C3%A3o%20da%20pena.>>. Acesso em: 26 dez. 2019.

EQUIPE EDITORAL. **Etimologia Origem do Conceito.** Diversidade. Disponível em: <<https://etimologia.com.br/diversidade/>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

FACHIN, Luiz Edson. **Direito Fundamental e Expressão Religiosa – Entre a liberdade, o preconceito e a sanção. Justiça e Cidadania, 2018.** Disponível em: <<https://www.editorajc.com.br/direito-fundameal-e-expressao-religiosa-entre-liberdade-o-preconceito-e-sancao/>>. Acesso em: 23 dez. 2020.

FERNANDES, Diogo Fernandes; ARAÚJO, Jamile. **Por que Racismo Religioso e não apenas Intolerância Religiosa? Brasil de Fato| Salvador (BA) | 11 de julho de 2019 às 06:00.** Disponível em: <<https://www.brasildefatoba.com.br/2019/07/11/por-que-racismo-religioso-e-nao-apenas-intolerancia-religiosa>>. Acesso em 25 dez. 2019.

FERREIRA, Elaine Cristina Ventura. **A questão racial e a identidade negra na produção intelectual da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro: a Revista Brasileira de Folclore e o Museu da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro (1961-1974).** ArtCultura. jul-dez2019, vol. 21 Edição 39, p173-185. 13p.

FIGUEIREDO, Paulo. **Enfoque constitucional dos direitos humanos no Brasil e no mundo.** R. Inf. legisl. Brasília a. 20n. 77 jan./mar. 1983.

FILHO, Luís Francisco Carvalho. **Impunidade no Brasil – Colônia e Império.** Estudos Avançados. Vol. 18 n.51. ISSN 0103-4014. São Paulo mai./ago. 2004, p. 181-194.

FOUCAULT, Michel. 1926-1984. **A arqueologia do saber/ Michel Foucault; tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7ª ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.**

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder/Michel Foucault; organização e tradução de Roberto Machado. - Rio de Janeiro: Edições Graal, 4ª ed.1984. (Biblioteca de filosofia e história das ciências; v. n. 7).**

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 25 ed. Petrópolis :Vozes, 2002. 262 p.:il ISBN 85-326-0508-7.

FONSECA, Alexandre Brasil. Primeiras análises dos dados do Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011-2015). In: **Estado laico intolerância e diversidade: pesquisas, reflexões e debates**. Ministério dos Direitos Humanos Secretaria Nacional de Cidadania. 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. Anuário brasileiro de segurança pública. Ano 13 2019. São Paulo, 2019. ISSN 1983-7364.

FÓRUM INTERGOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL: ação integrada entre governos e sociedade civil. Realização SEPIR - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Fundação Fredrich Ebert - FES/ILDES. Organização Rosane da Silva Borges. 2004.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: Teoria e prática da libertação: Uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. 3. ed. São Paulo: Centauro, 2006.

FRY, Peter. Feijoada e Sout 24 anos depois. In. ESTEERCI, Neide; FRY, Peter; GOLDENBERG, Mirian (Organizadores). **Fazendo Antropologia no Brasil**. – Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p.35-56.

FUKS, Betty Bernardo. **O Pensamento Freudiano sobre a Intolerância**. Psicologia Clínica, RIO DE JANEIRO, VOL.19, N.1, ISSN 0103-5665, p.59 – 73 2007.

FUKUE. Mário Rafael Yudi. Contribuições Do Conceito de Identificação Imaginária Lacaniana Para A Análise Do Discurso. In. **Anais do SEAD – Seminário de Estudos em Análise do Discurso – IV SEAD 2009**. Disponível em: <<http://analisedodiscurso.ufrgs.br/anaisdosead/4SEAD/POSTERES/MarioRafaelYudi.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2020.

G1 – PE. **Crimes de proximidade são os mais difíceis de evitar, diz policial de PE**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2012/03/crimes-de-proximidade-sao-os-mais-dificéis-de-evitar-diz-policial-de-pe.html>>. Acesso em: 25 set. 2020.

G1 – MUNDO. **Comitê do Nobel diz que Mandela foi um dos maiores nomes do prêmio**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/05/informacao-da-cia-levou-prisao-de-mandela-diz-jornal.html>>. Acesso em: 05 dez. 2019.

G1 – SP. **Entenda as diferenças e semelhanças entre Al-Qaeda e Estado Islâmico**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/entenda-diferencas-e-semelhancas-entre-al-qaeda-e-estado-islamico.html>>. Acesso em: 30 out. 2019.

GABATZ, Celso. **Religião e multiculturalismo: o diálogo como categoria central na teologia contemporânea**. Revista de Cultura Teológica. Ano XXIII N° 86 Jul/Dez 2015. p. 232.

GAARDER, Jostein, 1952 – **O livro das religiões**/Jostein Gaarder, Victor Hellern, Henry Notaker; tradução Isa Mara Lando; revisão técnica e apêndice Antônio Flavio Pierucci. — São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GELEDÉS. **Raízes da intolerância: Escravos de um racismo disfarçado e cruel.** Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/raizes-da-intolerancia-escravos-de-um-racismo-disfarçado-e-cruel/>>. Acesso em: 24 set. 2020.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas.** 1. ed. 13 reimpressão- Rio de Janeiro: LTC.2008 323 p. ISBN 978-85-216-1333-6.

GIANNINI, H. Acolher a estranheza. In: **A tolerância por um humanismo herético.** Tradução Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 1993.

GINZBURG, C. **O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição.** São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GIUMBELLI, Emerson. **A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil** *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, 28(2): 80-101, 2008.

GIUMBELLI, Emerson. **A Religião que a Modernidade Produz: Sobre a História da Política Religiosa na França.** Dados – Revista de Ciências Sociais vol.44 no.4 Rio de Janeiro 2001.ISSN 0011-5258.

GOME S, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: BRASIL. **Educação Antirracista: caminhos abertos pela Lei federal n ° 10.639/03.** Brasília, MEC, Secretaria de educação continuada e alfabetização e diversidade, 2005, p. 39 - 62.

GOERGEN, P. A razão da tolerância e a intolerância da razão. In: DALBOSCO, C.A., CASAGRANDA, E. A. & MÜHL, E. H. (orgs.). **Filosofia e pedagogia: aspectos históricos e temáticos.** Campinas: Autores Associados, 2008. 366p. (Coleção Educação Contemporânea).

GREGOLIN, Maria do Rosário. O acontecimento discursivo na mídia: metáfora de uma breve história do tempo. In: _____. **Discurso e mídia: a cultura do espetáculo.** São Carlos: Claraluz, 2003. p. 95- 96.

GUALBERTO, Marcelo Alexandre M. **Mapa da Intolerância Religiosa – 2011 Violação ao Direito de Culto no Brasil.** Editoração Eletrônica: Multiplike – Tecnologia/ Informação/ Comunicação 2011. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/35702773/mapa-da-intolerancia-religiosa>>. Acesso em: 30 out. 2019.

GUERRIERO, Silas. Antropologia da religião. In: PASSOS, João Décio; USARSKI, Frank. (Org.). **Compêndio de Ciência da Religião.** 1 ed. São Paulo: Paulinas; Paulus, 2013, v. 1, p. 243-256.

GUERRIERO, Silas. Há algo de novo no Campo das Religiões: Os novos Movimentos Religiosos. In **Religião e Sociedade na América Latina/** Or. Eliane Moura da Silva, Karina Kosicki Bellotti, Leonildo Silveira Campos. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista, 2010, p 101-110.

HABERMS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública investigação sobre uma categoria de sociedade burguesa.** Tradução e apresentação Denilson Luís Werle. Ed. Unesp. São Paulo. 1990.

HAUCK, João Fagundes et al. **História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo**. 3. Ed. Petrópolis: Vozes. 1985. Tomoll/2.

HÉRITIER, Françoise. O eu, o outro e a intolerância. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise (Dir.). **A intolerância. Foro Internacional sobre a Intolerância**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 24-27.

HOORNAERT, Eduardo. **A igreja no Brasil -Colônia (1500- 1800)**. 2 Ed. Editora Brasiliense-Tatuapé- SP. 1984.

INDURSKY, Freda. A memória na cena do discurso. In: Indursky, F.; Mittmann, S.; Ferreira, M.C.L. (orgs.) **Memória e História na/da análise do discurso**. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2011.

JANNUZZI, Paulo de Martino; GRACIOSO, Luciana de Souza. **A produção e a disseminação da informação estatística pelas agências estaduais no Brasil**. Revista São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v.16, n.3, p. 92-103, 2002.

JORNAL DIÁRIO DO CENTRO DO MUNDO. **A agenda racista religiosa que move a vereadora fundamentalista que denunciou “a maldição de Iemanjá”**. Por Cidinha da Silva. Disponível em: <<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/agenda-racista-religiosa-que-move-vereadora-fundamentalista-que-denunciou-maldicao-de-iemanja-por-cidinha-da-silva/>>. Acesso em: 30 dez. 2019.

JORNAL EXTRA. **Negros representam 75% dos mortos em ações policiais no Brasil**. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/negros-representam-75-dos-mortos-em-acoes-policiais-no-brasil-24466183.html?utm_source=notificacao-geral&utm_medium=notificacao-browser&utm_campaign=Extra>. Acesso em: 06 jun. 2020.

JORNAL G1. **Informação da CIA levou à prisão de Mandela, diz jornal**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/05/informacao-da-cia-levou-prisao-de-mandela-diz-jornal.html>>. Acesso em: 05 dez. 2019.

LACERDA, Gustavo Biscaia de. Sobre as relações entre a igreja e Estado: conceituando a laicidade. In: Conselho Nacional do Ministério Público. (Org.) **Ministério Público – Em defesa do Estado Laico. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público**, 2014. p. 181.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica** 1 Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LANE, Silvia T. Maurer. **O que é psicologia social** / Silvia T. Maurer Lane. — São Paulo: Brasiliense, 2006. — (Coleção primeiros passos; 39) 6a reimpr. da 22a. ed. de 1994. ISBN 85-11-01039-4.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. – 18. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: 2014.

LOCKE, John. **Carta acerca da tolerância; segundo tratado sobre o Governo; ensaio acerca do entendimento humano**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. 344 p.

LOGHI, Carla Reis. **Direitos Humanos e Cidadania. Projeto História**. v 51, p.7-14, set./dez.2014. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/viewFile/24045/17587>>. Acesso em: 07 ago. 2020

LÓPEZ YARTO, Luis. **Cultura de la tolerancia. Zaragoza: Seminario de Investigación para la Paz**, 1996. 99 p ISBN 8492144203.

LUZ, Manuela Sousa; ROCHA, Paula. **A propósito da secularização e das metamorfoses de um mundo (ré)encantado** », e-cadernos CES [online], 2011. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/eces/577>>. Acesso em: 07 ago. 2020.

MACÊDO, Márcia dos Santos. **Na trama das interseccionalidades: mulheres chefes de família em Salvador**. /Marcia dos Santos Macêdo. – Salvador 2008. 247f. Tese de Doutorado. Universidade Federal da Bahia- Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – Pós graduação em Ciência Sociais 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/10983/1/Dissertacao%20Marcia%20Macedoseg.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2019.

MAINGUENEAU, Dominique. **Gênese dos discursos** [1984]. Tradução de Sírio Possenti. Curitiba: Criar Edições, 2005, 113- 114.

MARKMAN, Luna. **Cerimônia Águas de Oxalá pede tolerância religiosa em desfile pelo Sítio Histórico de Olinda**. G1.PE. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/01/12/cerimonia-aguas-de-oxala-pede-tolerancia-religiosa-em-desfile-pelo-sitio-historico-de-olinda.ghtml>> Acesso: em: 10 jan. 2010.

MARIANO, RICARDO. Pentecostais Em ação: A Demonização dos Cultos Afro-brasileiros. In: SILVA, Vagner Gonçalves da (Org.). **Intolerância Religiosa: Impactos do Neopentecostalismo no Campo Religioso Afro- Brasileiro**. São Paulo- Editor da Universidade de São Paulo, 2007, p.119 – 147.

MEDEIROS, Caciane Souza de. **A materialidade a ideologia no discurso da mídia do espetáculo. Tecnologia da linguagem e produção do conhecimento**. Coleção Hiper Saberes. Santa Maria- Volume II. Dezembro 2009 p.91- 100.

MELO, Celso Bandeira. Definição de Casa. In. **2ª Turma anula processos abertos por provas recolhidas sem autorização judicial definição**, Notícias STF -SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, BRASÍLIA. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=64575>>. Acesso em: 20 set. 2020.

MERTON, Thomas. **Reflexões de um espectador culpado**. Petrópolis, Vozes, 1970.

MEZAN, Renato. **Tempo muda: ensaios de psicanálise?** Renato Mezan- São Paulo: Companhia das Letras. 1998. SSBN 85.7164-838-7.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 18/05/15 – **Após ação do MPF/SP, Record e Rede Mulher são condenadas a exibir programas como direito de resposta às religiões afro-brasileiras.** Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sp/migracao/sala-de-imprensa-prdc/noticias_prdc/18-05-15-2013-apos-acao-do-mpf-sp-record-e-rede-mulher-sao-condenadas-a-exibir-programas-como-direito-de-resposta-as-religoes-afro-brasileiras>. Acesso em: 20 set. 2020.

MOREIRA, Deodoro José. **11 de setembro de 2001: Construção de uma catástrofe nas primeiras páginas de jornais impressos.** (Dissertação) – Mestrado. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/moreira-deodoro-11-setembro.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2019.

MUNANGA, Kabengele. **Re-discutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra.** Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p. 89.

MUSSALIN, F. Análise do discurso. In: BENTES, A.C. **Introdução à linguística: domínios e fronteiras.** v. 2. São Paulo: Cortez, 2001. p. 101-142.

NAÇÕES UNIDAS, **Conferência Mundial Contra o Racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, em reunião realizada em Durban, África do Sul, em 31 de agosto a 8 de setembro de 2001.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/03/durban-2001.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do Negro Brasileiro.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p.69.

NAVARRO-BARBOSA, Pedro Luis. O papel da imagem da memória na escrita jornalística da história do tempo presente. In: GREGOLIN, Maria do Rosário (Org.). **Discurso e mídia: a cultura do espetáculo.** São Carlos: Claraluz, 2003, p. 115-116.

NEVES, Gilberto. **A discriminação racial na educação brasileira.** In: Revista de Educação Popular, nº 4. Uberlândia: EDUFU, 2005.

NOVAES, Sílvia Caiuby. **Jogo de espelhos.** São Paulo: EDUSP, 1993.

NOGUEIRA, O. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem – sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil.** QUEIROZ, T. A. Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais. São Paulo, Edusp, 1988.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas De Intolerância, 2013. Disponível em: <https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-68_Convencao_Interamericana_racismo_POR.pdf>. Acesso em: 30 out. 2019.

O GLOBO - Sociedade. **Condenada, Record terá que transmitir quatro programas sobre religião de matriz africana.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/condenada-record-tera-de-transmitir-quatro-programas-sobre-religoes-de-matriz-africana-23415498>>. Acesso em: 19 set. 2020.

OLIVEIRA, Ariadne Moreira Basílio de. **Religiões Afro-brasileiras e o racismo:**

Contribuições para a categorização do racismo religioso. Dissertação Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania). Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/31472>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos.** Campinas: Pontes 2001.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos/** Eni Puccinelli Org.- 6ª ed. – Campinas, UNICAMP.2000.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso em análise :Sujeito, sentido, ideologia.** Campinas: Pontes, 2012. 239p.

ORO, Ari Pedro. **A laicidade no Brasil e no Ocidente Algumas considerações.** Civitas, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 221-237, maio-ago. 2011.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Intolerância Religiosa Iurdiana e Reações Afro no Rio Grande do Sul. In. ORO, Ari Pedro- et al. SILVA, Vagner Gonçalves da. (Org.) **Intolerância Religiosa: Impactos dos Neopentecostais no Campo Religioso Afro Brasileiro.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007, p.29-70.

ORTIZ, R. (org.). **Pierre Bourdieu: Sociologia.** São Paulo: Ática, 1983.

PANASIEWICZ, R.; ARAGÃO, G. **Novas fronteiras do pluralismo religioso: apontamentos sobre o pós-religional e o transreligioso.** HORIZONTE - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião, v. 13, n. 40, p. 1841-1869, 25 dez. 2015.

PÊCHEUX, Michel. [1984] **Metáfora e Interdiscurso.** Tradução de Eni Orlandi. In: **PÊCHEUX, M. Análise de Discurso – Michel Pêcheux.** 2ª edição. Campinas, SP: Pontes, 2011, p. 151-161.

PÊCHEUX, Michel. O estranho espelho da Análise do Discurso, In: COUTRINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos.** São Carlos: EDUFSC, 2009, p.21-26.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: Uma crítica a afirmação do óbvio.** Campinas: Editora Unicamp, 2014.

PERREIRA, Gisele. **Racismo, subtexto da intolerância Religiosa.** Carta Capital. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/racismo-subtexto-da-intolerancia-religiosa/>>. Acesso em: 15 dez. 2019.

PÊCHEUX, Michel; FUCHS, C. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas (1975). In. GADET, Françoise; HAK, Tony. (Org.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux.** Campina: Editora da UNICAMP,1997, p.163-252.

PEREIRA, Luciano Manegueti. **O Brasil e o direito internacional: conflitos e convergências/** Luciano Meneguetti Pereira. — 1ª ed. — Birigui, SP. Boreal Editora, 2015. Capítulo XI- Direitos das minorias o diálogo entre o direito internacional e o direito interno do Brasil. PEREIRA, Luciano Meneguetti; SALVIANO, Maurício de Carvalho, 2015, p.211.

PERNAMBUCO, **DECRETO Nº 42.483, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=17640>>. Acesso em: 23 set. 2020.

PERNAMBUCO, Ses. **Secretaria Estadual de Saúde. Encontro sobre a Saúde da população negra**. Disponível em: <<http://portal.saude.pe.gov.br/noticias/secretaria-executiva-de-atencao-saude/ses-realiza-encontro-sobre-saude-da-populacao-negra>>. Acesso em: 28 ago.2020.

PERNAMBUCO. **Procurador Geral da Justiça. Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2018. Diário Oficial Eletrônico** • Ministério Público de Pernambuco Disponível em: <<http://www.mppe.mp.br/mppe/comunicacao/diario-oficial-link-comunicacao/category/513-diario-oficial-2018>>. Acesso em: 23 set. 2020.

PRANDI, Reginaldo **O Brasil com axé: candomblé e umbanda no mercado religioso**. Estud. av. vol.18 no.52 São Paulo Set./Dez. 2004, p. 223 – 238. ISSN 0103-4014.

PRAZERES, Maria Lúcia Gomes dos. **Terça Negra no Recife: dança, música, espiritualidade sagrado**. / Maria Lúcia Gomes dos Prazeres: Orientação: Gilbraz de Souza Aragão, Coorientação Newton Darwin de Andrade Cabral, 2018. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/1113/5/maria_lucia_gomes_prazeres.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2020.

RAMOS, Luciana de Souza. Exu, o Atlântico negro e o Iroko: o assentamento das expressões religiosas africanas no Brasil. In: **Direitos dos povos de terreiro/** Organizado por Bruno Barbosa Heim; Maurício Azevedo de Araújo e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino. – Salvador: EDUNEB, 2018. 346 p.: il. ISBN 978-85-7887-344-8.

REGO, Jussara. **Intolerância RELIGIOSA**. Ano 3. Nº 13. Tempo e Presença Digital. Publicação Virtual Koinonia ISSN-1981-1810. 2008. Disponível em: <http://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod_artigo=256&cod_boletim=14&tipo=Artigo>. Acesso em: 15 nov. 2019.

REVISTA VEJA. **O escolhido**. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/revista-veja/o-escolhido/>>. Acesso em: 06 jul.2020.

REVISTA EXAME. **Para juiz, candomblé e umbanda não são religiões**. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/para-juiz-candomble-e-umbanda-nao-sao-religioes/>> Acesso em 15 jul. 2020.

REZENDE JÚNIOR, Diversidade religiosa e direitos humanos. In: **Cartinha da Diversidade religiosa e direitos humanos- Secretaria Especial de Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/a_pdf_dht/cartilha_sedh_diversidade_religiosa.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2020.

RIBEIRO, Apilly. **Caminhada dos Terreiros pede respeito para seguidores de religiões de matriz africana no Recife**. G1. PE Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2019/11/01/caminhada-dos-terreiros-pede-respeito-para-seguidores-de-religioes-de-matriz-africana-no-recife.ghtml>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

RIBEIRO, Lidice Meyer Pinto. **Negros islâmicos no Brasil escravocrata**. REVISTA USP, São Paulo, n.91, p. 139-152, setembro/novembro, 2011.

RIOS, Roger Raup. **Direito da antidiscriminação: discriminação direta, discriminação indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. 295 p.

RIO DE JANEIRO. **Defensoria Pública**. Cartilha de orientação para vítimas de discurso de ódio. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/29490/CARTILHA%20DE%20ORIENTA%C3%87%C3%83O%20PARA%20V%C3%8dTINAS%20DE%20DISCURS%20DE%20%C3%93DIO.pdf?sequence=4&isAllowed=y>>. Acesso: 03 abr. 2021.

RISÉRIO, Antônio. **Movimentos negros repetem lógica do racismo científico, diz antropólogo**. Folha de São Paulo. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/12/1943569-movimentos-negros-repetem-logica-do-racismo-cientifico-diz-antropologo.shtml>. Acesso em: 15 jul. 2020.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica**. Revista de informação legislativa, v. 33, n. 131, p. 283-295, jul./set. 1996.

ROTHBERG, Danilo; DIAS, Mariane Bovoloni. **Religião, política e eleições na Folha Universal**. Intexto, Porto Alegre, UFRGS, n.27, p. 20-37, dez. 2012.

SANSONE, Lívio. **Os objetos da identidade negra: consumo, mercantilização, globalização e criação de culturas negras no Brasil**. Mana vol.6 n.1 Rio de Janeiro /Abril. 2000.p.87-119. ISSN 0104-9313

SANTOS, Fernanda Barros dos. **Estado e movimentos sociais negros (1980-2010)**. Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 10, n. 25, p. 144 - 182, jul./set. 2018.

SANTOS, Leonardo Lopes dos. **Filosofia na Educação: o relativismo e seus impactos na educação superior, consequentemente na formação profissional e humana das pessoas**. XI SIMPED – Simpósio Pedagógico e Pesquisas em Educação – 2018. Disponível em: <<https://www.aedb.br/simped/artigos/artigos18/13827179.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

SANTOS, Gevanilda, **As relações raciais no Brasil contemporâneo**. In: NOGUEIRA, João Carlos(org.). Negros no Brasil: políticas, cultura e pedagogias. Florianópolis: Atilende, p.09-27.

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre a intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015): resultados preliminares/ Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos: organização Alexandre Brasil Fonseca, Clara Jane Adad, -Brasília: Secretaria Especial de direitos Humanos, SDH?PR, 2016.146 p: il. Clor,30 cm.**

SHCMITT, Rosana Maria. **A Intolerância ao longo do tempo – desafios e perspectivas na escola contemporânea**. 2014. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_unespar-uniaodavitoria_hist_pdp_rosana_mara_schmitt.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

SILVA, A. de A. R. e. (2017). **Teoria e Prática da Análise Documental**. Revista Do Serviço Público, 108(1), 13-24. <https://doi.org/10.21874/rsp.v0i1.2413>.

SILVA, Ana Célia Da. **Desconstruindo a discriminação do negro no livro didático**. Salvador: EDUFBA, 2001, p 16.

SILVA, Antônio Ozaí da. **Monoteísmo e intolerância religiosa e política**. Protestantismo em Revista, São Leopoldo, RS, v. 23, set. Dez. 2010. ISSN 1678-6408.

SILVA, Clemildo Anacleto da; RIBEIRO, Mário Bueno. **Intolerância Religiosa e direitos humanos: mapeamento de intolerância**. Porto Alegre: Sulina, 2007. 175p. ISBN 97885205 0772.

SILVA, Drance Elias da. Consumo, Prosperidade e Pertencimento Religioso. In. ANDRADE, Péricles (Org.). **Polifonia do Sagrado. Pesquisas em Ciências da Religião no Brasil**. São Cristóvão- Se. Editora da UFS, 2015, p.87-103.

SILVA, Eliane Moura. **Introdução – Religião: da fenomenologia à História**. In. SILVA, Eliane Moura; BELLOTTI, Karina Kosicki; CAMPOS, Leonildo Silveira. Religião e sociedade na América Latina. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2010, p.11-16.

SILVA, Ênio Moraes da. **O Estado Democrático de Direito**. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 42 n. 167 jul./set. 2005. p. 213.

SILVA, Flávia Gonçalves da. **Subjetividade, individualidade, personalidade e identidade: concepções a partir da psicologia histórico-cultural**. Psic. da Ed., São Paulo, 28, 1º sem. de 2009, pp. 169-195. ISSN 1414-6975

SILVA, Guilherme Amorim Campos da. Liberdade de Associação. In: **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. Tomo Direito Administrativo e Constitucional, Edição 1, abril de 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/48/edicao-1/liberdade-de-associacao>>. Acesso em: 21 jun. de 2020.

SILVA, José Afonso da. **O Estado Democrático de Direito**. R. Dir. adm., Rio de Janeiro, 173: 15-34 jul./set. 1988. p. 15.

SILVA, Mariane Tavares; SANTOS, Charles. **Uma análise sobre a seleção natural: de Darwin-Wallace a síntese estendida da evolução**. Amazônia Revista de Educação e Ciências e Matemática. V11(22EE.) Jan-jun.2015 p.46- 61.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais /Tomaz Thadeu da Silva (org.)**, Stuart Hall, Kathryn Woodward. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. ISBN 85.326.2413-8.

SILVA, Vagner Gonçalves da. **Candomblé e umbanda: caminhos da devoção brasileira**. São Paulo: Ática, 1994.

SILVA, Vagner Gonçalves da. Formação e dinâmica das religiões afro-brasileiras. In: SILVA, Elaine Mura da; BELLOTTI, Karina Kosicki; CAMPOS, Leonildo Silveira (Org.). **A Religião**

e sociedade na América Latina. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2010, p. 93-100.

SILVA, Vagner Gonçalves da (Org.). **Intolerância Religiosa: Impactos do Neopentecostalismo no Campo Religioso Afro- Brasileiro.** São Paulo- Editor da Universidade de São Paulo, 2007, p. 9- 28.

SILVA, Vagner Gonçalves. **Religião e Identidade cultural negra: Afro-brasileiros, católicos e evangélicos. Afro-Ásia.** Universidade Federal da Bahia. 2017. ISSN 0002 0591.

SOUZA, Maison Fernandes Cabral. **Diversidade e direitos humanos desafios e perspectivas/Mailson Fernandes Cabral de Souza: prefácio Dr. Gilbraz Aragão- Recife: Bargaço, 2018.**

SOUZA, Sandra Duarte de. Revista Mandrágora: Gênero e Religião Nos Estudos Feministas. In Revista Estudos Feministas/ (Coord.) PEDRO, Joana Maria (UFSC), FUNCK. Susana Bornéo. Vol. 12, ed. Setembro - dezembro. ano 2004, Número especial - Publicações Feministas. Florianópolis, ISSN 0140-026X, p. 122 -130.

TADIÉ, A. Locke. **São Paulo: Estação Liberdade.** 2005. 206p. (Coleção Figuras do Saber).

TAVARES, André Ramos. **“Religião e neutralidade do Estado”.** Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC. Belo Horizonte, ano 2, n. 5, pp. 13-25, jan./mar. 2008, p. 15.

TEIXEIRA, Faustino. **O diálogo inter-religioso na perspectiva do terceiro milênio.** Horizonte - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião, v. 2, n. 3, p. 19-38, 1 ago. 2003. p. 21.

TEIXEIRA, Faustino. **Deus não tem Religião.** Revista IHU on-line. 2016. Disponível em <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/553135-deus-nao-tem-religiao-artigo-de-faustino-teixeira>>. Acesso em 10 set. 2020.

TEIXEIRA, Faustino; MENEZES, Renata (Orgs.). **Religiões em movimento: o censo de 2010.** Petrópolis, Vozes, 2013, 360pp.

TELES, Tayson Ribeiro. **Discurso, Análise do Discurso e Discurso Político: ponderações conceituais.** Estação Científica (UNIFAP), Macapá, v. 7, n. 1, p. 33-48, jan./abr. 2017.

TODOROV, Tzvetan. A descoberta da América. In **A conquista da América: a questão do outro.** Trad. Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes. 1993.

TOSTA, Wilson. **O Estado de São Paulo.** Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes, freixo-usa-episodio-do-chute-na-santa-para-atingir-crivella,10000083497>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

TRIGG, Giovanni. **O que é a “diversidade” religiosa.** publicado por Il Sole 24 Ore, 27/08/2017. A tradução é de Luísa. Data da postagem: 18:00 22/12/2017. p. 3. Disponível em: <<https://ceert.org.br/noticias/liberdade-de-crenca/20593/o-que-e-a-diversidade-religiosa>>. Acesso em: 07 ago. 2020.

UNESCO. **Conferência Geral da UNESCO 28º Reunião. Declaração de Princípios sobre a Tolerância.** Paris. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/paz/dec95.htm>>. Acesso em: 02 out. 2019.

UNESCO. **Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto.** Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/rio-20/single-view/news/international_day_of_commemoration_in_memory_of_the_victims-3/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

VALÉRIO, Nathaya. **O que faz um Promotor de Justiça?** Disponível em: <<https://masterjuris.com.br/o-que-faz-um-promotor-de-justica/>>. Acesso em: 22 set. 2020.

VAN DE PORT, Mattijs. **Candomblé em rosa, verde e preto. Recriando a herança religiosa afro-brasileira-brasileira na esfera pública d Salvador, na Bahia.** Debates do NER, Porto Alegre, ano 13, n. 22 p. 123-164, jul./dez. 2012.

VASCONCELOS, Sérgio Sezino Douets; SILVA, Luiz Claudio Barroca da. **Os Congressos Afro-Brasileiros: novas propostas para os Estudos da Cultura Negra no Brasil.** Fênix Revista de história e Estudos Culturais. Vl. 14 ano XIV nº2.

VIEIRA, Sônia. **Como elaborar questionários.** São Paulo: Atlas, 2009.

VITAL DA CUNHA, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite; LUI, Janayna. **Religião e Política: medos sociais, extremismo religioso e as eleições 2014.** Christina Vital da Cunha, Paulo Victor Leite Lopes, Janayna Lui. – Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll: Instituto de Estudos da Religião, 2017. 196 p. ISBN 978-85-62669-21-7.

VITAL DA CUNHA, Christina. **Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil /** Christina Vital, Paulo Victor Leite Lopes. - Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

WIESEL, Elie. **Vade-Mecum por uma luta contra a intolerância.** In. A Intolerância. Trad. Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 265.

YÁRNOZ, Carlos. **Atentado em Paris.** Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/07/internacional/1420629274_264304.html>. Acesso em: 01 jan.2020.

APÊNDICES

Apêndice A – Roteiro da Entrevista da Dra. Maria Bernadete Martins Figueiroa Coordenadora do Grupo de Trabalho sobre discriminação Racial do MPPE – GT Racismo, em 22 maio 2019.

- 1) Como se manifesta o preconceito, a discriminação, a intolerância religiosa?
- 2) O que é racismo religioso?
- 3) O que podemos chamar de crime religioso?
- 4) A perturbação do sossego ocorre no tocante as manifestações religiosas de matriz africana?

Resumo da Entrevista com Dra. Maria Bernadete Martins Figueiroa

A intolerância vai depender como a pessoa manifesta esse preconceito. Porque o preconceito está no âmbito da subjetividade. Eu posso ter preconceito com alguém ou alguma coisa. Eu não posso transformar esse meu preconceito numa atitude numa prática numa expressão que diminua o outro ou que interfira na esfera do direito do outro. Isso quando eu manifesto o meu preconceito é que se transforma em crime, desde que a manifestação coincida com a tipicidade. Outras formas de intolerância muitas vezes são exercidas pelas vizinhanças que, normalmente, muitos são evangélicos, é importante dizer que infelizmente é a maioria que faz estas denúncias. Isso ocorre porque estão, de modo geral, estabelecidos a anos nos lugares, alguns com mais de cem anos. Então eles eram distantes de centros, depois a cidade foi crescendo e os terreiros foram ficando dentro dos espaços urbanos. Imagine onde eles estavam a cinquenta, setenta, cem anos atrás. Então muitos deles estão nas comunidades há mais de cem anos, alguns há cinquenta anos, sessenta anos ali. O que acontece com esse crescimento da população evangélica, esses grupos evangélicos neopentecostais são os mais intolerantes, são os mais, digamos assim, que se manifestam de uma forma extremamente violenta, às vezes, com essas pessoas de terreiro. Então, há um crescimento muito grande dessa população. E o empoderamento também. Hoje em dia os evangélicos são os donos do poder. Nós estamos vivendo, eu estou gravando mas infelizmente é a realidade. Eles estão virando um Estado fundamentalista neopentecostal. Isso é muito sério porque eles estão em todos os espaços do poder. Estão nas assembleias legislativas, nas câmaras de vereadores, na magistratura, no ministério público em todo canto eles estão chegando à presidência da república, em todos os espaços de poder, infelizmente. Eu digo infelizmente não é que a gente não respeite, é que você não pode, a pretexto da sua religiosidade, exigir dos outros determinadas atitudes, que só aquela atitude, só aquela religião, só aquela prática é a salvação. [...] A quebra do sossego supostamente provocada por um babá, por um terreiro que seja uma vez por mês, 3 ou 4 horas, no máximo, é muito diferente que um barzinho que funcione um final de semana sexta, sábado e domingo na altura que quer. Acontece é que há uma tolerância com essas outras coisas, muita tolerância. O que ocorre é que há uma seletividade nas denúncias, e o que é pior, por incrível que pareça, as instituições caminham pela mesma seletividade.

Apêndice B – Roteiro da Entrevista do Promotor de Direitos Humanos do Ministério Público PE (Recife) Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

- 1) Quais a origem do preconceito, da discriminação e da intolerância?
- 2) Há uma relação entre o preconceito e a intolerância?
- 3) Porque a intolerância é considerada pelos movimentos sociais como religioso?
- 3) O que fazer quando acontecer a intolerância? Que órgãos acionar?
- 4) O que é injúria?
- 5) Existe em Pernambuco especial para os crimes de intolerância, injúria racial e racismo?

Resumo da Entrevista com Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

É claro que quando se vão buscar nossas origens, de onde veio esse preconceito, veio da escravidão dos negros. A intolerância religiosa daqui decorre de uma estrutura de uma religião cristã constituída e baseada e alicerçada na escravidão. Então existe uma questão social, uma questão racial e, conseqüentemente, vai reverberar uma única religião cristã que precisa ser imposta pra todos como forma de homogeneidade do comportamento da pessoa, como homogeneizar todo mundo, todo mundo vai ser igual. Essa homogeneização de um único padrão que é almejado por todas as pessoas que é o padrão cristão, que foi dos colonizadores para os brancos. Então a gente tem essa origem maior de todo racismo e de toda intolerância religiosa. A luta dos movimentos sociais é que seja racismo religioso. Eu faço o que o movimento social está me trazendo, por que eu não sou negro, eu tenho que trazer o que os movimentos sociais me trazem. O meu lugar de fala, que é diferente do lugar de fala deles, precisa ser respeitado. Até pela incapacidade que eu tenho de visualizar a violência racial que eles sofrem, mas eu preciso escutar o que eles têm a falar e falar a língua deles. Então quando você diz que todo um preconceito contra religião advém de um racismo nosso, porque nossa origem social antropológica se deu por conta da escravidão. Então é claro que o nosso padrão de religião ideal faz com que as outras sejam consideradas demoníacas, péssimas ou ruins. Esse padrão, ele impõe uma violência sobre as outras. Criou-se uma relação de poder, que é os cristãos assumem uma posição de superior em relação às demais. Porque ele estabeleceu uma condição superior em relação às demais, é claro que tudo que for referente às outras religiões, elas são consideradas racismo. Porque esse cristianismo foi alicerçado no racismo e na escravidão. É preciso criar um caminho, um local de responsabilização quando houver uma violação de direito e a prática de crime. O que tem acontecido é a busca contínua do Disque 100. [...] é mais um caminho, mas se aconteceu um crime é a delegacia que tem que se buscar. Se buscar o Disque 100 ele vai procurar o Ministério Público, o MP vai encaminhar pra uma promotoria criminal e a promotoria inicia a instauração do inquérito e esse processo acaba não chegando à responsabilização, porque o inquérito tem que ser instaurado na delegacia. Esse fluxo tem que ser simplificado e orientar a pessoa, que tem que ter como porta de entrada o bairro em que a pessoa mora. O que é injúria? É ofender alguém a chamando de alguma coisa, como por exemplo: macumbeiro safado, macumbeiro do mal, demônio. Então você ofende aquela pessoa na sua dignidade e decoro. Se a injúria consiste na utilização de elementos de raça, cor etnia, religião pena é mais alta do que uma injúria. É preciso ter essa compreensão do crime antes de adentrar, pegar a informação de dados criminais e cruzar os dados. Devemos verificar como se processou o fato e, posteriormente, dizer se o que houve não é responsabilização, se aconteceu racismo. Não é bem fácil assim. [...] O que a gente percebeu é que as delegacias não estão preparadas para analisar o racismo, o racismo religioso principalmente. Ao invés de punir pelo crime de racismo eles falam injúria racial. Por isso aqui

em Recife era necessário que tivesse uma delegacia especializada não só os de racismo mais todas as formas de preconceito e intolerância.

Apêndice C – Roteiro da Entrevista com a Promotora de Direitos Humanos e Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (Jaboatão dos Guararapes), Dra. Isabella de Figueiredo Lima Padilha.

- 1) Mesmo o Brasil sendo um país laico, porque existe intolerância religiosa?
- 2) Qual deve ser o posicionamento das instituições diante da laicidade do Estado?
- 3) Qual a religião que mais é atingida com a intolerância religiosa?
- 4) Qual o papel do Ministério Público no tocante a violação do direito da liberdade religiosa?

Rumo da Entrevista com Dra. Isabella de Figueiredo Lima Padilha.

O Brasil é um país laico e muitas pessoas têm dificuldade em lidar com isso. De forma que todas as crenças devem ser respeitadas, inclusive, a ausência de qualquer religião, as pessoas esquecem a questão do ateísmo e a questão do agnóstico. Por ser um país laico as instituições não devem professar nenhum tipo de fé, justamente pela necessidade de respeitar todas as crenças. Eu acho que, no Brasil, esse problema majoritariamente está relacionado com o racismo, porque dados estatísticos mostram que essa intolerância ela é praticada em uma maior escala referente às religiões de matriz africana. Por isso que, quando se fala em intolerância, se remete a esse artigo de injúria racial, pois há um elemento religião que está muito relacionada ao racismo. Por isso, majoritariamente, a intolerância está relacionada a isso, a religião de matriz africana. Por ser um país, por ter uma origem majoritariamente africana, sabe que existe um racismo e os estudos mostram que esta intolerância está muito ligada a isso. É muito comum você se ver falar: isso é macumba. Então o Ministério Público, nesta promotoria de cidadania, que é onde a gente atua, deve induzir a política pública dessa forma esclarecendo.

Apêndice D – Roteiro da Entrevista dos povos da Religião de Matriz Africana

Nome:
 Sexo:
 Idade:
 Escolaridade:
 Terreiro que frequenta:
 Lugar de fala se é sacerdote, filho de santo:

- 1) O senhor/senhora já sofreu descrição, intolerância, preconceito? Como foi?
- 2) Quem o ajudou?
- 3) O que poderia ter sido feito?
- 4) Você denunciou?
- 5) O caso foi solucionado satisfatoriamente e que amparo você teve dos órgãos de defesa da pessoa que acolheu a sua reclamação?
- 6) Em sua opinião, qual o motivo da intolerância religiosa?
- 7) O que pode ter feito?
- 8) Como você acha que poderia ser estabelecido o diálogo entre as religiões?
- 9) Você acha que ainda há demonização da religião de matriz africana?
- 10) O que fazer para mudar esse quadro?

Resumo das entrevistas adeptos da Religião de Matriz Africana

Entrevistado: E-1 L.M.C.S.

Nós não somos descendentes de escravos, o povo negro é descendente de Reis e Rainhas. Os escravos foram feitos nessa terra. Que todos os negros contribuíssem com sangue, suor e lágrima, até com a própria vida para edificação de um país que não o reconhece. A intolerância vem daí. Você já pensou atravessar o Atlântico, em condições inóspitas, e quando chegar a terra, os que sobreviveram dão nove voltas em uma árvore para esquecer quem eram. E daí em diante assumir um nome católico. Quer maior violação do que essa? E este país não reconhecer que tem uma dívida histórica com o povo negro e que deve muito a este povo. Ou será que esse nazismo já não está entre nós, quando começa a tirar o direito à vida, quando começa a exterminar a juventude negra, quando começa a matar as mulheres, que na maioria são negras e que todo dia a imprensa marrom estampa. Fulana foi assassinada com 20 anos, com 22 anos, com 30 anos, com 40 anos, com 50, com 60. Será que esse nazismo já não está entre nós? Porque os subempregos, porque a dificuldade de se acessar as universidades. Porque a federal que não se paga está pra quem tem menos renda. É só ir ao pátio da faculdade não é. Como eu tenho um terreiro e o meu vizinho bota um alto-falante para gritar aleluia nas casas de candomblé. Ele está se dirigindo a quem? Esse é um tipo de discriminação, é atacar o sagrado, sem ter conhecimento o que seja aquela casa de axé. Pelo menos a gente não sai de porta em porta convidando ninguém para o nosso terreiro, ao contrário. A gente não pede díizimo, a gente não vê quem entra pelo estado social. Vê apenas um, e nesse sentido eu me acho superior. E veja hoje como está o caminhar do poder do homem neste exato momento. O Brasil está tendo uma derrocada vertiginosa, onde está se tirando direitos que se levou uma vida pra conquistar.

E se a população não acordar? Hoje eu estou no meu lugar de conforto, mas será que amanhã eu estarei? Não é uma coisa difícil, mas há muitos entraves porque não é uma única religião e até mesmo dentro de cada religião há diferenciações. O fundamentalismo tem variações, o catolicismo tem variações e o pessoal de matriz africana também tem variações. Porque eu não quero que me tolerem, me é indiferente. Eu quero que me respeite e não tente violar os meus direitos. Porque isso é uma violação, é uma agressão ao meu ilê, ao direito de professar a minha fé. Não mexa com o meu sagrado. Pra mim, eu não quero nenhum tipo de tolerância. A educação seria o caminho. Além da educação, teria que ter o reconhecimento da historicidade de um povo. Em reconhecer a tua história, respeitando-a e assumindo a importância que essa história tem para esse país. Se um dia isso acontecer, se diminui o racismo, se diminuindo o racismo, se diminui a intolerância e ver o outro como um ser humano.

Entrevistado: E-2 M.C.B.A.

Pra você ter noção, eu tenho problemas de baixa autoestima, não aparenta, mas tenho. De tanto sofrer o racismo eu transformei a dor em luta, mas tenho problema de me olhar no espelho. Eu tenho problema de relacionamento, às vezes sou uma pessoa muito dura. Porque a gente está no movimento à luta preta é mesmo como forma de defesa, mas ao mesmo tempo a gente precisa quebrar esse estigma que as pessoas conheçam a tradição. Ver como eu lhe vejo, a gente poder aprender com o outro, se colocar no lugar do outro, tudo isso eu tenho. Eu tenho! Minhas mãos são rachadas assim, mas isso aqui eu sei que tudo isso é fruto do racismo, da intolerância religiosa que estoura na minha pele. Eu estava com minha pele que tive que passar num hospital, os pés inchados e estourei toda, fruto da intolerância religiosa, por conta das pessoas não aprenderam a conviver. E aí você vai acumulando, cada vez mais, você vai fingindo que não tá aí, vai passando. E aí as pessoas muitas vezes não vêem que mais do que um tiro, do que uma faca, de um olhar desfiando, é um proibir entrar. Eu não digo que você não entra, mas em compensação tem uma roupa né pra você naquele lugar. Eu digo que pra você está em determinado espaço, pra você estar assumindo determinados empregos, pra você dar uma palestra, pra você está em determinados locais ou então quando você chegar está fazendo esculacho. Gente isso aqui é minha melhor roupa. Essa roupa se eu chegar à África é recebido nas melhores casas, e aqui as pessoas me olham assim e me olham assado. Mas eu botei a minha melhor roupa pra você. A gente coloca nossa melhor roupa, e aí são muito estranhas as pessoas não reconhecerem, elas não reconhecem. E o racismo foi tão grande que essa história não está no livro didático, foi tirado e as pessoas nem conhecem. A gente vive numa sociedade, o nome sociedade já está dizendo, é coletiva, é partilha. Eu ando no transporte público, no transporte público, eu preciso aprender a sentar com os diferentes. Eu vou num posto de saúde, eu vou numa escola os espaços são públicos. Nessa multidão, como é que eu vou conviver só com o meu grupo, eu vou conviver só com os meus. E a briga se dá por isso a gente não está sabendo lidar com o outro. Eu não sei mais ouvir a opinião dos contrários. Eu vivi na selva de pedra e a gente ainda está vivendo nesta selva de pedra, no lugar do coração tem uma pedra. Não tenho tempo, tudo é não. A gente não se dá o prazer de estar com o outro, de ouvir o outro, de pedir desculpas, de perdoar. De muitas vezes se atravessar no lugar do outro para que o outro não se estrepe todo. E dizer que eu me preocupo com você, isso eu estou dizendo pra você. É o coletivo, é o olhar, é a gira, é a roda, a gente compõe a natureza, a gente é a natureza, não é vou comer a natureza, porque eu sou a natureza. O importante é conviver com as diferenças. E porque, inclusive, dentro do nosso terreiro, a gente tem uma diversidade, nem todo mundo é igual. Nós temos as mulheres, os jovens, a população LGBT é enorme. Porque o que ninguém quer, é o que vem pra o terreiro. É esse acolhimento, o que é pecado lá, aqui não é. Aqui você é bem-vindo, a gente tem babás e Iyás lésbicas e gays, então aceitação. Além de ter nossos

terreiros que ficam em periferias. É diariamente nos ônibus, por exemplo, é muito impactante, no metrô quando a gente é obrigada a estar no embate ou então às pessoas com entrega de santinhos, ou então querem orar, querem cantar. Chega então pra perto de você, aparece mirando você que tá ali no cantinho. Vai pra lá e fica naquela indireta, que de tanto dar indiretas até chegar a falar diretamente. E eles gostam pegar pra martelar, mas você não aceita Jesus, olha a crença em Deus, olha essas roupas, tire isso do pescoço, essa roupa. Vai desde essas coisas que marcam. E até mesmo nos espaços públicos que muitas vezes eram pra ser espaços light e às vezes é o que eu lhe disse. Porque, pelo que a gente está percebendo, a questão é muito séria, passando por questões políticas, passa pela relação de poder, passa por uma relação econômica. E a gente vê que isso é um plano orquestrado de ocupar as vereanças, presidência, as assembleias legislativas, as prefeituras. E tem, como eles falam, o plano do povo de Deus. E quem não for daquele time está fora e aí pode morrer. É nessa perspectiva que a gente tem que se organizar. A bancada evangélica aqui de Pernambuco é fundamentalista. E aí a gente precisa dizer oh! O importante não é essa bancada ou aquela bancada, o importante é a democracia. O importante é a gente ouvir o outro. Se a gente for olhar, a gente está lutando contra um poder aquisitivo alto, um poder político alto. Eles têm deputados, eles estão com o Presidente da República que se elegeu nessa política, têm prefeitos, vereadores e o quê que o nosso povo tem? Muito pouco, e mesmo com a bancada de esquerda, mesmo com a bancada de direitos humanos, é pouco. Não tem apoio dos seus projetos, não passam. A gente tem dificuldade no diálogo, a gente não consegue avançar. E a população muitas vezes acha que aquilo é bom, porque quando a população votou no milagre econômico. Não porque vai ter emprego, não quero essa política mais não, se enganou, a máscara caiu. Muitos estão arrependidos, mas já tá feito. É uma bola de neve que vem de cima. Reunir a sociedade para a gente pensar o que está acontecendo, participar de roda. É importante a gente ter a denúncia formal do crime, as pessoas precisam aprender a denunciar, mas é também transformar a conscientização das pessoas. É necessário cada vez mais a gente educar pessoas do bem que queiram um mundo melhor, um mundo mais justo, um mundo igualitário. Pra gente discutir que sociedade é essa que a gente tem. Onde a gente está chegando com esse comportamento? Pra onde tudo isso está nos levando? O importante é que a gente avançou com políticas públicas. Não é à toa que estão dando palestras, dando cursos de ciências da religião, as pessoas estão procurando pesquisar. E a gente, a partir da educação, está começando a desconstruir. Então, é necessário que as pessoas entendam essa diversidade religiosa que compõe o Brasil. E que elas entendam que muitos dos seus seguidores, povo de terreiro, seja do candomblé, seja da umbanda, da jurema, muitos pagam imposto, muitos que ali estão.

Entrevistado: E-3 J.P.L.M

Sim. O racismo mais velado, o racismo silencioso e, inclusive, com o decorrer do tempo, o dia a dia, os anos pode acarretar um problema de saúde mental da população. O racismo tem as formas estruturais estruturantes que fazem a gente sentir o racismo. Ou o próprio racismo quando a gente está no trabalho, pela religião, sobre os termos pejorativos usados por pessoas por desconhecer ou fazer assim por brincadeira e achar que é bonito. E achar que as pessoas gostam de ser chamado de macumbeiros, tu recebe caboclo, caboclo num sei o quê, né. Vestese de mulher, isso é uma forma de racismo, preconceito. O racismo também existe dentro dos movimentos sociais e a gente também recebe “você não é negro porque seu cabelo é liso”. Você é com a pele mais clara, você tem pouca melanina. Então existe um processo, mas as pessoas, boa parte, não reconhece sua ancestralidade dos avós e bisavós, mas também enquanto militantes, enquanto nós sofremos isso, não pode ficar. Como eu posso dizer, ficam apenas usando só da ancestralidade quando a gente quer passar numa universidade e se dá as costas

quando a gente quer ter espaço para trabalho. Você tem que ser negro de manhã, à noite, você saindo de casa, você voltando pra casa e não só naquele processo de oportunizar, como muitos dizem. Por que às vezes em algum tempo da vida dizem eu não sou negro, minha bisavó é quem era, mas minha pele é outra. A gente já existe e ainda continua com esse discurso. Quando vestimos nossas paramentas e que às vezes, por uma questão de falta de recursos, precisamos ir de ônibus e não de táxi ou de UBER. E no transporte público as pessoas quase nenhuma chega para sentar do seu lado ou quando você se senta, elas se levantam e vão para outra cadeira. Esse processo neopentecostal, que é junto com os opressores, os racistas, existe esse projeto de poder que é tudo através do capital, da economia. Vejam hoje, a gente tem religiões que vendem sagrado, será que isso que Deus na sua originalidade colocou pra repartir e não pra você viver daquilo? E nós, da religião afro, precisamos ser conscientes, que chegou o momento de precisar escrever, pra provar, pra mostrar que essa religião existe. Mas a nossa religião é a nossa ciência, ela está na natureza e na espiritualidade. São os encantados que tem a força na energia, a energia desse mundo que foi criado para nós. A cultura é que vai mudar esse sistema que a gente vive no Brasil, esse sistema racista, opressor e que é através da educação. Eles entrelaçam a educação e a cultura. Existe a educação que a gente recebe em casa, a educação que a gente recebe nos órgãos públicos de ensino, tanto nas escolas privadas quanto públicas e a educação que a gente tem no mesmo grupo onde a gente vive, o grupo social. A educação é ponto importante para podermos conviver. Assim, nos relacionamos desde que a gente é criança, com aquele grupo de amigos, e muitos perpassam até a chegada à sua formação geral, quando você vai para universidade ou um grupo de amigos de rua, do futebol.

Entrevistado: E-4 T.H.C.S.R.

A gente costuma dizer que essa intolerância é pautada no racismo e o racismo muitas vezes mata sem sangrar. Se dá por uma divergência civilizatória mesmo, civilizatória, é aquela coisa quem são as autoridades civilizatórias de uma pessoa dita de bem, nos dias de hoje. E o que tem a ver essa imagem que está passando pela sua cabeça que a sociedade tem como uma pessoa de bem. O que tem a ver isso com um Babalorixá? A demonização passa por isso. Então essa intolerância vem exatamente de um tronco, quem era o Estado, o braço do Estado na época, que era a igreja Católica Apostólica. O racismo estrutural, dependendo quem esteja operando ali naquele sistema, muitas vezes ele não vai excluir, ele pode até te incluir como é o caso do Hélio aquele negão que é da Secretaria das Cidades. É o caso daquele negão que foi indicado por Alvim aquele nazista, para assumir a Fundação Palmares. Essas pessoas, se elas estiverem obedecendo aquele grupo ou aquela ideia que eles impõem, ele vai ser absorvido não como cidadão de terceira linha. Mas ele vai ser incluído ou vai sofrer menos racismo, menos intolerância. É dessa forma que se deve ao racismo estrutural. Aquele dali serve de exemplo. Eu já tive uma namorada e quando estava na casa dela almoçando, a mãe dela muito católica, daquelas beatas mesmo, a minha namorada e a prima dela me perguntando sobre Iemanjá, o que era Iemanjá. Então eu expliquei tranquilamente. E depois disso, a minha namorada me falou que a mãe dela disse que não queria que ela continuasse comigo. Que eu era uma pessoa perigosa, demoníaca e que trazia essas energias comigo, que isso não era bom, dava azar. Que as pessoas que não sabem nem quem são, muitas vezes, as suas origens. Inclusive, ela era uma pessoa, digamos, negra, uma pessoa negra. O Estado deve, por princípio, tratar todos iguais sob

os rigores da lei. Então não existe uma única ação específica, porque muitas vezes essa intolerância não se dá através de uma injúria racial ou de um xingamento mais pesado, mais criminoso, ou da imputação de algo, ela acontece de várias formas. E a criminalização dessas tradições desses povos sempre fez com que eles fossem resistentes. É uma parte da estratégia pra rachar grupos, para enfraquecer, para dizimá-los e ficar com os territórios. Isso aconteceu com Mandiba, por exemplo, mais contemporaneamente, Mandiba que era como Nelson Mandela, era conhecido pelo seu povo tradicionalmente. Então, esse processo de criminalização é algo tão absurdo e tão forte ainda. (...) eu conheço um caso, eu até tenho esse processo em casa, que foi lá do corpo jurídico de lá do Ilê Oca, de uma Yalorixá que ficou presa por trinta dias no Bom Pastor, porque assassinaram uma pessoa na rua da casa dela, uma mulher, e imputaram o crime a ela porque encontraram vestígios de sangue no terreiro dela. De fato, encontraram, mas era de galinha, de bode, não era de gente. Depois disso ficou provado e ela saiu, foi retirada do processo. Assim, o inquérito extremamente tendencioso na época, o depoimento dela foi uma coisa que me indignou muito na época, é por isso que eu me aborreço por parte da imprensa, porque eles também tiveram responsabilidade no sofrimento desta Yalorixá. No inquérito a escritã pergunta a Yalorixá: Tem certeza que a senhora não matou essa pessoa? Totalmente tendencioso, um absurdo. Ela, por medo, não quis denunciar certos abusos que sofreu nesse processo e, infelizmente, a gente não teve como dar continuidade a outras providências que deveriam ter sido tomadas. Como denunciar essa prova tendenciosa, como denunciar essa prisão arbitrária, feita com base em prova nenhuma? Inclusive, denunciar o próprio Ministério Público, que acolhe um inquérito desse e que pede ao Poder Judiciário a prisão de uma pessoa com base em nada. Agora com a ascensão das igrejas, ou melhor dizendo, dos grupos neopentecostais, a gente costuma dizer que se dá muita ênfase às fakes news. Mas as igrejas evangélicas, esses grupos evangélicos neopentecostais, praticam fake news contra a gente do mesmo jeito que a igreja católica praticou no passado, nos imputando o culto a uma divindade, que deve ser pra ele divindade porque só vive falando nisso, que é o demônio. A gente não cultua o demônio, não existe o demônio na religião da gente. O povo de candomblé, o povo de terreiro sempre enfrentou fake news. Eles sempre imputaram a gente culto ao demônio, não temos demônios na nossa religião. Existe a divindade das águas, existe a divindade da terra, do ar, do sol, da lua, do fogo, existe isso, o espírito. Agora demônio, isso aí é coisa pra quem cultua e nós não cultuamos. O que eu acho interessante num Estado que é laico não deveria ter bancada evangélica, aliás, eu acho um escracho ter um Partido Social Cristão, um Partido Social-Democrata Cristão, a igreja não é democrática, não é. Como é que faz o controle das leis do Estado, sobretudo das leis eleitorais, que é o TSE e o TRE, homologa um partido desse interesse? Isso não é uma coisa porque alguém foi criado assim e pensa assado, não é. Isso é um sistema que está muito bem estruturado. Isso é uma questão estrutural do nosso país. Não é simplesmente uma intolerância de uma pessoa contra outra, quando essa intolerância vem acontecer é porque essas pessoas se sentem empoderadas. Mas é isso. Eu vou votar em fulano aí ele vai me arrumar emprego. Entenda você não tem noção do quanto é fácil lavar dinheiro numa igreja desta, eles não são obrigados a declarar imposto, então dinheiro de política, dinheiro do tráfico, dinheiro disso tudo. Se você passar uma tarde, uma manhã só investigando ali quietinha, pode ser até dentro do BRT, ali na imediação da Universal do Reino de Deus em Recife, você vai ver que chega dois, três, quatro, cinco carros fortes é pra carregar o quê? As vassouras egípcias. Como você numa sociedade capitalista enfrenta isso, se não for

por uma boa compaixão mesmo e até com certo fatalismo, porque você corre o risco de receber um não no emprego dependendo da empresa que você vai. [...] fizemos uma campanha pesada, muito pesada, inclusive no carnaval do ano retrasado, porque a Michelle Collins conclamou a nação brasileira a expulsar o demônio de Iemanjá. Doutor Wesley Gomes foi perseguido, porque existe um grupo dos promotores de Cristo, evangélicos, tentaram dizer que era um movimento político comandado pelo PSOL, repara, eu com PSOL, PCdoB, com o PSB, eu não quero nem conversar, assim eu dialogo, mas junto, não faço nada com eles, até porque eu sou sociedade civil, eu não misturo minha religião com política, não nesse sentido. Eu acho que, primeiramente, as pessoas que praticam as suas religiões que elas entendam para além do sentimento religioso, para além da crença. Elas têm o dever de conviver urbanamente com as outras pessoas. Elas não têm o direito de julgar o outro. Tem que respeitar até porque, socialmente, ninguém é tratado pelo sistema de compra e venda, por exemplo, pois quando você vai a padaria não vai pagar mais barato por ser de candomblé. Você paga o mesmo imposto de quem não é. Você paga a mesma conta de água, a mesma conta de luz. Deveriam entender que no sistema democrático tão difícil de ser conquistado pra o preto, pra o branco e pra todo mundo. Todo mundo que lutou pra ter o sistema democrático. Lutou com a esperança que a gente pudesse viver respeitando a diversidade. E o caminho que eu aponto é o respeito à diversidade, não é a tolerância, é o respeito.

Entrevistado: E-5 M.A.G.S.

É religião de preto, de pobre, de analfabeto, que não é mais. Mas essa é a impressão: preto, pobre, analfabeto, homossexuais, lésbicas. Engloba esse universo, que acolhe esse universo. Demonizada pela igreja católica, pelo europeu em si. Demonizada pelo cristianismo quando vieram pra cá. Então gera tudo isso. É tanto que quando a criança vai crescendo e que os pais não têm noção nenhuma da religião afro-brasileira, é coisa do demônio, é coisa do diabo. Às vezes a criança não tem noção nenhuma. Aí é complicado, aí vai se tornando, aí é que vai surgir o preconceito a intolerância religiosa, vai reforçando isso. A gente tem que somar junto à sociedade, sendo assistencialista, com assistência as pessoas. Tentar fazer, da melhor forma possível, para a comunidade melhorar. Você tem que saber agir, não pode estar com determinados linguajar na rua abertamente. Você sabe também que o candomblé, ele abraça, ele não tem distinção. Ele abraça o homossexual, ele abraça as lésbicas, ele abraça os viciados em droga. Só que assim abraça no sentido de restaurar, resgatar aquela pessoa. O sacerdote tem que estar preparado pra receber essas pessoas e instruir e tirá-las daquela situação, daquele tipo de vida. Por isso o candomblé, ele sofre por isso por acolher a todos. Por isso, o próprio sacerdote tem que ter uma postura para poder cobrar daqueles adeptos ali, ser um exemplo. Ali dentro, ele tem que saber ser o exemplo tanto dentro, como fora. As pessoas também têm que ter consciência que o líder religioso tem a sua vida própria. E outra coisa muito importante, você tem que ter esse convívio social com a comunidade sem também querer induzir que as pessoas passem a vim para religião de matriz africana, isso eu acho também importante. Porque quem procura uma religião, tem que procurar por livre arbítrio, espontânea vontade. Você tem que separar bem, eu estou fazendo essa ação na comunidade, mas não para buscar adeptos. Então eu estava fazendo candomblé pra Orixá Xangô, tem a cerimônia que é a fogueira de Xangô e, você sabe, mês Xangô como sincretismo é interligado ao Santo São João. E quando a

gente pensa em São João, a gente pensa em fogos, fogueiras. Então eu soltei alguns fogos durante a cerimônia e automaticamente ligaram pra polícia dizendo que estávamos incomodando, ou seja, enfeitaram bem o pavão. Aí a polícia veio, não atrapalhou meu candomblé. Veio à primeira viatura, aí as pessoas que estavam do lado de fora, do lado externo do candomblé, as pessoas que geralmente ficam como fiscais observando o movimento, tomando conta da casa., foram eles conversaram com os policiais, aí entenderam a situação e tudo bem. Entenderam e perceberam que era intolerância. Depois chegou outra viatura, veio à segunda viatura aí veio o sargento, não sei se era sargento, nisso a festa já tinha terminado. Aí o sargento mandou me chamar, eu até fui ingênuo de ter saído de dentro do meu templo pra atender o sargento lá fora eu deveria ter mandado ele entrar. Ele veio me pedir documento da casa. Eu não tenho nenhum documento pra dar, pois o Estado é laico e a gente é livre. Ele achava que eu era leigo, que eu ia ficar de cara mexendo, claro que não. Eu disse que pra a gente professar a fé da gente não precisa de documento. [...] se o governo quisesse, estaria bem adiantada essa questão da intolerância religiosa. Outra coisa, nós não temos representação política. É um grande defeito nosso é justamente esse. Nós não temos representação política pra brigar pelos nossos direitos. Não temos a bancada na câmara municipal, não temos a bancada na assembleia, não temos praticamente representação nenhuma na assembleia legislativa, nem no Município nem no Estado, nem no Congresso, a maioria é bancada evangélica, aí fica dificultando o povo de Edir Macedo. Eu acho que o caminho é a educação, trazer esse povo, porque não existe religião sem estudo. Acho que toda religião tem que ser estudada, ser explorada, ser apurada da melhor forma possível. As pessoas têm que ter a instrução de compreender melhor as expressões de fé existentes, e assim poder trazer esse conhecimento direcionado a uma realidade de convívio com outras religiões. Ou seja, hoje o sacerdote de Candomblé, o adepto, o simpatizante do candomblé ele tem que estar apto pra discutir, discutir num bom sentido. Dialogar com o Pastor, com o Padre, o líder do que quer que seja. Ele tem que se preparar pra isso, porque é justamente isso. Hoje ele tem que discutir pau a pau, tem que ter argumentos dentro da tradição dele, dentro da religião pra poder estar pau a pau com outros líderes. Porque enquanto tiver essa imagem do analfabeto, do pobre, do desinstruído, vai haver sempre isso, um desequilíbrio.

Entrevistado: E-6 E.A.N.

A gente fala em racismo religioso porque é uma questão de ascendência étnica da nossa religião, não de cor, de quem não necessariamente está praticando. É a cor da sua religião e das suas guias. Tem a cor de africanidade. O assentamento do seu Orixá, o uso do tambor e tudo isso tem uma questão. E tudo isso vem a partir de um processo histórico de racismo de entender que o terreiro é um lugar de coisa ruim. A primeira coisa que dizem é que só se faz maldade ali, “sangue de Cristo tem poder. Tá amarrado. Ali é o lugar do capeta.” A gente nem compreende o diabo, ele não faz parte da nossa cosmogonia. O diabo faz parte do universo cristão. (...) o vizinho começou a ameaçar a gente, dizer que não queria o terreiro de macumba aqui. É que a gente era um bando de adoradores do demônio e que eu era um pai de Santo de chiqueiro. E fez várias ameaças. A gente tem um ritual de despachar quartinha na rua, a gente vai lá e despacha e joga aquela água ali para pedir paz e sossego, antes do trabalho começar. Ele ia lá aí soltava uma agressão. Ah! Essa aguinha não é de nada. Então ele ficava ali em torno de cada atividade que a gente fazia. Eu digo que essa discriminação, ela começou com um vizinho. Ela continua na delegacia e ela perpassa o próprio judiciário. O que acontece é porque nós temos essa casa,

fazemos nossos rituais, geralmente os rituais com cânticos e outros de atabaques são duas vezes por mês. E esse vizinho começou ameaçar a gente, dizer que não queria o terreiro de macumba aqui. A coisa começou a ficar grave mesmo quando a gente, nesse ritual de despachar água. Ele tinha o hábito perverso e tem até hoje. Tomar banho nu em pelo, de 7 horas da noite, na frente da casa dele, pra todo mundo ver. (...)então no mês de maio de 2015, estava tendo um ritual aqui no terreiro, no momento que fui despachar água na rua, ele estava lá. Quando eu vejo a rua na frente da casa dele e vejo aquela cena, o senhor tenha respeito. Então ele disse, ah! Vá tomar no..., sabe você é um macumbeiro safado, você faz sua casa de terreiro de macumba. Porque eu não posso tomar banho na minha casa. Aí eu disse então: se o senhor acha que pode fazer tudo eu vou fazer uma denúncia contra o senhor. Pode fazer denúncia onde você quiser, rapaz, que eu não tenho medo de você não e de ninguém não. Eu prestei queixa contra ele. Ele prestou outra queixa contra mim dizendo que eu tinha subido o muro ameaçando a ele de que ia matar ele e a família dele inteira. Aí o processo foi para o juizado criminal especial em Olinda. A partir desse momento, toda vez que eu tocava, ele ia pra delegacia prestar uma queixa, dizendo que estava perturbando o sossego do público, que o toque virava a noite, que ia até duas horas da manhã que ninguém da vizinhança conseguia dormir. E, ao mesmo tempo, quando começava o toque ele ligava o som nas alturas, com os caixas virados pra cá, pra interferir no culto. Então, eu era chamado, recebia oficial de justiça, recebia agente da polícia civil aqui com mandado, com intimação, com num sei o quê. Nos primeiros momentos, a polícia não entende, os policiais não entendem muito bem, porque o terreiro é um templo como qualquer outro e que Babalorixá, vulgo Pai de Santo, é um sacerdote como qualquer outro e que deve ter o mesmo respeito que um Padre, um Pastor. Então, a grande maioria trata assim “que nada, tu estás bagunçando lá com esses teus toques né? Fazendo essas bagunças não tem como tu tocares em outro horário, não? tá perturbando o sossego do cidadão. Aí chega o conciliador quer que você faça um acordo. Qual a proposta de acordo? Eu parar de tocar. Então não é acordo. Aí vai pra transação penal, ninguém quer saber quem tem razão não. O senhor doa quinhentos reais para o centro espírita Allan Kardec e a gente encerra esse processo aqui. Aí vamos ter audiência. Uma determinada Promotora de Justiça virou pra mim e falou assim “você tem alvará para funcionar?” Aí eu disse “a senhora conhece a Carta Magna? A Constituição? O direito de liberdade de culto é inviolável, aliás, é até um direito humano e universal. Eu não preciso de alvará, eu não estou na ditadura não” e que a lei Edmir Regis dizia que eu tinha que ir à delegacia para pedir um alvará pro meu terreiro funcionar caducou quando veio à constituição. Mas tem que ter alvará. Tenho não porque sou comunidade tradicional de terreiro. Não precisa de alvará não. Aí me reportei ao GT racismo da PM, desde que ele invadiu o terreiro com um pedaço de madeira com um prego na ponta querendo bater em todo mundo, apagou uma fogueira de Xangô. Foi quando a polícia o levou, entendeu. Anexamos tudo isso, manifestação da PM, prova testemunhal, notícia de jornal, tudo. Aí na hora da alegação final o cara disse “realmente ele perturba o sossego, eu quero que faça o isolamento acústico no terreiro”. A gente trabalha integrado à natureza, então não dá pra botar um ar-condicionado e botar a gente num caixote. Segundo a gente trabalha com vela, o isolamento acústico é inflamável, é utilizado em estúdio de música. Aí isso gerou toda uma repercussão. Nisso foi convocada uma audiência pública, os povos de terreiro foram até o Ministério Público, ocuparam e exigiram uma reunião com o Procurador Geral de Justiça [...] a audiência ocorreu em abril de 2017, mesmo mês que o juiz deu uma sentença, que não foi o mesmo que instruiu a sentença condenatória, dizendo que eu iria ficar preso 15 dias, podendo ser convertido em prestação de serviços, já que eu era réu primário e perda dos direitos políticos. Uma sentença mal feita, uma coisa assim grosseira. Aí entramos com um recurso contra a sentença, porque nesse processo dizia “que não iria ser preso porque eu era réu primário”, mas tinha mais umas dez queixas contra mim. Então, na segunda condenação, na terceira, na quarta, algo iria acontecer. Por isso, a gente entrou com um recurso no Colégio Recursal dos Juizados, o recurso foi provido por unanimidade, a sentença foi totalmente

reformada. Aí a sentença caiu e os outros processos foram arquivados. E como todo processo hoje no país, o Ministério Público, as Câmaras de Deputados, de Vereadores, a Câmara do Senado. Todos os espaços de poder estão ocupados por evangélicos fundamentalistas. Então, às vezes, eles vão pegar a lei e vão deformar e usar apenas para prejudicar a religião. O poder financeiro que eles estão criando, como eles trabalham numa lógica de empresa. Hoje são os terreiros, depois podem ser os católicos por causa dos santos. Já houve chute, já urinaram em santa. Infelizmente, tem muita impunidade. A educação aos professores, a partir da lei, independentemente de ser de terreiro ou não, mas também o trabalho de desmistificação que os terreiros fazem. Quando as lideranças se dispõem ao diálogo, elas incentivam seus fiéis a também dialogar. Porém, quando eu fico agoniado, “aí meu Deus do céu”. É porque eu não estou bem resolvido, eu me incomodo muito com outras religiões. Hoje você faz um encontro de lideranças, você transforma. Mas o quê que adianta eu dar uma palestra aqui no terreiro sobre liberdade religiosa pra os filhos de santo, mas não são os meus filhos de santo o público-alvo? Meus filhos de santo é que são o alvo. Por isso, meus filhos de santo não são público-alvo num diálogo, porque quem precisa ouvir, isto é, quem está praticando a intolerância. O que eu acho pra que haja o diálogo é isso a gente está unidos entre nós, mas também unidos a outras religiões. Porque assim, vai tocar no coração das pessoas. É a oportunidade de alguém falando ali no templo delas, no espaço delas. A gente não entende que o congá é sagrado. O trabalho de ir a outros locais e ter uma fala construtiva, amorosa, paciente porque a gente não pode esquecer que somos sacerdotes, por mais que ofenda, eu não posso ter a fala de ódio que sacerdote eu sou? Porque estou sendo perseguido, eu vou ter uma fala raivosa? Eu não vou ter uma fala de violência, eu vou ter uma fala de luta, mas eu vou procurar compreender e não agir da mesma maneira. Porque, senão, é melhor tirar o filá da cabeça, meus fios de conta e fazer outra coisa da minha vida, porque de violência o mundo está cheio.

Entrevistado: E-7 A.G.N.

Eu já sofri discriminação sim. Estava na casa de um amigo quando um vizinho fez uma confusão disse que a religião era demoníaca, disse que meu amigo era um macaco, porque ele era de cor e chamou muito palavrão. Eu acho o que poderia ser feito contra a intolerância religiosa é se juntar e fazer barulho e chamar a imprensa porque senão não dá nada. As grandes bancadas evangélicas, que vem cada vez mais se unindo contra quem é do candomblé, e a demonização feita por eles na cabeça das pessoas. O diálogo entre as religiões tem que ser puxado pelas grandes, mas as grandes o catolicismo se volta para ela própria e o evangélico não tem diálogo. Então tem que as minorias se juntarem para ver se formam uma frente.

Entrevistado: E-8 A.M

Já sofri preconceito, discriminação e intolerância. Quando me iniciei (raspei), a gestora da escola falou que estava careca porque estava com câncer. Eu reuni os pais e desmenti a Gestora e falei o verdadeiro motivo pelo qual estava careca. Sempre que uma Kizomba (Festa) em nosso Inzo (Terreiro), a igreja evangélica da frente faz vigília. Uma vez indo de ônibus de linha a um Xirê (festa) em outro bairro, senti os olhares de desprezo. Eu respeito o amém do próximo e o próximo aceita meu. Devemos oferecer mais conhecimento sobre a religião. Mas, a luta é diária e sei que está longe de acabar.

Entrevistado: E-9 R.P.S.

O motivo da intolerância religiosa é o preconceito contra a população negra. É o racismo, é a senzala que a gente traz no peito, é a marca da senzala. Então ser negro, ser negra tem um preço e a gente paga esse preço e as matrizes africanas sempre foram subalternizadas, nunca foram poder e sempre foram vistas como um coisa ruim, uma coisa feia na vida da gente. Então a sociedade carrega com isso um racismo muito grande, o racismo atrelado principalmente por ser mulher e ser negra. A maior discriminação que eu lembro ter sofrido, desde a infância até a fase adulta, a que marcou muito foi a que eu sofri a dois anos passados quando cheguei à Escola Cláudia Agrisco, em Jaboaão pra dar aula. Era uma sexta-feira e toda sexta-feira eu saio de branco, até pra sentir o que meu povo sente, o meu povo negro. Do lugar que eu vim, de família negra, eu fui muito discriminada na escola pelos estudantes, não pela direção da escola. Os alunos falaram que a prefeitura havia contratado uma macumbeira e ao entrar em sala de aula eu fui muito pisoteada mesmo. E falei do sentido das matrizes africanas, do que era macumba que eu me sentia macumbeira também, mas que o estado também era livre de religião e que na outra aula me deparei com o culto na sala de aula. E aí, quando os estudantes se reuniram e fizeram um culto em sala de aula eu disse que ia chamar um catimbozeiro e ia chamar e também uma pessoa ligada aos encantados de matriz africana e afro-indígena pra que também fizesse o culto, foi quando a situação melhorou. Eu acho que religião, por ser uma construção social, deve ser discutida. Então ela continua é discutindo com outras religiões. Acho que o diálogo é fundamental, você dialogar, você conversar, você estar em sala de aula. Falar na rua. Então, o que poderia ser feito é isso. Ir para cima, respeitar e valorizar todas as religiões e colocando, inclusive, as matrizes africanas.

Entrevistado: E-10 B.P.C.

Já sofri sim. O vizinho aqui do terreiro, teve a discriminação religiosa, teve a injúria racial, teve a questão de homofobia. A vizinha, num ato de fúria se mostrou intolerante quanto à religião, e eu não sabia, descobri nesse dia que ela já tinha feito várias denúncias que nunca resultaram em nada, porque estava dentro da legalidade, dentro dos horários, das conformidades do que se pode praticar enquanto poluição sonora, coisas desse tipo. Eu acho que o diálogo entre as religiões pode existir sim, agora eu não sei como se daria isso. Talvez seja por uma questão de orientação que as grandes lideranças não queiram se unir com outras pertencas religiosas. Infelizmente eu não sei como te responder. Vai partir de cada movimento, de cada religião.

ANEXO I

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.

Mensagem de veto

Vide Lei nº 12.735, de 2012

(Vide ADO Nº 26)

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica: (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores; (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional; (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

§ 2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 17. (Vetado).

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19. (Vetado).

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo; (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio; (Redação dada pela Lei nº 12.735, de 2012)

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado pela Lei nº 8.081, de 21.9.1990)

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerado pela Lei nº 8.081, de 21.9.1990)

Brasília, 5 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.
JOSÉ SARNEY

Paulo Brossard

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.1.1989 e retificada em 9.1.1989

ANEXO II

LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.1.2003

ANEXO III**LEI Nº 11.635, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 21 de janeiro.

Art. 2º A data fica incluída no Calendário Cívico da União para efeitos de comemoração oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.2007

ANEXO IV

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Vigência
(Vide Decreto nº 8.136, de 2013)

Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

- I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
- II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;
- III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;
- IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;
- V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;
- VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;
- VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, é instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), conforme estabelecido no Título III.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DO DIREITO À SAÚDE

Art. 6º O direito à saúde da população negra será garantido pelo poder público mediante políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos.

§ 1º O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será de responsabilidade dos órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta e indireta.

§ 2º O poder público garantirá que o segmento da população negra vinculado aos seguros privados de saúde seja tratado sem discriminação.

Art. 7º O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes abaixo especificadas:

- I - ampliação e fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de participação e controle social do SUS;
- II - produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;
- III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades da população negra.

Art. 8º Constituem objetivos da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra:

- I - a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnicas e o combate à discriminação nas instituições e serviços do SUS;
- II - a melhoria da qualidade dos sistemas de informação do SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por cor, etnia e gênero;
- III - o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra;

IV - a inclusão do conteúdo da saúde da população negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde;

V - a inclusão da temática saúde da população negra nos processos de formação política das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e controle social no SUS.

Parágrafo único. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

I - promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer;

II - apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra;

III - desenvolvimento de campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade;

IV - implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira.

Seção II

Da Educação

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 3º Nas datas comemorativas de caráter cívico, os órgãos responsáveis pela educação incentivarão a participação de intelectuais e representantes do movimento negro para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 12. Os órgãos federais, distritais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação poderão criar incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra.

Art. 13. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos competentes, incentivará as instituições de ensino superior públicas e privadas, sem prejuízo da legislação em vigor, a:

I - resguardar os princípios da ética em pesquisa e apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação que desenvolvam temáticas de interesse da população negra;

II - incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

III - desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens negros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;

IV - estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças étnicas.

Art. 14. O poder público estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 15. O poder público adotará programas de ação afirmativa.

Art. 16. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade e de educação, acompanhará e avaliará os programas de que trata esta Seção.

Seção III

Da Cultura

Art. 17. O poder público garantirá o reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18. É assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção do Estado.

Parágrafo único. A preservação dos documentos e dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, tombados nos termos do § 5º do art. 216 da Constituição Federal, receberá especial atenção do poder público.

Art. 19. O poder público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Seção IV

Do Esporte e Lazer

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA E AO LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS

Art. 23. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas;

IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;

VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;

VII - o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões;

VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Art. 25. É assegurada a assistência religiosa aos praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a pena privativa de liberdade.

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

CAPÍTULO IV DO ACESSO À TERRA E À MORADIA ADEQUADA Seção I

Do Acesso à Terra

Art. 27. O poder público elaborará e implementará políticas públicas capazes de promover o acesso da população negra à terra e às atividades produtivas no campo.

Art. 28. Para incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas da população negra no campo, o poder público promoverá ações para viabilizar e ampliar o seu acesso ao financiamento agrícola.

Art. 29. Serão assegurados à população negra a assistência técnica rural, a simplificação do acesso ao crédito agrícola e o fortalecimento da infraestrutura de logística para a comercialização da produção.

Art. 30. O poder público promoverá a educação e a orientação profissional agrícola para os trabalhadores negros e as comunidades negras rurais.

Art. 31. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 32. O Poder Executivo federal elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades.

Art. 33. Para fins de política agrícola, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica e linhas especiais de financiamento público, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.

Art. 34. Os remanescentes das comunidades dos quilombos se beneficiarão de todas as iniciativas previstas nesta e em outras leis para a promoção da igualdade étnica.

Seção II

Da Moradia

Art. 35. O poder público garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida.

Parágrafo único. O direito à moradia adequada, para os efeitos desta Lei, inclui não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana.

Art. 36. Os programas, projetos e outras ações governamentais realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), regulado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, devem considerar as peculiaridades sociais, econômicas e culturais da população negra.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão e facilitarão a participação de organizações e movimentos representativos da população negra na composição dos conselhos constituídos para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Art. 37. Os agentes financeiros, públicos ou privados, promoverão ações para viabilizar o acesso da população negra aos financiamentos habitacionais.

CAPÍTULO V DO TRABALHO

Art. 38. A implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho será de responsabilidade do poder público, observando-se:

I - o instituído neste Estatuto;

II - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;

III - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão;

IV - os demais compromissos formalmente assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.

Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

§ 1º A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população negra.

§ 2º As ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos.

§ 3º O poder público estimulará, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

§ 4º As ações de que trata o **caput** deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários.

§ 5º Será assegurado o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres negras.

§ 6º O poder público promoverá campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher negra no trabalho artístico e cultural.

§ 7º O poder público promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização.

Art. 40. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) formulará políticas, programas e projetos voltados para a inclusão da população negra no mercado de trabalho e orientará a destinação de recursos para seu financiamento.

Art. 41. As ações de emprego e renda, promovidas por meio de financiamento para constituição e ampliação de pequenas e médias empresas e de programas de geração de renda, contemplarão o estímulo à promoção de empresários negros.

Parágrafo único. O poder público estimulará as atividades voltadas ao turismo étnico com enfoque nos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra.

Art. 42. O Poder Executivo federal poderá implementar critérios para provimento de cargos em comissão e funções de confiança destinados a ampliar a participação de negros, buscando reproduzir a estrutura da distribuição étnica nacional ou, quando for o caso, estadual, observados os dados demográficos oficiais.

CAPÍTULO VI DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 43. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história do País.

Art. 44. Na produção de filmes e programas destinados à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, deverá ser adotada a prática de conferir oportunidades de emprego para atores, figurantes e técnicos negros, sendo vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, étnica ou artística.

Parágrafo único. A exigência disposta no caput não se aplica aos filmes e programas que abordem especificidades de grupos étnicos determinados.

Art. 45. Aplica-se à produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas o disposto no art. 44.

Art. 46. Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista federais deverão incluir cláusulas de participação de artistas negros nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade étnica, de sexo e de idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 3º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria por órgão do poder público federal.

§ 4º A exigência disposta no **caput** não se aplica às produções publicitárias quando abordarem especificidades de grupos étnicos determinados.

TÍTULO III
DO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
(SINAPIR)
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 47. É instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir) como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão participar do Sinapir mediante adesão.

§ 2º O poder público federal incentivará a sociedade e a iniciativa privada a participar do Sinapir.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 48. São objetivos do Sinapir:

I - promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas;

II - formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;

III - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais;

IV - articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica;

V - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 49. O Poder Executivo federal elaborará plano nacional de promoção da igualdade racial contendo as metas, princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR).

§ 1º A elaboração, implementação, coordenação, avaliação e acompanhamento da PNPIR, bem como a organização, articulação e coordenação do Sinapir, serão efetivados pelo órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica em âmbito nacional.

§ 2º É o Poder Executivo federal autorizado a instituir fórum intergovernamental de promoção da igualdade étnica, a ser coordenado pelo órgão responsável pelas políticas de promoção da igualdade étnica, com o objetivo de implementar estratégias que visem à incorporação da política nacional de promoção da igualdade étnica nas ações governamentais de Estados e Municípios.

§ 3º As diretrizes das políticas nacional e regional de promoção da igualdade étnica serão elaboradas por órgão colegiado que assegure a participação da sociedade civil.

Art. 50. Os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.

Parágrafo único. O Poder Executivo priorizará o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado conselhos de promoção da igualdade étnica.

CAPÍTULO IV

DAS OUVIDORIAS PERMANENTES E DO ACESSO À JUSTIÇA E À SEGURANÇA

Art. 51. O poder público federal instituirá, na forma da lei e no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, para receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade.

Art. 52. É assegurado às vítimas de discriminação étnica o acesso aos órgãos de Ouvidoria Permanente, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

Parágrafo único. O Estado assegurará atenção às mulheres negras em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica.

Art. 53. O Estado adotará medidas especiais para coibir a violência policial incidente sobre a população negra.

Parágrafo único. O Estado implementará ações de ressocialização e proteção da juventude negra em conflito com a lei e exposta a experiências de exclusão social.

Art. 54. O Estado adotará medidas para coibir atos de discriminação e preconceito praticados por servidores públicos em detrimento da população negra, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 55. Para a apreciação judicial das lesões e das ameaças de lesão aos interesses da população negra decorrentes de situações de desigualdade étnica, recorrer-se-á, entre outros instrumentos, à ação civil pública, disciplinada na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 56. Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere o inciso VII do art. 4º desta Lei e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a:

I - promoção da igualdade de oportunidades em educação, emprego e moradia;

II - financiamento de pesquisas, nas áreas de educação, saúde e emprego, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população negra;

III - incentivo à criação de programas e veículos de comunicação destinados à divulgação de matérias relacionadas aos interesses da população negra;

IV - incentivo à criação e à manutenção de microempresas administradas por pessoas autodeclaradas negras;

V - iniciativas que incrementem o acesso e a permanência das pessoas negras na educação fundamental, média, técnica e superior;

VI - apoio a programas e projetos dos governos estaduais, distrital e municipais e de entidades da sociedade civil voltados para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra;

VII - apoio a iniciativas em defesa da cultura, da memória e das tradições africanas e brasileiras.
 § 1º O Poder Executivo federal é autorizado a adotar medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade, especialmente nas áreas de educação, saúde, emprego e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.

§ 2º Durante os 5 (cinco) primeiros anos, a contar do exercício subsequente à publicação deste Estatuto, os órgãos do Poder Executivo federal que desenvolvem políticas e programas nas áreas referidas no § 1º deste artigo discriminarão em seus orçamentos anuais a participação nos programas de ação afirmativa referidos no inciso VII do art. 4º desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo é autorizado a adotar as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º O órgão colegiado do Poder Executivo federal responsável pela promoção da igualdade racial acompanhará e avaliará a programação das ações referidas neste artigo nas propostas orçamentárias da União.

Art. 57. Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social para financiamento das ações de que trata o art. 56:

I - transferências voluntárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - doações voluntárias de particulares;

III - doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

IV - doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;

V - doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As medidas instituídas nesta Lei não excluem outras em prol da população negra que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 59. O Poder Executivo federal criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento constante, com a emissão e a divulgação de relatórios periódicos, inclusive pela rede mundial de computadores.

Art. 60. Os arts. 3º e 4º da Lei nº 7.716, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional.” (NR)

“Art. 4º

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

§ 2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de

recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.” (NR)

Art. 61. Os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no art. 2º e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça ou cor, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

.....” (NR)

“Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

.....” (NR)

Art. 62. O art. 13 da Lei no 7.347, de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 13.....

§ 1º.....

§ 2º Havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de discriminação étnica nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao fundo de que trata o **caput** e será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica, conforme definição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, na hipótese de extensão nacional, ou dos Conselhos de Promoção de Igualdade Racial estaduais ou locais, nas hipóteses de danos com extensão regional ou local, respectivamente.” (NR)

Art. 63. O § 1º do art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado.

.....” (NR)

Art. 64. O § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 20.....

.....

§ 3º.....

.....

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

.....” (NR)

Art. 65. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Eloi Ferreira de Araújo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.7.2010

ANEXO V

DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, entrou em vigor internacional em 18 de julho de 1978, na forma do segundo parágrafo de seu art. 74; Considerando que o Governo brasileiro depositou a carta de adesão a essa convenção em 25 de setembro de 1992; considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) entrou em vigor, para o Brasil, em 25 de setembro de 1992, de conformidade com o disposto no segundo parágrafo de seu art. 74;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Ao depositar a carta de adesão a esse ato internacional, em 25 de setembro de 1992, o Governo brasileiro fez a seguinte declaração interpretativa: "O Governo do Brasil entende que os arts. 43 e 48, alínea d, não incluem o direito automático de visitas e inspeções in loco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado".

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO

Fernando Henrique Cardoso

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.11.1992

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSE DA COSTA RICA) - MRE

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS**PREÂMBULO**

Os Estados americanos signatários da presente Convenção, reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem; Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não deviam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana,

razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;

Considerando que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto de âmbito mundial como regional;

Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos; e

Considerando que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação à próprias sociais e educacionais e resolveu que uma convenção interamericana sobre direitos humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria,

Convieram no seguinte:

PARTE I

Deveres dos Estados e Direitos Protegidos

CAPÍTULO I

Enumeração de Deveres

ARTIGO 1

Obrigações de Respeitar os Direitos

1. Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.
2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

ARTIGO 2

Dever de Adotar Disposições de Direito Interno

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outras naturezas que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

CAPÍTULO II

Direitos Civis e Políticos

ARTIGO 3

Direitos ao Reconhecimento da Personalidade Jurídica

Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

ARTIGO 4

Direito à Vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.
2. Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.
3. Não se pode restabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido.
4. Em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada por delitos políticos, nem por delitos comuns conexos com delitos políticos.
5. Não se deve impor a pena de morte à pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez.
6. Toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os quais podem ser concedidos em todos os casos. Não se pode executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente.

ARTIGO 5

Direito à Integridade Pessoal

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.
3. A pena não pode passar da pessoa do delinquente.
4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, a ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoal não condenadas.
5. Os menores, quando puderem ser processados, deve ser separado dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.
6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

ARTIGO 6

Proibição da Escravidão e da Servidão

1. Ninguém pode ser submetido à escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as formas.
2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, importa por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.
3. Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:
 - a) os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoal reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou

serviços de devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado:

- b) o serviço militar e, nos países onde se admite a isenção por motivos de consciências, o serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele;
- c) o serviço imposto em casos de perigo ou calamidade que ameace a existência ou o bem-estar da comunidade; e
- d) o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

ARTIGO 7

Direito à Liberdade Pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.
2. Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas constituições políticas dos Estados-Partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.
3. Ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários.
4. Toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da sua detenção e notificada, sem demora, da acusação ou acusações formuladas contra ela.
5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, a presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.
6. Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados-Partes cujas leis preveem que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.
7. Ninguém deve ser detido por dívida. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

ARTIGO 8

Garantias Judiciais

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.
2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:
 - a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal;

- b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;
 - c) concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa;
 - d) direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;
 - e) direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;
 - f) direito da defesa de inquirir as testemunhas presente no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos.
 - g) direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada; e
 - h) direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.
3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.
4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá se submetido a novo processo pelos mesmos fatos.
5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça.

ARTIGO 9

Princípio da Legalidade e da Retroatividade

Ninguém pode ser condenado por ações ou omissões que, no momento em que forem cometidas, não sejam delituosas, de acordo com o direito aplicável. Tampouco se pode impor pena mais grave que a aplicável no momento da perpetração do delito. Se depois da perpetração do delito a lei dispuser a imposição de pena mais leve, o delinquente será por isso beneficiado.

ARTIGO 10

Direito a Indenização

Toda pessoa tem direito de ser indenizada conforme a lei, no caso de haver sido condenada em sentença passada em julgado, por erro judiciário.

ARTIGO 11

Proteção da Honra e da Dignidade

- 1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
- 2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.
- 3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

ARTIGO 12

Liberdade de Consciência e de Religião

- 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.
3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pelas leis e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou moral pública ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.
4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

ARTIGO 13

Liberdade de Pensamento e de Expressão

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei a ser necessária para assegurar:

a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou

b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral pública.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos à censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2º.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

ARTIGO 14

Direito de Retificação ou Resposta

1. Toda pessoa atingida por informações inexatas ou ofensivas emitidas em seus prejuízos por meios de difusão legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral, tem direito a fazer, pelo mesmo órgão de difusão, sua retificação ou resposta, nas condições que estabeleça a lei.

2. Em nenhum caso a retificação ou a resposta eximirá das outras responsabilidades legais em que se houver incorrido.

3. Para a efetiva proteção da honra e da reputação, toda publicação ou empresa jornalística, cinematográfica, de rádio ou televisão, deve ter uma pessoa responsável que não seja protegida por imunidades nem goze de foro especial.

ARTIGO 15

Direito de Reunião

É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei e que sejam necessárias, uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

ARTIGO 16

Liberdade de Associação

1. Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, desportivos, ou de qualquer outra natureza.
2. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e liberdades das demais pessoas.
3. O disposto neste artigo não impede a imposição de restrições legais, e mesmo a privação do exercício do direito de associação, aos membros das forças armadas e da polícia.

ARTIGO 17

Proteção da Família

1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado.
2. É reconhecido o direito do homem e da mulher de contraírem casamento e de fundarem uma família, se tiverem à idade e as condições para isso exigidas pelas leis internas, na medida em que não afetem estas o princípio da não discriminação estabelecido nesta Convenção.
3. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos contraentes.
4. Os Estados-Partes devem tomar medidas apropriadas no sentido de assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o casamento e em caso de dissolução do mesmo. Em caso de dissolução, serão adotadas disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos.
5. A lei deve reconhecer iguais direitos tanto aos filhos nascidos fora do casamento como aos nascidos dentro do casamento.

ARTIGO 18

Direito ao Nome

Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esses direitos, mediante nomes fictícios, se for necessário.

ARTIGO 19

Direitos da Criança

Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.

ARTIGO 20

Direito à Nacionalidade

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2. Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito à outra.
3. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade nem do direito de mudá-la.

ARTIGO 21

Direito à Propriedade Privada

1. Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.
2. Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.
3. Tanto a usura como qualquer outra forma de exploração do homem pelo homem devem ser reprimidas pela lei.

ARTIGO 22

Direito de Circulação e de Residência

1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado tem direito de circular nele e de nele residir conformidade com as disposições legais.
2. toda pessoa tem o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do próprio.
3. O exercício dos direitos acima mencionados não pode ser restringido senão em virtude de lei, na medida indispensável, numa sociedade democrática, para prevenir infrações penais ou para proteger a segurança nacional, a segurança ou a ordem pública, a moral ou a saúde pública, ou os direitos e liberdades das demais pessoas.
4. O exercício dos direitos reconhecidos no inciso 1 pode também ser restringido pela lei, em zonas determinadas, por motivos de interesse público.
5. Ninguém pode ser expulso do território do Estado do qual for nacional, nem ser privado do direito de nele entrar.
6. O estrangeiro que se ache legalmente no território de uma Estado-Parte nesta Convenção só poderá dele ser expulso em cumprimento de decisão adotada de acordo com a lei.
7. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos e de acordo com a legislação de cada estado e com os convênios internacionais.
8. Em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida ou liberdade pessoal esteja em risco de violação por causa da sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas.
9. É proibida a expulsão coletiva de estrangeiros.

ARTIGO 23

Direitos Políticos

1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades:

- a) de participar da direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;
 - b) de votar e se eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e
 - c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.
2. A lei pode regular o exercício dos direitos e oportunidades e a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal.

ARTIGO 24

Igualdade Perante a Lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei.

ARTIGO 25

Proteção Judicial

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízos ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.
2. Os Estados-Partes comprometem-se:
 - a) a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;
 - b) a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e
 - c) a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competente, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.

CAPÍTULO III

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

ARTIGO 26

Desenvolvimento Progressivo Os Estados-Partes comprometem-se a adotar providência, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

CAPÍTULO IV

Suspensão de Garantias, Interpretação e Aplicação

ARTIGO 27

Suspensão de Garantias

1. Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado-Parte, este poderá adotar disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social.
2. A disposição precedente não autoriza a suspensão dos direitos determinados nos seguintes artigos: 3 (Direito ao Reconhecimento da Personalidade Jurídica), 4 (Direito à vida), 5 (Direito à Integridade Pessoal), 6 (Proibição da Escravidão e Servidão), 9 (Princípio da Legalidade e da Retroatividade), 12 (Liberdade de Consciência e de Religião), 17 (Proteção da Família), 18 (Direito ao Nome), 18 (Direitos da Criança), 20 (Direito à Nacionalidade) e 23 (Direitos Políticos), nem das garantias indispensáveis para a proteção de tais direitos.
3. Todo Estado-Parte que fizer uso do direito de suspensão deverá informar imediatamente os outros Estados-Partes na presente Convenção, por intermédio do Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, das disposições cuja aplicação haja suspenso, dos motivos determinantes da suspensão e da data em que haja dado por terminado tal suspensão.

ARTIGO 28

Cláusula Federal

1. Quando se tratar de um Estado-Parte constituído como Estado federal, o governo nacional do aludido Estado-Parte cumprirá todas as disposições da presente Convenção, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial.
2. No tocante às disposições relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, o governo nacional deve tomar imediatamente as medidas pertinentes, em conformidade com sua constituição e suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção.
3. Quando dois ou mais Estados-Partes decidiram constituir entre eles uma federação ou outro tipo de associação, diligenciarão no sentido de que o pacto comunitário respectivo contenha as disposições necessárias para que continuem sendo efetivas no novo Estado assim organizado as normas da presente Convenção.

ARTIGO 29

Normas de Interpretação

Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de:

- a) permitir a qualquer dos Estados-Partes, grupo ou pessoa, suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista;
- b) limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados-Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados;
- c) excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo; e

d) excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza.

ARTIGO 30

Alcance das Restrições

As restrições permitidas, de acordo com esta Convenção, ao gozo e exercício dos direitos e liberdades nela reconhecidos, não podem ser aplicadas senão de acordo com leis que forem promulgadas por motivo de interesse geral e com o propósito para o qual houverem sido estabelecidas.

ARTIGO 31

Reconhecimento de Outros Direitos

Poderão ser incluídos no regime de proteção desta Convenção outros direitos e liberdades que forem reconhecidos de acordo com os processos estabelecidos nos artigos 69 e 70.

CAPÍTULO V

Deveres das Pessoas

ARTIGO 32

Correlação entre Deveres e Direitos

1. Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.
2. Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, numa sociedade democrática.

PARTE II

Meios da Proteção

CAPÍTULO VI

Órgãos Competentes

ARTIGO 33

São competentes para conhecer dos assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-Partes nesta Convenção:

- a) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Comissão; e
- b) a Corte Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Corte.

CAPÍTULO VII

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Seção 1 – Organização

ARTIGO 34

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos compor-se-á de sete membros, que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de reconhecimento saber em matéria de direitos humanos.

ARTIGO 35

A Comissão representa todos os Membros da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 36

1. Os membros da Comissão, serão eleitos a título pessoal, pela Assembleia-Geral da organização, de uma lista de candidatos propostos pelos governos dos Estados-Membros.
2. Cada um dos referidos governos pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado-Membro da organização dos Estados Americanos. Quando for proposta uma lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

ARTIGO 37

1. Os membros da Comissão serão eleitos por quatro anos e só poderão ser reeleitos uma vez, porém o mandato de três dos membros designados na primeira eleição expirará ao cabo de dois anos. Logo depois da referida eleição, serão determinados por sorteio, na Assembleia-Geral, os nomes desses três membros.
2. Não pode fazer parte da Comissão mais de um nacional de um mesmo Estado.

ARTIGO 38

As vagas que ocorrerem na Comissão, que não se devam à expiração normal do mandato, serão preenchidas pelo Conselho Permanente da Organização, de acordo com o que dispuser o Estatuto da Comissão.

ARTIGO 39

A Comissão elaborará seu estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembleia-Geral e expedirá seu próprio regulamento.

ARTIGO 40

Os serviços de secretaria da Comissão devem ser desempenhados pela unidade funcional especializada que faz parte da Secretaria Geral da Organização e deve dispor dos recursos necessários para cumprir as tarefas que lhe forem confiadas pela Comissão.

Seção 2 - Funções

ARTIGO 41

A Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício do seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições:

- a) estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;
- b) formular recomendações aos governos dos Estados-Membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;
- c) preparar os estudos ou relatórios que considerar convenientes o desempenho de suas funções

- d) solicitar aos governos dos Estados-Membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos;
- e) atender às consultas que, por meio da Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, lhe formularem os Estados-Membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar-lhes o assessoramento que eles lhe solicitarem;
- f) atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos artigos 44 a 51 desta Convenção; e
- g) apresentar um relatório anual a Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 42

Os Estados-Partes devem remeter à Comissão cópia dos relatórios e estudos que, em seus respectivos campos, submetem anualmente às Comissões Executivas do Conselho Interamericano Econômico e Social e do Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, a fim de que aquela vele por que se promovem os direitos decorrentes das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

ARTIGO 43

Os Estados-Partes obrigam-se a proporcionar à Comissão as informações que esta lhes solicitar sobre a maneira pela qual o seu direito interno assegura a aplicação efetiva de quaisquer disposições desta Convenção.

Seção 3 – Competência

ARTIGO 44

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-Membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado-Parte.

ARTIGO 45

1. Todo Estado-Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece a competência da Comissão para receber e examinar as comunicações em que um Estado-Parte alegue haver outro Estado-Parte incorrido em violações direitos humanos estabelecidos nesta Convenção.
2. As comunicações feitas em virtude deste artigo só podem ser admitidas e examinadas se forem apresentadas por um Estado-Parte que haja feito uma declaração pela qual reconheça a referida competência da Comissão. A Comissão não admitirá nenhuma comunicação contra um Estado-Parte que não haja feito tal declaração.
3. As declarações sobre reconhecimento de competência podem ser feitas para que esta vigore por tempo indefinido, por período determinado ou para casos específicos.

4. As declarações serão depositadas na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, a qual encaminhará cópia das mesmas aos Estados-Membros da referida Organização.

ARTIGO 46

1. Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário:

- a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos;
- b) que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva;
- c) que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional; e
- d) que, no caso do artigo 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição.

2. as disposições das alíneas "a" e "b" do inciso 1º deste artigo não se aplicarão quando:

- a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;
- b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e
- c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

ARTIGO 47

A Comissão declarará inadmissível toda petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 quando:

- a) não preencher algum dos requisitos estabelecidos no artigo 46;
- b) não expuser fatos que caracterizem violação dos direitos garantidos por esta Convenção;
- c) pela exposição do próprio peticionário ou do Estado, for manifestamente infundada a petição ou comunicação ou for evidente sua total improcedência; ou
- d) for substancialmente reprodução de petição ou comunicação anterior, já examinada pela Comissão ou por outro organismo internacional.

Seção 3 – Processo

ARTIGO 48

1. A Comissão, ao receber uma petição ou comunicação na qual se alegue violação de qualquer dos direitos consagrados nesta Convenção, procederá da seguinte maneira:

- a) se reconhecer a admissibilidade da petição ou comunicação, solicitará informações ao Governo do Estado ao qual pertença a autoridade apontada como responsável pela violação alegada e transcreverá as partes pertinentes da petição ou comunicação. As referidas informações devem ser enviadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Comissão ao considerar as circunstâncias de cada caso;

- b) recebidas às informações, ou transcorrido o prazo fixado sem que sejam elas recebidas, verificará se existem ou subsistem os motivos da petição ou comunicação. No caso de não existirem ou não subsistirem, mandará arquivar o expediente;
- c) poderá também declarar a inadmissibilidade ou a improcedência da petição ou comunicação, com base em informação ou prova superveniente;
- d) se o expediente não houver sido arquivado, e com o fim de comprovar os fatos, a Comissão procederá, com conhecimento das partes a um exame do assunto exposto na petição ou comunicação. Se for necessário e conveniente, a Comissão procederá a uma investigação para cuja eficaz realização solicitará, e os Estados interessados lhe proporcionarão, todas as facilidades necessárias;
- e) poderá pedir aos Estados interessados qualquer informação pertinente e receberá, se isso lhe for solicitado, as exposições verbais ou escritas que apresentarem os interessados; e
- f) pôr-se-á à disposição das partes interessadas, a fim de chegar a uma solução amistosa do assunto, fundada no respeito aos direitos humanos reconhecidos nesta Convenção.

2. Entretanto, em casos graves e urgentes, pode ser realizada uma investigação, mediante prévio consentimento do Estado em cujo território de alegue haver sido cometido à violação, tão somente com a apresentação de uma petição ou comunicação que reúna todos os requisitos formais de admissibilidade.

ARTIGO 49

Se houver chegado a uma solução amistosa de acordo com as disposições do inciso 1, f, do artigo 48, a Comissão redigirá um relatório que será encaminhado ao peticionário e aos Estados-Partes nesta Convenção e, posteriormente, transmitido, para sua publicação, ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. O referido relatório conterá uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada. Se qualquer das partes no caso o solicitar, ser-lhe-á proporcionada a mais ampla informação possível.

ARTIGO 50

1. Se não se chegar a uma solução, e dentro do prazo que for fixado pelo Estatuto da Comissão, esta redigirá um relatório no qual exporá os fatos e suas conclusões. Se o relatório não representar, no todo ou em parte, o acordo unânime dos membros da Comissão, qualquer deles poderá agregar ao referido relatório seu voto em separado. Também se agregarão ao relatório às exposições verbais ou escritas que houverem sido feitas pelos interessados em virtudes do inciso 1º, e, do artigo 48.
2. O relatório será encaminhado aos Estados interessados, aos quais não será facultado publicá-lo.
3. Ao encaminhar o relatório, a Comissão pode formular as proposições e recomendações que julgar adequada.

ARTIGO 51

1. Se no prazo de três meses, a partir da remessa aos Estados interessados do relatório da Comissão, o assunto não houver sido solucionado ou submetido a submissão à decisão da Corte pela Comissão ou pelo Estado interessado, aceitando sua competência, a Comissão poderá

emitir, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, sua opinião e conclusões sobre a questão submetida à sua consideração.

2. A comissão fará as recomendações pertinentes e fixará um prazo dentro do qual o Estado deve tomar as medidas que lhe competirem para remediar a situação examinada.

3. Transcorrido o prazo fixado, a Comissão decidirá, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, se o Estado tomou ou não medidas adequadas e se pública ou não seu relatório.

CAPÍTULO VIII

Corte Interamericana de Direitos Humanos

Seção 1 - ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 52

1. A Corte compor-se-á de sete juízes, nacionais dos Estados Membros da Organização, eleitos a títulos pessoais dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos.

2. Não deve haver dois juízes da mesma nacionalidade.

ARTIGO 53

1. Os juízes da Corte serão eleitos, em votação secreta e pelo voto da maioria absoluta dos Estados-Partes na Convenção, na Assembleia-Geral da Organização, de uma lista de candidatos propostos pelos mesmos Estados.

2. Cada um dos Estados-Partes pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado-Membro da Organização dos Estados Americanos. Quando se propuser uma lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

ARTIGO 54

1. Os juízes da Corte serão eleitos por um período de seis anos e só poderão ser reeleitos uma vez. O mandato de três dos juízes designados na primeira eleição expirará ao cabo de três anos. Imediatamente depois da referida eleição, determinar-se-ão por sorteio, na Assembleia-Geral, os nomes desses três juízes.

2. O juiz eleito para substituir outro cujo mandato não haja expirado, completará o período deste.

3. Os juízes permanecerão em suas funções até o término dos seus mandatos. Entretanto, continuarão funcionando nos casos de que já houverem tomado conhecimento e que se encontrem em fase de sentença e, para tais efeitos, não serão substituídos pelos novos juízes eleitos.

ARTIGO 55

1. O juiz que for nacional de algum dos Estados-Partes no caso submetido à Corte conservará o seu direito de conhecer o mesmo.

2. Se um dos juízes chamados a conhecer do caso for de nacionalidade de um dos Estados-Partes, outro Estado-Partes no caso poderá designar uma pessoa de sua escolha para integrar a Corte na qualidade de juiz ad hoc.
3. Se, dentre os juízos chamados a conhecer do caso, nenhuma for da nacionalidade dos Estados partes, cada um destes poderá designar um juiz ad hoc.
4. O juiz ad hoc deve reunir os requisitos indicados no artigo 52.
5. Se vários Estados-Partes na Convenção tiverem o mesmo interesse no caso, serão considerados como uma só parte, para os fins das disposições anteriores. Em caso de dúvida, a Corte decidirá.

ARTIGO 56

O quórum para as deliberações da Corte é constituído por cinco juízes.

ARTIGO 57

A Comissão comparecerá em todos os casos perante a Corte.

ARTIGO 58

1. A Corte terá sua sede⁴ no lugar que for determinado, na Assembleia-Geral da Organização, pelos Estados-Partes na Convenção, mas poderá realizar reuniões no território de qualquer Estado-Membro da Organização dos Estrados Americanos em que o considerar conveniente pela maioria dos seus membros e mediante prévia aquiescência do Estado respectivo. Os Estados-Partes na Convenção podem, na Assembleia-Geral, por dois terços dos seus votos, mudar a sede da Corte.
2. A Corte designará seu Secretário.
3. O Secretário residirá na sede da Corte e deverá assistir às reuniões que ela realizar fora da mesma.

ARTIGO 59

A Secretaria da Corte será por esta estabelecida e funcionará sob a direção do Secretário da Corte, de acordo com as normas administrativas da Secretaria Geral da Organização em tudo o que não for incompatível com a independência da Corte. Seus funcionários serão nomeados pelo Secretário-Geral da Organização, em consulta com o Secretário da Corte.

ARTIGO 60

A Corte elaborará seu estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembleia-Geral e expedirá sus regimento.

Secção 2 - Competência e Funções

ARTIGO 61

1. Somente os Estados-Partes e a Comissão têm direito de submeter caso à decisão da Corte.
2. Para que a Corte possa conhecer de qualquer caso, é necessário que sejam esgotados os processos previstos nos artigos 48 a 50.

ARTIGO 62

1. Toda Estado-Parte, pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, a competência da Corte em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação desta Convenção.
2. A declaração pode ser feita incondicionalmente, ou sob condição de reciprocidade, por prazo determinado ou para casos específicos. Deverá ser apresentada ao Secretário-Geral da Organização, que encaminhará cópias da mesma aos outros Estados-Membros da Organização e ao Secretário da Corte.
3. A Corte tem competência para conhecer de qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições desta Convenção que lhe seja submetido, desde que os Estados-Partes no caso tenham reconhecido ou reconheçam a referida competência, seja por declaração especial, como preveem os incisos anteriores, seja por convenção especial.

ARTIGO 63

1. Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegido nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as consequências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.
2. Em casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinente. Se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão.

ARTIGO 64

1. Os Estados-Partes da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos. Também poderão consultá-la, no que lhes compete, os órgãos enumerados no capítulo X da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo da Buenos Aires.
2. A Corte, a pedido de um Estado-Membro da Organização, poderá emitir pareceres sobre a compatibilidade entre qualquer de suas leis internas e os mencionados instrumentos internacionais.

ARTIGO 65

A Corte submeterá à consideração da Assembleia-Geral da Organização, em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre suas atividades no ano anterior. De maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças.

Seção 3 - Processo

ARTIGO 66

1. A sentença da Corte deve ser fundamentada.
2. Se a sentença não expressar no todo ou em parte a opinião unânime dos juízes, qualquer deles terá direito a que se agregue à sentença o seu voto dissidente ou individual.

ARTIGO 67

A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentando dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença.

ARTIGO 68

1. Os Estados-Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.
2. A parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentença contra o Estado.

ARTIGO 69

A sentença da Corte deve ser notificada às partes no caso e transmitida aos Estados-Partes na Convenção.

C A P I T U L O I X

Disposições Comuns

ARTIGO 70

1. Os juízes da Corte e os membros da Comissão gozam, desde o momento de sua eleição e enquanto durar o seu mandato, das imunidades reconhecidas aos agentes diplomáticos pelo Direito Internacional. Durante o exercício dos seus cargos gozam, além disso, dos privilégios diplomáticos necessários para o desempenho de suas funções.
2. Não se poderá exigir responsabilidade em tempo algum dos juízes da Corte, nem dos membros da Comissão, por votos e opiniões emitidos no exercício de suas funções.

ARTIGO 71

Os cargos de juiz da Corte ou de membro da Comissão são incompatíveis com outras atividades que possam afetar sua independência ou imparcialidade conforme o que for determinado nos respectivos estatutos.

ARTIGO 72

Os juízes da Corte e os membros da Comissão perceberão honorários e despesas de viagem na forma e nas condições que determinarem os seus estatutos, levando em conta a importância e independência de suas funções. Tais honorários e despesas de viagem serão fixados no orçamento-programa da organização dos Estados Americanos, no qual devem ser incluídas, além disso, as despesas da Corte e da sua Secretaria. Para tais efeitos, a Corte elaborará o seu próprio projeto de orçamento e submetê-lo-á aprovação da Assembleia-Geral, por intermédio da Secretaria Geral. Esta última não poderá nele introduzir modificações.

ARTIGO 73

Somente por solicitação da Comissão ou da Corte, conforme o caso, cabe à Assembleia-Geral da Organização resolver sobre as sanções aplicáveis aos membros da Comissão ou aos juízes da Corte que incorrerem nos casos previstos nos respectivos estatutos. Para expedir uma resolução, será necessária maioria de dois terços dos votos dos Estados-Membros da Organização, no caso dos membros da Comissão; e, além disso, de dois terços dos votos dos Estados-Partes na Convenção, se tratar dos juízes da Corte.

PARTE III

Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO X

Assinatura, Ratificação, Reserva, Emenda, Protocolo e Denúncia

ARTIGO 74

1. Esta Convenção fica aberta à assinatura e à ratificação ou adesão de todos os Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos.
2. A ratificação desta Convenção ou a adesão a ela efetuar-se-á mediante depósito de um instrumento de ratificação ou de adesão na Secretária-geral da Organização dos Estados Americanos. Esta Convenção entrará em vigor logo que onze Estados houverem depositado os seus respectivos instrumentos de ratificação ou de adesão. Com referência a qualquer outro Estado que a ratificar ou que a ela aderir ulteriormente, a Convenção entrará em vigor na data do depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão.
3. O Secretário-Geral informará todos os Estados Membros da Organização sobre a entrada em vigor da Convenção.

ARTIGO 75

Esta Convenção só pode ser objeto de reservas em conformidade com as disposições da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados assinados em 23 de maio de 1969.

ARTIGO 76

1. Qualquer Estado-Parte, diretamente, e a Comissão ou a Corte, por intermédio do Secretário-Geral, podem submeter a Assembleia-Geral, para o que julgarem conveniente, proposta de emenda a esta Convenção.
2. As emendas entrarão em vigor para os Estados que ratificarem as mesmas na data em que houver sido depositado o respectivo instrumento de ratificação que corresponda ao número de dois terços dos Estados-Partes nesta Convenção. Quando aos outros Estados-partes, entrarão em vigor na data em que depositarem eles os seus respectivos instrumentos de ratificação.

ARTIGO 77

1. De acordo com a faculdade estabelecida no artigo 31, qualquer Estado-Parte e a Comissão podem submeter à consideração dos Estados-Partes reunidos por ocasião da Assembleia-Geral, projetos de protocolos a esta Convenção, com a finalidade de incluir progressivamente no regime de proteção da mesma outros direitos e liberdades.
2. Cada protocolo deve estabelecer as modalidades de sua entrada em vigor e será aplicado semente entre os Estados-Partes no mesmo.

ARTIGO 78

1. Os Estados-Partes poderão denunciar esta Convenção depois de expirado um prazo de cinco anos, a partir da data de entrada em vigor da mesma e mediante aviso prévio de um ano, notificando o Secretário-Geral da Organização, o qual deve informar as outras Partes.
2. Tal denúncia não terá o efeito de desligar o Estado-Parte interessado das obrigações contidas nesta Convenção, no que diz respeito a qualquer ato que, podendo constituir violação dessas obrigações, houver sido cometido por ele anteriormente à data na qual a denúncia produzir efeito.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

Seção 1 - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

ARTIGO 79

Ao entrar em vigor esta Convenção, o Secretário-Geral pedirá por escrito a cada Estado-Membro da Organização que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário-Geral preparará uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados-Membros da Organização pelo menos trinta dias antes da Assembleia-Geral seguinte.

ARTIGO 80

A eleição dos membros da Comissão far-se-á dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o artigo 79, por votação secreta da Assembleia-Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados-Membros. Se, para eleger todos os membros da Comissão, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pela Assembleia-Geral, os candidatos que receberem menor número de votos.

Seção 2 - Corte Interamericana de Direitos humanos

ARTIGO 81

Ao entrar em vigor esta Convenção, o Secretário-Geral solicitará por escrito a cada Estado-Parte que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário-Geral prepara uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados-Partes pelo menos trinta dias antes da Assembleia-Geral seguinte.

ARTIGO 82

A eleição dos juízes da Corte far-se-á dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o artigo 81, por votação secreta dos Estados-Partes, na Assembleia-Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados-Partes. Se para eleger todos os juízes da Corte, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pelos Estados-Partes, os candidatos que receberem menor número de votos.

Declaração e reservas

Declaração do Chile

A Delegação do Chile apõe sua assinatura a esta Convenção, sujeita á sua posterior aprovação parlamentar e ratificação, em conformidade com as normas constitucionais vigentes.

Declaração do Equador

A Declaração do Equador tem a honra de assinar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Não crê necessários especificar reserva alguma, deixando a salvo tão-somente a faculdade geral constante da mesma Convenção, que deixa aos governos a liberdade de ratificá-la.

Reserva do Uruguai

O artigo 80, parágrafo 2, da Constituição da República Oriental do Uruguai, estabelece que se suspende a cidadania "pela condição de legalmente processado em causa criminal de que possa resultar pena de penitenciária". Essa limitação ao exercício dos direitos reconhecidos no artigo 23 da Convenção não está prevista entre as circunstâncias que a tal respeito prevê o parágrafo 2 do referido artigo 23, motivo por que a Delegação do Uruguai forma a reserva pertinente.

Em fé do que, os plenipotenciários abaixo-assinados, cujos plenos poderes foram encontrados em boa e devida forma, assinam esta Convenção, que se denominará "Pacto de São Jose da Costa Rica", na cidade de São Jose, Costa Rica, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

DECLARAÇÃO INTERPRETATIVA DO BRASIL

Ao depositar a Carta de Adesão à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), em 25 de setembro de 1992. O Governo brasileiro fez a seguinte declaração interpretativa sobre os artigos 43 e 48, alínea "d":

" O Governo do Brasil entende que os artigos 43 e 48, alínea Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado."

*

ANEXO VI

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Vigência

(Vide Lei nº 1.390, de 3.7.1951)

Lei das Contravenções Penais

(Vide Lei nº 7.437, de 20.12.1985)

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:**LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS****PARTE GERAL**

Art. 1º Aplicam-se as contravenções às regras gerais do Código Penal, sempre que a presente lei não disponha de modo diverso.

Art. 2º A lei brasileira só é aplicável à contravenção praticada no território nacional.

Art. 3º Para a existência da contravenção, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender, de um ou de outra, qualquer efeito jurídico.

Art. 4º Não é punível a tentativa de contravenção.

Art. 5º As penas principais são:

I – prisão simples.

II – multa.

~~Art. 6º A pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou em seção especial de prisão comum, podendo ser dispensado o isolamento noturno.~~

Art. 6º A pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semiaberto ou aberto.

(Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

§ 1º O condenado a pena de prisão simples fica sempre separado dos condenados a pena de reclusão ou de detenção.

§ 2º O trabalho é facultativo, se a pena aplicada, não excede a quinze dias.

Art. 7º Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção.

Art. 8º No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada.

Art. 9º A multa converte-se em prisão simples, de acordo com o que dispõe o Código Penal sobre a conversão de multa em detenção.

Parágrafo único. Se a multa é a única pena cominada, a conversão em prisão simples se faz entre os limites de quinze dias e três meses.

Art. 10. A duração da pena de prisão simples não pode, em caso algum, ser superior a cinco anos, nem a importância das multas ultrapassar cinquenta contos.

~~Art. 11. Desde que reunidas as condições legais, o juiz pode suspender, por tempo não inferior a um ano nem superior a três, a execução da pena de prisão simples que não ultrapasse dois anos.~~

Art. 11. Desde que reunidas as condições legais, o juiz pode suspender por tempo não inferior a um ano nem superior a três, a execução da pena de prisão simples, bem como conceder livramento condicional. (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

Art. 12. As penas acessórias são a publicação da sentença e as seguintes interdições de direitos:

I – a incapacidade temporária para profissão ou atividade, cujo exercício dependa de habilitação especial, licença ou autorização do poder público;

II – a suspensão dos direitos políticos.

Parágrafo único. Incorrem:

a) na interdição sob nº I, por um mês a dois anos, o condenado por motivo de contravenção cometida com abuso de profissão ou atividade ou com infração de dever a ela inerente;

b) na interdição sob nº II, o condenado a pena privativa de liberdade, enquanto dure a execução da pena ou a aplicação da medida de segurança detentiva.

Art. 13. Aplicam-se, por motivo de contravenção, as medidas de segurança estabelecidas no Código Penal, à exceção do exílio local.

Art. 14. Presumem-se perigosos, além dos indivíduos a que se referem os ns. I e II do art. 78 do Código Penal:

I – o condenado por motivo de contravenção cometido, em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos, quando habitual a embriaguez;

II – o condenado por vadiagem ou mendicância;

~~III – o reincidente na contravenção prevista no art. 50; (Revogado pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)~~

~~IV – o reincidente na contravenção prevista no art. 58. (Revogado pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)~~

Art. 15. São internados em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional, pelo prazo mínimo de um ano: (Regulamento)

I – o condenado por vadiagem (art. 59);

II – o condenado por mendicância (art. 60 e seu parágrafo);

~~III – o reincidente nas contravenções previstas nos arts. 50 e 58. (Revogado pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)~~

Art. 16. O prazo mínimo de duração da internação em manicômio judiciário ou em casa de custódia e tratamento é de seis meses.

Parágrafo único. O juiz, entretanto, pode, ao invés de decretar a internação, submeter o indivíduo a liberdade vigiada.

Art. 17. A ação penal é pública, devendo a autoridade proceder de ofício.

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO IDAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA

Art. 18. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição:

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de um a cinco contos de réis, ou ambas cumulativamente, se o fato não constitui crime contra a ordem política ou social.

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.

§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição:

a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina;

b) permite que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;

c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.

~~Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto ou evitar a gravidez;~~

Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto: (Redação dada pela Lei nº 6.734, de 1979)

~~Pena — multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.~~

Pena - multa de hum mil cruzeiros a dez mil cruzeiros. (Redação dada pela Lei nº 6.734, de 1979)

Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos. (Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003)

Art. 22. Receber em estabelecimento psiquiátrico, e nele internar, sem as formalidades legais, pessoa apresentada como doente mental:

Pena – multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

§ 1º Aplica-se a mesma pena a quem deixa de comunicar a autoridade competente, no prazo legal, internação que tenha admitido, por motivo de urgência, sem as formalidades legais.

§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, aquele que, sem observar as prescrições legais, deixa retirar-se ou despede de estabelecimento psiquiátrico pessoa nele, internada.

Art. 23. Receber e ter sob custódia doente mental, fora do caso previsto no artigo anterior, sem autorização de quem de direito:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

CAPÍTULO II

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES AO PATRIMÔNIO

Art. 24. Fabricar, ceder ou vender gazua ou instrumento empregado usualmente na prática de crime de furto:

Pena – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

Art. 25. Ter alguém em seu poder, depois de condenado, por crime de furto ou roubo, ou enquanto sujeito à liberdade vigiada ou quando conhecido como vadio ou mendigo, gazuas, chaves falsas ou alteradas ou instrumentos empregados usualmente na prática de crime de furto, desde que não prove destinação legítima:

Pena – prisão simples, de dois meses a um ano, e multa de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 26. Abrir alguém, no exercício de profissão de serralheiro ou ofício análogo, a pedido ou por incumbência de pessoa de cuja legitimidade não se tenha certificado previamente, fechadura ou qualquer outro aparelho destinado à defesa de lugar ou objeto:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis.

~~Art. 27. Explorar a credulidade pública mediante sortilégios, predição do futuro, explicação de sonho, ou práticas congêneres: (Revogado pela Lei nº 9.521, de 27.11.1997)~~

~~Pena — prisão simples, de um a seis meses, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis. (Revogado pela Lei nº 9.521, de 27.11.1997)~~

CAPÍTULO III

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À INCOLUMIDADE PÚBLICA

Art. 28. Disparar arma de fogo em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela:

Pena – prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem, em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, causa deflagração perigosa, queima fogo de artifício ou solta balão aceso.

Art. 29. Provocar o desabamento de construção ou, por erro no projeto ou na execução, dar-lhe causa:

Pena – multa, de um a dez contos de réis, se o fato não constitui crime contra a incolumidade pública.

Art. 30. Omitir alguém a providência reclamada pelo Estado ruinoso de construção que lhe pertence ou cuja conservação lhe incumbe:

Pena – multa, de um a cinco contos de réis.

Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso:

Pena – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

- a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou o confia à pessoa inexperiente;
- b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia;
- c) conduz animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia.

Art. 32. Dirigir, sem a devida habilitação, veículo na via pública, ou embarcação a motor em águas públicas:

Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 33. Dirigir aeronave sem estar devidamente licenciado:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 34. Dirigir veículos na via pública, ou embarcações em águas públicas, pondo em perigo a segurança alheia:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de trezentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 35. Entregar-se na prática da aviação, a acrobacias ou a voos baixos, fora da zona em que a lei o permite, ou fazer descer a aeronave fora dos lugares destinados a esse fim:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Art. 36. Deixar de colocar na via pública, sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes:

Pena – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

- a) apaga sinal luminoso, destrói ou remove sinal de outra natureza ou obstáculo destinado a evitar perigo a transeuntes;
- b) remove qualquer outro sinal de serviço público.

Art. 37. Arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou do uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém:

Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, sem as devidas cautelas, coloca ou deixa suspensa coisa que, caindo em via pública ou em lugar de uso comum ou de uso alheio, possa ofender, sujar ou molestar alguém.

Art. 38. Provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém:

Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

CAPÍTULO IV DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PAZ PÚBLICA

Art. 39. Participar de associação de mais de cinco pessoas, que se reunam periodicamente, sob compromisso de ocultar à autoridade a existência, objetivo, organização ou administração da associação:

Pena – prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

§ 1º Na mesma pena incorre o proprietário ou ocupante de prédio que o cede, no todo ou em parte, para reunião de associação que saiba ser de caráter secreto.

§ 2º O juiz pode, tendo em vista as circunstâncias, deixar de aplicar a pena, quando lícito o objeto da associação.

Art. 40. Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembleia ou espetáculo público, se o fato não constitui infração penal mais grave;

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

CAPÍTULO V DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À FÉ PÚBLICA

Art. 43. Recusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no país:

Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 44. Usar, como propaganda, de impresso ou objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda:

Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 45. Fingir-se funcionário público:

Pena – prisão simples, de um a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a três contos de réis.

~~Art. 46. Usar, publicamente, de uniforme, ou distintivo de função pública que não exerce:~~

Art. 46. Usar, publicamente, de uniforme, ou distintivo de função pública que não exerce; usar, indevidamente, de sinal, distintivo ou denominação cujo emprego seja regulado por lei. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 6.916, de 2.10.1944)

~~Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, se o fato não constitui infração penal mais grave.~~

Pena – multa, de duzentos a dois mil cruzeiros, se o fato não constitui infração penal mais grave. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 6.916, de 2.10.1944)

CAPÍTULO VI

DAS CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Art. 48. Exercer, sem observância das prescrições legais, comércio de antiguidades, de obras de arte, ou de manuscritos e livros antigos ou raros:

Pena – prisão simples de um a seis meses, ou multa, de um a dez contos de réis.

Art. 49. Infringir determinação legal relativa à matrícula ou à escrituração de indústria, de comércio, ou de outra atividade:

Pena – multa, de duzentos mil réis a cinco contos de réis.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À POLÍCIA DE COSTUMES

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: (Vide Decreto-Lei nº 4.866, de 23.10.1942) (Vide Decreto-Lei 9.215, de 30.4.1946)

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis e objetos de decoração do local.

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos.

~~§ 2º Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem é encontrado a participar do jogo, como ponteiro ou apostador.~~

§ 2º Incorre na pena de multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostador.

§ 3º Consideram-se, jogos de azar:

- a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;
- b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;
- c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

§ 4º Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público:

- a) a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa;
- b) o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar;
- c) a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar;
- d) o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.

Art. 51. Promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal:

Pena – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de cinco a dez contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis existentes no local.

§ 1º Incorre na mesma pena quem guarda, vende ou expõe à venda, tem sob sua guarda para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação bilhete de loteria não autorizada.

§ 2º Considera-se loteria toda operação que, mediante a distribuição de bilhete, listas, cupões, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza.

§ 3º Não se compreendem na definição do parágrafo anterior os sorteios autorizados na legislação especial.

Art. 52. Introduzir, no país, para o fim de comércio, bilhete de loteria, rifa ou tômbola estrangeiras:

Pena – prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de um a cinco contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, tem sob sua guarda, para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação, bilhete de loteria estrangeira.

Art. 53. Introduzir, para o fim de comércio, bilhete de loteria estadual em território onde não possa legalmente circular:

Pena – prisão simples, de dois a seis meses, e multa, de um a três contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, tem sob sua guarda, para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação, bilhete de loteria estadual, em território onde não possa legalmente circular.

Art. 54. Exibir ou ter sob sua guarda lista de sorteio de loteria estrangeira:

Pena – prisão simples, de um a três meses, e multa, de duzentos mil réis a um conto de réis.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem exhibe ou tem sob sua guarda lista de sorteio de loteria estadual, em território onde está não possa legalmente circular.

Art. 55. Imprimir ou executar qualquer serviço de feitura de bilhetes, lista de sorteio, avisos ou cartazes relativos à loteria, em lugar onde ela não possa legalmente circular: Pena – prisão simples, de um a seis meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 56. Distribuir ou transportar cartazes, listas de sorteio ou avisos de loteria, onde ela não possa legalmente circular:

Pena – prisão simples, de um a três meses, e multa, de cem a quinhentos mil réis.

Art. 57. Divulgar, por meio de jornal ou outro impresso, de rádio, cinema, ou qualquer outra forma, ainda que disfarçadamente, anúncio, aviso ou resultado de extração de loteria, onde a circulação dos seus bilhetes não seria legal:

Pena – multa, de um a dez contos de réis.

Art. 58. Explorar ou realizar a loteria denominada jogo do bicho, ou praticar qualquer ato relativo à sua realização ou exploração:

Pena – prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de dois a vinte contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, aquele que participa da loteria, visando a obtenção de prêmio, para si ou para terceiro.

Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.

Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena.

~~Art. 60. Mendigar, por ociosidade ou cupidez: (Revogado pela Lei nº 11.983, de 2009)~~

~~Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses. (Revogado pela Lei nº 11.983, de 2009)~~

~~Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um sexto a um terço, se a contravenção é praticada: (Revogado pela Lei nº 11.983, de 2009)~~

~~a) de modo vexatório, ameaçador ou fraudulento. (Revogado pela Lei nº 11.983, de 2009)~~

~~b) mediante simulação de moléstia ou deformidade; (Revogado pela Lei nº 11.983, de 2009)~~

~~c) em companhia de alienado ou de menor de dezoito anos. (Revogado pela Lei nº 11.983, de 2009)~~

~~Art. 61. Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor: (Revogado pela Lei nº 13.718, de 2018)~~

~~Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. (Revogado pela Lei nº 13.718, de 2018)~~

Art. 62. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Parágrafo único. Se habitual a embriaguez, o contraventor é internado em casa de custódia e tratamento.

Art. 63. Servir bebidas alcoólicas:

~~I – A menor de dezoito anos; (Revogado pela Lei nº 13.106, de 2015)~~

II – A quem se acha em estado de embriaguez;

III – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais;

IV – A pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza:

Pena – prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo:

Pena – prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil réis.

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

§ 2º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.

~~Art. 65. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável; (Revogado pela Lei nº 14.132, de 2021)~~

~~Pena – prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. (Revogado pela Lei nº 14.132, de 2021)~~

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 66. Deixar de comunicar à autoridade competente:

I – Crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação;

II – Crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal:

Pena – multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

Art. 67. Inumar ou exumar cadáver, com infração das disposições legais:

Pena – prisão simples, de um mês a um ano, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 68. Recusar à autoridade, quando por esta, justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência:

Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na pena de prisão simples, de um a seis meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, se o fato não constitui infração penal mais grave, quem, nas mesmas circunstâncias, faz declarações inverídicas a respeito de sua identidade pessoal, estado, profissão, domicílio e residência.

~~Art. 69. Exercer, no território nacional, atividade remunerada o estrangeiro que nele se encontre como turista, visitante ou viajante em trânsito; (Revogado pela Lei nº 6.815, de 19.8.1980)~~

~~Pena – prisão simples, de três meses a um ano. (Revogado pela Lei nº 6.815, de 19.8.1980)~~

Art. 70. Praticar qualquer ato que importe violação do monopólio postal da União:

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de três a dez contos de réis, ou ambas cumulativamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Ressalvada a legislação especial sobre florestas, caça e pesca, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 72. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941; 120º da Independência e 58º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.10.1941

ANEXO VII**DECRETO Nº 42.483, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Institui a Caminhada dos Terreiros de Pernambuco como o evento que marca a Abertura do Mês da Consciência Negra no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso VI do art. 5º, consagra a liberdade de expressão, de consciência e de crença, assegurando a todos, o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, bem como a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

CONSIDERANDO o que preconiza o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e a Constituição do Estado de Pernambuco relativamente à concreta aplicação, aprofundamento e democratização dos direitos culturais consagrados na Constituição da República, atribuindo ao Poder Público o dever de integrar ações culturais e educacionais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino médio e fundamental, introduzida pela Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, define como povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Caminhada dos Terreiros de Pernambuco como evento de abertura das celebrações do mês de novembro, que será reconhecido o Mês da Consciência Negra e terá por data de cortejo o primeiro dia útil após o feriado de finados.

Parágrafo único. São considerados como povos e comunidades de Matriz Africana “Terreiros”, para fins deste Decreto, Unzo, Mansu, Terreiros, Centros de Caboclo, Centros de Umbanda, Roça, Tenda Espírita, Kimbanda, Ilé Àṣe, Ilê Axé, Kwé e Humpame.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO VIII

DECRETO Nº 4.316, DE 30 DE JULHO DE 2002.

Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, por meio do Decreto Legislativo nº 107, de 6 de junho de 2002;

Considerando que o Protocolo entra em vigor, para o Brasil, em 28 de setembro de 2002, nos termos de seu art. 16, parágrafo 2°;

DECRETA:

Art. 1º O Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 28 de setembro de 2002.

Brasília, 30 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Celso Lafer

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.7.2002

Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação
de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

A Assembleia Geral,

Reafirmando a Declaração e Programa de Ação de Viena e a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim,

Lembrando que a Plataforma de Ação de Pequim, em seguimento à Declaração e Programa de Ação de Viena, apoiou o processo iniciado pela Comissão sobre a Situação da Mulher com vistas à elaboração de minuta de protocolo facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher que pudesse entrar em vigor tão logo possível, em procedimento de direito a petição,

Observando que a Plataforma de Ação de Pequim exortou todos os Estados que não haviam ainda ratificado ou aderido à Convenção a que o fizessem tão logo possível, de modo que a ratificação universal da Convenção pudesse ser alcançada até o ano 2000,

1. Adota e abre a assinatura, ratificação e adesão ao Protocolo Facultativo à Convenção, cujo texto encontra-se anexo à presente resolução;
2. Exorta todos os Estados que assinaram, ratificaram ou aderiram à Convenção a assinar e ratificar ou aderir ao Protocolo tão logo possível,

3. Enfatiza que os Estados Partes do Protocolo devem comprometer-se a respeitar os direitos e procedimentos dispostos no Protocolo e cooperar com o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher em todos os estágios de suas ações no âmbito do Protocolo;
4. Enfatiza também que, em cumprimento de seu mandato, bem como de suas funções no âmbito do Protocolo, o Comitê deve continuar a ser pautado pelos princípios de não-seletividade, imparcialidade e objetividade;
5. Solicita ao Comitê que realize reuniões para exercer suas funções no âmbito do Protocolo após sua entrada em vigor, além das reuniões realizadas segundo o Artigo 20 da Convenção; a duração dessas reuniões será determinada e, se necessário, reexaminada, por reunião dos Estados Partes do Protocolo, sujeita à aprovação da Assembleia Geral;
6. Solicita ao Secretário-Geral que forneça o pessoal e as instalações necessárias para o desempenho efetivo das funções do Comitê segundo o Protocolo após sua entrada em vigor;
7. Solicita, ainda, ao Secretário-Geral que inclua informações sobre a situação do Protocolo em seus relatórios regulares apresentados à Assembleia Geral sobre a situação da Convenção.

28ª Reunião Plenária, em 6 de outubro de 1999.

ANEXO

Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher

Os Estados Partes do presente Protocolo,

Observando que na Carta das Nações Unidas se reafirma a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos entre homens e mulheres,

Observando, ainda, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que cada pessoa tem todos os direitos e liberdades nela proclamados, sem qualquer tipo de distinção, incluindo distinção baseada em sexo,

Lembrando que as Convenções Internacionais de Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais de direitos humanos proíbem a discriminação baseada em sexo,

Lembrando, ainda, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (doravante denominada "a Convenção"), na qual os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas e concordam em buscar, de todas as maneiras apropriadas e sem demora, uma política de eliminação da discriminação contra a mulher,

Reafirmando sua determinação de assegurar o pleno e equitativo gozo pelas mulheres de todos os direitos e liberdades fundamentais e de agir de forma efetiva para evitar violações desses direitos e liberdades,

Concordaram com o que se segue:

Artigo 1

Cada Estado Parte do presente Protocolo (doravante denominado "Estado Parte") reconhece a competência do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (doravante denominado "o Comitê") para receber e considerar comunicações apresentadas de acordo com o Artigo 2 deste Protocolo.

Artigo 2

As comunicações podem ser apresentadas por indivíduos ou grupos de indivíduos, que se encontrem sob a jurisdição do Estado Parte e aleguem ser vítimas de violação de quaisquer dos direitos estabelecidos na Convenção por aquele Estado Parte, ou em nome desses indivíduos ou grupos de indivíduos. Sempre que for apresentada em nome de indivíduos ou grupos de indivíduos, a comunicação deverá contar com seu consentimento, a menos que o autor possa justificar estar agindo em nome deles sem o seu consentimento.

Artigo 3

As comunicações deverão ser feitas por escrito e não poderão ser anônimas. Nenhuma comunicação relacionada a um Estado Parte da Convenção que não seja parte do presente Protocolo será recebida pelo Comitê.

Artigo 4

1.O Comitê não considerará a comunicação, exceto se tiver reconhecido que todos os recursos da jurisdição interna foram esgotados ou que a utilização desses recursos estaria sendo protelada além do razoável ou deixaria dúvida quanto a produzir o efetivo amparo.

2.O Comitê declarará inadmissível toda comunicação que:

- (a) se referir a assunto que já tiver sido examinado pelo Comitê ou tiver sido ou estiver sendo examinado sob outro procedimento internacional de investigação ou solução de controvérsias;
- (b) for incompatível com as disposições da Convenção;
- (c) estiver manifestamente mal fundamentada ou não suficientemente consubstanciada;
- (d) constituir abuso do direito de submeter comunicação;
- (e) tiver como objeto fatos que tenham ocorrido antes da entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado Parte em questão, a não ser no caso de tais fatos terem tido continuidade após aquela data.

Artigo 5

1.A qualquer momento após o recebimento de comunicação e antes que tenha sido alcançada determinação sobre o mérito da questão, o Comitê poderá transmitir ao Estado Parte em questão, para urgente consideração, solicitação no sentido de que o Estado Parte tome as medidas antecipatórias necessárias para evitar possíveis danos irreparáveis à vítima ou vítimas da alegada violação.

2.Sempre que o Comitê exercer seu arbítrio segundo o parágrafo 1 deste Artigo, tal fato não implica determinação sobre a admissibilidade ou mérito da comunicação.

Artigo 6

1.A menos que o Comitê considere que a comunicação seja inadmissível sem referência ou Estado Parte em questão, e desde que o indivíduo ou indivíduos consentam na divulgação de sua identidade ao Estado Parte, o Comitê levará confidencialmente à atenção do Estado Parte em questão a comunicação por ele recebida no âmbito do presente Protocolo.

2.Dentro de seis meses, o Estado Parte que receber a comunicação apresentará ao Comitê explicações ou declarações por escrito esclarecendo o assunto e o remédio, se houver, que possa ter sido aplicado pelo Estado Parte.

Artigo 7

1.O Comitê considerará as comunicações recebidas segundo o presente Protocolo à luz das informações que vier a receber de indivíduos ou grupos de indivíduos, ou em nome destes, ou do Estado Parte em questão, desde que essa informação seja transmitida às partes em questão.

2.O Comitê realizará reuniões fechadas ao examinar as comunicações no âmbito do presente Protocolo.

3. Após examinar a comunicação, o Comitê transmitirá suas opiniões a respeito, juntamente com sua recomendação, se houver, às partes em questão.

4. O Estado Parte dará a devida consideração às opiniões do Comitê, juntamente com as recomendações deste último, se houver, e apresentará ao Comitê, dentro de seis meses, resposta por escrito incluindo informações sobre quaisquer ações realizadas à luz das opiniões e recomendações do Comitê.

5. O Comitê poderá convidar o Estado Parte a apresentar informações adicionais sobre quaisquer medidas que o Estado Parte tenha tomado em resposta às opiniões e recomendações do Comitê, se houver, incluindo, quando o Comitê julgar apropriado, informações que passem a constar de relatórios subsequentes do Estado Parte segundo o Artigo 18 da Convenção.

Artigo 8

1. Caso o Comitê receba informação fidedigna indicando graves ou sistemáticas violações por um Estado Parte dos direitos estabelecidos na Convenção, o Comitê convidará o Estado Parte a cooperar no exame da informação e, para esse fim, a apresentar observações quanto à informação em questão.

2. Levando em conta quaisquer observações que possam ter sido apresentadas pelo Estado Parte em questão, bem como outras informações fidedignas das quais disponha, o Comitê poderá designar um ou mais de seus membros para conduzir uma investigação e apresentar relatório urgentemente ao Comitê. Sempre que justificado, e com o consentimento do Estado Parte, a investigação poderá incluir visita ao território deste último.

3. Após examinar os resultados da investigação, o Comitê os transmitirá ao Estado Parte em questão juntamente com quaisquer comentários e recomendações.

4. O Estado Parte em questão deverá, dentro de seis meses do recebimento dos resultados, comentários e recomendações do Comitê, apresentar suas observações ao Comitê.

5. Tal investigação será conduzida em caráter confidencial e a cooperação do Estado Parte será buscada em todos os estágios dos procedimentos.

Artigo 9

1. O Comitê poderá convidar o Estado Parte em questão a incluir em seu relatório, segundo o Artigo 18 da Convenção, pormenores de qualquer medida tomada em resposta à investigação conduzida segundo o Artigo 18 deste Protocolo.

2. O Comitê poderá, caso necessário, após o término do período de seis meses mencionado no Artigo 8.4 deste Protocolo, convidar o Estado Parte a informá-lo das medidas tomadas em resposta à mencionada investigação.

Artigo 10

1. Cada Estado Parte poderá, no momento da assinatura ou ratificação do presente Protocolo ou no momento em que a este aderir, declarar que não reconhece a competência do Comitê disposta nos Artigos 8 e 9 deste Protocolo.

2. O Estado Parte que fizer a declaração de acordo com o Parágrafo 1 deste Artigo 10 poderá, a qualquer momento, retirar essa declaração através de notificação ao Secretário-Geral.

Artigo 11

Os Estados Partes devem tomar todas as medidas apropriadas para assegurar que os indivíduos sob sua jurisdição não fiquem sujeitos a maus tratos ou intimidação como consequência de sua comunicação com o Comitê nos termos do presente Protocolo.

Artigo 12

O Comitê incluirá em seu relatório anual, segundo o Artigo 21 da Convenção, um resumo de suas atividades nos termos do presente Protocolo.

Artigo 13

Cada Estado Parte compromete-se a tornar públicos e amplamente conhecidos a Convenção e o presente Protocolo e a facilitar o acesso à informação acerca das opiniões e recomendações do Comitê, em particular sobre as questões que digam respeito ao próprio Estado Parte.

Artigo 14

O Comitê elaborará suas próprias regras de procedimento a serem seguidas no exercício das funções que lhe são conferidas no presente Protocolo.

Artigo 15

- 1 O presente Protocolo estará aberto à assinatura por qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção.
- 2.O presente Protocolo estará sujeito à ratificação por qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção. Os instrumentos de ratificação deverão ser depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
- 3.O presente Protocolo estará aberto à adesão por qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção.
- 4.A adesão será efetivada pelo depósito de instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 16

- 1.O presente Protocolo entrará em vigor três meses após a data do depósito junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas do décimo instrumento de ratificação ou adesão.
2. Para cada Estado que ratifique o presente Protocolo ou a ele venha a aderir após sua entrada em vigor, o presente Protocolo entrará em vigor três meses após a data do depósito de seu próprio instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 17

Não serão permitidas reservas ao presente Protocolo.

Artigo 18

- 1.Qualquer Estado Parte poderá propor emendas ao presente Protocolo e dar entrada a proposta de emendas junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral deverá, nessa ocasião, comunicar as emendas propostas aos Estados Partes juntamente com solicitação de que o notifiquem caso sejam favoráveis a uma conferência de Estados Partes com o propósito de avaliar e votar a proposta. Se ao menos um terço dos Estados Partes for favorável à conferência, o Secretário-Geral deverá convocá-la sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria dos Estados Partes presentes e votantes na conferência será submetida à Assembleia-Geral das Nações Unidas para aprovação.
- 2.As emendas entrarão em vigor tão logo tenham sido aprovadas pela Assembleia-Geral das Nações Unidas e aceitas por maioria de dois terços dos Estados Partes do presente Protocolo, de acordo com seus respectivos processos constitucionais.
- 3.Sempre que as emendas entrarem em vigor, obrigarão os Estados Partes que as tenham aceitado, ficando os outros Estados Partes obrigados pelas disposições do presente Protocolo e quaisquer emendas anteriores que tiverem aceitado.

Artigo 19

1 Qualquer Estado Parte poderá denunciar o presente Protocolo a qualquer momento por meio de notificação por escrito endereçada ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia terá efeito seis meses após a data do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

2 A denúncia não prejudicará a continuidade da aplicação das disposições do presente Protocolo em relação a qualquer comunicação apresentada segundo o Artigo 2 deste Protocolo e a qualquer investigação iniciada segundo o Artigo 8 deste Protocolo antes da data de vigência da denúncia.

Artigo 20

O Secretário-Geral das Nações Unidas informará a todos os Estados sobre:

- (a) Assinaturas, ratificações e adesões ao presente Protocolo;
- (b) Data de entrada em vigor do presente Protocolo e de qualquer emenda feita nos termos do Artigo 18 deste Protocolo;
- (c) Qualquer denúncia feita segundo o Artigo 19 deste Protocolo.

Artigo 21

1 O presente Protocolo, do qual as versões em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticas, será depositado junto aos arquivos das Nações Unidas.

2 O Secretário-Geral das Nações Unidas transmitirá cópias autenticadas do presente Protocolo a todos os estados mencionados no Artigo 25 da Convenção.

ANEXO IX**DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, em consonância com as diretrizes, objetivos estratégicos e ações programáticas estabelecidos, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º O PNDH-3 será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes:

I - Eixo Orientador I: Interação democrática entre Estado e sociedade civil:

- a) Diretriz 1: Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa;
- b) Diretriz 2: Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática; e
- c) Diretriz 3: Integração e ampliação dos sistemas de informações em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação;

II - Eixo Orientador II: Desenvolvimento e Direitos Humanos:

- a) Diretriz 4: Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório;
- b) Diretriz 5: Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento; e
- c) Diretriz 6: Promover e proteger os direitos ambientais como Direitos Humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos;

III - Eixo Orientador III: Universalizar direitos em um contexto de desigualdades:

- a) Diretriz 7: Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena;
- b) Diretriz 8: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação;
- c) Diretriz 9: Combate às desigualdades estruturais; e
- d) Diretriz 10: Garantia da igualdade na diversidade;

IV - Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência:

- a) Diretriz 11: Democratização e modernização do sistema de segurança pública;
- b) Diretriz 12: Transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal;
- c) Diretriz 13: Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos;
- d) Diretriz 14: Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária;
- e) Diretriz 15: Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas;

f) Diretriz 16: Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário; e

g) Diretriz 17: Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa de direitos;

V - Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos:

a) Diretriz 18: Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos;

b) Diretriz 19: Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras;

c) Diretriz 20: Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos;

d) Diretriz 21: Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público; e

e) Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos; e

VI - Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade:

a) Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado;

b) Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade; e

c) Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

Parágrafo único. A implementação do PNDH-3, além dos responsáveis nele indicados, envolve parcerias com outros órgãos federais relacionados com os temas tratados nos eixos orientadores e suas diretrizes.

Art. 3º As metas, prazos e recursos necessários para a implementação do PNDH-3 serão definidos e aprovados em Planos de Ação de Direitos Humanos bianuais.

~~Art. 4º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH-3, com a finalidade de: (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~

~~I – promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos na implementação das suas ações programáticas; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~

~~II – elaborar os Planos de Ação dos Direitos Humanos; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~

~~III – estabelecer indicadores para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos de Ação dos Direitos Humanos; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~

~~IV – acompanhar a implementação das ações e recomendações; e (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~

~~V – elaborar e aprovar seu regimento interno. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~

~~§ 1º O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH-3 será integrado por um representante e respectivo suplente de cada órgão a seguir descrito, indicados pelos respectivos titulares: (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~

~~I – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~

~~II – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~

~~III – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~

~~IV – Secretaria Geral da Presidência da República; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~

~~V – Ministério da Cultura; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~

~~VI – Ministério da Educação; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~

- ~~VII – Ministério da Justiça; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~VIII – Ministério da Pesca e Aquicultura; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~IX – Ministério da Previdência Social; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~X – Ministério da Saúde; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~XI – Ministério das Cidades; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~XII – Ministério das Comunicações; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~XIII – Ministério das Relações Exteriores; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~XIV – Ministério do Desenvolvimento Agrário; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~XV – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~XVI – Ministério do Esporte; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~XVII – Ministério do Meio Ambiente; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~XVIII – Ministério do Trabalho e Emprego; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~XIX – Ministério do Turismo; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~XX – Ministério da Ciência e Tecnologia; e (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~XXI – Ministério de Minas e Energia. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~§ 2º O Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República designará os representantes do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH-3. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~§ 3º O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH-3 poderá constituir subcomitês temáticos para a execução de suas atividades, que poderão contar com a participação de representantes de outros órgãos do Governo Federal. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- ~~§ 4º O Comitê convidará representantes dos demais Poderes, da sociedade civil e dos entes federados para participarem de suas reuniões e atividades. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~
- Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, serão convidados a aderir ao PNDH-3.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002.

Brasília, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Celso Luiz Nunes Amorim

Guido Mantega

Alfredo Nascimento

José Geraldo Fontelles

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

José Gomes Temporão

Miguel Jorge

Edison Lobão

Paulo Bernardo Silva
Hélio Costa
José Pimentel
Patrus Ananias
João Luiz Silva Ferreira
Sérgio Machado Rezende
Carlos Minc
Orlando Silva de Jesus Junior
Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho
Geddel Vieira Lima
Guilherme Cassel
Márcio Fortes de Almeida
Altemir Gregolin
Dilma Rousseff
Luiz Soares Dulci
Alexandre Rocha Santos Padilha
Samuel Pinheiro Guimarães Neto
Edson Santos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.12.2009

ANEXO XI

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 001/2018 Recife, 26 de abril de 2018
(Publicada no Diário Oficial em 27/04/2018)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações e pelo artigo 9º, inciso XII da Lei Federal 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e o CORREGEDOR -GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no artigo 16, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores e no artigo art. 17, inciso IV da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, competindo à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público, como órgãos da Administração Superior, expedir recomendações, sem caráter normativo ou vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO as demandas e sugestões de encaminhamentos trazidos pela Audiência Pública realizada, em 18 de abril de 2017, sobre o tema “O Papel do Ministério Público no Enfrentamento à Intolerância Religiosa em relação aos Cultos de Matriz Africana”, com a finalidade de ouvir os interessados, debater amplamente, identificar possibilidades e construir alternativas de atuação institucional acerca dessa temática; CONSIDERANDO que, tendo assinado a Declaração de Durban – adotada em 31 de agosto de 2001, durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata – , o Estado brasileiro reconhece que os afrodescendentes “enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas” e que “a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, o Brasil assinou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas conexas de Intolerância em 06 de junho de 2013, que possui entre os seus objetivos centrais a promoção de condições equitativas de igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial, em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

CONSIDERANDO a Década Internacional de Afrodescendentes (2015/2024) instituída pela Assembleia Geral das Nações Unidas, objetivando o Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento, para promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da população afrodescendente, conforme reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais instrumentos normativos internacionais e locais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no art. 3º, estabelece entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, na mesma linha, prescreve, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença e o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (artigo 5º, inciso VI);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.288/10 - Estatuto da Igualdade Racial - dispõe que o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de

matriz africana compreende, nos termos do artigo 24: I- “a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins”; II- “a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões”; (...) VIII- “a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais”;

CONSIDERANDO que a prática ritualística dos cultos de matriz africana envolve três elementos essenciais, quais sejam o canto, o toque de instrumentos percussivos e a dança, nos quais o canto expressa a oração, o toque percussivo estabelece a relação entre o transcendental e a comunidade religiosa e a dança é a expressão dessa interação; CONSIDERANDO que cada uma das tradições matrizes, por sua vez, também possui uma diversidade de ritos, segundo a tradição religiosa trazida do continente africano por diferentes etnias ou construída no Brasil, a partir das diferentes influências religiosas e fundamentos doutrinários, o que requer o conhecimento e compreensão dessas práticas para garantia do livre exercício do culto;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a pluralidade e diversidade das manifestações do sagrado e seus ritos como garantia da liberdade do direito a crença e culto, em especial, por serem os instrumentos percussivos elementos da ritualística do culto ancestral, além de outros instrumentos específicos de cada tradição, e sua percussão ou toque é executada por pessoas especificamente iniciadas para tal fim, nas tradições de matriz africana, denominados de Ogã Nilu;

CONSIDERANDO a pluralidade das tradições de matriz africana e afroindígena praticadas no Estado de Pernambuco, conhecidos como CANDOMBLÉ (matriz africana), UMBANDA e JUREMA SAGRADA (matriz indígena);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/05 (Lei do Silêncio), alterada pela Lei nº 14.225/10, que “dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências”, no seu art. 7º, alínea “a”, afasta do rol de proibições, na esfera administrativa, para fins de não incidência das correspondentes sanções administrativas, a conduta de emissão de sons por instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, sem, contudo, elidir a eventual aplicação de normas penais;

CONSIDERANDO que a emissão de sons por instrumentos percussivos e outros utilizados em decorrência do livre exercício de cultos religiosos deve conciliar-se com o direito à proteção ao sossego da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de subsumir o fato à norma, nas hipóteses do tipo previsto no art. 42, III, da Lei das Contravenções Penais, o qual, conforme entendimento pretoriano, deve ser conjugado com o princípio constitucional da livre manifestação religiosa, devendo-se buscar a compatibilização entre direitos fundamentais, após a análise do caso concreto, à luz dos princípios constitucionais ínsitos à técnica da ponderação de bens jurídicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.966/2014 incluiu o inciso VII ao art. 1º da Lei nº. 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, para atribuir ao Ministério Público a promoção da ação civil pública de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados “à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos”;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício dessas novas atribuições do Ministério Público demanda o acompanhamento da implementação dessas políticas de inclusão social e de repressão aos crimes raciais, da indução de ações preventivas e afirmativas, para a concretização dos direitos constitucionais focados nos princípios da não discriminação e da construção da igualdade;

CONSIDERANDO as manifestações consubstanciadas nos Ofícios nº 036/2018- CAOPJDC e nº 064/2018- CAOPMA/PGJ dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e de Defesa do Meio Ambiente, respectivamente;

RESOLVEM: RECOMENDAR, sem caráter vinculativo, aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

I - que adotem medidas de cunho institucional e preventivo no sentido de assegurar o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos e dos terreiros tradicionais de matriz africana e afro-indígena, compatibilizando o seu exercício com o direito ao meio ambiente equilibrado, à proteção contra poluição sonora, a perturbação do trabalho ou sossego alheio;

II- que adotem todas as precauções e cautelas, tendo em vista que a Lei da Ação Civil Pública abrange a tutela da honra e dignidade dos grupos religiosos, para evitar que valores, ideologias, credos ou preferências pessoais de autores de Notícias de Fato interfiram na apuração e solução do caso concreto;

III - que, para fins de subsunção dos fatos à norma do art. 42 da Lei das Contravenções Penais, seja observado o princípio constitucional da liberdade religiosa, de modo a aferir a efetiva ocorrência da perturbação do trabalho ou sossego alheio, conforme as circunstâncias concretas do fato, devendo-se buscar sempre a composição dos conflitos antes de tomar qualquer medida de natureza penal;

IV - que implementem ações preventivas no sentido de conhecer e garantir o exercício da liberdade religiosa;

DETERMINAR que seja dada publicidade aos termos desta Recomendação, devendo, para tanto, ser providenciada a remessa de cópia do presente instrumento para: a) a Secretaria Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado, na seção destinada ao Ministério Público Estadual;

b) o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal CAOP Criminal; c) as Centrais de Inquéritos;

d) os Juizados Especiais Criminais;

e) as Promotorias de Justiça de Direitos Humanos;

f) o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural do Ministério Público de Pernambuco – CAOP Meio Ambiente;

g) o Centros de Apoio Operacional às Promotorias em Defesa da Cidadania - CAOP Cidadania;

h) o GT Racismo do Ministério Público de Pernambuco, visando emitir nota técnica para detalhar a atividade ora recomendada aos membros do Ministério Público;

I) a Centrais de Recursos Criminais Dê-se ciência aos participantes da Audiência Pública “O Papel do Ministério Público no Enfrentamento à Intolerância Religiosa em relação aos Cultos de Matriz Africana”.

Registre-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco.